ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Clodoaldo Messias

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Lei 14.133/21

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Ao longo dos últimos anos, verificou-se a falta de eficiência e a necessidade de um controle mais abrangente e com visão corporativa sobre a frota de veículos e os atores envolvidos na operacionalização; O quantitativo total de veículos e equipamentos motorizados pertencentes ao Município de Nova Fátima/PR é de aproximadamente 77 unidades; A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos com manutenção;

O fato é que as empresas prestadoras de serviços de manutenção da frota, em sua grande maioria, ficam no mínimo 90 km do município e, muitas vezes, o prazo para a manutenção ou correção acaba sendo além do planejado. Isso também acaba dificultado o trabalho do fiscal de contrato, que por sua vez, não pode disponibilizar todos os seus dias para ficar dentro da oficina verificando as horas trabalhadas. Então ficamos "a mercê" destes fornecedores que são os únicos que participam de licitações e formam praticamente um cartel.

Outro problema são as peças que também quase nunca chegam ao prazo estipulado, mesmo trabalhando com estoque, existe peças que não é possível estocar e, quando essas peças não chegam, os veículos/máquinas ficam parados, prejudicando os serviços que deveriam estar sendo prestados.

Não precisa de uma análise minuciosa para perceber que os serviços de manutenção da frota não são nem eficientes e nem econômico e por esses motivos optamos por contratar uma empresa para realizar a gestão da frota municipal.

A empresa contratada poderá realizar as manutenções dos veículos nas oficinas fatimenses, onde a grande maioria não participa de licitação por diversos motivos, entre eles a falta de intimidade com ferramentas tecnológicas. Isso irá fomentar a economia local, além da celeridade e economicidade que isso trará, pois não haverá gastos com deslocamento e a fiscalização também poderá ser mais eficiente.

A contratação deste serviço também é necessária para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos da frota atual, seguindo os procedimentos de revisão e troca de peças indicados pelos respectivos fabricantes, em decorrência do desgaste pelo uso. Manutenção adequada reverte-se em economicidade, garantia e prolongamento da vida útil e durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes em serviço. Os veículos, máquinas e equipamentos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados da Prefeitura Municipal, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de manutenção e conservação da frota, executados de forma contínua.

É importante destacar que o engessamento dos processos de aquisição da Administração tende a elevar os custos de peças e tempo de realização dos serviços, além da necessidade de manter algumas peças estoque. A contratação de uma oficina para realização dos serviços de manutenção por muitas vezes não supre as necessidades da Administração, sendo necessário contratar estabelecimentos especializados em cada marca de veículo da frota.

Os relatórios gerenciais e dados da frota resultantes da prestação de serviços deverão fornecer as informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da gestão da frota, identificando as tentativas de eventuais desvios na prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças e da utilização inadequada dos recursos destinados a este objeto;

A utilização do desconto resultante proporciona maior economicidade, uma vez que possibilita que as licitantes ofertem seu melhor desconto para cada tipo de peça e prestação de serviços, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa ao Município, em conformidade com o acórdão 1558/2018 do Tribunal de Contas do Paraná.

Nesse sentido, nos últimos anos diversos órgãos públicos tem deixado de lado os modelos convencionais de manutenção de veículos, reduzindo os gastos com mão de obra (mecânicos próprios), infraestrutura (galpões, equipamentos e seus respectivos custos de manutenção) e com peças.

Diversos órgãos migraram para esta nova modalidade de contração, tais como TJDFT, STF, STJ, PRF, ANVISA, PF, entre outros. Assim, pode-se garantir com plena convicção que este novo modelo é hoje o modelo mais utilizado no mercado.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de caráter continuado, com duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados:

- Manutenção mecânica e elétrica preventiva e corretiva em motor; sistema de embreagem; sistemas de alimentação e injeção eletrônica a diesel, a gasolina e a álcool; sistema de transmissão; sistema de direção; sistema de suspensão; sistema de freios; sistema de arrefecimento, ventilação; sistema elétrico em geral; sistema de escapamento.
- Manutenção de garantia de fábrica Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes.
- Serviços de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);
- Serviços de substituições de óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel; câmbios e transmissões;
- Serviço de lanternagem e funilaria.
- Serviço de pintura.
- Serviço de estofagem.
- Serviços de tapeçaria automotiva: costuras e/ou trocas de estofados; revestimentos; bancos; encosto de cabeça; forrações do teto, assoalhos, porta-malas; guarnições de tecidos, nylon ou similar;
- Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempeno de rodas, balanceamento, simples e computadorizado; trocas e remendo de pneus;
- Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves; cópias; reparos e/ou substituições de cilindros de ignição e trancas de volantes; decodificação e cartões de ignição automotiva.
- Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo, incluindo verificação do funcionamento; correções de vazamentos; reposições de gás; substituições de filtros; higienização do sistema de ar condicionado;
- Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo.
- Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo.
- Fornecimento de placas de identificação veicular.
- Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros. .
- Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões do CNJ, inclusive com fornecimento de material adesivo, ou imantado, utilizado nos veículos.
- Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus.

- Serviços de vidraçaria automotiva em geral, incluindo substituições de vidros; acabamentos; retrovisores; borrachas; instalações de películas; polimento e reparos de fissuras nos vidros, colocação e retirada de películas de controle solar, etc.
- Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo.
- Lavagem de veículos e máquinas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Opções Identificadas	Especificação do Serviço	Órgão Público que adotaram a solução
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	Contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais.	Conselho Nacional de Justiça
Maria Cristina Perazza - EPP	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, insumos, acessórios e mão de obra especializada de veículos oficiais do STJ, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital.	STJ
Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e de higienização de veículos por meio de rede própria de estabelecimentos credenciados e mediante a utilização de sistema informatizado.	STF
Ticket Soluções	contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, de forma credenciados por meio de sistema informatizado para atender os veículos oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA continuada, junto 'à rede de estabelecimentos	ANVISA

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Os motivos ou justificativas para a seleção da solução

Não há necessidade de cursos profissionais específicos para a implantação e operacionalização da solução pretendida. Apenas um curso de capacitação para a operacionalização e gestão da solução, que será fornecido pela contratada.

Vantagens: Fomento da economia local; facilidade na obtenção de informações e relatórios, rapidez para alterar os padrões de produtividade qualidade, preço, etc; Otimização e flexibilidade dos recursos humanos em função da demanda dos serviços; aumento da competitividade, maior agilidade e transparência na execução dos serviços.

Desvantagens: Possibilidade de ocorrências de falhas na operação do sistema (pessoal mal qualificado), possibilidade de ocorrência de falhas no sistema (indisponibilidade temporária, problemas na rede, etc.)

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O ponto de partida para definição das quantidades foi o relatório de consumo e saldo da licitação vigente de todos os materiais e serviços que serão realizados pela gestora no ano de 2022. Foram acrescidos 20% do total levando em consideração a inflação e aumento da frota até hoje.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o preço máximo de serviços, foram utilizados como parâmetro de preços dos contratos do exercício anterior + índice acumulado da inflação (INPC) e através de pesquisa com fornecedores. Já

para o desconto das peças, foram realizadas pesquisas através de fornecedores, de contratos com outros órgãos e através do ultimo contrato firmado com o Município. Então, nos deparamos com disparidades nas porcentagens. A média do fornecedor foi de 5%, já em contratos com outros órgãos encontramos descontos entre 12,8% a 15%, já nos contratos firmados com este município, os descontos ultrapassam 60%. Portanto, optamos por deixar a média com base nos contratos de outros órgãos, nos quais não se encontram nem tão elevados e nem tão baixos, uma vez que os contratos firmados para com este município foram precários. Para o serviço de guincho, foram realizadas pesquisas com fornecedores de Cornélio Procópio, município mais próximo de Nova Fátima que possui este tipo de serviço. Foi escolhido o município de Cornélio Procópio, pois a distância da cidade incide diretamente no valor do serviço. Ainda assim solicitamos orçamentos de outros municípios como, por exemplo, Londrina. No entanto, não realizaram o orçamento pela inviabilidade do serviço por conta da distância. Para confirmar se os preços orçados pelas empresas de Cornélio Procópio estavam dentro do preço de mercado, foi realizada uma pesquisa das contratações do mesmo objeto em outros órgãos públicos. Essa pesquisa foi necessária, pois só há 02 empresas que realizam esses serviços em Cornélio Procópio. Para a taxa de administrativa, foi levantado cotações com empresas prestadoras do serviço e média de taxas de outros municípios.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto a ser contratado não possui natureza divisível, tendo em vista que será contratada uma empresa que credenciará os serviços de manutenção da frota do Município de Nova Fátima, através de plataforma e/ou sítio na web.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de cursos profissionais específicos para a implantação e operacionalização da solução pretendida. Apenas um curso de capacitação para a operacionalização e gestão da solução, que será fornecido pela contratada.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação estava prevista no Plano Anual de Contratações (PAC)

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Favorecer a melhoria e a integração dos processos organizacionais do município;
- Fomentar práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental;
- Garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do município de Nova Fátima.
- Fomento da economia local; facilidade na obtenção de informações e relatórios, rapidez para alterar os padrões de produtividade qualidade, preço, etc;
- Otimização e flexibilidade dos recursos humanos em função da demanda dos serviços;
- Aumento da competitividade;
- Maior agilidade e transparência na execução dos serviços.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Sustentabilidade

- Economia significativa através da realização dos serviços por preços menores
- Redução de emissão de CO2
- Redução da paralização de veículos por defeitos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

CLODOALDO MESSIAS
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

Data: 11/08/2023

Usuário: CarolMPS

RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA															
13	O	0/0	03/01	3.471,60	0,00	3.471,60	3.471,60	0,00	-	13.392 7	00000-	2048	251	3.3.90.30.14.00.00	JOAO HENRIQUE DE SOUZA CALCADOS
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DEKIT DE UNIFORME PARA ATENDER A SECRETARIA ESPORTE															
		Total do Dia:		3.471,60	0,00	3.471,60	3.471,60	0,00							
527	O	3/2022	07/02	439,99	0,00	439,99	439,99	0,00	-	4. 122 24	00000-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JOAO HENRIQUE LAUREANO 11268284912
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGEM DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL															
529	O	3/2022	07/02	158,00	0,00	158,00	158,00	0,00	-	4. 122 24	00000-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL															
		Total do Dia:		597,99	0,00	597,99	597,99	0,00							
568	O	3/2022	10/02	112,00	0,00	112,00	112,00	0,00	-	10.301 8	01297-	2161	514	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE															
569	O	3/2022	10/02	672,00	0,00	672,00	672,00	0,00	-	10.301 8	01297-	2161	514	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE															
		Total do Dia:		784,00	0,00	784,00	784,00	0,00							
917	O	13/2022	01/03	84,98	0,00	84,98	84,98	0,00	-	4. 122 24	00000-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL															
918	O	13/2022	01/03	469,47	0,00	469,47	469,47	0,00	-	10.301 8	01297-	2161	514	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE															
919	O	13/2022	01/03	146,00	0,00	146,00	146,00	0,00	-	12.361 31	00104-	2044	225	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO															
927	O	3/2022	01/03	855,00	0,00	855,00	855,00	0,00	-	4. 122 24	00000-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JOAO HENRIQUE LAUREANO 11268284912
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL															
		Total do Dia:		1.555,45	0,00	1.555,45	1.555,45	0,00							
979	O	3/2022	05/03	79,00	0,00	79,00	79,00	0,00	-	4. 122 24	00000-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL															
985	O	3/2022	05/03	112,00	0,00	112,00	112,00	0,00	-	10.301 8	01297-	2161	514	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE															
986	O	3/2022	05/03	672,00	0,00	672,00	672,00	0,00	-	10.301 8	01297-	2161	514	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE															
		Total do Dia:		863,00	0,00	863,00	863,00	0,00							
1465	O	13/2022	31/03	84,98	0,00	84,98	84,98	0,00	-	4. 122 24	00000-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL															
1472	O	13/2022	31/03	428,00	0,00	428,00	428,00	0,00	-	12.361 31	00103-	2043	209	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO															

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA
RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
1473	O	13/2022	31/03	766,90	0,00	766,90	766,90	0,00	-	10.301 8	01298-	2162	516	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE														
1482	O	13/2022	31/03	84,98	0,00	84,98	84,98	0,00	-	8. 244 11	00747-	2083	432	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
		Total do Dia:		1.364,86	0,00	1.364,86	1.364,86	0,00							
1524	O	3/2022	04/04	784,00	0,00	784,00	784,00	0,00	-	10.301 8	01298-	2162	516	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE REF. AO MÊS DE MARÇO/2022														
1543	O	3/2022	04/04	652,98	0,00	652,98	652,98	0,00	-	4. 122 24	00000-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JOAO HENRIQUE LAUREANO 11268284912
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL														
		Total do Dia:		1.436,98	0,00	1.436,98	1.436,98	0,00							
2031	O	13/2022	02/05	298,45	0,00	298,45	298,45	0,00	-	4. 122 24	00510-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL														
2032	O	13/2022	02/05	785,43	0,00	785,43	785,43	0,00	-	10.301 8	01298-	2162	516	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE														
2036	O	13/2022	02/05	42,49	0,00	42,49	42,49	0,00	-	8. 244 11	00711-	3008	447	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
2038	O	3/2022	02/05	591,00	0,00	591,00	591,00	0,00	-	4. 122 24	00000-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JOAO HENRIQUE LAUREANO 11268284912
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL														
2072	O	13/2022	02/05	660,00	0,00	660,00	660,00	0,00	-	12. 361 31	00104-	2044	225	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.														
		Total do Dia:		2.377,37	0,00	2.377,37	2.377,37	0,00							
2125	O	3/2022	06/05	672,00	0,00	672,00	672,00	0,00	-	10.305 8	00497-	2064	352	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE REF. AO MÊS DE ABRIL/2022														
		Total do Dia:		672,00	0,00	672,00	672,00	0,00							
2589	O	13/2022	01/06	213,47	0,00	213,47	213,47	0,00	-	4. 122 24	00000-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL														
2593	O	13/2022	01/06	994,49	0,00	994,49	994,49	0,00	-	12. 361 29	00102-	2041	177	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.														
2594	O	13/2022	01/06	742,94	0,00	742,94	742,94	0,00	-	10.301 8	00303-	2057	312	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE														
		Total do Dia:		1.950,90	0,00	1.950,90	1.950,90	0,00							
2661	O	3/2022	06/06	985,00	0,00	985,00	985,00	0,00	-	4. 122 24	00000-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JOAO HENRIQUE LAUREANO 11268284912
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.														

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA
RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
		Total do Dia:		985,00	0,00	985,00	985,00	0,00							
3037	O	3/2022	20/06	672,00	0,00	672,00	672,00	0,00	- 10.301 8		00303-	2057	312	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE REF. AO MÊS DE MAIO/2022.															
		Total do Dia:		672,00	0,00	672,00	672,00	0,00							
3160	O	13/2022	30/06	24,62	0,00	24,62	24,62	0,00	- 4. 122 24		00003-	2189	555	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL (PARCIAL)															
3161	O	13/2022	30/06	230,32	0,00	230,32	230,32	0,00	- 4. 122 24		00000-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL (PARCIAL)															
		Total do Dia:		254,94	0,00	254,94	254,94	0,00							
3210	O	13/2022	06/07	384,49	0,00	384,49	384,49	0,00	- 12. 365 32		00103-	2047	237	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
3213	O	13/2022	06/07	196,00	0,00	196,00	196,00	0,00	- 8. 244 11		00934-	3034	452	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.															
3215	O	13/2022	06/07	596,94	0,00	596,94	596,94	0,00	- 10.302 8		01280-	2176	548	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		1.177,43	0,00	1.177,43	1.177,43	0,00							
3284	O	3/2022	08/07	79,00	0,00	79,00	79,00	0,00	- 4. 122 24		00000-	2011	48	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL REF. AO MÊS DE JUNHO/2022.															
3286	O	3/2022	08/07	672,00	0,00	672,00	672,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2176	548	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE REF. AO MÊS DE JUNHO/2022.															
		Total do Dia:		751,00	0,00	751,00	751,00	0,00							
3300	O	3/2022	13/07	1.030,99	0,00	1.030,99	1.030,99	0,00	- 4. 122 24		00000-	2011	48	3.3.90.39.99.99.00	JOAO HENRIQUE LAUREANO 11268284912
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
		Total do Dia:		1.030,99	0,00	1.030,99	1.030,99	0,00							
3697	O	13/2022	01/08	864,98	0,00	864,98	864,98	0,00	- 12. 365 32		00103-	2047	237	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
3701	O	13/2022	01/08	127,47	0,00	127,47	127,47	0,00	- 4. 122 24		00000-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
3765	O	13/2022	01/08	742,94	0,00	742,94	742,94	0,00	- 10.302 8		01280-	2176	548	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
3771	O	13/2022	01/08	42,49	0,00	42,49	42,49	0,00	- 8. 243 11		01940-	2178	559	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.															
		Total do Dia:		1.777,88	0,00	1.777,88	1.777,88	0,00							

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

Data: 11/08/2023

Usuário: CarolMPS

RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

001009

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
3840	O	3/2022	10/08	560,00	0,00	560,00	560,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2176	548	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE REF. AO MÊS DE JULHO/2022.														
3852	O	3/2022	10/08	606,00	0,00	606,00	606,00	0,00	- 4. 122 24		00511-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JOAO HENRIQUE LAUREANO 11268284912
Especificação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIOS.														
		Total do Dia:		1.166,00	0,00	1.166,00	1.166,00	0,00							
4271	O	13/2022	24/08	170,98	0,00	170,98	170,98	0,00	- 4. 123 24		00000-	2021	99	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.														
4272	O	13/2022	24/08	785,43	0,00	785,43	785,43	0,00	- 10.302 8		01280-	2176	548	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.														
		Total do Dia:		956,41	0,00	956,41	956,41	0,00							
4468	O	3/2022	10/09	672,00	0,00	672,00	672,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2169	546	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE REF. AO MÊS DE AGOSTO/2022.														
4486	O	3/2022	10/09	885,99	0,00	885,99	885,99	0,00	- 15.452 23		00000-	2023	116	3.3.90.39.99.99.00	JOAO HENRIQUE LAUREANO 11268284912
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.														
		Total do Dia:		1.557,99	0,00	1.557,99	1.557,99	0,00							
4698	O	3/2022	12/09	79,00	0,00	79,00	79,00	0,00	- 8. 244 11		00711-	3008	447	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REF. AO MÊS DE AGOSTO/2022.														
		Total do Dia:		79,00	0,00	79,00	79,00	0,00							
4975	O	3/2022	03/10	784,00	0,00	784,00	784,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2169	546	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE REF. AO MÊS DE SETEMBRO/2022.														
4980	O	13/2022	03/10	639,43	0,00	639,43	639,43	0,00	- 10.302 8		01280-	2169	546	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.														
4982	O	13/2022	03/10	908,49	0,00	908,49	908,49	0,00	- 12.365 32		00103-	2047	237	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.														
4989	O	13/2022	03/10	212,45	0,00	212,45	212,45	0,00	- 4. 122 24		00510-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.														
		Total do Dia:		2.544,37	0,00	2.544,37	2.544,37	0,00							
5089	O	3/2022	10/10	606,00	0,00	606,00	606,00	0,00	- 15.452 23		00000-	2026	131	3.3.90.39.99.99.00	JOAO HENRIQUE LAUREANO 11268284912
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.														
		Total do Dia:		606,00	0,00	606,00	606,00	0,00							
5511	O	13/2022	01/11	639,43	0,00	639,43	639,43	0,00	- 10.302 8		01280-	2169	546	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação:	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.														
5512	O	13/2022	01/11	298,45	0,00	298,45	298,45	0,00	- 4. 122 24		00511-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Data: 11/08/2023

Usuário: CarolMPS

001010

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
5513	O	13/2022 01/11		658,98	0,00	658,98	658,98	0,00	- 12.365 32		00103-	2047	237	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
5559	O	3/2022 01/11		1.030,99	0,00	1.030,99	1.030,99	0,00	- 4. 122 24		00510-	2005	30	3.3.90.39.99.99.00	JOAO HENRIQUE LAUREANO 11268284912
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
		Total do Dia:		2.627,85	0,00	2.627,85	2.627,85	0,00							
5693	O	3/2022 11/11		784,00	0,00	784,00	784,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2169	546	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE REF. AO MÊS DE OUTUBRO/2022.															
		Total do Dia:		784,00	0,00	784,00	784,00	0,00							
5952	O	3/2022 18/11		784,00	0,00	784,00	784,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2169	546	3.3.90.39.99.99.00	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A LAVAGENS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE REF. AO MÊS DE NOVEMBRO/2022.															
		Total do Dia:		784,00	0,00	784,00	784,00	0,00							
6089	O	13/2022 25/11		169,96	0,00	169,96	169,96	0,00	- 8. 241 11		00000-	2071	400	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.															
6090	O	13/2022 25/11		827,92	0,00	827,92	827,92	0,00	- 10.302 8		01280-	2167	544	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
6091	O	13/2022 25/11		992,45	0,00	992,45	992,45	0,00	- 12.361 31		00104-	2044	225	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
6092	O	13/2022 25/11		340,94	0,00	340,94	340,94	0,00	- 15.452 23		00000-	2030	153	3.3.90.39.99.99.00	JENIEL FELIPE FURQUIM RIBEIRO 10392072947
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
		Total do Dia:		2.331,27	0,00	2.331,27	2.331,27	0,00							
		Total da Entidade:		35.160,28	0,00	35.160,28	35.160,28	0,00							
		Total do Período:		35.160,28	0,00	35.160,28	35.160,28	0,00							

0000111

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA															
834	O	0/0	22/02	240,00	0,00	240,00	240,00	0,00	- 10.301 8		01297-	2161	514		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE															
			Total do Dia:	240,00	0,00	240,00	240,00	0,00							
971	O	0/0	05/03	120,00	0,00	120,00	120,00	0,00	- 10.301 8		01297-	2161	514		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE															
977	O	0/0	05/03	120,00	0,00	120,00	120,00	0,00	- 10.301 8		01297-	2161	514		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE															
			Total do Dia:	240,00	0,00	240,00	240,00	0,00							
1544	O	0/0	04/04	340,00	0,00	340,00	340,00	0,00	- 4. 122 24		00000-	2005	30		ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A MONTAGEM DE PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL															
1553	O	0/0	04/04	540,00	0,00	540,00	540,00	0,00	- 10.301 8		01298-	2162	516		ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A MONTAGEM DE PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE															
1556	O	0/0	04/04	120,00	0,00	120,00	120,00	0,00	- 8. 244 11		00747-	2083	432		ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A MONTAGEM DE PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.															
			Total do Dia:	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00							
2023	O	0/0	02/05	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00	- 10.301 8		01298-	2162	516		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE															
			Total do Dia:	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00							
2860	O	0/0	10/06	280,00	0,00	280,00	280,00	0,00	- 10.301 8		00303-	2057	312		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE															
2864	O	0/0	10/06	4.330,00	0,00	4.330,00	4.330,00	0,00	- 4. 122 24		00000-	2005	30		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A MONTAGEM E DESMONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL .															
2865	O	0/0	10/06	336,00	0,00	336,00	336,00	0,00	- 4. 122 24		00000-	2005	30		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
2870	O	0/0	10/06	336,00	0,00	336,00	336,00	0,00	- 12.361 29		00102-	2041	177		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
2871	O	0/0	10/06	172,00	0,00	172,00	172,00	0,00	- 12.361 29		00145-	2036	170		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
2874	O	0/0	10/06	56,00	0,00	56,00	56,00	0,00	- 8. 244 11		00711-	3008	447		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.															
2964	O	0/0	10/06	634,00	0,00	634,00	634,00	0,00	- 10.301 8		00303-	2057	312		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES, MONTAGEM E DESMONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE .															
			Total do Dia:	6.144,00	0,00	6.144,00	6.144,00	0,00							
3044	O	0/0	24/06	220,00	0,00	220,00	220,00	0,00	- 4. 122 24		00000-	2005	30		ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIV
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A MONTAGEM DE PNEUS, AL AMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO ERAL.															

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA
RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
3049	O	0/0	24/06	90,00	0,00	90,00	90,00	0,00	- 10.301 8		01494-	2060	328		ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A MONTAGEM DE PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		310,00	0,00	310,00	310,00	0,00							
3079	O	0/0	30/06	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00	- 10.301 8		01494-	2060	328		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		140,00	0,00	140,00	140,00	0,00							
3191	O	0/0	01/07	850,00	0,00	850,00	850,00	0,00	- 12.361 29		01043-	2036	170		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 01/01 A 05/07.															
3192	O	0/0	01/07	2.308,00	0,00	2.308,00	2.308,00	0,00	- 12.361 29		01043-	2036	168		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 01/01 A 05/07.															
3193	O	0/0	01/07	3.830,00	0,00	3.830,00	3.830,00	0,00	- 15.452 23		00000-	2027	135		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL NO PERÍODO DE 01/01 A 05/07.															
3197	O	0/0	01/07	1.120,00	0,00	1.120,00	1.120,00	0,00	- 4. 122 24		00000-	2005	30		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL NO PERÍODO DE 01/01 A 05/07.															
		Total do Dia:		8.108,00	0,00	8.108,00	8.108,00	0,00							
3198	O	0/0	06/07	520,00	0,00	520,00	520,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2176	548		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE NO PERÍODO DE 01/01 A 05/07.															
3199	O	0/0	06/07	2.969,00	0,00	2.969,00	2.969,00	0,00	- 10.301 8		01281-	2180	549		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE NO PERÍODO DE 01/01 A 05/07.															
3200	O	0/0	06/07	746,00	0,00	746,00	746,00	0,00	- 8. 244 11		00934-	3034	450		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO DE 01/01 A 05/07.															
		Total do Dia:		4.235,00	0,00	4.235,00	4.235,00	0,00							
4115	O	0/0	19/08	128,00	0,00	128,00	128,00	0,00	- 13.392 7		00000-	2048	255		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
4118	O	0/0	19/08	1.770,00	0,00	1.770,00	1.770,00	0,00	- 4. 122 24		00000-	2011	48		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
4119	O	0/0	19/08	340,00	0,00	340,00	340,00	0,00	- 12.361 29		00145-	2036	170		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
4120	O	0/0	19/08	80,00	0,00	80,00	80,00	0,00	- 12.361 31		00104-	2044	225		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
4122	O	0/0	19/08	88,00	0,00	88,00	88,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2176	548		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES PARA SECRETARIA DE SAÚDE.															
4124	O	0/0	19/08	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2176	548		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		2.656,00	0,00	2.656,00	2.656,00	0,00							
4142	O	0/0	22/08	140,00	0,00	140	140,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2176	548		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA

00013

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA
RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00							ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
4322	O	0/0	01/09	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2176	548		
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00							ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
4485	O	0/0	10/09	120,00	0,00	120,00	120,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2169	546		
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	120,00	0,00	120,00	120,00	0,00							ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
4735	O	0/0	12/09	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2176	548		
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00							ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
4782	O	0/0	20/09	240,00	0,00	240,00	240,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2169	546		
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
4783	O	0/0	20/09	520,00	0,00	520,00	520,00	0,00	- 4. 122 24		00511-	2005	30		
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A MONTAGEM DE PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
4787	O	0/0	20/09	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	- 12.361 29		01043-	2036	170		
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
4792	O	0/0	20/09	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	- 10.301 8		01297-	2161	514		
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	960,00	0,00	960,00	960,00	0,00							ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
5555	O	0/0	01/11	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2169	546		
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00							FABIO FERNANDES 03030793982
5681	O	0/0	11/11	128,00	0,00	128,00	128,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2169	546		
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES PARA SECRETARIA DE SAÚDE.															FABIO FERNANDES 03030793982
5682	O	0/0	11/11	80,00	0,00	80,00	80,00	0,00	- 4. 122 24		00510-	2005	30		
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															FABIO FERNANDES 03030793982
5683	O	0/0	11/11	2.441,00	0,00	2.441,00	2.441,00	0,00	- 4. 122 24		00510-	2005	30		
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															FABIO FERNANDES 03030793982
5684	O	0/0	11/11	234,00	0,00	234,00	234,00	0,00	- 12.361 29		01043-	2036	170		
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															FABIO FERNANDES 03030793982
5685	O	0/0	11/11	746,00	0,00	746,00	746,00	0,00	- 10.302 8		01280-	2169	546		
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	3.629,00	0,00	3.629,00	3.629,00	0,00							FABIO FERNANDES 03030793982
5950	O	0/0	18/11	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	- 4. 122 24		00510-	2005	30		

00014

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA
RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
5972	O	0/0	18/11	144,00	0,00	144,00	144,00	0,00	-	12.365 32	00000-	2047	237		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
		Total do Dia:		644,00	0,00	644,00	644,00	0,00							
6009	O	0/0	21/11	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	-	4. 122 23	00000-	2006	19		ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
6010	O	0/0	21/11	200,00	0,00	200,00	200,00	0,00	-	10.302 8	01280-	2169	546		ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		300,00	0,00	300,00	300,00	0,00							
6087	O	0/0	25/11	420,00	0,00	420,00	420,00	0,00	-	10.302 8	01280-	2169	546		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		420,00	0,00	420,00	420,00	0,00							
6149	O	0/0	01/12	1.120,00	0,00	1.120,00	1.120,00	0,00	-	15.452 23	00000-	2030	153		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL															
6150	O	0/0	01/12	2.619,00	0,00	2.619,00	2.619,00	0,00	-	15.452 23	00000-	2030	152		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL															
6151	O	0/0	01/12	160,00	0,00	160,00	160,00	0,00	-	12.361 29	00145-	2036	170		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
6201	O	0/0	01/12	1.122,00	0,00	1.122,00	1.122,00	0,00	-	12.361 29	00145-	2036	168		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO															
6208	O	0/0	01/12	1.548,00	0,00	1.548,00	1.548,00	0,00	-	10.301 8	01280-	2169	545		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE															
6209	O	0/0	01/12	280,00	0,00	280,00	280,00	0,00	-	10.302 8	01280-	2167	544		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		6.849,00	0,00	6.849,00	6.849,00	0,00							
		Total da Entidade:		36.695,00	0,00	36.695,00	36.695,00	0,00							
		Total do Período:		36.695,00	0,00	36.695,00	36.695,00	0,00							

001015

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA															
91	O	0/0	03/01	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00	- 10.301 8		02494-	2111	376		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00							
169	O	0/0	13/01	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00	- 10.301 8		02494-	2067	364		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00							
425	O	0/0	23/01	105,00	0,00	105,00	105,00	0,00	- 10.301 8		02494-	2111	376		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	105,00	0,00	105,00	105,00	0,00							
925	O	0/0	20/02	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00	- 10.301 8		02494-	2111	376		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00							
954	O	0/0	28/02	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00	- 10.301 8		02494-	2111	376		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
974	O	0/0	28/02	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00	- 10.301 8		02494-	2111	376		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	280,00	0,00	280,00	280,00	0,00							
1515	O	0/0	15/03	176,00	0,00	176,00	176,00	0,00	- 4. 122 24		00000-	2005	30		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
1516	O	0/0	15/03	1.346,00	0,00	1.346,00	1.346,00	0,00	- 4. 122 24		00000-	2005	30		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
1517	O	0/0	15/03	200,00	0,00	200,00	200,00	0,00	- 12.361 29		00145-	2036	170		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
1518	O	0/0	15/03	216,00	0,00	216,00	216,00	0,00	- 12.361 31		00104-	2044	226		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
1519	O	0/0	15/03	80,00	0,00	80,00	80,00	0,00	- 10.301 8		02494-	2111	376		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES PARA SECRETARIA DE SAÚDE.															
1520	O	0/0	15/03	453,00	0,00	453,00	453,00	0,00	- 10.301 8		02494-	2111	376		FABIO FERNANDES 03030793982
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	2.471,00	0,00	2.471,00	2.471,00	0,00							
1931	O	0/0	10/04	120,00	0,00	120,00	120,00	0,00	- 10.301 8		01494-	2062	342		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
1945	O	0/0	10/04	580,00	0,00	580,00	580,00	0,00	- 15.452 23		00000-	2028	143		ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIV
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E MONTAGEM DE PNEUS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
2042	O	0/0	10/04	100,00	0,00	10	100,00	0,00	- 10.301 8		04-	2067	364		ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIV

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Data: 19/06/2023

Usuário: CarolMPS

000016

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E MONTAGEM DE PNEUS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
2043	O	0/0	10/04	650,00	0,00	650,00	650,00	0,00	-	10.301 8	02494-	2067	364		ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E MONTAGEM DE PNEUS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		1.450,00	0,00	1.450,00	1.450,00	0,00							
2242	O	0/0	28/04	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00	-	12.361 29	00145-	2036	170		ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
		Total do Dia:		140,00	0,00	140,00	140,00	0,00							
2678	O	0/0	19/05	1.968,00	0,00	1.968,00	1.968,00	0,00	-	4. 122 24	00510-	2005	25		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.															
2679	O	0/0	19/05	660,00	0,00	660,00	660,00	0,00	-	4. 122 24	00510-	2005	30		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.															
2681	O	0/0	19/05	270,00	0,00	270,00	270,00	0,00	-	12.361 29	00145-	2036	168		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
2682	O	0/0	19/05	510,00	0,00	510,00	510,00	0,00	-	12.361 29	00145-	2036	170		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
2697	O	0/0	19/05	2.108,00	0,00	2.108,00	2.108,00	0,00	-	10.301 8	02494-	2067	363		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
2699	O	0/0	19/05	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	-	10.301 8	02494-	2067	364		ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		6.016,00	0,00	6.016,00	6.016,00	0,00							
		Total da Entidade:		10.882,00	0,00	10.882,00	10.882,00	0,00							
		Total do Período:		10.882,00	0,00	10.882,00	10.882,00	0,00							

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"1123","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA"}]; Data Final: 31/12/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903039","33903919"]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2022; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 31 de 05/06/2023 09:45:59

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
14	O	18/2021		03/01	5.780,00	0,00	5.780,00	5.780,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039010000	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA
24	O	18/2021		03/01	583,96	0,00	583,96	583,96	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039020000	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA
90	O	80/2021	21	04/01	2.508,24	0,00	2.508,24	2.508,24	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
95	O	80/2021	23	04/01	830,76	0,00	830,76	830,76	0,00		10.301.8	00000-	2.057	307	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
97	O	18/2021	1444	04/01	346,00	0,00	346,00	346,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039020000	AUTO MECANICA BRANSALES LTDA
100	O	80/2021	42	04/01	2.337,72	0,00	2.337,72	2.337,72	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
101	O	80/2021	41	04/01	274,15	0,00	274,15	274,15	0,00		10.301.8	00000-	2.057	307	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
286	O	18/2021	76	17/01	5.780,00	0,00	5.780,00	5.780,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039010000	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA
330	O	80/2021	113	20/01	669,86	0,00	669,86	669,86	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
331	O	80/2021	115	20/01	882,10	0,00	882,10	882,10	0,00		10.301.8	01297-	2.160	511	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
336	O	24/2021	128	20/01	2.280,00	0,00	2.280,00	2.280,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
337	O	24/2021	127	20/01	4.484,00	0,00	4.484,00	4.484,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
411	O	80/2021	114	20/01	1.928,39	0,00	1.928,39	1.928,39	0,00		10.301.8	01297-	2.161	513	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
418	O	80/2021	90	20/01	3.262,06	0,00	3.262,06	3.262,06	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
523	O	43/2021	75	07/02	4.953,98	0,00	4.953,98	4.953,98	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039010000	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA
524	O	18/2021	78	07/02	1.169,26	0,00	1.169,26	1.169,26	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA
787	O	18/2021	1427	15/02	7.680,00	0,00	7.680,00	7.680,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039010000	CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
822	O	18/2021	217	18/02	2.400,00	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00		10.301.8	01297-	2.161	513	33903039010000	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI
823	O	18/2021	77	18/02	7.680,00	0,00	7.680,00	7.680,00	0,00		4.122.24	00511-	2.005	25	33903039010000	CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
834	O			22/02	240,00	0,00	240,00	240,00	0,00		10.301.8	01297-	2.161	514	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
923	O	80/2021	147	01/03	584,06	0,00	584,06	584,06	0,00		10.301.8	01297-	2.161	513	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
924	O	80/2021	245	01/03	3.609,60	0,00	3.609,60	3.609,60	0,00		10.301.8	01297-	2.161	513	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
971	O			05/03	120,00	0,00	120,00	120,00	0,00		10.301.8	01297-	2.161	514	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
977	O			05/03	120,00	0,00	120,00	120,00	0,00		10.301.8	01297-	2.161	514	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
989	O	80/2021	342	05/03	2.310,59	0,00	2.310,59	2.310,59	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
1189	O	80/2021	360	10/03	901,13	0,00	901,13	901,13	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
1206	O	80/2021	368	10/03	4.950,00	0,00	4.950,00	4.950,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
1211	O			10/03	1.594,00	0,00	1.594,00	1.594,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	W.T.L. PIRES & CIA LTDA - ME
1226	O	24/2021	400	18/03	4.340,00	0,00	4.340,00	4.340,00	0,00		10.301.8	01298-	2.162	516	33903919990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
1228	O	80/2021	399	18/03	1.719,86	0,00	1.719,86	1.719,86	0,00		10.301.8	01297-	2.161	513	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA

0001018

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"1123","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA"}]; Data Final: 31/12/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903039","33903919"]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2022; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 31 de 05/06/2023 09:45:59

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
1239	O	80/2021	406	18/03	253,80	0,00	253,80	253,80	0,00		12.361.31	00103-	2.043	204	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
1240	O	80/2021	407	18/03	253,80	0,00	253,80	253,80	0,00		12.361.31	00103-	2.043	204	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
1317	O	80/2021	396	20/03	5.101,41	0,00	5.101,41	5.101,41	0,00		10.301.8	01297-	2.161	513	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
1322	O	80/2021	403	20/03	1.531,72	0,00	1.531,72	1.531,72	0,00		12.365.32	00103-	2.047	234	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
1324	O			20/03	280,00	0,00	280,00	280,00	0,00		10.301.8	01297-	2.161	514	33903919990000	MORIAR - EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVO LTDA
1335	O	80/2021	429	20/03	654,34	0,00	654,34	654,34	0,00		12.365.32	00103-	2.047	234	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
1342	O	106/2021	452	20/03	2.337,98	0,00	2.337,98	2.337,98	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	CAVALARI - MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA
1344	O	80/2021	404	20/03	191,76	0,00	191,76	191,76	0,00		12.365.32	00103-	2.047	234	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
1349	O	80/2021	431	20/03	3.833,87	0,00	3.833,87	3.833,87	0,00		10.301.8	01297-	2.161	513	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
1393	O	80/2021	435	21/03	1.840,00	0,00	1.840,00	1.840,00	0,00		10.301.8	01298-	2.162	515	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
1436	O	24/2021	480	31/03	3.836,63	0,00	3.836,63	3.836,63	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
1437	O	24/2021	484	31/03	1.520,00	0,00	1.520,00	1.520,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
1466	O	24/2021	470	31/03	1.370,00	0,00	1.370,00	1.370,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
1467	O	24/2021	469	31/03	1.680,00	0,00	1.680,00	1.680,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
1468	O	80/2021	467	31/03	2.025,59	0,00	2.025,59	2.025,59	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
1480	O	80/2021	478	31/03	3.100,51	0,00	3.100,51	3.100,51	0,00		10.301.8	01298-	2.162	515	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
1481	O	80/2021	468	31/03	123,56	0,00	123,56	123,56	0,00		10.301.8	01298-	2.162	515	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
1490	O	106/2021	483	31/03	11.639,95	0,00	11.639,95	11.639,95	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
1491	O	80/2021	489	31/03	1.173,43	0,00	1.173,43	1.173,43	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
1492	O	106/2021	482	31/03	2.362,22	0,00	2.362,22	2.362,22	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
1493	O	80/2021	487	31/03	1.453,65	0,00	1.453,65	1.453,65	0,00		12.365.32	00103-	2.047	234	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
1494	O	80/2021	530	31/03	2.668,12	0,00	2.668,12	2.668,12	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
1532	O	80/2021	499	04/04	569,51	0,00	569,51	569,51	0,00		4.122.24	00000-	2.011	47	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
1536	O	80/2021	501	04/04	775,77	0,00	775,77	775,77	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
1544	O			04/04	340,00	0,00	340,00	340,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
1553	O			04/04	540,00	0,00	540,00	540,00	0,00		10.301.8	01298-	2.162	516	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
1556	O			04/04	120,00	0,00	120,00	120,00	0,00		8.244.11	00747-	2.083	432	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
1713	O	80/2021	582	08/04	916,97	0,00	916,97	916,97	0,00		4.122.24	00000-	2.012	53	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA

000019

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"1123","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA"}]; Data Final: 31/12/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903039","33903919"]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2022; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 31 de 05/06/2023 09:45:59

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
1823	O			08/04	2.033,10	0,00	2.033,10	2.033,10	0,00		15.452.23	00000-	2.023	114	33903039990000	INGA VEICULOS LTDA
1830	O	80/2021	581	11/04	749,91	0,00	749,91	749,91	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
1856	O	106/2021	631	21/04	2.899,54	0,00	2.899,54	2.899,54	0,00		4.122.24	00000-	2.014	66	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
1905	O	80/2021	628	21/04	4.940,04	0,00	4.940,04	4.940,04	0,00		4.122.24	00511-	2.005	25	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
1917	O			22/04	1.010,00	0,00	1.010,00	1.010,00	0,00		10.301.8	01298-	2.162	515	33903039990000	MORIAR - EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVO LTDA
2023	O			02/05	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00		10.301.8	01298-	2.162	516	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
2080	O			02/05	1.347,60	0,00	1.347,60	1.347,60	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	NEGRIPAR COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - ME
2127	O	80/2021	734	06/05	4.177,77	0,00	4.177,77	4.177,77	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
2310	O	80/2021	793	13/05	1.773,37	0,00	1.773,37	1.773,37	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
2311	O	80/2021	794	13/05	3.332,65	0,00	3.332,65	3.332,65	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
2317	O	80/2021	765	13/05	1.150,75	0,00	1.150,75	1.150,75	0,00		15.452.23	00000-	2.026	129	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
2318	O	80/2021	771	13/05	186,10	0,00	186,10	186,10	0,00		15.452.23	00000-	2.026	129	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
2400	O			13/05	130,00	0,00	130,00	130,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
2401	O			13/05	633,75	0,00	633,75	633,75	0,00		4.122.24	00000-	2.002	4	33903039990000	CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
2412	O			13/05	2.362,85	0,00	2.362,85	2.362,85	0,00		10.301.8	00494-	2.067	363	33903039990000	INGA VEICULOS LTDA
2418	O	80/2021	768	19/05	565,32	0,00	565,32	565,32	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
2419	O	80/2021	766	19/05	1.950,50	0,00	1.950,50	1.950,50	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
2427	O	80/2021	767	19/05	2.193,50	0,00	2.193,50	2.193,50	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
2441	O			19/05	540,00	0,00	540,00	540,00	0,00		10.301.8	00494-	2.067	364	33903919990000	INGA VEICULOS LTDA
2451	O			19/05	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	ISABELLA PATRICIA BIAGGI NASCIMENT
2452	O	80/2021	842	19/05	552,52	0,00	552,52	552,52	0,00		10.301.8	00303-	2.057	307	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
2478	O			20/05	2.524,74	0,00	2.524,74	2.524,74	0,00		10.301.8	00494-	2.111	374	33903039990000	INGA VEICULOS LTDA
2562	O			31/05	3.152,87	0,00	3.152,87	3.152,87	0,00		10.306.8	00303-	2.057	308	33903039990000	VCA AUTOMOTORES LTDA
2563	O			31/05	1.470,00	0,00	1.470,00	1.470,00	0,00		10.301.8	00303-	2.057	312	33903919990000	VCA AUTOMOTORES LTDA
2582	O	61/2021	859	01/06	1.445,97	0,00	1.445,97	1.445,97	0,00		15.452.23	00000-	2.027	135	33903039990000	J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO E
2860	O			10/06	280,00	0,00	280,00	280,00	0,00		10.301.8	00303-	2.057	312	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTD
2864	O			10/06	4.330,00	0,00	4.330,00	4.330,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	FABIO FERNANDES 03030793982
2867	O	80/2021	960	10/06	1.858,75	0,00	1.858,75	1.858,75	0,00		15.452.23	00000-	2.027	135	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIO
2869	O	80/2021	959	10/06	3.869,46	0,00	3.869,46	3.869,46	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIO
2871	O			10/06	172,00	0,00	172,00	172,00	0,00		12.361.29	00145-	2.036	170	33903919990000	FABIO FERNANDES 03030793982

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"1123","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA"}]; Data Final: 31/12/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903039","33903919"]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2022; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 31 de 05/06/2023 09:45:59

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
3044	O			24/06	220,00	0,00	220,00	220,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
3049	O			24/06	90,00	0,00	90,00	90,00	0,00		10.301.8	01494-	2.060	328	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
3079	O			30/06	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00		10.301.8	01494-	2.060	328	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
3191	O			01/07	850,00	0,00	850,00	850,00	0,00		12.361.29	01043-	2.036	170	33903919990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
3192	O			01/07	2.308,00	0,00	2.308,00	2.308,00	0,00		12.361.29	01043-	2.036	168	33903039990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
3193	O			01/07	3.830,00	0,00	3.830,00	3.830,00	0,00		15.452.23	00000-	2.027	135	33903039990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
3197	O			01/07	1.120,00	0,00	1.120,00	1.120,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
3198	O			06/07	520,00	0,00	520,00	520,00	0,00		10.302.8	01280-	2.176	548	33903919990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
3199	O			06/07	2.969,00	0,00	2.969,00	2.969,00	0,00		10.301.8	01281-	2.180	549	33903039990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
3200	O			06/07	746,00	0,00	746,00	746,00	0,00		8.244.11	00934-	3.034	450	33903039990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
3278	O	59/2022	1100	08/07	2.472,00	0,00	2.472,00	2.472,00	0,00		10.301.8	01281-	2.180	549	33903039010000	CV TYRES EIRELI
3454	O			13/07	1.772,60	0,00	1.772,60	1.772,60	0,00		15.451.23	00000-	1.001	108	33903039990000	PARANA EQUIPAMENTOS S A
3532	O	80/2021	1138	13/07	998,60	0,00	998,60	998,60	0,00		10.301.8	01281-	2.180	549	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
3533	O	80/2021	1149	13/07	1.480,03	0,00	1.480,03	1.480,03	0,00		10.301.8	01281-	2.180	549	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
3538	O	56/2022	1168	15/07	11.800,00	0,00	11.800,00	11.800,00	0,00		15.452.23	00000-	2.028	141	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
3622	O	59/2022	1161	20/07	2.472,00	0,00	2.472,00	2.472,00	0,00		10.301.8	01281-	2.180	549	33903039010000	CV TYRES EIRELI
3661	O	80/2021	1203	25/07	4.124,36	0,00	4.124,36	4.124,36	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
3695	O	50/2022	1195	01/08	2.015,00	0,00	2.015,00	2.015,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	119	33903919990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
3782	O	80/2021	1280	01/08	4.946,06	0,00	4.946,06	4.946,06	0,00		4.122.24	00511-	2.005	25	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
3789	O	80/2021		01/08	673,34	0,00	673,34	673,34	0,00		8.243.11	01940-	2.178	557	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
3799	O	80/2021	1284	05/08	399,59	0,00	399,59	399,59	0,00		4.122.24	00511-	2.005	25	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
3830	O	80/2021	1314	10/08	215,38	0,00	215,38	215,38	0,00		10.301.8	01281-	2.180	549	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
3831	O	80/2021	1313	10/08	494,79	0,00	494,79	494,79	0,00		10.301.8	01281-	2.180	549	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
3836	O	80/2021	1310	10/08	309,74	0,00	309,74	309,74	0,00		10.301.8	01281-	2.180	549	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
3837	O	80/2021	1309	10/08	118,05	0,00	118,05	118,05	0,00		10.301.8	01281-	2.180	549	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
3838	O	80/2021	1311	10/08	309,74	0,00	309,74	309,74	0,00		10.301.8	01281-	2.180	549	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
3839	O	80/2021	1312	10/08	309,74	0,00	309,74	309,74	0,00		10.301.8	01281-	2.180	549	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
3844	O			10/08	800,00	0,00	800,00	800,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	JOAO PEDRO MASASHI R KANDA DESMONTE
3850	O	80/2021	1348	10/08	996,10	0,00	996,10	996,10	0,00		10.301.8	01281-	2.180	549	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
3851	O	80/2021	1349	10/08	407,92	0,00	407,92	407,92	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA

001021

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"1123","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA"}]; Data Final: 31/12/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903039","33903919"]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2022; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 31 de 05/06/2023 09:45:59

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
3872	O			10/08	150,00	0,00	150,00	150,00	0,00		12.361.29	00145-	2.036	170	33903919990000	MARIA DE FATIMA MACIEL
4090	O			19/08	515,00	0,00	515,00	515,00	0,00		4.122.24	00000-	2.002	4	33903039990000	CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
4091	O			19/08	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00		4.122.24	00000-	2.002	6	33903919990000	CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
4100	O	80/2021	1401	19/08	1.116,01	0,00	1.116,01	1.116,01	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
4106	O			19/08	584,00	0,00	584,00	584,00	0,00		15.452.23	00000-	2.029	147	33903039990000	W.T.L. PIRES & CIA LTDA - ME
4107	O			19/08	418,00	0,00	418,00	418,00	0,00		15.452.23	00000-	2.029	149	33903919990000	W.T.L. PIRES & CIA LTDA - ME
4108	O	80/2021	1398	19/08	414,66	0,00	414,66	414,66	0,00		15.452.23	00000-	2.028	141	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
4112	O	80/2021	814	19/08	105,71	0,00	105,71	105,71	0,00		10.301.8	01281-	2.180	549	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
4118	O			19/08	1.770,00	0,00	1.770,00	1.770,00	0,00		4.122.24	00000-	2.011	48	33903919990000	FABIO FERNANDES 03030793982
4119	O			19/08	340,00	0,00	340,00	340,00	0,00		12.361.29	00145-	2.036	170	33903919990000	FABIO FERNANDES 03030793982
4124	O			19/08	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00		10.302.8	01280-	2.176	548	33903919990000	FABIO FERNANDES 03030793982
4127	O			19/08	450,00	0,00	450,00	450,00	0,00		15.452.23	00000-	2.027	135	33903039990000	DIENE ARAUJO 08027041902
4140	O	59/2022	1347	22/08	33.570,00	0,00	33.570,00	33.570,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	CV TYRES EIRELI
4142	O			22/08	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00		10.302.8	01280-	2.176	548	33903919030000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
4223	O	59/2022	1376	24/08	2.392,00	0,00	2.392,00	2.392,00	0,00		10.301.8	01280-	2.176	547	33903039010000	CV TYRES EIRELI
4322	O			01/09	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00		10.302.8	01280-	2.176	548	33903919030000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
4347	O	80/2021	1479	01/09	356,66	0,00	356,66	356,66	0,00		23.691.24	00000-	2.082	502	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
4351	O	80/2021	1493	01/09	1.590,72	0,00	1.590,72	1.590,72	0,00		10.301.8	01280-	2.176	547	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
4352	O	80/2021	1470	01/09	3.566,20	0,00	3.566,20	3.566,20	0,00		10.301.8	01280-	2.176	547	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
4412	O			01/09	1.089,00	0,00	1.089,00	1.089,00	0,00		15.452.23	00000-	2.031	154	33903039990000	ROPEL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
4428	O	59/2022	1469	01/09	9.036,00	0,00	9.036,00	9.036,00	0,00		10.301.8	01280-	2.176	547	33903039010000	CV TYRES EIRELI
4438	O	59/2022	1538	01/09	1.220,00	0,00	1.220,00	1.220,00	0,00		12.361.29	01043-	2.036	168	33903039010000	CV TYRES EIRELI
4439	O	80/2021	1475	01/09	1.618,19	0,00	1.618,19	1.618,19	0,00		10.301.8	01280-	2.176	547	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
4440	O	80/2021	1476	01/09	1.618,19	0,00	1.618,19	1.618,19	0,00		10.301.8	01280-	2.176	547	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
4441	O	80/2021	1477	01/09	1.361,99	0,00	1.361,99	1.361,99	0,00		10.301.8	01280-	2.176	547	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
4442	O	80/2021	1478	01/09	464,11	0,00	464,11	464,11	0,00		10.301.8	01280-	2.176	547	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
4443	O	80/2021	1471	01/09	1.618,19	0,00	1.618,19	1.618,19	0,00		15.451.23	00000-	1.001	108	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
4476	O	80/2021	1527	10/09	843,96	0,00	843,96	843,96	0,00		10.301.8	01280-	2.176	547	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
4477	O	80/2021	1513	10/09	1.999,32	0,00	1.999,32	1.999,32	0,00		10.301.8	01280-	2.176	547	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
4478	O	80/2021	1483	10/09	999,30	0,00	999,30	999,30	0,00		12.361.29	01043-	2.036	168	33903039010000	CV TYRES EIRELI
4484	O	59/2022	1588	10/09	32.778,00	32.778,00	0,00	0,00	0,00							

001022

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"1123","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA"}]; Data Final: 31/12/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903039","33903919"]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2022; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 31 de 05/06/2023 09:45:59

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
4485	O			10/09	120,00	0,00	120,00	120,00	0,00		10.302.8	01280-	2.169	546	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
4704	O			12/09	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00		12.361.29	01043-	2.036	170	33903919990000	DIRCEU ROSA SENNA
4713	O	80/2021	1544	12/09	79,48	0,00	79,48	79,48	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
4714	O	80/2021	1530	12/09	274,30	0,00	274,30	274,30	0,00		10.301.8	01280-	2.176	547	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
4723	O	106/2021	1622	12/09	3.262,52	0,00	3.262,52	3.262,52	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
4727	O	50/2022	1629	12/09	1.240,00	0,00	1.240,00	1.240,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	119	33903919990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
4728	O	50/2022	1631	12/09	1.860,00	0,00	1.860,00	1.860,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	119	33903919990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
4735	O			12/09	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00		10.302.8	01280-	2.176	548	33903919030000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
4782	O			20/09	240,00	0,00	240,00	240,00	0,00		10.302.8	01280-	2.169	546	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
4783	O			20/09	520,00	0,00	520,00	520,00	0,00		4.122.24	00511-	2.005	30	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
4787	O			20/09	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00		12.361.29	01043-	2.036	170	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
4789	O	80/2021	1657	20/09	159,93	0,00	159,93	159,93	0,00		10.301.8	01280-	2.169	545	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
4792	O			20/09	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00		10.301.8	01297-	2.161	514	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
4839	O	80/2021	1623	20/09	243,31	0,00	243,31	243,31	0,00		12.361.29	01043-	2.036	168	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
4840	O	80/2021	1625	20/09	1.155,97	0,00	1.155,97	1.155,97	0,00		4.122.24	00511-	2.005	25	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
4916	O			30/09	450,00	0,00	450,00	450,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	JOAO PEDRO MASASHI R KANDA DESMONTE
4947	O	80/2021	1722	03/10	454,00	0,00	454,00	454,00	0,00		10.301.8	01280-	2.169	545	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
4953	O	80/2021	1717	03/10	5.272,86	0,00	5.272,86	5.272,86	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
4965	O	80/2021	1748	03/10	986,74	0,00	986,74	986,74	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
4967	O	80/2021	1758	03/10	63,12	0,00	63,12	63,12	0,00		4.122.24	00510-	2.005	25	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
4993	O	80/2021	1694	03/10	1.671,11	0,00	1.671,11	1.671,11	0,00		10.301.8	01280-	2.169	545	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
4994	O	80/2021	1765	03/10	1.295,79	0,00	1.295,79	1.295,79	0,00		10.301.8	01280-	2.169	545	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
4996	O	80/2021	1766	03/10	1.444,30	1.444,30	0,00	0,00	0,00		12.361.29	01043-	2.036	168	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
4997	O	80/2021	1718	03/10	444,92	444,92	0,00	0,00	0,00		12.361.29	01043-	2.036	168	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
5055	O	49/2022	1745	05/10	1.006,73	0,00	1.006,73	1.006,73	0,00		8.244.11	00000-	2.073	423	33903039990000	FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA
5056	O	92/2022	1695	05/10	523,20	0,00	523,20	523,20	0,00		4.122.24	00511-	2.005	25	33903039990000	DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
5058	O	80/2021	1578	05/10	660,46	0,00	660,46	660,46	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	MECBRAS PECAS E SERVICOS LTDA
5060	O	80/2021	1790	05/10	619,58	0,00	619,58	619,58	0,00		12.361.31	00103-	2.043	204	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
5061	O	80/2021	1788	05/10	889,06	0,00	889,06	889,06	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA

001023

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

Data: 19/06/2023

Exercício: 2022

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"1123","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA"}]; Data Final: 31/12/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903039","33903919"]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2022; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 31 de 05/06/2023 09:45:59

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
5062	O	80/2021	1789	05/10	889,06	0,00	889,06	889,06	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
5310	O	59/2022		13/10	10.926,00	0,00	10.926,00	10.926,00	0,00		12.361.29	01043-	2.036	168	33903039990000	CV TYRES EIRELI
5311	O	59/2022		13/10	21.852,00	0,00	21.852,00	21.852,00	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	CV TYRES EIRELI
5336	O			13/10	194,00	0,00	194,00	194,00	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	W.T.L. PIRES & CIA LTDA - ME
5337	O			13/10	348,00	0,00	348,00	348,00	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	W.T.L. PIRES & CIA LTDA - ME
5400	O	50/2022	1916	20/10	3.915,00	0,00	3.915,00	3.915,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	119	33903919990000	BATEL PECAS E SERVICOS LTDA
5404	O	50/2022	1920	20/10	5.510,00	0,00	5.510,00	5.510,00	0,00		12.361.29	00145-	2.036	170	33903919990000	BATEL PECAS E SERVICOS LTDA
5405	O	50/2022	1921	20/10	1.015,00	0,00	1.015,00	1.015,00	0,00		10.302.8	01280-	2.169	546	33903919990000	BATEL PECAS E SERVICOS LTDA
5415	O	4/2022	1893	20/10	473,65	0,00	473,65	473,65	0,00		10.301.8	01280-	2.169	545	33903039990000	J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
5555	O			01/11	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00		10.302.8	01280-	2.169	546	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
5687	O	93/2022	1327	11/11	13.730,00	0,00	13.730,00	13.730,00	0,00		10.302.8	01280-	2.169	546	33903919070000	R.V DA FREIRIA - FUNILARIA E PINTURA
5935	O			11/11	480,00	0,00	480,00	480,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
5936	O			11/11	727,68	0,00	727,68	727,68	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
5950	O			18/11	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00		4.122.24	00510-	2.005	30	33903919990000	FABIO FERNANDES 03030793982
5968	O	127/2022	2069	18/11	2.483,56	0,00	2.483,56	2.483,56	0,00		15.451.23	00000-	1.001	108	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
5969	O	127/2022	2067	18/11	50,54	0,00	50,54	50,54	0,00		12.361.29	01043-	2.036	168	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
5970	O	127/2022	2066	18/11	270,44	0,00	270,44	270,44	0,00		12.361.29	01043-	2.036	168	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
6009	O			21/11	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00		4.122.23	00000-	2.006	19	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
6010	O			21/11	200,00	0,00	200,00	200,00	0,00		10.302.8	01280-	2.169	546	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
6087	O			25/11	420,00	0,00	420,00	420,00	0,00		10.302.8	01280-	2.169	546	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
6120	O	106/2021	2145	30/11	2.827,18	0,00	2.827,18	2.827,18	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
6122	O	106/2021	1510	30/11	2.510,74	0,00	2.510,74	2.510,74	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	TRATORLON COM PECAS PARA TRATORES LTDA
6149	O			01/12	1.120,00	0,00	1.120,00	1.120,00	0,00		15.452.23	00000-	2.030	153	33903919990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
6150	O			01/12	2.619,00	0,00	2.619,00	2.619,00	0,00		15.452.23	00000-	2.030	152	33903039990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
6151	O			01/12	160,00	0,00	160,00	160,00	0,00		12.361.29	00145-	2.036	170	33903919990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
6201	O			01/12	1.122,00	0,00	1.122,00	1.122,00	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
6208	O			01/12	1.548,00	0,00	1.548,00	1.548,00	0,00		10.301.8	01280-	2.169	545	33903039990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
6209	O			01/12	280,00	0,00	280,00	280,00	0,00		10.302.8	01280-	2.167	544	33903919990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
6236	O			01/12	262,76	0,00	262,76	262,76	0,00		15.451.23	00512-	1.001	109	33903919990000	NEGRIPAR COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - ME
6237	O			01/12	289,50	0,00	289,50	289,50	0,00		15.451.23	00512-	1.001	109	33903919990000	NEGRIPAR COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - ME

001024

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

Data: 19/06/2023

Exercício: 2022

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"1123","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA"}]; Data Final: 31/12/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903039","33903919"]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2022; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 31 de 05/06/2023 09:45:59

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
6239	O			01/12	281,00	0,00	281,00	281,00	0,00		12.361.29	01043-	2.036	170	33903919990000	DIRCEU ROSA SENNA
6251	O	152/2022	2196	01/12	14.113,00	0,00	14.113,00	14.113,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	119	33903919990000	W. P. DOS SANTOS - VEICULOS
6620	O	80/2021	1766	30/12	1.444,30	0,00	1.444,30	1.444,30	0,00		12.361.29	00120-	2.201	572	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
6621	O	80/2021	1718	30/12	444,92	0,00	444,92	444,92	0,00		12.361.29	00120-	2.201	572	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
		Total do Período:			453.135,33	34.667,22	418.468,11	418.468,11	0,00							

001025

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Período: 01/01/2023 até 31/12/2023

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"1123","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA"}]; Data Final: 31/12/2023; Data Inicial: 01/01/2023; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903039","33903919"]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2023; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 31 de 05/06/2023 09:45:59

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
90	O	127/2022	2054	03/01	628,86	0,00	628,86	628,86	0,00		10.301.8	00322-	2.067	363	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
91	O			03/01	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00		10.301.8	02494-	2.111	376	33903919030000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
149	O	3/2022	55	13/01	1.067,00	0,00	1.067,00	1.067,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	JOAO HENRIQUE LAUREANO 11268284912
159	O	59/2022	2084	13/01	4.566,00	0,00	4.566,00	4.566,00	0,00		10.301.8	02494-	2.067	363	33903039010000	CV TYRES EIRELI
162	O	59/2022	2083	13/01	3.708,00	0,00	3.708,00	3.708,00	0,00		10.301.8	02494-	2.067	363	33903039010000	CV TYRES EIRELI
163	O	59/2022	2080	13/01	2.046,00	0,00	2.046,00	2.046,00	0,00		10.301.8	02494-	2.067	363	33903039010000	CV TYRES EIRELI
169	O			13/01	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00		10.301.8	02494-	2.067	364	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
311	O	127/2022	106	19/01	726,06	0,00	726,06	726,06	0,00		10.301.8	02494-	2.067	363	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
423	O			23/01	471,00	0,00	471,00	471,00	0,00		4.122.24	00511-	2.005	25	33903039990000	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO
425	O			23/01	105,00	0,00	105,00	105,00	0,00		10.301.8	02494-	2.111	376	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
470	O	127/2022	143	30/01	503,96	0,00	503,96	503,96	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
782	O			14/02	774,80	0,00	774,80	774,80	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	SERVOPA CAMINHOES LTDA
783	O			14/02	3.022,88	0,00	3.022,88	3.022,88	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	SERVOPA CAMINHOES LTDA
879	O			17/02	396,85	0,00	396,85	396,85	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	ELETROBARROS MATERIAIS ELETRICOS LTDA
925	O			20/02	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00		10.301.8	02494-	2.111	376	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
935	O			20/02	2.230,00	0,00	2.230,00	2.230,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	PARANA TACOGRAFOS LTDA
936	O			20/02	488,00	0,00	488,00	488,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	PARANA TACOGRAFOS LTDA
954	O			28/02	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00		10.301.8	02494-	2.111	376	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
969	O	59/2022	116	28/02	894,00	0,00	894,00	894,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	CV TYRES EIRELI
970	O	59/2022	117	28/02	12.952,00	0,00	12.952,00	12.952,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039010000	CV TYRES EIRELI
971	O	59/2022	118	28/02	3.058,00	0,00	3.058,00	3.058,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039010000	CV TYRES EIRELI
972	O	127/2022	347	28/02	158,83	0,00	158,83	158,83	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
974	O			28/02	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00		10.301.8	02494-	2.111	376	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
1096	O			01/03	3.063,40	0,00	3.063,40	3.063,40	0,00		10.301.8	01280-	2.167	515	33903039990000	BEL AIR PNEUMATICA LTDA
1251	O	127/2022	494	10/03	1.461,17	0,00	1.461,17	1.461,17	0,00		4.122.24	00511-	2.005	25	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIO
1259	O	127/2022	472	10/03	1.388,92	0,00	1.388,92	1.388,92	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
1260	O	127/2022	474	10/03	2.352,56	0,00	2.352,56	2.352,56	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
1261	O	127/2022	468	10/03	881,42	0,00	881,42	881,42	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
1262	O	127/2022	475	10/03	4.840,41	0,00	4.840,41	4.840,41	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
1263	O	127/2022	466	10/03	1.012,18	0,00	1.012,18	1.012,18	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
1264	O	127/2022	467	10/03	4.164,97	0,00	4.164,97	4.164,97	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA

001026

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Período: 01/01/2023 até 31/12/2023

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"1123","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA"}]; Data Final: 31/12/2023; Data Inicial: 01/01/2023; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903039","33903919"]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2023; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 31 de 05/06/2023 09:45:59

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
1265	O	127/2022	469	10/03	231,61	0,00	231,61	231,61	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
1266	O	127/2022	473	10/03	1.546,00	0,00	1.546,00	1.546,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
1278	O			15/03	620,17	0,00	620,17	620,17	0,00		15.451.23	00504-	2.024	119	33903919990000	NEGRIPAR COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - ME
1281	O			15/03	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00		10.301.8	00000-	2.057	307	33903039990000	INGA VEICULOS LTDA
1516	O			15/03	1.346,00	0,00	1.346,00	1.346,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919990000	FABIO FERNANDES 03030793982
1517	O			15/03	200,00	0,00	200,00	200,00	0,00		12.361.29	00145-	2.036	170	33903919990000	FABIO FERNANDES 03030793982
1520	O			15/03	453,00	0,00	453,00	453,00	0,00		10.301.8	02494-	2.111	376	33903919990000	FABIO FERNANDES 03030793982
1522	O	59/2022	490	20/03	223,98	0,00	223,98	223,98	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA
1523	O	59/2022	492	20/03	4.800,00	0,00	4.800,00	4.800,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039010000	A M MENDES - ACESSORIOS
1533	O	127/2022	519	20/03	1.972,01	0,00	1.972,01	1.972,01	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
1534	O	127/2022	517	20/03	1.070,92	0,00	1.070,92	1.070,92	0,00		10.301.8	01296-	2.157	516	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
1535	O	127/2022	518	20/03	149,21	0,00	149,21	149,21	0,00		10.301.8	01296-	2.157	516	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
1597	O			20/03	1.340,00	0,00	1.340,00	1.340,00	0,00		4.122.24	00511-	2.005	30	33903919990000	ERICA POITES MIRANDA AMORIM 06094565983
1599	O	59/2022	491	23/03	640,00	0,00	640,00	640,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039020000	AGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI
1606	O	83/2022	493	28/03	8.219,98	0,00	8.219,98	8.219,98	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039010000	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI
1655	O			31/03	737,60	0,00	737,60	737,60	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
1656	O			31/03	462,50	0,00	462,50	462,50	0,00		4.122.24	00000-	2.005	30	33903919040000	CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
1735	O			03/04	3.900,00	0,00	3.900,00	3.900,00	0,00		10.301.8	02494-	2.111	374	33903039990000	INGA VEICULOS LTDA
1931	O			10/04	120,00	0,00	120,00	120,00	0,00		10.301.8	01494-	2.062	342	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
1945	O			10/04	580,00	0,00	580,00	580,00	0,00		15.452.23	00000-	2.028	143	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
2042	O			10/04	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00		10.301.8	02494-	2.067	364	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
2043	O			10/04	650,00	0,00	650,00	650,00	0,00		10.301.8	02494-	2.067	364	33903919990000	ALEXANDRE DO AMARAL - CENTRO AUTOMOTIVO
2056	O			10/04	629,81	629,81	0,00	0,00	0,00		10.301.8	00000-	2.057	307	33903039990000	COLETTO 3R COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
2057	O			10/04	398,52	398,52	0,00	0,00	0,00		10.301.8	00000-	2.057	312	33903919990000	COLETTO 3R COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
2058	O			10/04	629,81	0,00	629,81	629,81	0,00		12.365.38	00000-	2.088	243	33903039990000	COLETTO 3R COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
2059	O			10/04	398,52	0,00	398,52	398,52	0,00		12.365.38	00000-	2.088	245	33903919990000	COLETTO 3R COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
2071	O	127/2022	671	10/04	413,54	0,00	413,54	413,54	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
2072	O	127/2022	672	10/04	263,87	0,00	263,87	263,87	0,00		4.122.24	00511-	2.005	25	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
2073	O	127/2022	673	10/04	1.976,80	0,00	1.976,80	1.976,80	0,00		4.122.24	00511-	2.005	25	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA

001027

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Período: 01/01/2023 até 31/12/2023

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"1123","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA"}]; Data Final: 31/12/2023; Data Inicial: 01/01/2023; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903039","33903919"]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2023; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 31 de 05/06/2023 09:45:59

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
2074	O	127/2022	670	10/04	317,78	0,00	317,78	317,78	0,00		4.122.24	00511-	2.005	25	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
2075	O	127/2022	674	10/04	505,87	0,00	505,87	505,87	0,00		12.361.29	01043-	2.036	168	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
2083	O	18/2023	703	10/04	1.100,00	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00		10.301.8	00303-	2.057	312	33903919990000	JONATAS DONIZETE LAUREANO 09335239984
2093	O			10/04	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00		4.122.24	00511-	2.005	30	33903919990000	ESMAIL GOMES 03030672921
2099	O	59/2022	486	10/04	6.718,00	0,00	6.718,00	6.718,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039010000	CV TYRES EIRELI
2100	O	59/2022	489	10/04	462,00	0,00	462,00	462,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	CV TYRES EIRELI
2101	O	59/2022	484	10/04	11.596,00	0,00	11.596,00	11.596,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039010000	CV TYRES EIRELI
2102	O	59/2022	559	10/04	688,00	0,00	688,00	688,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039020000	CV TYRES EIRELI
2103	O	59/2022	487	10/04	3.792,00	0,00	3.792,00	3.792,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039010000	CV TYRES EIRELI
2104	O	127/2022	717	10/04	1.335,40	0,00	1.335,40	1.335,40	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
2105	O	127/2022	716	10/04	1.827,16	0,00	1.827,16	1.827,16	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
2114	O	47/2023		10/04	1.010,00	0,00	1.010,00	1.010,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	119	33903919990000	W. P. DOS SANTOS - VEICULOS
2115	O	47/2023		10/04	10.527,00	0,00	10.527,00	10.527,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	W. P. DOS SANTOS - VEICULOS
2127	O	127/2022	718	20/04	1.803,85	0,00	1.803,85	1.803,85	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
2135	O	59/2022		20/04	1.518,00	0,00	1.518,00	1.518,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	CV TYRES EIRELI
2156	O			28/04	1.487,51	1.487,51	0,00	0,00	0,00		10.301.8	00000-	2.057	307	33903039990000	FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
2242	O			28/04	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00		12.361.29	00145-	2.036	170	33903919990000	ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA
2282	O	127/2022	788	02/05	1.348,16	0,00	1.348,16	1.348,16	0,00		10.301.8	00000-	2.057	307	33903039990000	PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR
2297	O	127/2022	826	02/05	1.427,23	0,00	1.427,23	1.427,23	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
2302	O	127/2022	825	02/05	1.216,80	0,00	1.216,80	1.216,80	0,00		10.301.8	00000-	2.057	307	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
2335	O			02/05	1.042,06	0,00	1.042,06	1.042,06	0,00		10.301.8	01494-	2.060	326	33903039990000	FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
2336	O			02/05	445,45	0,00	445,45	445,45	0,00		10.301.8	01494-	2.060	328	33903919990000	FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
2410	O	59/2022	830	10/05	4.944,00	0,00	4.944,00	4.944,00	0,00		10.301.8	02494-	2.111	374	33903039010000	CV TYRES EIRELI
2441	O			12/05	445,08	0,00	445,08	445,08	0,00		10.301.8	02494-	2.067	364	33903919990000	FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
2655	O			12/05	166,00	0,00	166,00	0,00	166,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	ROPEL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
2677	O			19/05	390,00	0,00	390,00	390,00	0,00		10.301.8	02494-	2.067	364	33903919990000	TACOVEL TACÓGRAFOS LTDA
2678	O			19/05	1.968,00	0,00	1.968,00	1.968,00	0,00		4.122.24	00510-	2.005	25	33903039990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
2679	O			19/05	660,00	0,00	660,00	660,00	0,00		4.122.24	00510-	2.005	30	33903919990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
2681	O			19/05	270,00	0,00	270,00	270,00	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
2682	O			19/05	510,00	0,00	510,00	510,00	0,00		12.361.29	00145-	2.036	170	33903919990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA

001028

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

Data: 19/06/2023

Exercício: 2023

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Período: 01/01/2023 até 31/12/2023

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"1123","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA"}]; Data Final: 31/12/2023; Data Inicial: 01/01/2023; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903039","33903919"]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2023; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 31 de 05/06/2023 09:45:59

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
2685	O	50/2022	946	19/05	1.885,00	0,00	1.885,00	1.885,00	0,00		12.361.29	01043-	2.036	170	33903919990000	BATEL PECAS E SERVICOS LTDA
2697	O			19/05	2.108,00	0,00	2.108,00	2.108,00	0,00		10.301.8	02494-	2.067	363	33903039990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
2699	O			19/05	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00		10.301.8	02494-	2.067	364	33903919990000	ANDERSON HONDA NOVA FATIMA
2718	O			19/05	1.042,06	0,00	1.042,06	1.042,06	0,00		10.301.8	02494-	2.067	363	33903039990000	FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
2726	O			19/05	5.109,80	5.109,80	0,00	0,00	0,00		4.122.24	00000-	2.005	25	33903039990000	UNIAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
2739	O	127/2022	947	19/05	8.418,62	0,00	8.418,62	8.418,62	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
2740	O	127/2022	953	19/05	1.120,04	0,00	1.120,04	1.120,04	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
2741	O	127/2022	954	19/05	576,63	0,00	576,63	576,63	0,00		12.361.29	00145-	2.036	168	33903039990000	HIDROPAR AUTOPECAS LTDA
2744	O			19/05	790,00	0,00	790,00	790,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	119	33903919990000	ERICA POITES MIRANDA AMORIM 06094565983
2828	O			01/06	5.109,80	0,00	5.109,80	5.109,80	0,00		15.451.23	00504-	2.024	118	33903039990000	UNIAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
2835	O			01/06	390,00	0,00	390,00	0,00	390,00		10.301.8	01494-	2.060	328	33903919990000	TACOVEL TACÓGRAFOS LTDA
2894	O			07/06	480,00	0,00	480,00	480,00	0,00		15.451.23	00504-	2.024	119	33903919990000	NEGRIPAR COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - ME
		Total do Período:			183.077,42	11.525,64	171.551,78	170.995,78	556,00							

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Data: 19/06/2023

Usuário: CarolMPS

00029

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA															
5687	O	93/2022	11/11	13.730,00	0,00	13.730,00	13.730,00	0,00	-	10.302 8	01280-	2169	546		R.V DA FREIRIA - FUNILARIA E PINTURA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE FUNILARIA EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	13.730,00	0,00	13.730,00	13.730,00	0,00							
			Total da Entidade:	13.730,00	0,00	13.730,00	13.730,00	0,00							
			Total do Período:	13.730,00	0,00	13.730,00	13.730,00	0,00							

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA															
1350	O	83/2021	20/03	1.531,60	0,00	1.531,60	1.531,60	0,00	-	4. 122 24	00511-	2005	25		DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTE PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL															
		Total do Dia:		1.531,60	0,00	1.531,60	1.531,60	0,00							
3569	O	83/2021	20/07	338,93	0,00	338,93	338,93	0,00	-	15.452 23	00000-	2029	147		DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTE PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
		Total do Dia:		338,93	0,00	338,93	338,93	0,00							
4869	O	92/2022	20/09	1.214,47	0,00	1.214,47	1.214,47	0,00	-	15.451 23	00000-	1001	108		PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
		Total do Dia:		1.214,47	0,00	1.214,47	1.214,47	0,00							
5056	O	92/2022	05/10	523,20	0,00	523,20	523,20	0,00	-	4. 122 24	00511-	2005	25		DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE OLEO FREIO DOT4 PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
		Total do Dia:		523,20	0,00	523,20	523,20	0,00							
5488	O	119/2022	01/11	1.224,48	0,00	1.224,48	1.224,48	0,00	-	4. 122 24	00511-	2005	25		DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTE PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
5489	O	119/2022	01/11	1.224,48	0,00	1.224,48	1.224,48	0,00	-	12.361 29	00145-	2036	168		DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTE PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
5502	O	119/2022	01/11	6.478,60	0,00	6.478,60	6.478,60	0,00	-	4. 122 24	00511-	2005	25		D M COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
5503	O	119/2022	01/11	2.649,40	0,00	2.649,40	2.649,40	0,00	-	12.361 29	00145-	2036	168		D M COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
5505	O	119/2022	01/11	2.649,40	0,00	2.649,40	2.649,40	0,00	-	10.301 8	01280-	2169	545		D M COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE.															
5550	O	119/2022	01/11	1.836,72	0,00	1.836,72	1.836,72	0,00	-	10.301 8	01280-	2169	545		DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		16.063,08	0,00	16.063,08	16.063,08	0,00							
		Total da Entidade:		19.671,28	0,00	19.671,28	19.671,28	0,00							

000031

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA
RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Total do Período:				19.671,28	0,00	19.671,28	19.671,28		0,00						

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA															
142	O	138/2022	13/01	1.959,60	0,00	1.959,60	1.959,60	0,00	-	4. 122 24	00511-	2005	25		CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
143	O	138/2022	13/01	2.939,40	0,00	2.939,40	2.939,40	0,00	-	10. 301 8	00303-	2057	307		CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
144	O	138/2022	13/01	1.469,70	0,00	1.469,70	1.469,70	0,00	-	12. 361 29	00107-	2035	164		CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
		Total do Dia:		6.368,70	0,00	6.368,70	6.368,70	0,00							
419	O	92/2022	23/01	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	-	4. 122 24	00511-	2005	25		DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
		Total do Dia:		1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00							
590	O	92/2022	03/02	1.154,75	0,00	1.154,75	1.154,75	0,00	-	4. 122 24	00000-	2005	25		PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
		Total do Dia:		1.154,75	0,00	1.154,75	1.154,75	0,00							
1588	O	119/2022	20/03	399,90	0,00	399,90	399,90	0,00	-	4. 122 24	00510-	2005	25		D M COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL.															
1589	O	119/2022	20/03	399,90	0,00	399,90	399,90	0,00	-	12. 361 29	00145-	2036	168		D M COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.															
1590	O	119/2022	20/03	1.199,70	0,00	1.199,70	1.199,70	0,00	-	10. 301 8	01296-	2157	516		D M COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		1.999,50	0,00	1.999,50	1.999,50	0,00							
		Total da Entidade:		10.722,95	0,00	10.722,95	10.722,95	0,00							
		Total do Período:		10.722,95	0,00	10.722,95	10.722,95	0,00							

001033

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA															
1823	O	0/0	08/04	2.033,10	0,00	2.033,10	2.033,10	0,00	- 15.452 23		00000-	2023	114		INGA VEICULOS LTDA
Especificação: DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PECAS PARA REVISÃO DE CAMINHÃO PIPA DA FROTA MUNICIPAL NA AUTORIZADA..															
			Total do Dia:	2.033,10	0,00	2.033,10	2.033,10	0,00							
2400	O	0/0	13/05	130,00	0,00	130,00	130,00	0,00	- 4. 122 24		00000-	2005	30		CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇO DE REVISÃO DE 10.000 KM EM AUTORIZADA DO VEÍCULO RHT-4J57															
2401	O	0/0	13/05	633,75	0,00	633,75	633,75	0,00	- 4. 122 24		00000-	2002	4		CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO DE 10.000 KM EM AUTORIZADA DO VEÍCULO RHT-4J57															
2412	O	0/0	13/05	2.362,85	0,00	2.362,85	2.362,85	0,00	- 10.301 8		00494-	2067	363		INGA VEICULOS LTDA
Especificação: DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO DE AMBULÂNCIA BEZ-0G81 DA SECRETARIA DE SAÚDE															
			Total do Dia:	3.126,60	0,00	3.126,60	3.126,60	0,00							
2441	O	0/0	19/05	540,00	0,00	540,00	540,00	0,00	- 10.301 8		00494-	2067	364		INGA VEICULOS LTDA
Especificação: DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE AMBULÂNCIA BEZ-0G81 DA SECRETARIA DE SAÚDE															
			Total do Dia:	540,00	0,00	540,00	540,00	0,00							
2478	O	0/0	20/05	2.524,74	0,00	2.524,74	2.524,74	0,00	- 10.301 8		00494-	2111	374		INGA VEICULOS LTDA
Especificação: DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO DE AMBULÂNCIA BEY-8B09 DA SECRETARIA DE SAÚDE.															
			Total do Dia:	2.524,74	0,00	2.524,74	2.524,74	0,00							
4090	O	0/0	19/08	515,00	0,00	515,00	515,00	0,00	- 4. 122 24		00000-	2002	4		CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO DE 20.000 KM EM AUTORIZADA DO VEÍCULO RHT-4J57.															
4091	O	0/0	19/08	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	- 4. 122 24		00000-	2002	6		CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REVISÃO DE 20.000 KM EM AUTORIZADA DO VEÍCULO RHT-4J57.															
			Total do Dia:	1.015,00	0,00	1.015,00	1.015,00	0,00							
5935	O	0/0	11/11	480,00	0,00	480,00	480,00	0,00	- 4. 122 24		00000-	2005	30		CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REVISÃO DE 30.000 KM EM AUTORIZADA DO VEÍCULO RHT-4J57.															
5936	O	0/0	11/11	727,68	0,00	727,68	727,68	0,00	- 4. 122 24		00000-	2005	25		CANTARELLO VEICULOS E PECAS LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO DE 30.000 KM EM AUTORIZADA DO VEÍCULO RHT-4J57.															
			Total do Dia:	1.207,68	0,00	1.207,68	1.207,68	0,00							
			Total da Entidade:	10.447,12	0,00	10.447,12	10.447,12	0,00							

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Total do Período:				10.447,12	0,00	10.447,12	10.447,12	0,00							

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA															
782	O	0/0	14/02	774,80	0,00	774,80	774,80	0,00	-	4. 122 24	00000-	2005	30		SERVOPA CAMINHOES LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS PARA REVISÃO EM AUTORIZADA DA MAM DO VEICULO CAMINHÃO TANQUE (FOSSA) PLACA RHV-7E21.															
783	O	0/0	14/02	3.022,88	0,00	3.022,88	3.022,88	0,00	-	4. 122 24	00000-	2005	25		SERVOPA CAMINHOES LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO EM AUTORIZADA DA MARCA MAM DO VEICULO CAMINHÃO TANQUE (FOSSA) PLACA RHV-7E21.															
		Total do Dia:		3.797,68	0,00	3.797,68	3.797,68	0,00							
2056	O	0/0	10/04	629,81	629,81	0,00	0,00	0,00	-	10. 301 8	00000-	2057	307		COLETTO 3R COMERCIO E SERVICOS
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PARA REVISÃO DE VEICULO NA AUTORIZADA, PLACA RHA-4C63, PERTENCENTE A SAUDE.															
2058	O	0/0	10/04	629,81	0,00	629,81	629,81	0,00	-	12. 365 38	00000-	2088	243		COLETTO 3R COMERCIO E SERVICOS
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO DE VEÍCULO RHY-8H06 PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM AUTORIZADA.															
2059	O	0/0	10/04	398,52	0,00	398,52	398,52	0,00	-	12. 365 38	00000-	2088	245		COLETTO 3R COMERCIO E SERVICOS
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS MECÂNICOS EM REVISÃO DE VEÍCULO RHY-8H06 PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM AUTORIZADA.															
2096	O	0/0	10/04	2.400,00	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00	-	13. 392 7	00000-	2048	251		MUNDO DAS BOLAS - EIRELI
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLAS PENALTY 8.0 PRO, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE MUNICIPAL COM PREVISÃO DE PAGAMENTO DIA 12/05/2023.															
		Total do Dia:		4.058,14	629,81	3.428,33	3.428,33	0,00							
2156	O	0/0	28/04	1.487,51	1.487,51	0,00	0,00	0,00	-	10. 301 8	00000-	2057	307		FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO EM AUTORIZADA DE VEÍCULO SEC-6I31 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		1.487,51	1.487,51	0,00	0,00	0,00							
2335	O	0/0	02/05	1.042,06	0,00	1.042,06	1.042,06	0,00	-	10. 301 8	01494-	2060	326		FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO EM AUTORIZADA DE VEÍCULO SEC-6I31 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE.															
2336	O	0/0	02/05	445,45	0,00	445,45	445,45	0,00	-	10. 301 8	01494-	2060	328		FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REVISÃO EM AUTORIZADA DE VEÍCULO SEC-6I31 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		1.487,51	0,00	1.487,51	1.487,51	0,00							
2441	O	0/0	12/05	445,08	0,00	445,08	445,08	0,00	-	10. 301 8	02494-	2067	364		FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REVISÃO EM AUTORIZADA DE VEÍCULO SEC-6I30 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		445,08	0,00	445,08	445,08	0,00							
2718	O	0/0	19/05	1.042,06	0,00	1.042,06	1.042,06	0,00	-	10. 301 8	02494-	2067	363		FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO EM AUTORIZADA DE VEÍCULO SEC-6I30 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE.															
		Total do Dia:		1.042,06	0,00	1.042,06	1.042,06	0,00							
		Total da Entidade:		12.317,98	2.117,32	10.200,66	10.200,66	0,00							

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

RELAÇÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Data: 19/06/2023

Usuário: CarolMPS

001036

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
Total do Período:				12.317,98	2.117,32	10.200,66	10.200,66	0,00							

~~Total R$ 680.191,62~~

Total R$ 701.812,90 ✓

20% inflação + aumento da frota

R$ 842.175,50

701.812,90

+ 35.160,28 10 viagens

736.973,18

+ 20%

884.367,82

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Solicitação de Orçamento

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, vem através do departamento de Compras e Licitação solicitar orçamento para realização de processo licitatório tendo como objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra mecânica para manutenção de veículos pertencentes à frota do Município de Nova Fátima.

DESCONTO MÍNIMO SOB TABELA REFERENCIAL DE SERVIÇOS E AS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS E ALTERNATIVAMENTE REFERENCIADOS NA AUDATEX/MOLICAR	
DESCRIÇÃO	DESCONTO EM %
Desconto de peças de reposição genuínas/originais (em percentual) – PGO	5%
Desconto de peças de reposição mercado alternativo (em percentual) - PA	5%

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	Mão de Obra de Mecânica Especializada para veículos leves/médios	HRS	1	R$ 198,00	R$ 198,00
02	Mão de Obra de Mecânica Especializada para veículos pesados	HRS	1	R$ 210,00	R$ 210,00
03	Mão de Obra de Mecânica Especializada para máquinas	HRS	1	R$ 250,00	R$ 250,00
	TOTAL: 163.125,00				

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

DATA DO ORÇAMENTO: 09 de agosto de 2023

Telefone: (43) 3571-4233
E-mail: hidropar.vendas@hotmail.com
Endereço: Avenida Marginal, nº 1491, bairro: Nações em Siqueira campos – Parana

ALINE BRUNA PEREIRA VIEIRA:00253754232 Assinado de forma digital por ALINE BRUNA PEREIRA VIEIRA:00253754232 Dados: 2023.08.09 15:22:28 -03'00'

HIDROPAR AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ: 43.195.840/0001-60
Aline Bruna Pereira Vieira
Proprietária
RG: 1086665/CPF:002.537.542-32

43.195.840/0001-60
HIDROPAR AUTO PEÇAS LTDA
Av. Marginal, 1491
Nações - CEP 84 940-000
Siqueira Campos - PR

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Solicitação de Orçamento

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no **CNPJ/MF** Sob o nº. 75.828.418/0001-90, vem através do departamento de Compras e Licitação solicitar orçamento para realização de processo licitatório tendo como objeto: **Contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra mecânica para manutenção de veículos pertencentes à frota do Município de Nova Fátima.**

DESCONTO MÍNIMO SOB TABELA REFERENCIAL DE SERVIÇOS E AS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS E ALTERNATIVAMENTE REFERENCIADOS NA AUDATEX/MOLICAR	
DESCRIÇÃO	DESCONTO EM %
Desconto de peças de reposição genuínas/originais (em percentual) – PGO	03%
Desconto de peças de reposição mercado alternativo (em percentual) - PA	10%

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	Mão de Obra de Mecânica Especializada para veículos leves/médios	HRS	01	125,00	125,00
02	Mão de Obra de Mecânica Especializada para veículos pesados		01	200,00	200,00
03	Mão de Obra de Mecânica Especializada para máquinas		01	280,00	280,00
	TOTAL: 163.125,00				

Validade da proposta: 90 DIAS

DATA DO ORÇAMENTO: 24/07/23

Telefone: 43 33216253

E-mail: MECBRAS@MECBRAS.COM

Endereço: R VICENTE FEIJO 180 LONDRINA PR.

Nome e RG completo do responsável pela informação: Fabricio Humel Teixeira

Assinatura do responsável pela informação

Carimbo com Razão Social e CNPJ da empresa:

10.253.804/0001-56

MECBRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Rua Vicente Feijó, 180
Vila Marizia - CEP 86079-020

LONDRINA — PR

Gmail Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

orc solicitado.

2 mensagens

MECBRAS ADM <mecbras@mecbras.com> 24 de julho de 2023 às 11:19
Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

--
Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Obrigado.
MECBRAS

MECBRAS | Dep. ATENDIMENTO GERAL

Whats: (43) 9 9982-1324
E-mail: mecbras@mecbras.com

orc nova fatima.pdf
241K

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com> 24 de julho de 2023 às 11:21
Para: MECBRAS ADM <mecbras@mecbras.com>

Muito obrigada pelo retorno e pela agilidade.
Assim que estivermos com o edital pronto, encaminharemos à empresa.

Atenciosamente,
Camila Spitzer
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR
RUA DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES Nº 420 - CENTRO
NOVA FÁTIMA/PR
FONE: (43) 3552-1122

Gmail

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

ORÇAMENTOS SOLICITAÇÃO

1 mensagem

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com> 24 de julho de 2023 às 09:11
Para: "TRATORLON COM.PEÇAS" <tratorlon@gmail.com>, HIDROPAR - A K MEDINA/A K LUBRIFICANTES/ HIDROPAR LUBRIFICANTES <hidropar.vendas@hotmail.com>, BATEL SERVIÇOS E PEÇAS <batel.clientes@gmail.com>, Pedro Roberto Varrasquim Junior <pedro_varrasquim@hotmail.com>, Paulo - Adil Auto Peças NFE <adilautopecasnfe@hotmail.com>

Bom dia.
Segue em anexo um pedido de orçamento para mão de obra de mecânica (horas) e de peças (percentual de desconto nas tabelas audatex, cilia, molicar etc).

Desde já agradeço.
Camila Spitzer

ORÇAMENTO PEÇAS DE VEÍCULOS.docx
812K

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRONICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também, serviços de auto elétrica, troca de óleo e filtro, alinhamento e balanceamento, torno e solda, tapeçaria, conforme tabela SINDIREPA, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como aquisição de peças, para atender as necessidades da frota da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01 – TABELA 482

FOX CONNECT VOLKSWAGEN 2020/2021, PLACA BEV -3B15
FOX CONNECT VOLKSWAGEN 2020/2021, PLACA BEV -3B16
FOX CONNECT VOLKSWAGEN 2020/2021, PLACA BEV -3B17
FOX CONNECT VOLKSWAGEN 2020/2021, PLACA BEV -3B19
FOX CONNECT VOLKSWAGEN 2020/2021, PLACA BEV -3B84
FOX CONNECT VOLKSWAGEN 2020/2021, PLACA BEK – 4A60
FIAT SIENA 2012/2013, PLACA AWC- 6433
GOL VOLKSWAGEN 2021/2022, PLACA BEX – 4G69
GOL VOLKSWAGEN 2021/2022, PLACA ARC – 4G99
GOL VOLKSWAGEN 2021/2022, PLACA BEX – 9I34
SAVEIRO 2015/2016, PLACA BAG -2136
SPIN 2018/2018, PLACA BCD – 4760
FIAT UNO 201/2018, PLACA BCB -8774

ITEM	Catser	DESCRIÇAO	UNID.	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
1	Item: 5860 - Manutenção de veículos leves - parte mecânica	Serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também, serviços de auto elétrica, troca de óleo e filtro, alinhamento e balanceamento, torno e solda, tapeçaria, conforme tabela nº 482 SINDIREPA - PR	HORA	500	141,67	70.835,00
2	Item: 446573 - Peças, acessórios equipamentos oficina manutenção, tipo: carro esteira, material: aço	PEÇAS	UNID	1	164.000,00	164.000,00

LOTE 02 – TABELA 184

VAN PEUGEOT 2011/2011, PLACA AUQ- 2775
VAN PEUGEOT 2015/2016, PLACA BAJ - 1740
VAN RENAULT 2018/2019, PLACA BCU – 3C57
VAN RENAULT 2018/2019 , PLACA BCY – 8J22
VAN RENAULT 2020/2021, PLACA BEY – 6H14

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R$.**697.018,60**(seiscentos e noventa é sete mil e dezoito reais e sessenta centavos).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Indicação da dotação orçamentária da contratação

FUNCIONAL	DESPESA	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.101 Centro de Saúde	29	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo
	32	3.3.90.39.00	0303	O. S. T. Pessoa Jurídica
10.301.0023.2.105 PAB FIXO	51	3.3.90.30.00	0494	Material de Consumo
	53	3.3.90.39.00	0494	O. S. T. Pessoa Jurídica
10.301.0023.2.111 Incremento ao Piso de Atenção Básica	59	3.3.90.30.00	0494	Material de Consumo
	61	3.3.90.39.00	0494	O. S. T. Pessoa Jurídica
10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento	70	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo
	73	3.3.90.39.00	0303	O. S. T. Pessoa Jurídica
10.301.0023.2.113 Manutenção Do Programa APSUS	74	3.3.90.30.00	0494	Material de Consumo
	75	3.3.90.39.00	0494	O. S. T. Pessoa Jurídica
10.304.0023.2.115 Vigilância em Epidemiológica	88	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo
	90	3.3.90.39.00	0303	O. S. T. Pessoa Jurídica

Município de Congonhinhas, 23 de agosto de 2022.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3280/2022

Eliana Dos Santos da Silva
Fiscal de Contratos
Portaria 136/2022

inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais elencados no item 5.6.2;

6.3.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.

6.4. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.4.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados no Sistema CILIA/TABELA DO FABRICANTE/audatex/molicar/semelhante.

6.4.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná – SINDEREPA.

6.4.3. Os **valores máximos** aplicados à hora de mão de obra serão:

Manutenção Valor Hora – m.d.o.	
Categoria	**Valor Máximo da hora**
Leve	R$ 190,00
Médio	R$ 190,00
Pesado	R$ 300,00
Equipamentos Rodoviários e agrícolas	R$ 380,00
Guincho leves	R$ 3,70
Guincho médios	R$ 4,00
Guincho pesados	R$ 5,00
Guincho equipamentos Rodoviários e agrícolas	R$ 5,00

6.4.3.1 Na prestação dos serviços, a rede Credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos na tabela acima.

6.4.4. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta ao Sistema CILIA e da Tabela Tempária, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

6.4.4.1 No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nas tabelas de referência, a Contratada deverá apresentar o valor de peças e serviços ofertados pela oficina, o qual poderá ser confrontado pela Contratante, a partir da pesquisa com o fabricante do veículo.

6.4.4.2. Caberá a Contratante avaliar os orçamentos cujos valores serão como base as tabelas de referência aplicando a taxa de administração ou desconto na proposta ofertada na contratação.

6.4.4.3. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela Contratada.

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90☎ (043) 3552 1122

Solicitação de Orçamento

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no **CNPJ/MF** Sob o nº. 75.828.418/0001-90, vem através do departamento de Compras e Licitação solicitar orçamento para realização de processo licitatório tendo como objeto: **contratação de empresa especializada em serviços de guincho de maquinários, veículos leve médios e pesados pertencentes à frota de veículos do Município de Nova Fátima/PR.**

Item	Discriminação	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
01	Serviço de guincho para transporte de maquinários	KM	500	15,00	
02	Serviço de guincho para transporte de veículos pesados	KM	500	11,00	
03	Serviço de guincho para transporte de veículos médios	KM	500	8,00	
04	Serviço de guincho para transporte de veículos leves	KM	500	5,00	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R$					

Data: 18/07/2023

Validade da proposta: 60 dias

Telefone: (43) 3524-1232
E-mail: guinchocacula@gmail.com
Endereço: Av: Paraná, 22, centro, Cornélio Procópio.

Luiz Fabricio Ferreira Rocha - RG 6.331.988-0

81.061.665/0001-07
CAÇULA SERVIÇO DE GUINCHO LTDA - ME
Avenida Paraná, 22
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - Paraná

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122

Solicitação de Orçamento

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no **CNPJ/MF** Sob o nº. 75.828.418/0001-90, vem através do departamento de Compras e Licitação solicitar orçamento para realização de processo licitatório tendo como objeto: **contratação de empresa especializada em serviços de guincho de maquinários, veículos leve médios e pesados pertencentes à frota de veículos do Município de Nova Fátima/PR.**

Item	Discriminação	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
01	Serviço de guincho para transporte de maquinários	KM	500	10	5.000
02	Serviço de guincho para transporte de veículos pesados	KM	500		
03	Serviço de guincho para transporte de veículos médios	KM	500		
04	Serviço de guincho para transporte de veículos leves	KM	500		
	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R$ 5.000,00				

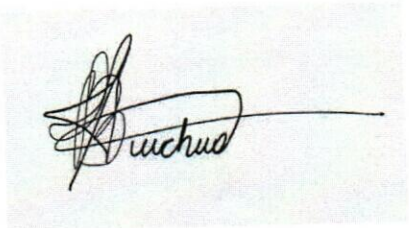
Data:14/07/2023

Validade da proposta: 15/08/2023

Telefone: 43 999756020
E-mail: buchud@gmail.com
Endereço: Quadra 4 lotes de 1 a 5, Parque industrial Domingos Soares - Cornélio Procópio/PR

Nome e RG completo do responsável pela informação: ANA KAROLINE BUCHUD - 10.591.417-2

Assinatura do responsável pela Informação



Carimbo com Razão Social e CNPJ da empresa: LUIZ ROGÉRIO BUCHUD - CNPJ 43.927.101/0001-15

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

Minuta de Contrato

PROCESSO Nº 050/2022
Pregão Presencial – nº 039/2022
CONTRATO Nº 052/2022

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – **O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa, **BATEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Brasílio Machado, n° 85, Londrina-PR, CEP 86079-010, inscrita no CNPJ sob nº 42.143.427/0001-99, neste ato representado por Euclides Alves Teixeira, CPF sob nº 437.917.439-53, portador da cédula de identidade n° 31.94758-8 conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 039/2022 – Forma Presencial, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
2	Mão de Obra de Mecânica Especializada para CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO ONIBUS E VANS. Fiat Ducato 2.8 IDTD Mercedez Benz Sprinter 415 DCI Ford Cargo 1317 Iveco CityClass Renoult Master DCI 120 Ford Cargo 1119 MicroOnibus Volkswagen 812 Mascarello MicroOnibus Volare A8 Onibus Volkswagen 15190 MicroOnibus Mercedez Benz LO 812 Onibus Mercedez Benz Hidramatico Ford Cargo 2324 2012 Mercedez Benz Atron 2729 2014 Van Iveco Daily 55C16 Onibus Iveco Comil Versatile 42P Caminhão Iveco Daily 55C 9-190 Caminhão Mercedez Benz 1419 Caminhão Mercedez Benz 1719 Caminhão Mercedez Benz 2429 Caminhão Volkswagen 14190 Micro Onibus Volare Attack8	HRS	1.125	145,00 +3,53% 150,12	163.125,00
				TOTAL:	**163.125,00**

2.2 - O valor máximo total do presente Contrato é de **R$ 163.125,00 (cento e sessenta e três mil cento e vinte e cinco reais)**

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

Minuta de Contrato

PROCESSO Nº 050/2022
Pregão Presencial – nº 039/2022
CONTRATO Nº 053/2022

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – **O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa, **TRATORLON PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Vinte e Dois de Abril, n° 167, Jardim União, Cambé-Pr, CEP 86185-550, inscrita no CNPJ sob nº 80.052.277/0001-05, neste ato representado pela Sra. Meire Angela Massei, CPF sob nº 046.440.669-23, portador da cédula de identidade n° 8.586.154-9 conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 039/2022 – Forma Presencial **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	Mão de Obra de Mecânica Especializada para MAQUINAS PESADAS - TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADOR E PÁ CARREGADEIRAS. Rolo Compactador Muller VAP70 Retroescavadeira JCB 3C Motoniveladora Komatsu GD555 Trator Massey Ferguson 275 Trator New Holland 4630 Retroescavadeira Caterpillar 416D Pá Carregadeira New Holland W160 Motoniveladora Caterpillar 120K Retroescavadeira JonDeer Trator Esteira D14 Fiatallis	HRS	500	155,00 + 3,53% 160,47	77.500,00
				TOTAL:	**77.500,00**

2.2 - O valor máximo total do presente Contrato é de **R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)**

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Código Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2022	50	2022	6	1	não	339039
2022	50	2022	13	1	não	339039
2022	50	2022	30	1	não	339039
2022	50	2022	19	1	não	339039
2022	50	2022	37	1	não	339039
2022	50	2022	41	1	não	339039
2022	50	2022	48	1	não	339039
2022	50	2022	55	1	não	339039
2022	50	2022	61	1	não	339039
2022	50	2022	67	1	não	339039
2022	50	2022	74	1	não	339039

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

Minuta da Ata de Registro de Preço

PROCESSO Nº 127/2022
Pregão Eletrônico – SRP nº 086/2022

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – **O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 086/2022 – Forma Eletrônica, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças para a frota de veículos leves da Municipalidade**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

HIDROPAR AUTOPEÇAS LTDA – ATA Nº 205/2022				
Item	**Descrição**	**Desc.Mínimo p/ (PO/PR)**		**Vlr. Total R$**
01	Peças para manutenção de veículos e utilitários da linha Fiat	PO	70,00%	R$ 10.800,00
	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
03	Peças para manutenção de veículos e utilitários da linha Citröen	PO	51,00%	R$ 2.450,00
	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
04	Peças para manutenção de veículos e utilitários da linha Renault	PO	52,00%	R$ 4.800,00
	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
05	Peças para manutenção de veículos e utilitários da linha Peugeot	PO	53,00%	R$ 2.350,00
	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
07	Peças para manutenção de veículos e utilitários da linha Iveco	PO	59,00%	R$ 2.050,00
	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
08	Peças para manutenção de veículos e utilitários da linha Chevrolet	PO	53,00%	R$ 2.350,00
	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
09	Peças para veículos caminhões da linha Ford	PO	69,00%	R$13.950,00
	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
10	Peças para veículos caminhões da linha M. Benz	PO	69,00%	R$ 18.600,00
	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
11	Peças para veículos caminhões da linha Iveco	PO	69,00%	R$ 4.650,00
	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais			

	acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
	Peças para veículos caminhões da linha Volkswagem	PO	71,00%	R$ 4.350,00
12	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
	Peças para veículos Micro-ônibus da linha Iveco	PO	69,00%	R$ 9.300,00
14	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
	Peças para veículos Micro-ônibus da linha Mercedes Benz	PO	69,00%	R$ 3.100,00
15	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
	Peças para veículos ônibus Multimarcas	PO	69,00%	R$ 13.950,00
16	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
			Valor do Participante:	**R$ 92.700,00**
PEDRO ROBERTO VERRASQUIM JUNIOR – ATA Nº 206/2022				
	Peças para manutenção de veículos e utilitários da linha Volkswagen	PO	60,00%	R$ 32.000,00
02	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
	Peças para manutenção de veículos e utilitários da linha Mercedes Benz	PO	59,00%	R$ 8.200,00
06	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
	Peças para veículos Micro-ônibus da linha Volkswagem	PO	28,00%	R$ 36.000,00
13	O percentual de desconto aplicado sobre as Peças de Reposição (PR) será de 10 (dez) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais (PO).			
			Valor do Participante:	**R$ 76.2000,00**
			TOTAL GERAL:	**R$ 168.900,00**

2.2 - O valor máximo total da presente Ata é de **R$ 168.900,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos reais)** 60,62%.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Código Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2022	127	2022	4	1	não	339030
2022	127	2022	11	1	não	339030
2022	127	2022	25	1	não	339030
2022	127	2022	18	1	não	339030
2022	127	2022	40	1	não	339030
2022	127	2022	47	1	não	339030
2022	127	2022	53	1	não	339030

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA



INPC

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

Compartilhar

INPC: Valor atual, acumulado e histórico do índice

Sigla para **Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, o INPC é um indicador econômico que mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços consumidos por famílias com renda mensal média entre 1 e 5 salários mínimos.

INPC hoje:	INPC acumulado em 12 meses:	INPC acumulado em 2023:	Data da próxima divulgação:
-0,09%	3,53%	2,59%	12/set
Referente a julho/2023	ago/2022 a jul/2023	Até julho/2023	Referente a agosto/2023
Atualizado em 11/08/2023	Atualizado em 11/08/2023	Atualizado em 11/08/2023	



INPC 2023

Segue abaixo a **tabela do INPC em 2023**, com cada valor **mensal** apurado no ano para o **índice**.

Mês de referência	INPC no mês	Acumulado 12 meses	Acumulado 2023
janeiro	0,46%	5,71%	0,46%
fevereiro	0,77%	5,47%	1,23%



ANEXO 01 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico para a frota dos veículos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jatos, etc**, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no *site* da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TAXA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico para a frota dos veículos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jatos, etc,	SERVIÇOS E PEÇAS	3,5%

LOTE 01	
SECRETARIAS	**VALOR POR SECRETARIA – PEÇAS E SERVIÇOS**
SMECE	R$500.000,00
SMS	R$400.000,00
SMPAS	R$200.000,00
SMOVSU	R$700.000,00
SMIAMA	R$200.000,00
SMA	R$200.000,00
TOTAL	R$**2.200.000,00**

000051

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 -SETOR SOLICITANTE:
Serviço: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
2 - OBJETO
OBJETO: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, disponível em todo Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e aquisição de combustível**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Os serviços de reboque/guincho somente poderão ser utilizados quando da impossibilidade de locomoção do veículo para sua manutenção em alguma oficina ou estabelecimento da rede credenciada, conforme regras previstas no Anexo A.

2.2. Caso a manutenção solicitada para veículos adaptados seja muito específica, não se enquadrando nos tipos de serviços prestados pelas oficinas e estabelecimentos da rede credenciada, poderá a CONTRATADA formalizar justificativa aos CONTRATANTES, cabendo a estes aceitar, ou não, os argumentos apresentados.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.
Abaixo planilha com a estimativa de consumo dos serviços objeto do presente edital pela Prefeitura de Rio Vermelho/MG e respectiva frota:

LOTES	DESCRIÇÃO DOS LOTES	UNID. MEDIDA	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA ADM. PREVISTA
1	Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, manutenção elétrica preventiva e corretiva, montagem, alinhamento e balanceamento de pneus e rodas, lavagem e lubrificação de veículos, socorro mecânico por guincho/reboque em suspenso Fornecimento parcelado de peças, componentes e acessórios.	Serv. + Peças	R$:2.000.00	0,35%
2	Combustível	Serv.	R$ 2.000.000	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PREGÃO (consumo aproximado anual): **R$: 4.000.000**				

Ao Município do Nova Fátima - PR

000053

ORÇAMENTO

Ao
Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Ilmo. (a) Senhor (a),

A empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Avenida Carlos Strassburger Filho, no 5796, Sala 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom - RS, Cep: 93.700-000, por seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na licitação acima, vem lhes apresentar os termos de seu ORÇAMENTO COMERCIAL.

Por oportuno, informa desde logo, que toda comunicação acerca deste procedimento licitatório deverá ser trocada juntamente com o Núcleo de Licitações, conforme informação de contato a seguir:

Núcleo de Gestão de Licitações
Cordeiro Youssef Advogados Associados
Responsável: Flavio Cordeiro
Telefone: (41) 3149-1004 – (41) 99830-8080
Endereço: Rua Ângelo Zeni, 679 – Bom Retiro – Curitiba/PR.
E-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Carletto

000054

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Valor Estimado sem a taxa de administração	Taxa administrativa
01	Empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.	Unid	--	3,2%
				--

- **Taxa administrativa:** 3,2% (três vírgula dois por cento).
- **Obs: O presente orçamento não é válido para fins de contratação emergencial ou dispensa de licitação, sendo válido apenas para futura licitação.**
- **O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação**

Campo Bom/RS, 29 de agosto de 2023

FELIPE GLOOR CARLETTO:07607905901

Assinado de forma digital por FELIPE GLOOR CARLETTO:07607905901

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Telefones: (41) 3149-1004 / 3618-9730 / 3618-9732
e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
Avenida Carlos Strassburger Filho, no 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93700-000

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados relativos ao valor da hora de mão de obra poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

17.2. O critério de ACEITABILIDADE DE PREÇOS será:

17.2.1. O julgamento A proposta mais vantajosa será obtida através do maior índice, cujo resultado será obtido através da seguinte fórmula:

	Preço Peças											Taxa de Adm	Desconto resultante*
	Genuínas	Originais	1ª linha	V. Leves	V. Médios	V. Pesados	Maqui Equip e Impl. Agricolas	V. Leves	V. Médios	V. Pesados	Maqui Equip e Impl. Agricolas		
Valor Referência	x	Y	Z	R$ 190,00	R$ 190,00	R$300,00	R$380,00	R$ 3,70	R$ 4,00	R$ 5,00	R$ 5,00	1,76 %	0,00%
Desconto	0%	0%	0%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1,76 %	
Valor final	1x	1y	1z	R$ 190,00	R$ 190,00	R$ 300,00	R$ 380,00	R$ 3,70	R$ 4,00	R$ 5,00	R$ 5,00	0%	
Peso	1	8	1	3	4	6	6	3	4	6	6	1	

18.4.2 As linhas "Valor de Referência", "Valor final" e "Peso" encontram-se travadas, não sendo possível editá-las.

18.4.3 A linha "Desconto e Taxa de Administração" (marcada em amarelo) encontra-se livre para preenchimento. O licitante deverá informar nesta linha o percentual de desconto que irá oferecer para cada uma das variáveis das tabelas e o percentual referente à sua taxa de administração

REQUERIMENTO

Nova Fátima, 11 de agosto de 2023.

Ao Departamento de Licitação

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria o Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.

Certo de contar com vossa colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Clodoaldo Messias
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

Nova Fátima (PR), em 11 de agosto de 2023.

De: Gabinete do Prefeito.
Para: Depto Contábil

Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Em atendimento a solicitação da Secretária de Planejamento e Desenvolvimento, para instauração de processo licitatório, para Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados, solicitamos de vossa senhoria que informe no prazo máximo de 24 horas, as dotações orçamentárias e os seus respectivos saldos, para aquisição dos itens solicitados.

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920
Dados: 2023.04.13 09:19:39 -04'00'

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2023	6	339039
2023	13	339039
2023	30	339039
2023	19	339039
2023	37	339039
2023	41	339039
2023	48	339039
2023	55	339039
2023	61	339039
2023	67	339039
2023	74	339039
2023	77	339039
2023	84	339039
2023	89	339039
2023	99	339039
2023	106	339039
2023	109	339039
2023	116	339039
2023	119	339039
2023	125	339039
2023	131	339039
2023	137	339039
2023	143	339039
2023	149	339039
2023	153	339039
2023	155	339039
2023	157	339039
2023	167	339039
2023	170	339039
2023	177	339039
2023	194	339039
2023	210	339039
2023	226	339039
2023	238	339039
2023	245	339039
2023	255	339039
2023	263	339039
2023	275	339039
2023	281	339039
2023	288	339039
2023	292	339039
2023	297	339039
2023	302	339039
2023	312	339039
2023	322	339039
2023	328	339039
2023	337	339039
2023	342	339039
2023	347	339039
2023	352	339039

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

2023	356	339039
2023	361	339039
2023	364	339039
2023	366	339039
2023	370	339039
2023	373	339039
2023	376	339039
2023	380	339039
2023	387	339039
2023	399	339039
2023	413	339039
2023	420	339039
2023	425	339039
2023	429	339039
2023	435	339039
2023	440	339039
2023	449	339039
2023	459	339039
2023	464	339039
2023	467	339039
2023	475	339039
2023	480	339039
2023	483	339039
2023	488	339039
2023	491	339039
2023	494	339039

Paulo Sérgio Campos
CRC PR 039387/O-6

Munícipio de Nova Fátima – PR
CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

PORTARIA Nº. 029/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE.

ART. 1º– Nomear a servidora pública municipal Amanda Beatriz Pinha da Silva para exercer as atividades de Pregoeira do Município de Nova Fátima, no exercício de 2023, em atendimento à na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de 2022.

ART. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – Estado do Paraná, 10 de março de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

Nova Fátima (PR), em 11 de agosto de 2023.

De: Prefeito Municipal
Sr. Roberto Carlos Messias

Para: Senhora Pregoeira
Srª. Amanda Beatriz Pinha da Silva

Referente: Abertura de Processo Licitatório

Senhora Pregoeira,

Visto a necessidade de Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados, solicitamos seu empenho na abertura de processo licitatório para aquisição dos mencionados itens.

Sem mais a tratar, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920
Dados: 2023.04.13 09:19:39 -04'00'

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados., descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 19 de setembro de 2023 até às 08:30h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19 de setembro de 2023 a partir das 08:30h

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail **licitacaonfpr@gmail.com**

VALOR MÁXIMO: R$ 884.368,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

PREGOEIRA OFICIAL: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Nova Fátima, 30 de agosto de 2023.

Publicação em 01/09/23
Orgão A odda regional
Edição 2392
Pagina 09

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO **Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação** 30/08/2023 10:53:29

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 31/08/2023.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 97952 - PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR

UASG Responsável: 987723 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00046/2023	Registro de Preço (SRP	Eletrônico	Aberto

Nº da IRP: 00035/2023

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
83	Sim	Não

Validade da Ata SRP: 12 mes(es)

Quantidade de Itens: 1

Objeto:

Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de

Data da Divulgação: 31/08/2023

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 31/08/2023 às 08:30

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 19/09/2023 às 08:30

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	46
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	83

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e
Forma de Avalição	Maior Desconto
Dotação Orçamentária*	07001103010008205733903000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	884.368,00
Data de Lançamento do Edital	30/08/2023
Data da Abertura das Propostas	19/09/2023
Data Registro	30/08/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data Registro	
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 1047685922 (Logout)

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 046/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023
DATA DA REALIZAÇÃO: 19/09/2023
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Fátima – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.828.418/0001-90, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Nova Fátima, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto Carlos Messias, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DE DESCONTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando o **Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jato, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
19 de setembro de 2023 às 08h30min
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Paraná.
UASG: 987723
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jato, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.2. A licitação será realizada em único item.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLAUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLAUSULA QUARTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do lote;

4.1.2. Marca, (quando for o caso);

4.1.3. Fabricante (quando for o caso);

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero vírgula dez por cento).

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLAUSULA SEXTA – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.*

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra **(ITEM 16 E 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA/PROVA DE CONCEITO)**, o licitante classificado em

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem (chat) no sistema eletrônico, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/ **(ITEM 16 E 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA/PROVA DE CONCEITO)**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem (chat) no sistema eletronico.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s)/ **(ITEM 16 E 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA/PROVA DE CONCEITO)** apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.2 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.3 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13 APÓS A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, SERÁ ADMITIDA, EXPRESSAMENTE E UMA ÚNICA VEZ, A COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL PARA HABILITAÇÃO NO CERTAME, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) MINUTOS, QUANDO NO JULGAMENTO DA PROPOSTA FOR CONSTATADA:

7.13.1 A AUSÊNCIA DE PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA *(acórdão 1.211/2021 Plenário);*

7.13.1.1 Neste caso, a pregoeira comunicará o interessado, indicando qual o documento está ausente, para que promova a regularização.

7.13.2 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.3 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.2.

7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novafatima.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. fraudar a licitação
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DECIMA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma do www.compras.gov.br
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novafatima.pr.gov.br.
11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
11.11.2. ANEXO II – Modelo Proposta Final
11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
11.11.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato/ Ata de Registro de Preço
11.11.4 ANEXO V – Tabela de Desconto Resultante
11.11.5 ANEXO VI – Planilha de Pesquisa de Preços

Nova Fátima, 30 de agosto de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENILTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO EDITAL E A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO SITE COMPRASNET "SIASG", PREVALECERÁ, SEMPRE, A DESCRIÇÃO DESTE EDITAL.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2 Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, lava-jato, produtos e acessórios de reposição genuínos, conforme descrição a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	UNID. MEDIDA	R$ ESTIMADO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, lava-jato, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.	Serv. + Peças	**884.368,00**	**2,20%**

1.1 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comuns.

1.2 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 DO OBJETO: Ao longo dos últimos anos, verificou-se a falta de eficiência e a necessidade de um controle mais abrangente e com visão corporativa sobre a frota de veículos e os atores envolvidos na operacionalização;

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

O quantitativo total de veículos e equipamentos motorizados pertencentes ao Município de Nova Fátima/PR é de aproximadamente **77 unidades**; A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos com manutenção;

O fato é que as empresas prestadoras de serviços de manutenção da frota, em sua grande maioria, ficam no mínimo 90 km do município e, muitas vezes, o prazo para a manutenção ou correção acaba sendo além do planejado. Isso também acaba dificultado o trabalho do fiscal de contrato, que por sua vez, não pode disponibilizar todos os seus dias para ficar dentro da oficina verificando as horas trabalhadas. Então ficamos "a mercê" destes fornecedores que são os únicos que participam de licitações e formam praticamente um cartel.

Outro problema são as peças que também quase nunca chegam ao prazo estipulado, mesmo trabalhando com estoque, existe peças que não é possível estocar e, quando essas peças não chegam, os veículos/máquinas ficam parados, prejudicando os serviços que deveriam estar sendo prestados.

Não precisa de uma análise minuciosa para perceber que os serviços de manutenção da frota não são nem eficientes e nem econômico e por esses motivos optamos por contratar uma empresa para realizar a gestão da frota municipal.

A empresa contratada poderá realizar as manutenções dos veículos nas oficinas fatimenses, onde a grande maioria não participa de licitação por diversos motivos, entre eles a falta de intimidade com ferramentas tecnológicas. Isso irá fomentar a economia local, além da celeridade e economicidade que isso trará, pois não haverá gastos com deslocamento e a fiscalização também poderá ser mais eficiente.

A contratação deste serviço também é necessária para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos da frota atual, seguindo os procedimentos de revisão e troca de peças indicados pelos respectivos fabricantes, em decorrência do desgaste pelo uso. Manutenção adequada reverte-se em economicidade, garantia e prolongamento da vida útil e durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes em serviço. Os veículos, máquinas e equipamentos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados da Prefeitura Municipal, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de manutenção e conservação da frota, executados de forma contínua.

É importante destacar que o engessamento dos processos de aquisição da Administração tende a elevar os custos de peças e tempo de realização dos serviços, além da necessidade de manter algumas peças estoque. A contratação de uma oficina para realização dos serviços de manutenção por muitas vezes não supre as necessidades da Administração, sendo necessário contratar estabelecimentos especializados em cada marca de veículo da frota.

Os relatórios gerenciais e dados da frota resultantes da prestação de serviços deverão fornecer as informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da gestão da frota, identificando as tentativas de eventuais desvios na prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças e da utilização inadequada dos recursos destinados a este objeto;

A utilização do desconto resultante proporciona maior economicidade, uma vez que possibilita que as licitantes ofertem seu melhor desconto para cada tipo de peça e prestação de serviços, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa ao Município, em conformidade com o acórdão 1558/2018 do Tribunal de Contas do Paraná.

Nesse sentido, nos últimos anos diversos órgãos públicos tem deixado de lado os modelos convencionais de manutenção de veículos, reduzindo os gastos com mão de obra (mecânicos próprios), infraestrutura (galpões, equipamentos e seus respectivos custos de manutenção) e com peças.

Diversos órgãos migraram para esta nova modalidade de contração, tais como TJDFT, STF, STJ, PRF, ANVISA, PF, entre outros. Assim, pode-se garantir com plena convicção que este novo modelo é hoje o modelo mais utilizado no mercado.

Segue abaixo a relação de veículos e máquinas do munícipio de Nova Fátima/PR:

Nº	Placa	Veículo	Marca	Ano/Modelo
1	AVW-9862	Ônibus Volks 15190	Volkswagen	2012
2	BDM-5G62	M. Benz ATEGO 2426	M. Benz	2019/2020
3	BEB-7H38	M. Benz ATEGO 1419	M. Benz	2020
4	AVW-9863	Ford Cargo 2423	Ford	2012/2013
5	ATQ-1762	Ford Cargo 1317 E	Ford	2010/2011
6	BDN-2A24	Iveco Tector 9-190	Iveco	2019/2020
7	AYO-5671	M. Benz Atron 2729 K 6x4	M. Benz	2014
8	CYR-0669	Volare A8 ON	Volkswagen	2001
9	ARO-3603	Masca Granmini O	Volkswagen	2009
10	ARN-2258	Masca Granmini M	Volkswagen	2009

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

11	BCY-5F78	Volare V8L ON	Volkswagen	2018/2019
12	BDG-9B75	Volare V8L ON	Volkswagen	2019/2020
13	ARO-2895	Masca Granmini O	Mercedes Benz	2009
14	AVK-8240	Cityclass 70C16	Iveco	2011/2012
15	AZE-7249	Pickupecia Sprinter	M. Benz	2014
16	BCJ-5590	415CDI Sprinter Interm	M. Benz	2018/2019
17	ALC-3263	Kombi Tork 1600	Volkswagen	2003
18	AVA-8916	Kombi	Volkswagen	2011/2012
19	AVA-8917	Kombi	Volkswagen	2011/2012
20	AVA-8918	Kombi	Volkswagen	2011/2012
21	BAG-8F33	Voyage CL MB	Volkswagen	2015/2016
22	BBE-4659	Novo Voyage TL MVB	Volkswagen	2016/2017
23	AVF-6626	Gol 1.0 Giv	Volkswagen	2012
24	AVY-5382	Gol 1.0 Giv	Volkswagen	2012/2013
25	AXQ-2785	Gol 1.0 Giv	Volkswagen	2013/2014
26	AXS-7221	Novo Gol 1.6	Volkswagen	2013/2014
27	BCM-6086	Gol 1.0L MC4	Volkswagen	2018/2019
28	BEQ-1H46	Gol 1.0L MC4	Volkswagen	2020/2021
29	BEQ-1H54	Gol 1.0L MC4	Volkswagen	2020/2021
30	BEQ-1H58	Gol 1.0L MC4	Volkswagen	2020/2021
31	BEQ-1H57	Gol 1.0L MC4	Volkswagen	2020/2021
32	BAR-0903	Gol 1.6 Power	Volkswagen	2005
33	ATK-9332	Uno Mille Economy	Fiat	2010/2011
34	AXW-0792	Palio Fire Economy	Fiat	2013/2014
35	AYQ-0358	Fiorino 1.4 Flex	Fiat	2014
36	BAG-8531	Fiorino 1.4 Flex	Fiat	2015/2016
37	BAJ-8364	Doblo Attractive 1.4	Fiat	2016
38	BDL-1D67	Strada HD WK CC E	Fiat	2019/2020
39	BCX-9F47	Uno Attractive 1.0	Fiat	2019
40	AMT-7415	Dukato C Rontan Amb	Fiat	2005
41	BAY-4420	Aircross M Feel	Citroen	2016/2017
42	BDQ-5J64	Nova Saveiro RB MBVD	Volkswagen	2019/2020
43	AWF-5590	Master Altechamb	Renault	2012/2013
44	BCV-3H80	Part Reves Amb	Peugeot	2018/2019
45	BDP-4J29	Comil Versatile R	Iveco	2019/2020
46	BAA-5918	Cargo 1119	Ford	2015
47	AIF-4879	Gol 16V	Volkswagen	1998/1999
48	AJA-3074	Gol Special	Volkswagen	1999/2000
49	AJE-1741	Kombi	Volkswagen	1987
50	AKA-7986	Uno Mille	Fiat	2001/2002
51	ARM-9169	Cityclass 70C16	Iveco	2009
52	ARY-0352	Master Altechamb	Renault	2009/2010
53	AWC-6828	Cityclass 70C17	Iveco	2012/2013
54	BDC-4J52	Daily 55C16 TCA MIC	Iveco	2019/2020
55	BEY-8B09	I/M.BENZ 416 NIKS AMB	M. Benz	2020/2021
56	BEZ-0G81	I/M.BENZ 416 NIKS AMB	M. Benz	2020/2021
57	RHG-5G26	Atego 1719 CL	M. Benz	2021
58	RHY-8H06	Gol 1.0 Mi Total Flex 8V 4p	Volkswagen	2022
59	RHA-4C63	Gol 1.0 Mi Total Flex 8V 4p	Volkswagen	2021
60	BEY-2F86	Gol 1.0 Mi Total Flex 8V 4p	Volkswagen	2021
61	RHT-4J57	Cruze LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	2021
62	RHV-7E21	15.190 CRM 4X2	Volkswagen	2022
63		Moto Niveladora 120K	Caterpillar	
64		Moto Niveladora GD555	Komatsu	
65		Pá Carregadeira 300	XCMG	
66		Pá Carregadeira 350	XCMG	
67		Pá Carregadeira W 160	New Holland	
68		Retroescavadeira 3C	JCB	
69		Retroescavadeira 416D		
70		Retroescavadeira Giratória 160G	John Deere	
71		Retroescavadeira Giratória 313D2 CG	Caterpillar	
72		Retroescavadeira B95B	New Holland	
73		Rolo Compactador VAP70	Muller	
74		Trator 275	Masser Feguson	
75		Trator 5080E	John Deere	
76		Trator de Esteira	Fiatllis	
77		Trator Ford	Ford	

2.2 DA ESTIMATIVA: O ponto de partida para definição das quantidades foi o relatório de consumo e saldo da licitação de todos os materiais e serviços que serão realizados pela gestora no ano de 2022. Foram acrescidos 20% do total levando em consideração a inflação e aumento da frota até hoje.
2.3 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS: Para o preço máximo de serviços, foram utilizados como parâmetro de preços dos contratos do exercício anterior + índice acumulado da inflação (INPC) e através de pesquisa com fornecedores. Já para o desconto das peças, foram realizadas pesquisas através de fornecedores, de contratos com outros órgãos e através do ultimo contrato firmado com o Município. Então, nos deparamos com disparidades nas porcentagens. A média do fornecedor foi de 5%, já em contratos com outros órgãos encontramos descontos entre 12,8% a 15%, já nos contratos firmados com este município, os descontos ultrapassam 60%. Portanto, optamos por deixar a média com base nos contratos de outros órgãos, nos quais não se encontram nem tão elevados e nem tão baixos, uma vez que os contratos firmados para com este município foram precários. Para o serviço de guincho, foram realizadas pesquisas com fornecedores de Cornélio Procópio, município mais próximo de Nova Fátima que possui este tipo de serviço. Foi escolhido o município de Cornélio Procópio, pois a distância da cidade incide diretamente no valor do serviço. Ainda assim solicitamos orçamentos de outros municípios como, por exemplo, Londrina. No entanto, não realizaram o orçamento pela inviabilidade do serviço por conta da distância. Para confirmar se os preços orçados pelas empresas de Cornélio Procópio estavam dentro do preço de mercado, foi realizada uma pesquisa das contratações do mesmo objeto em outros órgãos públicos. Essa pesquisa foi necessária, pois só há 02 empresas que realizam esses serviços em Cornélio Procópio. Para a taxa de administrativa, foi levantado cotações com empresas prestadoras do serviço e média de taxas de outros municípios.
2.4 DO REGISTRO DE PREÇOS: A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração e tem como um de seus objetivos principais o atendimento ao princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

4.1.1. Mecânica em geral;
4.1.2. Reparação elétrica;
4.1.3. Funilaria e pintura em geral;
4.1.4. Vidraçaria;
4.1.5. Carroceria/capotaria;
4.1.6. Tapeçaria;
4.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
4.1.8. Ar-condicionado;
4.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
4.1.10. Agregados hidráulicos;
4.1.11. Recapagens de pneus;
4.1.12. Serviços de borracharia;
4.1.13. Serviço de guincho leve e pesado;
4.1.14. Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão;
4.1.15. Fornecimento de peças, pneus, acessórios e materiais automotivos;
4.1.16 Lava-jato;
4.1.17. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE.

4.2. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

4.2.1. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento do Município, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.
4.2.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).
4.2.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante do veículo, modelo do veículo, placa do veículo, Órgão/Secretaria, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número da matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número da matrícula do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.
4.2.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

4.2.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, MozilaFire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos/Secretarias. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.
4.2.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos/Secretarias e usuário no mínimo em 03 níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das Ordens de Serviço, Ex: Nível 1: Governo Municipal (Município de Nova Fátima) Nível 2: Órgãos/Secretarias Nível 3: Divisão/Setor
4.2.4.3. Organizar cada Órgão/Secretarias ao contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de: a) Distribuição da frota por Órgão/Secretarias/Setor; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão/Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;
4.2.4.4. Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais do Contrato poderão solicitar à CONTRATADA a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos/Secretarias, com finalidade de: a) Subdividir a respectiva frota; b) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais; c) Controle de manutenção da frota fracionada; d) Permitir que o fiscal do contrato no Órgão/Secretaria assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada;
4.2.4.5. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;
4.2.4.6. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.
4.2.4.7. Permitir a transferência de veículos entre frota dos Órgãos/Secretarias, em tempo real.
4.2.4.8. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.
4.2.4.9. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

4.2.5. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão/Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;
4.2.6. Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos preços praticados pelas credenciadas, por meio de relatórios gerenciais dos seguintes itens, no mínimo, dos últimos 60 dias:

a) Alinhamento e balanceamento;
b) Aquisição de pneus;
c) Troca de Para-brisas;
d) Troca de pastilha de freio;
e) Troca de óleo lubrificante do motor;
f) Baterias.

4.2.7. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

4.2.8. Permitir que o gestor ou fiscal, em campo próprio, solicite alterações no orçamento caso julgue necessário retirar ou acrescentar itens conforme sua necessidade.
4.2.9. Permitir a criação de parâmetros como: a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos/Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;
4.2.10. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;
4.2.11. Alertar sobre a necessidade da troca de itens de troca periódica conforme quilometragem inserida constantemente pelo município, a fim de alimentar o sistema. .
4.2.12. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;
4.2.13. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados por especialidade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;
4.2.14. Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme o item 5.3;
4.2.15, Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de, no mínimo (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço, podendo ser aceitos menos orçamentos nos casos em que o fiscal julgar necessário devido a urgência, devendo este justificar sua decisão e documentar junto a OS.
4.2.16. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato ".PDF" ou ".DOC", contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

5. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

5.1. Os Relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:
5.1.1 Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
5.1.2. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
5.1.3. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
5.1.4. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
5.1.5. Média de horas executadas;
5.1.6. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
5.1.7. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
5.1.8. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
5.1.9. Relatórios de estabelecimentos credenciados.
5.2. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, selecionando determinados filtros relativos a campos do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
5.3. Deverá haver a possibilidade de impressão de relatórios nos formatos "pdf", "doc", "txt" e "csv" e "xls". Para o formato "xls" deverá haver a possibilidade de ser gerado arquivo com a seguinte estrutura: Coluna=campo do sistema x Linha=dado registrado.

6. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

6.1 A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Secretaria Municipal;
6.2. Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas, tais como: SENAI, SINDIREPA e outras afins;
6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias

concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

6.4. O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa CONTRATADA;

6.5. Será obrigatório o credenciamento de rede autorizada (concessionárias autorizadas), no município de Nova Fátima e região, quando não houver no município, de todas as marcas de veículos e equipamentos que estejam em prazo de garantia pertencentes à frota do município.

6.6. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica.

6.7. Será exigido da Contratada uma rede mínima de prestadores de serviços credenciados, aptos a realizar serviços até 150 km e para fornecimento de peças, materiais e acessórios, na distância máxima de até 300 km.

6.8. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios.

6.9. Reserva-se o direito ao Município de Nova Fátima determinar à Contratada o credenciamento de mais estabelecimentos, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a Contratada, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

7. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

7.1 A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

7.1.1 Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

7.1.2 Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

7.1.3 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

7.1.4 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da CONTRATANTE, nas suas instalações;

7.1.5 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

7.1.6 Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

7.1.7 Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE;

7.1.8 Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

8. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

8.1 Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

8.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 07 dias por semana.

8.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

8.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência com deveres específicos e compatíveis com o objeto contratado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

9.1.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do envio das informações pela contratante a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela contratante.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADES	DIAS				
	10	15	20	25	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários	X				
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada					X
Treinamento de Gestores e Usuários					X
Emissão de Relatórios					X
Fornecimento de senhas para gestores e usuários					X

9.1.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

9.1.2.1. Cadastramentos dos veículos e usuários:

a) O Município de Nova Fátima disponibilizará a empresa contratada todas informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;

b) As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro; Renavam e cópia do CRLV.

c) Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional, unidade de lotação, CPF, e-mail e telefone.

9.1.2.2. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada:

a) A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município de Nova Fátima e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

b) Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação;

c) O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;

d) A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

9.1.2.3. Treinamento de Gestores e Usuários

9.1.2.3.1. A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

A) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;

B) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

C) Aplicação prática do Sistema;

D) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

9.1.2.4. Emissão de Relatórios

9.1.2.4.1 O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

a) Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;

b) Identificação do veículo e placa;

c) Identificação do condutor;

d) Marcação do hodômetro do veículo;

e) Tipo de serviço utilizado;

f) Data e hora da transação;

g) Valor unitário e total da operação.

9.1.2.4.1. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
c) Quilometragem percorrida por veículo;
d) Histórico das operações realizadas por condutor;
e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
f) Despesas realizadas.
9.1.2.4.2. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Município de Nova Fátima e deverão ser expedidos em até 24 horas após requerimento.
9.1.2.5. Fornecimento de senhas para os usuários
9.1.1.5.1. Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

10. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

10.1. A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;
10.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste termo de referência;
10.3 O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
10.4. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de, no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;
10.5. É facultado à contratante levar o veículo para avaliação em mais de uma oficina credenciada para elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a contratante opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item 10.3 para que as demais oficinas possam elaborar seus orçamentos a partir de sua análise com peças e serviços detalhados no orçamento.
10.6 As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução, levando em conta o melhor custo benefício;
10.7 As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento;
10.8 Itens recondicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão/Secretaria ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;
10.9 Em caso de recondicionamento, somente após demostrada a vantagem no custobenefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;
10.10 As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;
10.11 As peças deverão ser armazenadas no Órgão/Secretaria pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;
10.12 Nos serviços de manutenções específicos (tais como: sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, será permitida a

subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão/Secretaria no campo de observações da Ordem de Serviço.

10.13 A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

10.14 O preço ofertado pelas peças não poderá ultrapassar os seguintes:

DESCONTO MÍNIMO SOB TABELA REFERENCIAL DE SERVIÇOS E AS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS E ALTERNATIVASMENTE REFERENCIADOS NA AUDATEX/MOLICAR	
DESCRIÇÃO	DESCONTO EM %
Desconto de peças de reposição genuínas/originais (em percentual) – PGO	12,18
Desconto de peças de reposição mercado alternativo (em percentual) - PA	15,00

11. DO ORÇAMENTO E PRAZO

11.1 O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo após a abertura da ordem de serviço pelo gestor.

11.2 A partir da elaboração da ordem de serviço pelo gestor, o estabelecimento selecionado como primeira oficina irá elaborar o orçamento e lança-lo no sistema, então a contratada distribuirá de maneira aleatória para outros estabelecimentos credenciados para que procedam as demais cotações do serviço especificado.

11.3 **As oficinas credenciadas deverão atender no prazo informado no orçamento.**

11.4 Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.

12. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados no Sistema CILIA/TABELA DO FABRICANTE/audatex/molicar/semelhante.

12.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná – SINDEREPA.

12.3. Os valores máximos aplicados à hora de mão de obra serão:

Manutenção Valor Hora – m.d.o	
Categoria	**Valor Máximo da Hora**
Leve	R$ 163,67
Médio	R$ 163,67
Pesado	R$ 215,03
Equipamentos Rodoviários e Agrícolas	R$ 267,62
Guincho leves	R$ 5,00
Guincho médios	R$ 8,00
Guincho pesados	R$ 11,00
Guincho equipamentos rodoviários e agrícola	R$ 12,50

12.3.1 Na prestação dos serviços, a rede Credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos na tabela acima.

12.3.2 Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta ao Sistema CILIA e da Tabela Tempária, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

12.3.2.1 No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nas tabelas de referência, a Contratada deverá apresentar o valor de peças e serviços ofertados pela oficina, o qual poderá ser confrontado pela Contratante, a partir da pesquisa com o fabricante do veículo.

12.3.2.2. Caberá a Contratante avaliar os orçamentos cujos valores serão como base as tabelas de referência aplicando a taxa de administração ou desconto na proposta ofertada na contratação.

12.3.2.3. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e

peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela Contratada.

12.3.3 Nos casos específicos que porventura não foram previstos preços máximos neste termo de referência, como por exemplo guincho, lavagem automotiva, e outros, serão contratados mediante 03 (três) orçamentos via sistema de gerenciamento.

13 PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA

13.1 O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

13.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;

13.3 Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;

13.4 Os prazos relacionados nesta seção serão contatos a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

13.5 Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;

13.6 Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pela oficina que realizou, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, refazendo-o se for o caso.

13.7 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto no item 6.1 deste Termo de Referência.

14. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O Município de Nova Fátima possui, atualmente, 77 unidades dentre veículos de linha leve e pesada e equipamentos rodoviários e agrícolas conforme a relação contida no anexo I.

14.2. A frota municipal atualmente não é padronizada e sua aquisição se dá através de processo de licitação, desta forma poderá no transcorrer da Contratação ser incorporado veículos de outras marcas e categorias.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1 O critério de ACEITABILIDADE DE PREÇOS será:

15.1.1. O julgamento A proposta mais vantajosa será obtida através do maior índice, cujo resultado será obtido através da seguinte fórmula:

	Preço Peças											Taxa de Adm	Desconto resultante*
	Genuínas	Originais	1ª linha	V. Leves	V. Médios	V. Pesados	Maq. Equip. e Impl. Agricolas	V. Leves	V. Médios	V. Pesados	Maq. Equip. e Impl. Agricolas		
Valor Referência	X	Y	Z	R$ 163,67	R$ 163,67	R$ 215,03	R$ 267,62	R$ 5,00	R$ 8,00	R$ 11,00	R$ 12,50	2,20%	0,00%
Desconto	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2,20%	
Valor Final	1x	1y	1z	R$ 163,67	R$ 163,67	R$ 215,03	R$ 267,62	R$ 5,00	R$ 8,00	R$ 11,00	R$ 12,50	0%	
Peso	1	8	1	3	4	6	6	3	4	6	6	1	

15.1.2 As linhas "Valor de Referência", "Valor final" e "Peso" encontram-se travadas, não sendo possível editá-las.

15.1.3 A linha "Desconto e Taxa de Administração" (marcada em amarelo) encontra-se livre para preenchimento. O licitante deverá informar nesta linha o percentual de desconto que irá oferecer para cada uma das variáveis das tabelas e o percentual referente à sua taxa de administração (última coluna).

15.1.4 Aos percentuais informados para cada variável será aplicado um peso diferente, que é proporcional à representatividade da variável nas despesas com manutenção, sendo: a) Manutenção da frota (peças/mão-de-obra/guincho):

15.1.4.1 Foi atribuído para peças, distribuído entre as variáveis Peças genuínas (Peso 1), Peças originais (Peso 8) e peças de 1ª linha (Peso 1).

15.1.4.2 Foi atribuído para serviços de manutenção distribuído entre suas variáveis: Preço Hora/ Homem, Preço Hora/ Homem para veículos leves (Peso 3), Preço Hora/Homem para veículos médios (Peso 4), Preço Hora/Homem para veículos pesados (Peso 6), Preço Hora.Homem para máquinas e equipamentos agrícolas (Peso 6).

15.1.4.3 Foi atribuído para os serviços de saída do reboque/guincho (até 300 Km), distribuído entre suas variáveis: valor de saída do reboque/guincho para veículos leves (Peso 3), reboque/guincho veículos médios (Peso 4), reboque/guincho para veículos pesados (Peso 6), reboque/guincho para máquinas e equipamentos agrícolas (Peso 6).

15.1.4.5 Foi atribuído Peso 1 para o percentual de redução sobre o valor de referência da Taxa de Administração, referente ao serviço de gerenciamento da manutenção, que terá peso 1, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço de gerenciamento, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

15.1.5 Valores Unitários de mão de oba deverão respeitar os valores máximos constante do item 12.3, relativo a mão de obra, e valores de peças e componentes deverá respeitar o Desconto mínimo a ser aceito indicado no subitem 10.14.

15.1.6 A Taxa de Administração deverá ser igual ou inferior a 2,20%

15.1.7 A taxa incidirá sobre o valor faturado do Serviço de Gerenciamento de Manutenção da Frota no mês de referência.

15.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

16. PROVA DE CONCEITO

16.1 Para aceitação da proposta será exigida aplicação de prova de conceito fase que antecede a habilitação, conforme as condições abaixo:

16.2 Finalizada a etapa competitiva, o Pregoeiro convocará a equipe técnica do Prefeitura Municipal e o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para em data especificada, não inferior a 2 (dois) dias úteis e nem superior a 5 dias úteis, contados da data de convocação, iniciar a Prova de Conceito. Obs: A prova de conceito será realizada preferencialmente por videoconferência e, em caso de indisponibilidade técnica, de forma presencial.

16.3 O licitante que não comparecer na data marcada para demonstração será desclassificado automaticamente do certame, podendo ocorrer a convocação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

16.4 O licitante deverá acessar o seu sistema em compartilhamento de tela com os servidores do Prefeitura e ou em equipamento da CONTRATANTE/ Prefeitura Municipal, utilizando exclusivamente um navegador de internet (browser), sem instalar nenhum software nesse equipamento, para demonstração dos requisitos do sistema aos membros da equipe técnica do Consórcio.

16.5 A prova de conceito será aprovada se o licitante apresentar o sistema e demonstrar que o sistema executa TODAS as funcionalidades indicadas na tabela abaixo.

16.6 Durante a apresentação apenas a comissão da Prefeitura poderá solicitar ao licitante que estiver apresentando o sistema a demonstração de funcionalidades ou procedimentos.

16.7 Os demais licitantes que estiverem acompanhando o teste de funcionalidade, e desejar se manifestar, identificarem o não cumprimento sobre alguma funcionalidade deverá fazê-lo quando da fase recursal, para que não haja prejuízo a celeridade.

16.8 Caso não haja o atendimento integral o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente até que um seja aprovado.

17 TABELA PROVA DE CONCEITO:

		ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
I.	Permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha VIA WEB, em tempo real, para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte do CONTRATANTE.			
II.	O sistema deverá possibilitar o cadastro de centros de custo/cadastro de empenhos em até cinco níveis hierárquicos, sendo que cada veículo deverá estar vinculado ao seu respectivo centro de custo/empenho.			
III.	Deverá também dispor de ferramenta que possibilite transferir, no momento da autorização, caso venha a ser necessário, o centro de custos/empenho do veículo para aquela aprovação, tal ação só poderá ser realizada pelo gestor do contrato ou usuário que venha a ter essa alçada no sistema.			
IV.	O sistema deverá dispor de ferramenta para ajustes de saldos de empenho já cadastrados, onde seja possível o remanejamento entre os saldos de peças e serviços, possibilitando ajustar os saldos sempre que necessário conforme solicitação da contratante.			

V.	O sistema deverá conter registro do saldo de empenho para consulta a qualquer tempo sendo diferenciado por: Valor empenhado (valor inserido no sistema), valor reservado (soma dos valores referente às OS que estão com sua execução autorizada e em andamento), valor executado (soma dos valores das OS faturadas). Sendo distinguido valores referentes à peças e serviços.			
VI.	O sistema deverá disponibilizar cadastro de impostos, taxas e seguros de veículos com controle de vencimento inclusive de multas, ficando a cargo da contratada realizar as consultas e cadastros no sistema.			
VII.	O sistema deverá dispor de controle de pneus, possibilitando o cadastro da troca dos pneus contendo a data da troca, previsão da próxima troca, previsão do próximo rodízio, data do balanceamento e data do alinhamento.			
VIII.	O sistema deverá dispor de ferramenta para cadastro e registro de vistoria de cada veículo, incluindo obrigatoriamente o upload de arquivos de mídia e documentos sendo possível visualizar e imprimir caso seja necessário, a vistoria deverá conter as informações do			

	veículo e do usuário que realizou a avaliação.			
IX.	Permitir que o CONTRATANTE estabeleça níveis de permissão (consulta/ administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento da frota, podendo um ou mais servidor ter acesso completo ou parcial de toda frota.			
X.	Registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta via WEB em tempo real.			

18. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

18.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não é admitida a subcontratação

20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

21.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

21.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

21.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

21.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.12 Será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

21.12.1 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

21.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

21.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

21.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

21.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO por lote.

23 Exigências de habilitação

23.1 **Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

23.2 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.4 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

23.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

23.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

23.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

23.10 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

23.11 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

23.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

23.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

21.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

23.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

23.22 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

23.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

23.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

23.25 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

23.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

23.27 Para participação em licitação regida pela Lei 14.133/21, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

Qualificação Técnica

23.28 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

23.28.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

23.28.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

23.28.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

23.29 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

23.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

23.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

23.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

23.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

23.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

23.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais

extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

23.29.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

24 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 884.368,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais), conforme custos unitários apostos no item 01 deste Termo de Referência.

25 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2023	6	339039
2023	13	339039
2023	30	339039
2023	19	339039
2023	37	339039
2023	41	339039
2023	48	339039
2023	55	339039
2023	61	339039
2023	67	339039
2023	74	339039
2023	77	339039
2023	84	339039
2023	89	339039
2023	99	339039
2023	106	339039
2023	109	339039
2023	116	339039
2023	119	339039
2023	125	339039
2023	131	339039
2023	137	339039
2023	143	339039
2023	149	339039
2023	153	339039
2023	155	339039
2023	157	339039
2023	167	339039
2023	170	339039
2023	177	339039
2023	194	339039
2023	210	339039
2023	226	339039
2023	238	339039
2023	245	339039
2023	255	339039
2023	263	339039
2023	275	339039

2023	281	339039
2023	288	339039
2023	292	339039
2023	297	339039
2023	302	339039
2023	312	339039
2023	322	339039
2023	328	339039
2023	337	339039
2023	342	339039
2023	347	339039
2023	352	339039
2023	356	339039
2023	361	339039
2023	364	339039
2023	366	339039
2023	370	339039
2023	373	339039
2023	376	339039
2023	380	339039
2023	387	339039
2023	399	339039
2023	413	339039
2023	420	339039
2023	425	339039
2023	429	339039
2023	435	339039
2023	440	339039
2023	449	339039
2023	459	339039
2023	464	339039
2023	467	339039
2023	475	339039
2023	480	339039
2023	483	339039
2023	488	339039
2023	491	339039
2023	494	339039

Nova Fátima, xx de xx de 2023.

Clodoaldo Messias
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO OU AQUISIÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO OU ITENS
A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/20__ – PROCESSO Nº **/20__		
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
xx	Xx	xx	xx	xx	x
				TOTAL:	

*Valor Total e final por extenso **do Item:** R$(.....)*

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:
( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:
1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX ..... de ..... de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Á pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2023

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Presencial n.º Nº xx/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IX
Minuta de Contrato/ Ata de Registro de Preço

PROCESSO Nº 0XX/2023
Pregão Eletrônico – SRP nº 0XX/2023

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e demais legislação consolidada, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 0xx/2023 – Forma Eletrônica, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **xxx**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
xx	xx	xx	xx	xx	x
				TOTAL:	

1.2 - O valor máximo total da presente Ata é de **R$ xxx (xxxx reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato/Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. **O valor total da contratação é de R$..... (.....)**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

24.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/04/2023.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato/Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. **Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 Exigir da rede credenciada a guarda dos veículos destinados a reparação desde a sua entrada na oficina até a sua retirada por um representante do município.

9.24 Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas neste termo de referência, até o término da implantação do sistema de gerenciamento, em acordo com o cronograma disposto neste instrumento podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceitação do município.
9.25 Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota, conforme especificado neste instrumento;
9.26 O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa CONTRATADA, observados os quantitativos mínimos definidos pela CONTRATANTE;
9.27 Atender quantitativo estimado de veículos constante da frota do Município de Nova Fátima, assim como atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal;
9.28 A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento, em até 10 dias corridos, de novos estabelecimentos;
9.29 A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;
9.30 A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender de maneira remota as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fazendo visitas ao município sempre que for solicitado e for julgado imprescindível.
9.31 A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento.
9.32 Dar a ciência às credenciadas de que todo e qualquer serviço prestado ou fornecimento de peças ao município deve ser executado nas melhores normas técnicas possíveis pois recairá sobre a contratada e a credenciada a responsabilidade dos serviços.
9.33 A CONTRATADA é a única responsável pelo repasse da rede credenciada;
9.34 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
9.35 A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do Município de Nova Fátima, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados e/ou credenciados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
9.36 Caberá a CONTRATADA a disponibilização do Sistema CILIA e da Tabela Tempária sem ônus à Contratante e a sua rede Credenciada, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).
9.37 Caberá a contratada a disponibilização das tabelas de referência à contratante sem ônus a mesma, para avaliação e comparação de preços entre a referida tabela e os orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão dispostos na cláusula décima segunda do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
16.1.1 - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
16.1.2 - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3 - "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
16.1.4 - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
16.1.5 - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos do contrato, será efetuada pelos Servidores, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, sendo eles:

a. Para as aquisições feitas para a Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão, Clodoaldo Messias;

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Nova Fátima, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima (PR), xx de xxxx de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX EIRELI - ME
CNPJ. xxxxxxxxx0001-60
CONTRATADO

Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

OPERAÇÃO: serviço.

OBJETO: "gestão de frotas"

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação da reserva e disponibilidade de recursos, informada pela contabilidade deste município. Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital cumpre os requisitos formais constantes dos artigos do capítulo II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital deste procedimento.

Nova Fátima – PR, 30 de agosto de 2023.

Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287

Gmail

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

Esclarecimento Pregão Eletrônico Nº 46/2023, - Prime Benefícios - 22320

2 mensagens

Rafael de Moraes Camini <rafael.camini@primebeneficios.com.br> 13 de setembro de 2023 às 17:49
Para: "licitacaonfpr@gmail.com" <licitacaonfpr@gmail.com>

Boa tarde.

Prezados,

A empresa Prime Consultoria e Assessoria empresarial, CNPJ 05.340.639/0001-30, interessada em participar do **Pregão Eletrônico Nº 46/2023**, encaminha os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTO 01)

ATUAL FORNECEDOR

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

QUESTIONAMENTO 02)

DISTÂNCIA DAS CONCESSIONARIAS

6.7. Será exigido da Contratada uma rede mínima de prestadores de serviços credenciados, aptos a realizar serviços até 150 km e para fornecimento de peças, materiais e acessórios, na distância máxima de até 300 km.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Devido a complexidade e escassez de concessionarias na região em que se localiza o órgão, entendemos que podemos oferecer as mesmas no raio de 150 KM. Estamos corretos em nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 03)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1.6 A Taxa de Administração deverá ser igual ou inferior a 2,20%

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Será admitida taxa administrativa zero ou negativa para o presente certame?

QUESTIONAMENTO 04)

PLANILHA DE DESCONTO RESULTANTE

ESCLARECIMENTO AO PREOEIRO: Ao analisarmos cuidadosamente o Termo de Referência, notamos que o item 15, faz menção à fórmula de desconto resultante, porém a planilha mencionada não foi anexada ao documento fornecido. Assim, solicitamos que esta seja anexada ao edital, em formato Microsoft Excel, a fim de possibilitar a elaboração adequada de nossa proposta e, porém para garantir a precisão e a conformidade com os requisitos, como ofertaremos o desconto resultante se o cadastro no portal está por menor valor ?

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1 O critério de ACEITABILIDADE DE PREÇOS será:

15.1.1. O julgamento A proposta mais vantajosa será obtida através do maior índice, cujo resultado será obtido através da seguinte fórmula:

	Preço Peças											Taxa de Adm	Desconto resultante
	Genuinas	Originais	1ª linha	V. Leves	V. Médios	V. Pesados	Maq. Equip. e Impl. Agrícolas	V. Leves	V. Médios	V. Pesados	Maq. Equip. e Impl. Agrícolas		
Valor Referência	X	Y	Z	R$ 163,67	R$ 163,67	R$ 215,03	R$ 267,62	R$ 5,00	R$ 8,00	R$ 11,00	R$ 12,50	2,20%	0,00%
Desconto	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2,20%	
Valor Final	1x	1y	1z	R$ 163,67	R$ 163,67	R$ 215,03	R$ 267,62	R$ 5,00	R$ 8,00	R$ 11,00	R$ 12,50	0%	
Peso	1	8	1	3	4	6	6	3	4	6	6	1	

15.1.2 As linhas "Valor de Referência", "Valor final" e "Peso" encontram-se travadas, não sendo possível editá-las.

Itens

1 CONSULTORIA E ASSESSORIA - NEGÓCIOS

Quantidade solicitada 1
Quantidade mínima 1
Unidade fornecimento UNIDADE

Valor estimado (unitário) R$ 884.368,0000
Proposta não cadastrada

Descrição detalhada
A presente licitação tem como objeto a Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, eletrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuinos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.

Quantidade ofertada: 1
Mínimo: 1

Valor unitário (R$)

Valor total
R$ 0.0000

Salvar

QUESTIONAMENTO 05)

VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a Frota de veículos apresentada no item 2 da pagina 17, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Muito obrigado

Att,

Rafael Camini
Licitação
(19) 3518-7000 | (19) 96257-1818
Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – CEP: 13098-335

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES
sou prime

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com> 14 de setembro de 2023 às 16:46
Para: Rafael de Moraes Camini <rafael.camini@primebeneficios.com.br>

QUESTIONAMENTO 01)

ATUAL FORNECEDOR

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Não, será a primeira vez que utilizaremos esse objeto de licitação.

QUESTIONAMENTO 02)

DISTÂNCIA DAS CONCESSIONARIAS

6.7. Será exigido da Contratada uma rede mínima de prestadores de serviços credenciados, aptos a realizar serviços até 150 km e para fornecimento de peças, materiais e acessórios, na distância máxima de até 300 km.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Devido a complexidade e escassez de concessionarias na região em que se localiza o órgão, entendemos que podemos oferecer as mesmas no raio de 150 KM. Estamos corretos em nosso entendimento?

Sim, correto.

QUESTIONAMENTO 03)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1.6 A Taxa de Administração deverá ser igual ou inferior a 2,20%

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Será admitida taxa administrativa zero ou negativa para o presente certame?

Sim, será aceito taxa negativa.

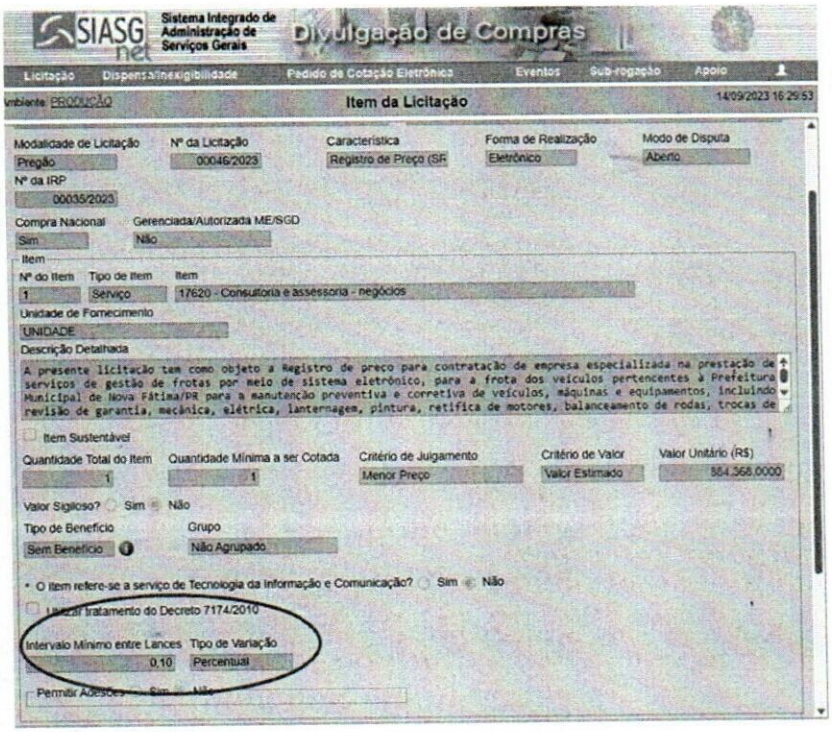
QUESTIONAMENTO 04)

PLANILHA DE DESCONTO RESULTANTE

ESCLARECIMENTO AO PREOEIRO: Ao analisarmos cuidadosamente o Termo de Referência, notamos que o item 15, faz menção à fórmula de desconto resultante, porém a planilha mencionada não foi anexada ao documento fornecido. Assim, solicitamos que esta seja anexada ao edital, em formato Microsoft Excel, a fim de possibilitar a elaboração adequada de nossa proposta e, porém para garantir a precisão e a conformidade com os requisitos, como ofertaremos o desconto resultante se o cadastro no portal está por menor valor ?

A planilha de desconto resultante foi publicada junto com o edital no site do município, podendo acessá-lo pelo link Licitação - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de ser... - Prefeitura Municipal de Nova Fátima (novafatima.pr.gov.br), também está sendo encaminhada em anexo a esta planilha.

Já no que tange ao portal do compras.gov, a forma de julgamento da licitação é de menor valor/maior desconto, sendo impossível realizar apenas de menor valor ou maior desconto. No entanto, no momento da disputa, os lances serão ofertados pelo percentual, como o "Print Screen" da tela do referido pregão:



Portanto, para cadastrar a proposta, deve-se aplicar o percentual de desconto sobre o valor estimado.

QUESTIONAMENTO 05)

VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a Frota de veículos apresentada no item 2 da pagina 17, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

Sim, no momento temos 08 veículos em garantia de fábrica.

II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

BEY-8B09	I/M.BENZ 416 NIKS AMB	M. Benz	2020/2021
BEZ-0G81	I/M.BENZ 416 NIKS AMB	M. Benz	2020/2021
RHG-5G26	Atego 1719 CL	M. Benz	2021
RHY-8H06	Gol 1.0 Mi Total Flex 8V 4p	Volkswagen	2022
RHA-4C63	Gol 1.0 Mi Total Flex 8V 4p	Volkswagen	2021
BEY-2F86	Gol 1.0 Mi Total Flex 8V 4p	Volkswagen	2021
RHT-4J57	Cruze LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	2021
RHV-7E21	15.190 CRM 4X2	Volkswagen	2022

Cornélio Procópio: Volkswagen, Chevrolet

Londrina: Mercedes Benz

III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Há veículos na garantia.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 anexos



image001.jpg
15K



image002.png
39K



image003.png
46K



image003.png
46K



image001.jpg
15K

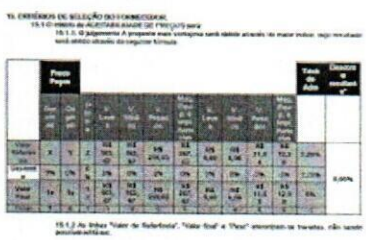


image002.png
39K

7-TABELA DESCONTO RESULTANTE nova fatima.xlsx
16K

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	42.420.756/0001-30
Razão Social:	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:	
Situação do Fornecedor:	Credenciado
Data de Vencimento do Cadastro:	13/06/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI:	Não
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/11/2023
FGTS	Validade:	01/10/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/12/2023
Receita Municipal	Validade:	23/10/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

CPF: 010.476.859-22 Nome: CAMILA DE CASSIA SPITZER

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.420.756/0001-30
Razão Social: BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA
CNPJ 42.420.756.0001-30
NIRE 42206633798

000122

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BC GESTAO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 42.420.756.0001-30
NIRE 42206633798

JULIANA KELY MAIA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 11/07/1984, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03054334155 Detran/PR e CPF/MF n.º 051.745.069-07, residente e domiciliado na Rua 1400, nº 135, Apto 135, Centro, Balneário Camboriu/SC – CEP: 88.330-530.

Única sócia componente desta Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **BC GESTAO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicílio Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 608, Centro, Itajaí-SC, CEP 88.301-320, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.420.756/0001-30 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 42206633798, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; RESOLVE CONSOLIDAR seu contrato social pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará como nome empresarial: **BC GESTAO DE SERVIÇOS LTDA**, e usará a expressão **BC GESTAO DE SERVIÇOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 608, Centro, Itajaí-SC, CEP 88.301-320.

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa passa a ser: Serviços de radioterapia; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *); Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Administração de Obras; Serviços especializados para construção; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de engenharia; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Atividades paisagísticas; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2022
Certifico o Registro em 11/07/2022 Data dos Efeitos 08/07/2022
Arquivamento 20224460536 Protocolo 224460536 de 11/07/2022 NIRE 42206633798
Nome da empresa BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 450902406288181
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

de ventilação e refrigeração; Serviços de pintura de edifícios em geral; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Outras atividades de serviços prestados as empresas; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Correspondentes de Instituições Financeiras; Operadoras de cartões de débito; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 22/06/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

Nome:	Quotas	Valor R$	Participação (%)
Juliana Kely Maia	100.000	100.000,00	100
Total	**100.000**	**100.000,00**	**100**

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **JULIANA KELY MAIA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2022
Certifico o Registro em 11/07/2022 Data dos Efeitos 08/07/2022
Arquivamento 20224460536 Protocolo 224460536 de 11/07/2022 NIRE 42206633798
Nome da empresa BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 450902406288181
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, com base no que determina a Lei n º6.404/1976 art. 204 e RIR/1999 art. 620. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2022
Certifico o Registro em 11/07/2022 Data dos Efeitos 08/07/2022
Arquivamento 20224460536 Protocolo 224460536 de 11/07/2022 NIRE 42206633798
Nome da empresa BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 450902406288181
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENQUADRAMENTO: O sócio declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FALECIMENTO OU INTERDITAÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito Foro da Comarca de Itajaí/SC para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, lavra e assina a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itajaí, 08 de julho de 2022.

JULIANA KELY MAIA
Sócia Administradora

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2022
Certifico o Registro em 11/07/2022 Data dos Efeitos 08/07/2022
Arquivamento 20224460536 Protocolo 224460536 de 11/07/2022 NIRE 42206633798
Nome da empresa BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 450902406288181
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

224460536

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	224460536 - 11/07/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42206633798
CNPJ 42.420.756/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2022
SOB N: 20224460536

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224460536

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05174506907 - JULIANA KELY MAIA - Assinado em 08/07/2022 às 13:50:13

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2022
Certifico o Registro em 11/07/2022 Data dos Efeitos 08/07/2022
Arquivamento 20224460536 Protocolo 224460536 de 11/07/2022 NIRE 42206633798
Nome da empresa BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 450902406288181
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

0001127

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.420.756/0001-30 MATRIZ		22/06/2021

NOME EMPRESARIAL
BC GESTAO DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
86.40-2-11 - Serviços de radioterapia
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAMUEL HEUSI	463	SALA 608

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.301-320	CENTRO	ITAJAI	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JULIANAMAIA100@HOTMAIL.COM	(43) 9911-2363

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/06/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2023** às **15:22:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

000128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.420.756/0001-30 **MATRIZ**		**22/06/2021**

NOME EMPRESARIAL
BC GESTAO DE SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAMUEL HEUSI	**463**	**SALA 608**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.301-320	**CENTRO**	**ITAJAI**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JULIANAMAIA100@HOTMAIL.COM	**(43) 9911-2363**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/06/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2023** às **15:22:02** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 42.420.756/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:29 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2024.
Código de controle da certidão: **6040.03E2.15D7.CC3D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BC GESTAO DE SERVICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **42.420.756/0001-30**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140176645906**
Data de emissão:	**30/06/2023 16:31:45**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**27/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/06/2023 16:31:44

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 30/06/2023

Município de Itajaí

000131

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
42403/2023	25/07/2023	23/10/2023	Certidão Negativa - Pessoa/Empresa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA	42.420.756/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
330317	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: SAMUEL HEUSI, 463 — Complemento: sala 608 - the office business

Bairro: CENTRO — CEP: 88301-320

AVISO:

Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2342403N9512D61

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br

0001132

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.420.756/0001-30
Razão Social: BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
Endereço: R SAMUEL HEUSI 463 SALA 608 / CENTRO / ITAJAI / SC / 88301-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090202492523238652

Informação obtida em 11/09/2023 12:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BC GESTAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.420.756/0001-30
Certidão nº: 34015092/2023
Expedição: 11/07/2023, às 11:18:48
Validade: 07/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BC GESTAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.420.756/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

ALVARÁ 2023

PRAZO DE VALIDADE 28/02/2024

Secretaria Municipal da Fazenda

NOME/RAZÃO SOCIAL
BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA

NOME FANTASIA
BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA

CNPJ/CPF	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DATA DE LICENCIAMENTO	NÚMERO DO ALVARÁ
42.420.756/0001-30	330317	26/07/2021	33015/2023

LOGRADOURO	NÚMERO
SAMUEL HEUSI	463

COMPLEMENTO	SALA	BOX
sala 608 - the office business		

BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	ITAJAÍ	SC

ATIVIDADE(S) CNAE
8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4520001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530704 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
6619302 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6619305 - OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO
7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
8299702 - EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES

SITUAÇÃO DA LICENÇA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Regular	26/07/2021	1- NORMAL

OBSERVAÇÃO
ENDEREÇO DE ESCRITORIO - BAIXO RISCO

A AUTENTICIDADE DESTE PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO	CÓDIGO DE CONTROLE DO ALVARÁ
http://cidadaoweb.itajai.sc.gov.br/cidadaoweb/	PTDR-YHFO

De acordo com a lei vigente, o contribuinte é obrigado a comunicar a prefeitura dentro de 60 (sessenta) dias a baixa ou transferência sob multa e responder pelas taxas devidas no exercício seguintes: ALVARÁ

OBSERVAÇÃO: Perde a validade qualquer alteração nas características da concessão de LICENÇA.

MUNICÍPO DE ITAJAI

000135

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

ESTE DOCUMENTO **NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ** DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	DATA DE ABERTURA	DATA DE EMISSÃO
330317	**42.420.756/0001-30**	**26/07/2021**	**01/09/2023**

NOME DO CONTRIBUINTE
BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA

NOME FANTASIA
BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA

ATIVIDADE PRINCIPAL
8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
4520001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530704 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
6619302 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6619305 - OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO
7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
8299702 - EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES

NATUREZA JURÍDICA
206-2 Sociedade Empresária Limitada

REGIME FISCAL
Optante do simples nacional

LOGRADOURO	NÚMERO
SAMUEL HEUSI	**463**

COMPLEMENTO
sala 608 - the office business

BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**88301-320**	**ITAJAÍ**	**SC**

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
NOME	QUALIFICAÇÃO

Confira os dados de identificação do contribuinte. Se houver qualquer divergência, providencie a atualização cadastral junto ao Município.
Este comprovante pode ser emitido no portal https://iss.itajai.sc.gov.br/sefaz/

0001136

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,
Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

CNPJ/CPF	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS
42420756000130		26/07/2021

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL
261147234	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS
******	SIMPLES NACIONAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
4399101 - Administração de obras
4399199 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530704 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
6619302 - Correspondentes de instituições financeiras
6619305 - Operadoras de cartões de débito
6822600 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7112000 - Serviços de engenharia
7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8130300 - Atividades paisagísticas
8299702 - Emissão de valesalimentação, valestransporte e similares
8640211 - Serviços de radioterapia
8650001 - Atividades de enfermagem
8650002 - Atividades de profissionais da nutrição
8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde
8712300 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS
Não constam informações sobre Documentos Eletrônicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SAMUEL HEUSI	463	SALA:608

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88301-320	CENTRO	ITAJAÍ	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JULIANAMAIA100@HOTMAIL.COM	4399112363

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO desde 26/07/2021

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em (data e hora de Brasília).

000137

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 529471
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: BC GESTÃO DE SERVIÇOS
Raiz do CNPJ: 42.420.756
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : ITAJAI
Endereço da sede : SAMUEL HEUSI, 463

Certidão emitida às 08:55 de 06/07/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped CONTÁBIL

Entidade:	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022 — CNPJ: 42.420.756/0001-30
Número de Ordem do Livro:	2
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
NIRE	42206633798
CNPJ	42.420.756/0001-30
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	ITAJAI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/06/2021
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3082

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3082
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.8B.5D.BE.55.AB.A2.8A.E3.B0.32.A7.E1.EA.0B.CE.27.A9.2C.31-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped CONTÁBIL

Entidade:	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	42.420.756/0001-30
Número de Ordem do Livro:	2
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 100.000,00	R$ 206.535,27
ATIVO CIRCULANTE		R$ 100.000,00	R$ 206.535,27
DISPONIVEL		R$ 100.000,00	R$ 175.992,18
CAIXA		R$ 100.000,00	R$ 98.780,02
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 0,00	R$ 77.212,16
REEMBOLSOS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 30.543,09
AFILIADOS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 15.145,41
OUTRAS CONTAS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 15.397,68
PASSIVO		R$ 100.000,00	R$ 206.535,27
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 0,00	R$ 102.133,57
AFILIADOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 100.633,24
FORNECEDORES AFILIADOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 100.633,24
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 350,78
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 0,00	R$ 350,78
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 0,00	R$ 1.149,55
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 1.149,55
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 100.000,00	R$ 104.401,70
CAPITAL SOCIAL		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (0,00)	R$ 4.401,70
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (0,00)	R$ 4.401,70

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.8B.5D.BE.55.AB.A2.8A.E3.B0.32.A7.E1.EA.0B.CE.27.A9.2C.31-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	42.420.756/0001-30
Número de Ordem do Livro:	2
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ 45.427,62
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS		R$ 0,00	R$ 45.427,62
SERVICOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ 45.427,62
(-) DEDUÇÕES		R$ (0,00)	R$ (2.725,65)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS E S		R$ (0,00)	R$ (2.725,65)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R$ (0,00)	R$ (2.725,65)
RECEITA LÍQUIDA		R$ (0,00)	R$ 42.701,97
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (0,00)	R$ (22.051,20)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (0,00)	R$ (22.051,20)
LUCRO BRUTO		R$ (0,00)	R$ 20.650,77
DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ 20.650,77
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (0,00)	R$ (17.819,16)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (0,00)	R$ (17.819,16)
(-) DESPESA COM TELEFONE		R$ (0,00)	R$ (372,87)
(-) OUTRAS DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R$ (0,00)	R$ (17.446,29)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ 2.817,38
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 2.817,38
JUROS E DESCONTOS		R$ 0,00	R$ 2.817,38
JUROS ATIVOS [OUTROS]		R$ 0,00	R$ 2.817,38
(-) Despesas Financeiras		R$ (0,00)	R$ (1.247,29)
(-) JUROS PASSIVOS		R$ (0,00)	R$ (3,89)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (0,00)	R$ (1.243,40)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ (0,00)	R$ 4.401,70
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ (0,00)	R$ 4.401,70
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (0,00)	R$ 4.401,70

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.8B.5D.BE.55.AB.A2.8A.E3.B0.32.A7.E1.EA.0B.CE.27.A9.2C.31-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercícios Findos em 31/12/2022

NOTA 01: CONTEXTO OPERACIONAL

BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado como Sociedade Empresária Limitada, cadastrada no CNPJ 42.420.756/001-30, com sede na R Samuel Heusi, nº463, Bairro Centro, em Itajaí, Estado do Paraná, tributada pelo Simples Nacional. A empresa tem como objeto social Atividades de serviços prestados principalmente as empresas.

A empresa teve início de suas atividades em 22/06/2021 não tendo qualquer outra movimentação além da integralização do Capital Social conforme contrato social, informando assim seu Balanço de abertura.

NOTA 02: APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 (comparativas) estão sendo apresentadas em Reais (R$).

A empresa declara expressamente que a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007, os termos da NBC TG 1000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1255/2009 e a ITG 2000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1330 de 18 de março de 2011 que trata da Escrituração Contábil.

Portanto, atendendo aos termos da NBC TG 1000, a entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas.

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

As demonstrações contábeis do exercício anterior, apresentados para fins de comparação, podem conter reclassificações, quando aplicável, para melhoria da informação e comparabilidade.

NOTA 03: SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A preparação das demonstrações contábeis poderá requerer que a administração faça uso de certas estimativas contábeis que possam afetar valores reportados de ativos e passivos. Também, se necessário poderá promover a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

3.1 Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

3.2 Compensação Entre Contas

Como regra geral, nas demonstrações financeiras, nem ativos e passivos, ou receitas e despesas são compensados entre si, exceto quando a compensação é requerida ou permitida por um pronunciamento ou norma brasileira de contabilidade e está compensação reflete a essência da transação.

3.3 Caixa e Equivalentes de Caixa

São classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez com vencimento original em três meses ou menos.

3.4 Reembolsos a receber

Valores a receber de contratos de repasse relativo às atividades da empresa.

3.6 Contas a Pagar a Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor da fatura. Se o prazo de

pagamento for superior a 12 meses ou inferior se relevante, o valor da obrigação a pagar é mensurado pelo custo amortizado aplicando-se o método da taxa de juros efetiva para ajuste a valor presente.

3.7 Fornecedores afiliados a pagar

Valores a pagar de contratos de repasse relativos às atividades da empresa.

3.8 Apuração do Resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas

.

3.9 Reconhecimento das Receitas de Vendas

A receita de venda de produtos e serviços compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização no curso normal das atividades da empresa.

NOTA 4: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 100.000,00dividido totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

JULIANA KELY MAIA	100.000,00

NOTA 5: INDICES

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	206.535,27 + 0,00	2,02
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	102.133,57 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	206.535,27	2,02
	Passivo Circulante	102.133,57	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	206.535,27 - 0,00	2,02
	Passivo Circulante	102.133,57	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	175.992,18	1,72
	Passivo Circulante	102.133,57	
Índice de Solvência Geral	Ativo	206.535,27	2,02
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	102.133,57 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	206.535,27 - 102.133,57	104.401,70
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	102.133,57 + 0,00	0,49
	Passivo Total	206.535,27	

JULIANA KELY MAIA:05174506907
Assinado de forma digital por JULIANA KELY MAIA:05174506907
Dados: 2023.04.26 16:14:14 -03'00'

JULIANA KELY MAIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 051.745.069-07

ROBSON FABIANO FERRARI:86427326953
Assinado de forma digital por ROBSON FABIANO FERRARI:86427326953
Dados: 2023.04.26 16:13:55 -03'00'

ROBSON FABIANO FERRARI
Reg. no CRC - PR sob o No. PR049837O5
CPF: 864.273.269-53

Empresa: BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
C.N.P.J.: 42.420.756/0001-30
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL SOCIAL	RESULTADO DO EXERCÍCIO	
	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	LUCROS ACUMULADOS	Total
Saldo em 31/12/2021	100.000,00		100.000,00
Lucro do Período		4.401,70	4.401,70
Saldo em 31/12/2022	**100.000,00**	**4.401,70**	**104.401,70**

JULIANA KELY MAIA:05174506907
Assinado de forma digital por JULIANA KELY MAIA:05174506907
Dados: 2023.04.26 16:14:27 -03'00'

JULIANA KELY MAIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 051.745.069-07

ROBSON FABIANO FERRARI:86427326953
Assinado de forma digital por ROBSON FABIANO FERRARI:86427326953
Dados: 2023.04.26 16:14:44 -03'00'

ROBSON FABIANO FERRARI
Reg. no CRC - PR sob o No. PR04983705
CPF: 864.273.269-53

0001143

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Valores Recebidos de Clientes	111.515,79
Valores pagos a fornecedores	(32.700,22)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	78.815,57
Tributos pagos	(2.823,39)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	75.992,18
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	75.992,18

Aumento nas Disponibilidades	75.992,18
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	100.000,00
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	175.992,18

JULIANA KELY MAIA:05174506907 Assinado de forma digital por JULIANA KELY MAIA:05174506907 Dados: 2023.04.26 16:15:15 -03'00'

JULIANA KELY MAIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 051.745.069-07

ROBSON FABIANO FERRARI:86427326953 Assinado de forma digital por ROBSON FABIANO FERRARI:86427326953 Dados: 2023.04.26 16:14:59 -03'00'

ROBSON FABIANO FERRARI
Reg. no CRC - PR sob o No. PR049837O5
CPF: 864.273.269-53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
42206633798	42.420.756/0001-30	
NOME EMPRESARIAL		
BC GESTAO DE SERVICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIÁRIO	2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
A1.8B.5D.BE.55.AB.A2.8A.E3.B0.32.A7.E1.EA.0B.CE.27.A9.2C.31	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	86427326953	ROBSON FABIANO FERRARI:86427326953	641907425374284872 6	29/06/2022 a 29/06/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	42420756000130	BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA:42420756000130	312469112630503868 2	29/06/2022 a 29/06/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A1.8B.5D.BE.55.AB.A2.8A.E3.B0.32.A7
.E1.EA.0B.CE.27.A9.2C.31-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/04/2023 às 15:56:13

53.B0.80.57.B2.F6.DB.58
D5.D7.7D.70.16.7F.58.16

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Sped CONTÁBIL

Nome Empresarial:	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA			
CNPJ:	42.420.756/0001-30	Nire:	42206633798	Scp:
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022			
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)			
Natureza do Livro:	LIVRO DIÁRIO			
Identificação do arquivo(hash):	A1.8B.5D.BE.55.AB.A2.8A.E3.B0.32.A7.E1.EA.0B.CE.27.A9.2C.31-			

Consulta Realizada em: 26/04/2023 12:59:50

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

CIS 5ª RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, Guarapuava, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.330.988/0001-02.

ATESTA E QUALIFICA QUE:

BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.420.756/0001-30, com sede na Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 608, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-320, detém qualificação tendo desempenhado as seguintes funções,

PREGÃO ELETRÔNICO N° **010/2022**.
PROCESSO N° **016/2022**
CONTRATO 017/2022

PRAZO VIGÊNCIA: 18/11/2022 a 13/11/2023
SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CIS5ªRS, COMPREENDENDO A SEDE LOCALIZADA NA CIDADE DE GUARAPUAVA, SEDE DESCENTRALIZADA NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E NAS BASES DO SAMU REGIONAL NAS CIDADES DE GUARAPUAVA, LARANJEIRAS DO SUL, PRUDENTÓPOLIS, TURVO, PITANGA, PALMITAL, NOVA LARANJEIRAS, RIO BONITO DO IGUAÇU, CANTAGALO, CANDÓI E PINHÃO, TODAS NO ESTADO DO PARANÁ.

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	01	12	MÊS	Empresa especializada na prestação de serviços de gestão de manutenção de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes ao **CIS5ªRS**, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados nos municípios indicados, nas condições deste termo.

CAPACIDADE TÉCNICA: O item já contratado foi e está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta empresarial da Contratada e as responsabilidades e obrigações assumidas. Não registramos até o momento nenhuma divergência durante o período de execução, atendendo satisfatoriamente o objeto contratado, sem o qual não prestaríamos o presente atestado.

Em razão dos fatos descritos, que re[illegible] verdade, atestamos, subscrevemos o presente.

CIS 5ª RS ASSINADO ELETRONICAMENTE: MARIA JOSE MANDU RIBEIRO RIBAS CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5ª REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Guarapuava, 10 de agosto 2023

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS
Diretora Executiva
CIS5ªRS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2023 08:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dcad9eab1f2.
POR 412.096.729-87 EM 16/08/2023 08:06

WENCESLAU BRAZ
GOVERNO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.420.756/0001-30, com sede na Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 608, Centro, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Cep:88.301-320, **detém qualificação técnica** para a prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, troca de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e lava jato.

Registramos que a **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA** prestou serviços **de forma satisfatória** conforme objeto descrito acima, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 25/08/2022 e finalizado em 23/11/2022, sob o contrato nº 087/2022, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Quantidade da Frota Gerenciada: 121 (cento e vinte um) veículos.

Informamos ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, tendo a **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

CARTÓRIO DO TABOÃO
R Mateus Leme, 1425 Curitiba PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 18 AGO. 2023
SELO FUNARPEN
Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva - Escrevente
Débora Cristina de Menezes Perussolo - Escrevente
Liege de Paula Siqueira dos Santos - Escrevente
Autenticação de Cópia
FWD54065

Wenceslau Braz-Pr, 14 de agosto de 2023.

Miguel M. Camargo
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 375/2023

Miguel Marques de Camargo Filho
Portaria nº 375/2023
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

BC FROTAS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023

Pelo presente instrumento, a empresa BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 42.420.756/0001-30, com sede na Rua Samuel Heusi, n.463, sala 608, Centro, Itajai/Sc, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que a responsável legal da empresa é a Sra. JULIANA KELY MAIA, portadora da Carteira de Identidade n.95408486 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 051.745.069-07, cuja função/cargo é sócia administradora, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

BC FROTAS

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

TELEFONE: (47) 99629 - 4162

E-MAIL: licitacao1@bcfrotas.com.br

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhora Sra. JULIANA KELY MAIA, portadora da Carteira de Identidade n.95408486 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 051.745.069-07, para ser a responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Itajaí, 19 de setembro de 2023

Juliana Kely Maia

BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

JULIANA KELY MAIA
CPF: 051.745.069-07
RG: 9540848-6 SESP/PR

BC FROTAS

DECLARAÇÃO

Á pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023

Pelo presente instrumento, a empresa BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 42.420.756/0001-30, com sede na Rua Samuel Heusi, n.463, sala 608, Centro, Itajai/Sc, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

1) O atendimento aos requisitos de habilitação, e a veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

2) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Itajaí, 19 de setembro de 2023

Juliana Kely Maia

BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
JULIANA KELY MAIA
CPF: 051.745.069-07
RG: 9540848-6 SESP/PR

Ao Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Nova Fátima

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme ANEXO I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL: BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: n. 42.420.756/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 261147234

ENDEREÇO: Rua Samuel Heusi, n.463, sala 608, Centro, Itajai/Sc.

TELEFONE: (47) 99629 - 4162

E-MAIL: licitacao1@bcfrotas.com.br

CONTA BANCÁRIA: Itau, Agencia: 1412, Conta Corrente: 99853-4.

REPRESENTANTE LEGAL: JULIANA KELY MAIA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.95408486 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 051.745.069-07, com escritório profissional localizado na Rua Samuel Heusi, n.463, sala 608, Centro, Itajai/Sc.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jato, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.

BC FROTAS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	Objetos e Especificações	Unid	Quant	Valor Estimado	Taxa de Adm
01	Empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, lava-jato, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.	Serv. + Peças	01	884.368,00	-2,09%

	Preço Peças			Valor hora de serviço				Reboque\Guincho				Taxa de Adm	Desconto resultante*
	Genuínas	Originais	1ª linha	V. Leves	V. Médios	V. Pesados	Maq.Equip. e Impl. Agrícolas	V. Leves	V. Médios	V. Pesados	Maq.Equip. e Impl. Agrícolas		
Valor Referência	x	Y	Z	R$ 163,67	R$ 163,67	R$215,03	R$267,62	R$ 5,00	R$ 8,00	R$ 11,00	R$ 12,50	2,20%	40,19%
Desconto	16,00%	16,00%	10%	45,01%	38,90%	20,94%	25,20%	55%	56%	55%	55%	-2,090%	
Valor final	1x	1y	1z	R$ 90,00	R$ 100,00	R$ 170,00	R$ 200,18	R$ 2,25	R$ 3,50	R$ 4,95	R$ 5,63	195%	
Peso	1	6	1	3	4	6	6	3	4	6	6	1	

PRODUZIDO NO PAÍS – PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA

MARCA: BC FROTAS

VALOR ESTIMADO: R$ 884.368,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -2,09% (dois virgula zero nove por cento negativos)

DESCONTO RESULTANTE: 40,19% (quarenta virgula dezenove por cento).

VALOR TOTAL: R$ 528.940,50 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

DAS DECLARAÇÕES:

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital, inclusive em relação ao constante do anexo I do edital e no seguinte:

BC FROTAS

Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos deste Edital.

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação do certame.

Declaramos que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;

Declaramos inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no processo licitatório em epígrafe, cientes da obrigação de declarar ocorrências posteriores, bem como que a empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.

Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

Declaramos que preenchemos plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

Declaramos que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto deste processo;

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

BC FROTAS

Declaramos para os devidos fins, que somos Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

Prazo de validade da proposta: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

Mecânica em geral; Reparação elétrica; Funilaria e pintura em geral; Vidraçaria; Carroceria/capotaria; Tapeçaria; Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus; Ar-condicionado; Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras; Agregados hidráulicos; Recapagens de pneus; Serviços de borracharia; Serviço de guincho leve e pesado; Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão; Fornecimento de peças, pneus, acessórios e materiais automotivos; Lava-jato; Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE.

DO SOFTWARE

Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, elaborarão previamente, para análise da CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

A Ordem de Serviço conterá campos como fabricante do veículo, modelo do veículo, placa do veículo, Órgão/Secretaria, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores

das peças/serviços, descontos, nome com número da matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número da matrícula do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

Dentre outros requisitos o software:

Será acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, MozilaFire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos/Secretarias. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

O sistema permitirá o cadastramento de Órgãos/Secretarias e usuário no mínimo em 03 níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das Ordens de Serviço, Ex: Nível 1: Governo Municipal (Município de Nova Fátima) Nível 2: Órgãos/Secretarias Nível 3: Divisão/Setor

Organizará cada Órgão/Secretarias ao contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de: a) Distribuição da frota por Órgão/Secretarias/Setor; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão/Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais do Contrato poderão solicitar à CONTRATADA a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos/Secretarias, com finalidade de: a) Subdividir a respectiva frota; b) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais; c) Controle de manutenção da frota fracionada; d) Permitir que o fiscal do contrato no Órgão/Secretaria assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada;

Manterá o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

Demonstrará e comprovará a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

Permitirá a transferência de veículos entre frota dos Órgãos/Secretarias, em tempo real.

Permitirá o cadastro e o controle do saldo de empenho.

Bloqueará serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

Conterá o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão/Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

Permitirá ao gestor/fiscal a visualização dos preços praticados pelas credenciadas, por meio de relatórios gerenciais dos seguintes itens, no mínimo, dos últimos 60 dias:

a) Alinhamento e balanceamento; b) Aquisição de pneus; c) Troca de Para-brisas; d) Troca de pastilha de freio; e) Troca de óleo lubrificante do motor; f) Baterias.

Conterá, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

Permitirá que o gestor ou fiscal, em campo próprio, solicite alterações no orçamento caso julgue necessário retirar ou acrescentar itens conforme sua necessidade.

Permitirá a criação de parâmetros como: a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos/Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

Alertará com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

Alertará sobre a necessidade da troca de itens de troca periódica conforme quilometragem inserida constantemente pelo município, a fim de alimentar o sistema.

Conterá campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

Conterá relação de estabelecimentos de manutenção credenciados por especialidade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

Disponibilizará em qualquer tempo relatórios mínimos conforme o item 5.3;

Além da Ordem de Serviço, o software conterá a opção de solicitação de, no mínimo (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos serão realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço, podendo ser aceitos menos orçamentos nos casos em que o fiscal julgar necessário devido a urgência, devendo este justificar sua decisão e documentar junto a OS.

Disponibilizará manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato " PDF" ou " DOC", contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

RELATÓRIOS DO SOFTWARE

Os Relatórios, disponibilizados por meio do programa via WEB, conterão, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços: Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa; Relatório de gastos com manutenção por centro de custo; Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico; Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo; Média de horas executadas; Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos; Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo; Relatórios de estabelecimentos credenciados.

Todos os relatórios serão gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, selecionando determinados filtros relativos a campos do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

Haverá a possibilidade de impressão de relatórios nos formatos "pdf", "doc", "txt" e "csv" e "xls" Para o formato "xls" haverá a possibilidade de ser gerado arquivo com a seguinte estrutura: Coluna=campo do sistema x Linha=dado registrado.

Itajaí, 19 de setembro de 2023

Juliana Kely Maia

BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

JULIANA KELY MAIA
CPF: 051.745.069-07
RG: 9540848-6 SESP/PR

	Preço Peças			Valor hora de serviço				Reboque/Guincho			
	Genuínas	Originais	1ª linha	V. Leves	V. Médios	V. Pesados	Maqui Equip e Impl. Agricolas	V. Leves	V. Médios	V. Pesados	Maqui Equip e Impl. Agricolas
Valor Referência	x	Y	Z	R$ 163,67	R$ 163,67	R$215,03	R$267,62	R$ 5,00	R$ 8,00	R$ 11,00	R$ 12,50
Desconto	**16,00%**	**16,00%**	**18%**	**45,01%**	**38,90%**	**20,94%**	**25,20%**	**55%**	**55%**	**55%**	**55%**
Valor final	**1x**	**1y**	**1z**	**R$ 90,00**	**R$ 100,00**	**R$ 170,00**	**R$ 200,18**	**R$ 2,25**	**R$ 3,60**	**R$ 4,95**	**R$ 5,63**
Peso	1	8	1	3	4	6	6	3	4	6	6

Taxa de Adm	Desconto resultante*
2,20%	40,19%
-2,090%	
195%	
1	

-R$ 528.909,82

0091160

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



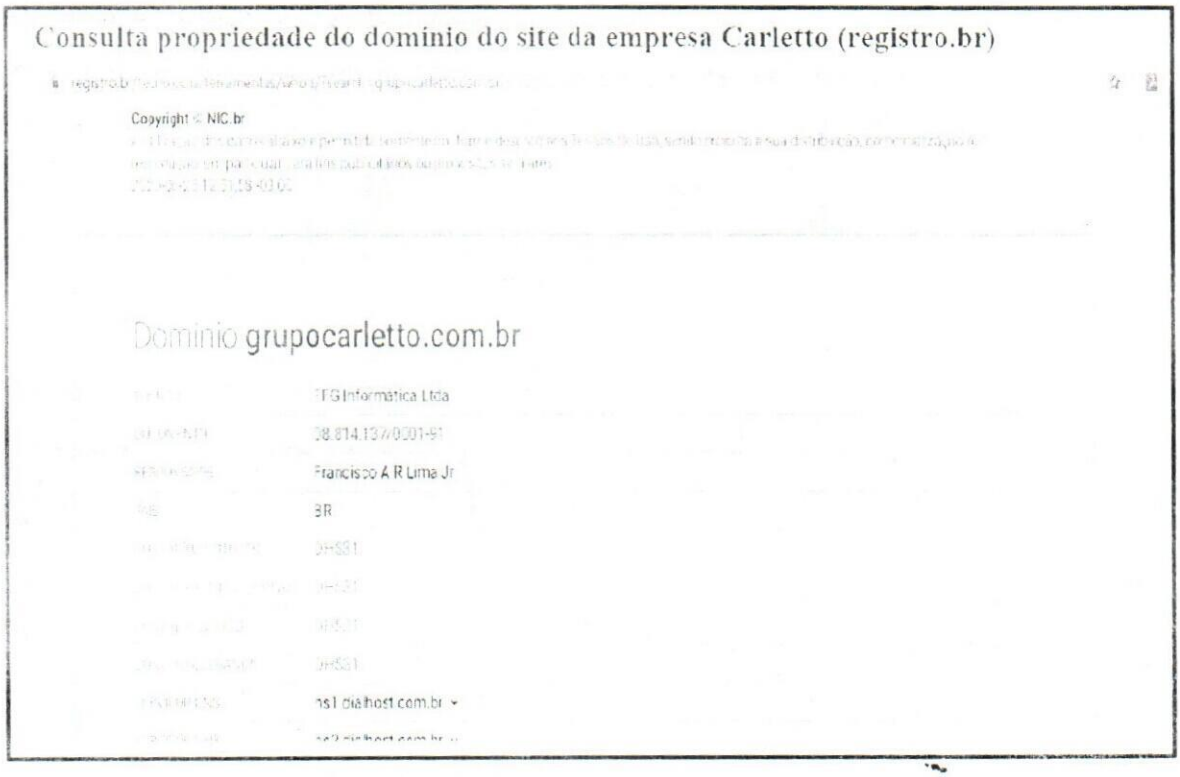
QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

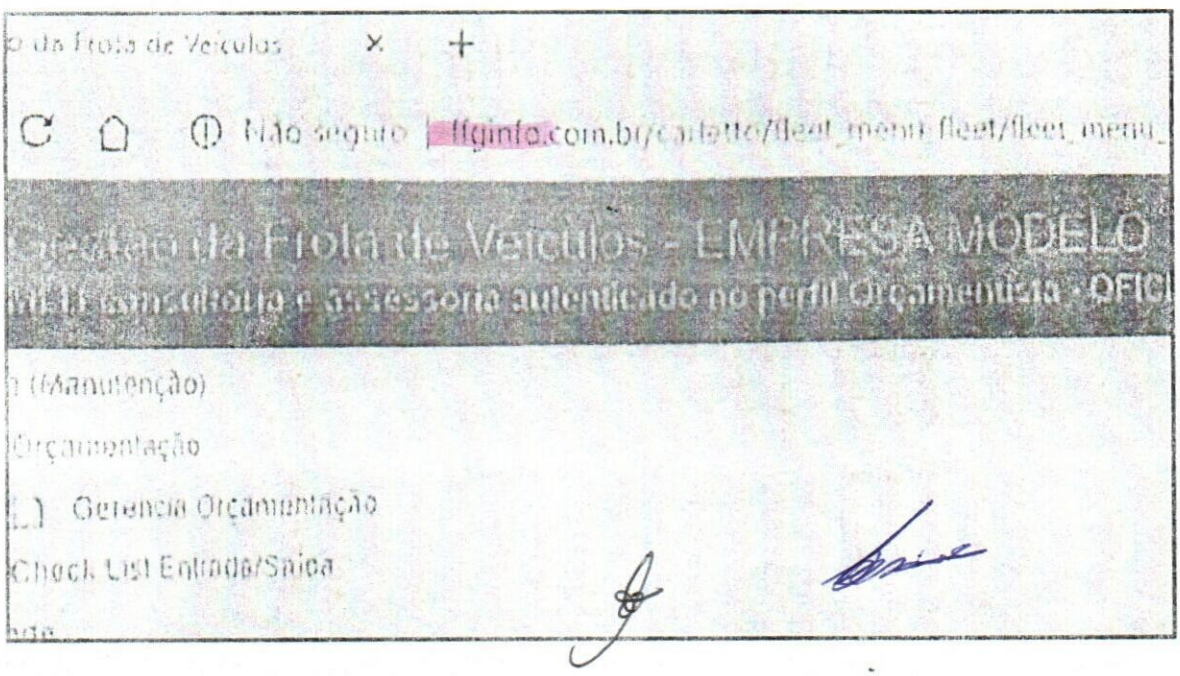
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Consulta propriedade do domínio do site da empresa Carletto (registro.br)

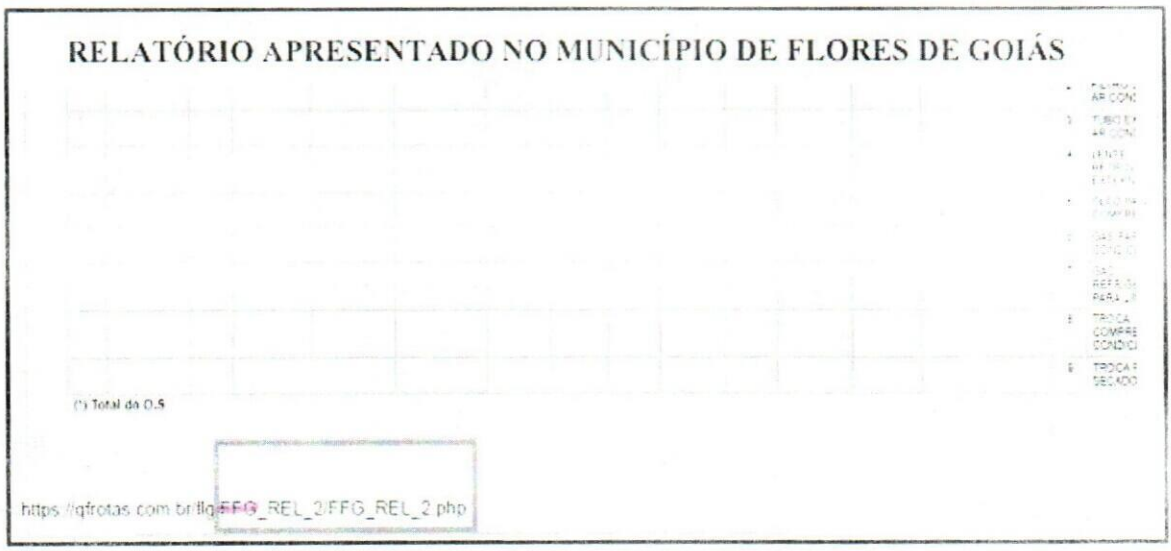


Note também que além dos citados acima, existem outros elementos que comprovem a ligação e utilização do sistema da FFG INFO, como por exemplo página do sistema que resta claro que ela é quem fornece o sistema:



0001163

Na mesma senda, em documentos apresentados pelo Município de Flores de Goiás, que possui contrato com a Quality Flux (QFrotas), pôde ser constatado que o sistema utilizado também é o da FFG INFO, vejamos:



É cediço, que pode haver a contratação de empresas terceirizadas para realizar o fornecimento de sistema ou até mesmo para criar os sistemas que serão utilizados, entretanto, no caso em apreço, não é o que houve.

Tais empresas, assim como a recorrida, se utilizam de um sistema que sequer possuem titularidade, buscam apenas empregar veracidade e induzir a erro os órgãos julgadores de que os sistemas serão seus, quando na verdade serão operacionalizados por um terceiro, que abarca uma série de irregularidades por trás das execuções que vem realizando a título apenas de fraudar contratos públicos se utilizando de uma mesma operação.

Existem diversos fatores que permeiam a atuação lesiva da atuação em conjunto das Empresas Quality (QFrotas) e Carletto, que partem desde a sua participação conjunta em certames com a oferta de lances fictícios, como depois, na fase de execução de contratos, a manipulação e superfaturamento dos preços e serviços que são pleiteados pelos contratantes.

satisfatoriamente a todos os requisitos previamente estabelecidos pelo edital.

Entretanto, além de todos os fatos, e como alhures citado, o sistema da FFG INFO, além de ser de titularidade de antigos funcionários da extinta JMK, que praticou diversas irregularidades e trouxe severos prejuízos a Administração Pública Paranaense, é de extremo rigor trazer ao conhecimento deste órgão, que outras empresas que se utilizam de práticas fraudulentas compactuam do mesmo sistema.

Referido sistema, atualmente é utilizado pelas Empresas Carletto Gestão de Sistemas e QFrotas Sistemas (antiga Quality Flux), que participam de licitações de gerenciamento de manutenções e vem sendo investigadas por diversos órgãos da Administração Pública em todas as suas esferas e em diversas localidades do País devido a seus "modus operandi", que não trazem a vantajosidade, mas sim prejuízos aos Entes Públicos.

Para comprovar o fato, colaciona-se "print" comprovando a ligação de ambas as Empresas com a FFG INFO, a exemplo, da Empresa Carletto, que o domínio de seu site era até pouco tempo pertencente a FFG, como pode ser abaixo observado:



Diante deste contexto, a desclassificação/inabilitação da recorrida é medida que se impõe, pois, de outra forma, haverá gravíssima violação ao instrumento convocatório, assim como à própria Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração, o que também representa sérios riscos à contratação e ao interesse público.

Não fosse isto suficiente, como já noticiado linhas volvidas, a BC FROTAS, ao que tudo indica, age de forma inidônea, de forma coordenada com as empresas JMK, FFG INFO, CARLETTO, QUALITY FLUX E QFROTAS, tudo com o propósito de obter vantagem indevida, por meio da prática de fraudes em processos licitatórios. É o que se verá do tópico a seguir.

II.VII - DA ATIVIDADE ORGANIZADA DAS EMPRESAS, COM O FIM DE FRAUDAR O RESULTADO DE LICITAÇÕES, CAUSANDO PREJUÍZOS AO ERÁRIO

Para integrar o contexto fático, apresenta-se a informação de que a JMK, é uma Empresa que prestava serviços do ramo de gerenciamento de frota, e um de seus principais clientes era o Governo do Estado do Paraná.

Ocorre que, em razão da Operação Peça-Chave, realizada pela Divisão de Combate a Corrupção da Polícia Civil, a execução desse contrato foi investigada e constatou-se um rombo milionário no erário do Estado do Paraná, como pode verificar-se em notícia veiculada no link: http://www.impactopr.com.br/cpi-interroga-funcionarios-da-jmk-presos-na-peca-chave-e-dono-de-oficina/.

Cita-se tal notícia como parte integrante dos fatos, pela necessidade de demonstrar a cadeia das irregularidades cometidas para lesar o erário público e obter vantagens ilícitas que possa vir a ser praticado pela BC, em conjunto com ex-funcionários da JMK e de outras Empresas que atuam se utilizando do mesmo sistema e tem trazido severos prejuízos ao redor do País.

Como citado, a Empresa BC não se utiliza de um sistema próprio, mas sim, de um sistema fornecido pela FFG INFO, fato que, apenas por isso, já deveria ensejar em sua inabilitação, pois, como ficou demonstrada em toda a apresentação realizada, não atendeu

como se verifica por meio do link: http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/ex-socio-investidor-da-jmk-foi-ouvido-pelos-deputados-que-integram-a-cpi-na-alep

A disponibilização, tal qual a operacionalização do sistema informatizado de gestão, compõe a parte elementar, essencial, o cerne da presente licitação e futura contratação. Tanto isso é verdade que, uma vez que ocorra qualquer falha técnica em relação ao funcionamento do sistema, a própria gestão restará comprometida.

Tenha-se sob evidência solar que o que se pretende, afinal, com a contratação do sistema, é promover a gestão eficiente e eficaz dos serviços que serão realizados pela rede credenciada que a futura contratada apresentará, cuja operação se dá, exclusivamente, por meio do comentado sistema.

Trata-se de uma situação que, se levada a efeito, imporá a Nova Fátima/PR, álea administrativa permanente, posto que a execução do contrato poderá ser prejudicada e, portanto, interrompida, a qualquer momento, inclusive porque a licitante BC Frotas não detem poderes efetivos sobre o sistema, sua estrutura, funcionamento e gestão.

Fala-se em estabelecimento de limites, pois, uma vez existindo a presença de terceiro na prestação do serviço contratado pelo ente público, ainda que indiretamente, a Administração tem o absoluto dever de analisar a viabilidade e determinar o grau de satisfatoriedade da subcontratação.

Neste sentido, Marçal Justen Filho destaca que

> *"A subcontratação será exigida nos termos e limites previstos no instrumento convocatório. Ademais, será exigida comprovação da viabilidade e satisfatoriedade da subcontratação. Ainda que não se estabeleça um vínculo direto e imediato entre a Administração e o subcontratado, deverá comprovar-se uma promessa de subcontratação e a idoneidade do possível subcontratado. Afinal, a subcontratação envolve riscos para a Administração Pública, os quais devem ser minimizados."*

De mais a mais, a subcontratação é medida excepcional e não pode - não pode mesmo – ser autorizada sem a fixação de um limite seguro, nomeadamente, quando dela decorrer a integral transferência do cumprimento do objeto por um terceiro estranho à relação contratual estabelecida junto ao ente público contratante, e neste caso sequer houve a autorização por força do edital.

PRIME

Domínio **bcfrotas.com.br**

	BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA
	[illegible]
	JULIANA MAIA
	BR
	JUKMA12
	JUKMA12
	ns1.dialhost.com.br
	ns2.dialhost.com.br
	Sim
	19/08/2021 #23309279
	19/08/2023
	25/08/2021
	Publicado

Contato (ID) **JUKMA12**

	JULIANA KELY MAIA
	deiaperes2009@hotmail.com
	BR
	19/08/2021
	19/08/2021

O e-mail deiaperes2009@hotmail.com pertence a Sra. Andreia Peres da Silva, que já atuou como representante da Carletto em certames públicos:

CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:05	ANDREIA PERES DA SILVA					Balanço Patrimonial
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:07	ANDREIA PERES DA SILVA	20709/09/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	24/08/2020	19/02/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:08	ANDREIA PERES DA SILVA	20200809[illegible]	[illegible]Única Federal	09/08/2020	07/09/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:09	ANDREIA PERES DA SILVA		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL PGF NACIONAL	14/05/2020	10/11/2020	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:14	ANDREIA PERES DA SILVA	0223812665-29	Receita Estadual PR	07/08/2020	05/12/2020	Certidão Negativa de Débitos Estaduais

A mesma Andreia, era gerente financeira da JMK, tendo, inclusive, sendo intimada para depor na CPI que apurou as irregularidades cometidas por esta Empresa,

A seguir, a ampliação da imagem para destaque dos links.



Portanto, fica evidente não apenas a subcontratação, como a efetiva atuação de uma outra empresa, quem nem é a subcontratada, na real operação dos negócios da BC FROTAS, situação da qual a recorrente discorrerá mais adiante, de forma pormenorizada, ante os graves riscos impostos à Administração e os prejuízos já experimentados por outros órgãos.

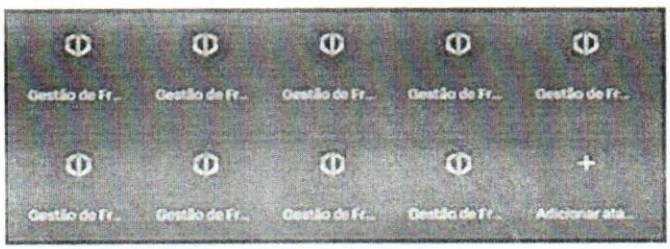
Além disso, fica ainda mais claro, quando se verifica conforme ata notarial anexa, que ao consultar o domínio do site www.bcfrotas.com.br, o contato cadastrado no site é de uma ex-funcionária da Empresa JMK, que já atuou como representante da Empresa Carletto em licitações públicas.

Abaixo, vejamos "print" extraído do site www.registro.br, onde se pode constatar o domínio da Empresa BCFrotas:

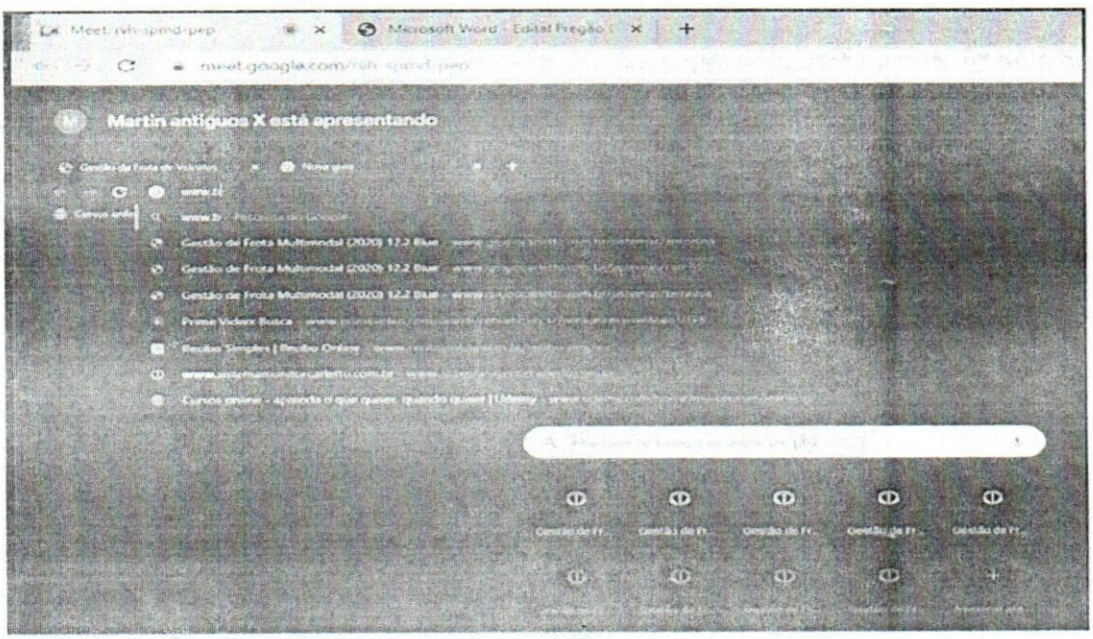
A imagem acima exibe 9 (nove) ícones de navegação favoritos do navegador utilizado pelo responsável pela apresentação da BC Frotas, todos eles referentes ao sistema de gestão empregado pela Carletto (vide logotipo da empresa estampado nos ícones), que, na verdade, também é de propriedade da empresa FFG INFO.

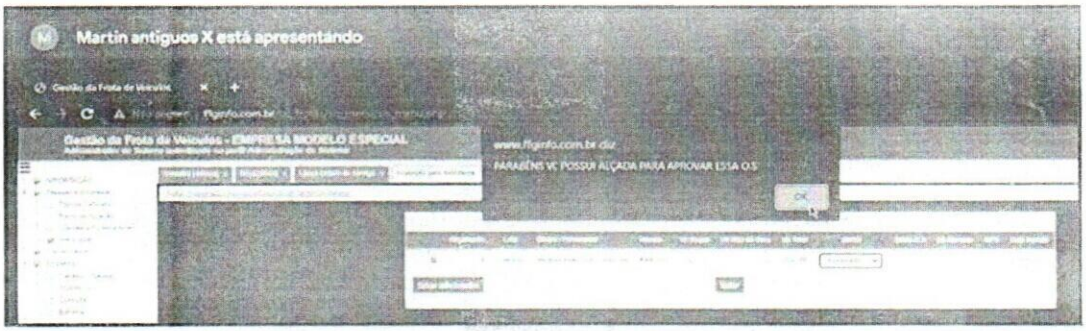
A seguir, a ampliação da imagem em questão.

Logomarca da empresa Carletto estampada nos ícones:

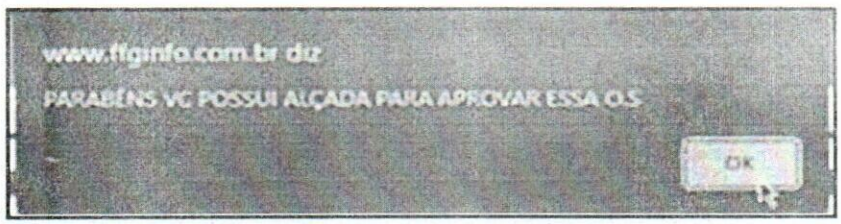


Até se poderia dizer que isto é mentira e que os referidos ícones aparecem na tela do colaborador por mera coincidência, ou simples semelhança à logomarca de uma outra empresa. Todavia, as imagens a seguir deixam claro que o referido colaborador navega, com habitualidade, pelos endereços eletrônicos que levam ao sistema da Carletto.

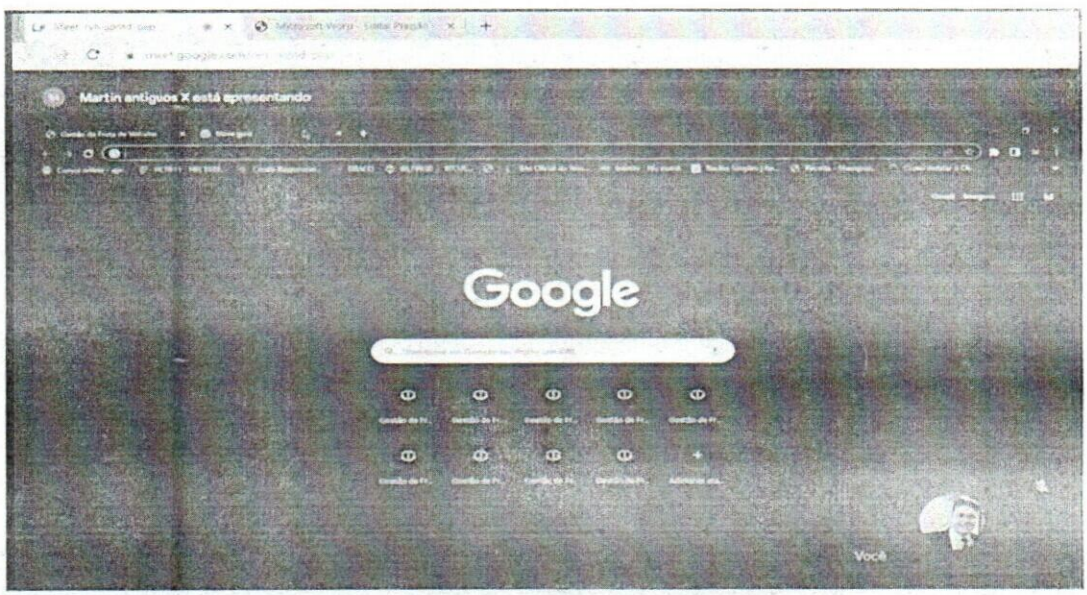




Aviso ampliado



Mais adiante, ao trocar de tela, o representante também deixa evidente que, a bem da verdade, por trás da empresa BC Frotas, quem se encontra em operação é a empresa Carletto Gestão de Frotas, largamente denunciada por irregularidades diversas em contratos com órgãos públicos, em especial, no Estado do Paraná.



"ffginfo.com.br" junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br),1 do Comitê Gestor da Internet no Brasil, tendo obtido o seguinte retorno:

```
domínio:        ffginfo.com.br
titular:        FFG Informática Ltda
documento:      08.814.137/0001-91
responsável:    Francisco A R Lima Jr
país:           BR
c-titular:      DHS31
c-técnico:      DHS31
servidor DNS:   ns1.dialhost.com.br
status DNS:     27/06/2022 AA
último AA:      27/06/2022
servidor DNS:   ns2.dialhost.com.br

status DNS:     27/06/2022 AA
último AA:      27/06/2022
servidor DNS:   ns3.dialhost.com.br
status DNS:     27/06/2022 AA
último AA:      27/06/2022
servidor DNS:   ns4.dialhost.com.br
status DNS:     27/06/2022 AA
último AA:      27/06/2022
criado:         24/03/2009 #5396472
alterado:       29/03/2022
expiração:      24/03/2023
status:         Publicado

Contato (ID):   DHS31
nome:           DialHost - Hospedagem de Sites
e-mail:         registro@dialhost.com.br
país:           BR
criado:         11/08/2002
alterado:       09/09/2020
```

Não há dúvida, dessa maneira, de que o sistema empregado pela licitante BC Frotas, na apresentação realizada junto ao CIUENP, pertence à empresa FFG Informática LTDA., de quem é representante legal o senhor Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior, que, como já dito, se fez presente à apresentação.

Aliás, é o próprio sistema apresentado pela recorrida quem deixa isto evidente. Na imagem a seguir, após a inserção de uma ordem de serviço (OS), é possível ver, claramente, o aviso disponibilizado pelo sistema, por meio do qual a FFG INFO informa que o administrador possui alçada para aprovar o orçamento. A ver.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.814.137/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	FFG INFORMATICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o objeto

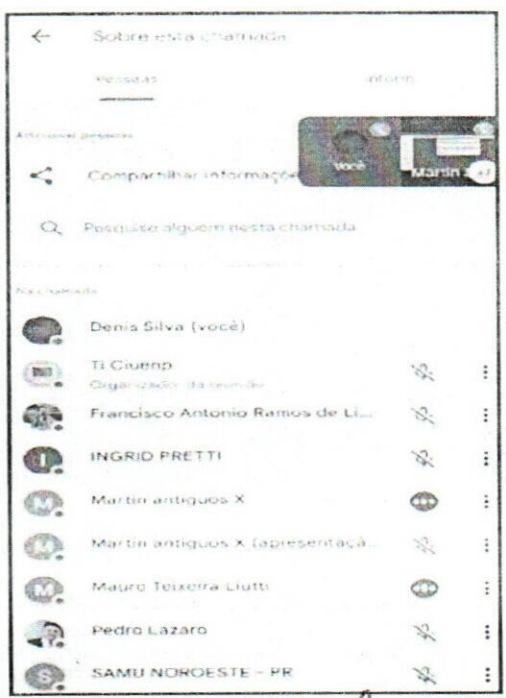
Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO ANTONIO RAMOS DE LIMA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas a participação no QSA, acessar o eCAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2022 às 19:51 (data e hora de Brasília).

Destaca-se, aliás, que o próprio senhor Francisco se fez presente à sessão de apresentação do sistema, pela BC FROTAS, no CIUENP, o que demonstra, com solar evidência, o forte elo existente entre ambas as empresas, assim como a ligação também existe em relação às empresas Carletto e JMK.

A imagem a seguir foi extraída do ambiente virtual por meio do qual a apresentação do sistema foi realizada e mostra a presença do senhor Francisco.



Para que não haja dúvida sobre a real propriedade do sistema (que sequer pode ser acessado por meio do site da BC Frotas), a recorrente realizou consulta do domínio

do grupo a que está ligada, mas, principalmente, pela evidência trazida pelo próprio responsável pela apresentação do sistema na licitação realizada pelo CIUENP, afinal, o acesso a plataforma da empresa foi realizado por meio do domínio: https://ffginfo.com.br/bc_frotas/sis_menu/sis_menu.php".

Tal fato, por si só, seria bastante para comprovar que há subcontratação daquele que é o elemento mais caro, ou seja, mais importante às contratações de empresas especializadas em gestão de frotas veiculares: o fornecimento do sistema informatizado de gestão.

Importante frisar que a empresa FFG INFO, real proprietária do sistema, de quem é representante legal o senhor Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior, ex-funcionário da Empresa JMK, trouxe severos prejuízos ao Estado do Paraná, como se verá a seguir.

É inegável que o software utilizado pela BC é de propriedade da FFG INFO, cujo titular é o Sr. Francisco, que, além de ser dono de um software que é utilizado pela denunciada, era o responsável pela apresentação dos sistemas da JMK quando esta participava de certames, como se vê:

DEAM 12:56

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2014
PROCESSO N.º 13.310.700-2

PARANÁ

ATA DE REABERTURA DA SESSÃO

Os relatórios impressos foram passados para a avaliação da comissão técnica e vista dos demais presentes. O item 30 será apresentado pelo **Sr. Francisco Antonio Ramos de Lima Junior**, funcionário da empresa arrematante.

As 17:00 horas a Sra. Pregoeira encerra a Sessão reiterando a data de 13 de janeiro para reabertura da Sessão, com o parecer da comissão técnica.

Nada mais havendo para registrar em Ata, na concordância dos Representantes presentes e da Equipe de Apoio, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, sendo que esta Ata, após lida, vai abaixo assinada por todos.

Nesta senda, como mencionado, o Sr. Francisco é o proprietário da FFG INFO, conforme extrai-se em consulta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:

Disponibilizar um número de telefone (0800), contato Whatsapp ou outro meio rápido e direto para chamadas em horário de expediente ou fora deles, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, sem qualquer ônus para o CIUENP.

A dificuldade de contato já apareceu quando do agendamento da demonstração do sistema. O Coordenador de Frotas ligou no número de telefone informado no próprio site da BC FROTAS (47 99629 4162)), mas ouviu um aviso de que o número está impossibilita do de receber ligações. Ao clicar na logo do whatsapp, também no próprio site da BC FROTAS, aparece a informação de que está indisponível. Ainda, o contato pelo e mail contato@cbfrotas.com.br retorna com mensagem de falha. Ou seja, todos os meios de contato dispo níveis no site da BC FROTAS não funcionam. Diante dessas dificuldades, bem como da gravidade das alegações apresentadas pela recorrente PRIME , este Consórcio Público realizou diligências para contatar a BC FROTAS, inicialmente pelo site https://www.bcfrotas.com.br/contato/ que nos direcionou para o número de telefone (47) 9 9629 4162 , sendo impossível falar em todas as tentativas.

Em seguida, ao pesquisar o endereço da empresa, verificou se se tratar de

um prédio comercial chamado The Office Business Center com telefone (47) 3348 3696 . Ao ligar neste número, as atendentes, Srª Ângela e Srª Vanessa informaram que na sala 608 indicada como sede da BC FRO TAS) não havia uma empresa, mas sim um Escritório de Advocacia, que não possui um telefone fixo para contato.

Assim, a empresa BC FROTAS demonstra mais uma transgressão objetiva ao Edital

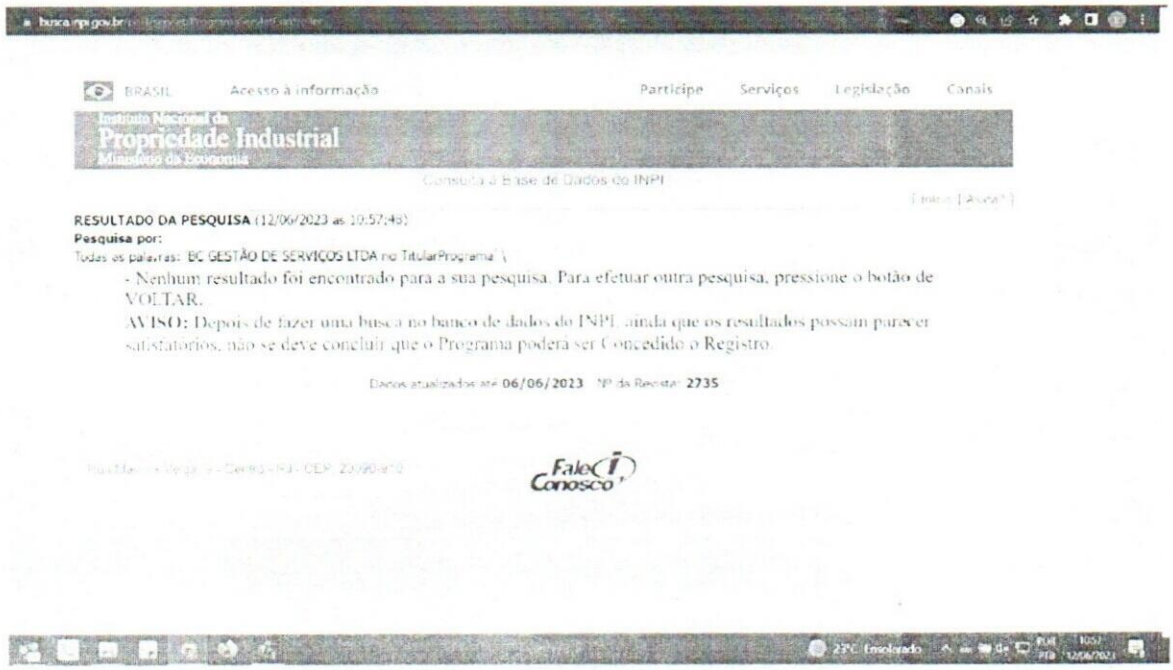
, atestando os grandes riscos de o CI UENP receber uma prestação mal executada dos serviços objeto da licitação, que, vale dizer, são de extrema importância para o funcionamento deste Consórcio, porquanto a adequada manutenção de sua frota é essencial para evitar falhas no atendimento da população dos 101 município atendidos pelo SAMU192 Noroeste do Paraná.

Conforme mencionado, quando houve a participação da BC Frotas no pregão eletrônico realizado pelo CIUENP, ficou constatado que o sistema apresentado não é de titularidade da BC, e sim da FFG INFO., que fazem parte de um grupo, criado para executar contratos depois da extinção da antiga JMK Serviços, que se extinguiu, exatamente por trazer diversos e severos prejuízos ao Estado do Paraná.

Tal grupo, é composto pelas Empresas FFG INFO., responsável pelo sistema e software, BC FROTAS, CARLETTO, QUALITY FLUX e QFROTAS, que são as responsáveis pelas execuções dos contratos e se utilizam de diversas manobras, tanto para vencer os certames em que participam quanto para fraudar as execuções contratuais e lucrar indevidamente, trazendo prejuízos aos órgãos públicos.

A ligação de ambas as empresas, e da BC Frotas em fazer parte do esquema se extrai não apenas do conhecimento pela recorrente sobre o modus operandi da empresa e

A mesma busca foi efetuada por meio da razão social da licitante, e mais uma vez não foi possível identificar nenhuma propriedade de sistema de gestão, conforme se comprova abaixo:



Neste ponto, é importante frisar que, ao subcontratar o software de terceiros, coloca em risco a relação contratual e de confiança perante a Administração Pública.

Recentemente, em licitação realizada pelo **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP** houve a participação da recorrida, tendo por lá ocorrido a apresentação do sistema, quando ficou claro, dentre outras coisas, que ela não atendia aos requisitos sistêmicos desejados.

Nesse espeque, ficou constatado pelo CIUENP que a Empresa **BC FROTAS**, **se utilizava de um sistema que não era de sua titularidade**, não se encontra localizada no endereço descrito em seus documentos, não possui canal de comunicação, dentre outras ilegalidades, como se pode ver em trecho da decisão proferida:

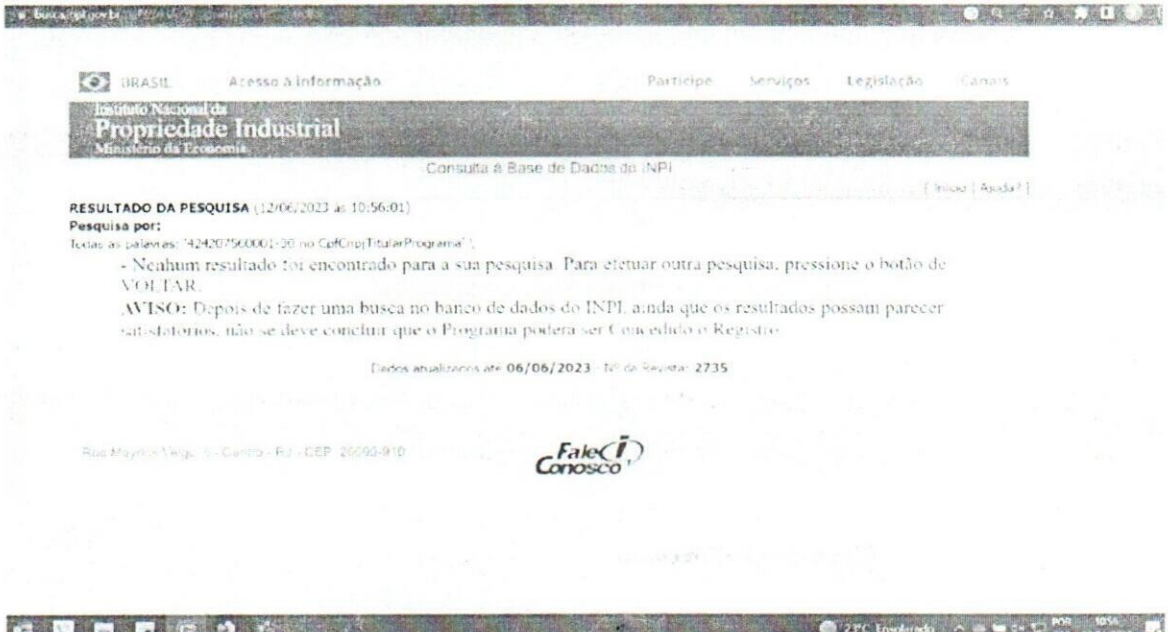
> *Por fim, é de extrema importância a registrar a dificuldade de contato do CIUENP com a empresa BC FROTAS, que, além de causar preocupação em eventual necessidade de resolução imediata de problemas também caracteriza transgressão ao edital, que assim prevê:*

Pois bem, claramente a empresa não atende aos termos do edital, pois **não** possui um sistema de autogestão, sendo irregular a subcontratação do objeto.

O TCU entende que a situação enseja a imputação de débito em virtude do prejuízo causado ao Poder Público. Segundo o TCU, *"a subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é situação ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. Pelo débito respondem, em regime de solidariedade, a empresa contratada e os gestores que permitiram a subcontratação total"*.

Além do TCU, os Tribunais de Contas Estaduais, a exemplo do TCE-PE e TCE-SC, também consideram irregular a subcontratação do objeto contratual, ainda que exista autorização expressa no edital e no contrato, o que não é o caso do presente edital.

Em relação ao sistema da empresa BC FROTAS, nota-se que em uma breve busca perante o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Economia**, ao consultar o CNPJ da licitante **BC FROTAS**, não se verifica nenhuma propriedade de software, restando evidente a contratação de sistema de gestão de terceiros. Vejamos



IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Da mesma forma, o edital foi claro neste sentido:

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Uma vez apontada a manifesta inexequibilidade da proposta vencedora, a desclassificação da licitante é consequência imperiosa. Alternativamente, a Administração deve, ao menos, exigir que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, posto que não se pode colocar como aceitável a proposta da empresa BC FROTAS, uma vez que, pela análise da realidade do mercado e de seu porte empresarial, **mostra-se claramente inexequível**.

Não há que se falar, portanto, na manutenção do ato que decidiu aceitar a proposta da empresa BC FROTAS. É evidente a ilegalidade perpetrada na aceitação de proposta inexequível.

Restou cristalino que o lance ofertado pela licitante BC FROTAS, um desconto de 40,19%, é manifestamente inexequível, dado o porte empresarial da Recorrida, devendo, por força da legislação e jurisprudência, ser desclassificada. Alternativamente, a Administração **deve exigir a comprovação da exequibilidade da proposta ao menos, ocasião em que restará clara a inexequibilidade.**

II.VI - DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O edital expressamente previu que era vedada a subcontratação, inserindo tal previsão no item 19.1 do Termo de Referência. Vejamos:

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não é admitida a subcontratação

possuem grande incidência de uso, o que fica claro a tentativa da recorrida de majorar o desconto.

Toda lógica do sistema de gerenciamento precisa estar alinhada à sustentabilidade do negócio tanto para a Contratada (empresa especializada) quanto para as credenciadas, que não podem assumir, integralmente, o ônus da gerenciadora, sob pena de falência. De igual modo, segue com o risco de quebra a empresa de gerenciamento que não garantir lucros mínimos.

Na presente situação, não é razoável pensar que a empresa BC FROTAS fará com que a execução dos serviços seja economicamente viável ao longo do tempo, **haja vista a magnitude do desconto ofertado e seu ínfimo porte empresarial.**

Veja que não está se dizendo que não há como atuar no mercado com taxas negativas, mas há a necessidade de haver alguma razoabilidade, o que não se vislumbra na proposta oferecida pela **BC FROTAS, haja vista ser uma empresa que não detém capacidade econômico-financeira de suportar o contrato.**

Assim, não há qualquer chance de benefício à Administração em aceitar a proposta da Recorrida, considerando que essa situação acarretará a inexecução do contrato, afetando indiretamente os cofres públicos. Não há outra alternativa.

Portanto, é necessário que a Administração Pública tenha muita prudência ao aceitar tal proposta, pois estará ocasionando iminente prejuízo aos cofres públicos, quando pretendia obter a melhor proposta, **razão pela qual deve ser promovida diligência para que se comprove a exequibilidade.**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de proposta manifestamente inexequível enseja a desclassificação da licitante, como se observa adiante.

> *Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
> *(...)*
>
> *III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

taxa de administração cobrada desta Contratante e dos estabelecimentos credenciados.

A proposta da empresa BC FROTAS é bastante atrativa, tendo em vista que oferta desconto de 40,19% sobre os serviços intermediados. Entretanto, ela assume ônus gigantesco que, por certo, não será suportado pela gerenciadora, e muito menos pela rede credenciada, que não detém acervo econômico-financeiro para isso, pela lógica do porte empresarial e estrutura de mercado.

O percentual ofertado no presente certame não deixa dúvidas quanto à inexequibilidade, uma vez que a proposta ofertada revela desconto expressivo a ser comparado pelo comumente suportado pela empresa **PRIME**. Ora, a PRIME não é inexperiente no mercado, portanto ofertou uma taxa de desconto dentro da realidade da prestação de serviços, sabendo que com o lance de - 27,15% a execução do contrato seria possível.

Assim, a Administração tem o dever de, ao menos, promover diligência para verificar a exequibilidade da proposta.

Ao analisar a planilha apresentada pela recorrida constata-se que a empresa, para atingir o desconto completamente desproporcional ofertado, utilizou-se de um verdadeiro jogo de planilhas. Vejamos:

	Preço Peças		Valor hora de serviço				Acessórios/Guincho				Taxa de Adm	Desconto resultante
Valor Referência	x	y	z	R$ 183,67	R$ 183,67	R$ 219,33	R$ 267,62	R$ 5,50	R$ 8,00	R$ 11,06	R$ 12,50	2,20%	40,19%
	18,00%	16,00%	18%	46,01%	38,90%	20,94%	25,00%	56%	56%	65%	56%	2,090%	
Valor final	1x	1y	1z	R$ 99,00	R$ 100,00	R$ 170,00	R$ 200,18	R$ 2,25	R$ 3,50	R$ 4,35	R$ 4,63	195%	
Peso	1	8	4	3	4	6	8	2	4	6	7	1	

A partir da análise da planilha acima colacionada, surgem várias dúvidas. Como uma empresa gerenciadora, sem a mínima estrutura de rede credenciada, com pouco mais de 2 anos no mercado, com pouquíssimos contratos em execução, ofertaria um desconto de 46,01% em mão de obra? Como uma empresa desse porte oferta um desconto de 40,19% na execução contratual? Qual oficina aceitará arcar com taxa nesse percentual? Como uma empresa desse porte oferece um desconto de 55% nos serviços de guincho? Estes serviços não

Item X - Condiz com o tópico II.

Nota-se que a licitante em questão não foi capaz de atender a todos os requisitos estipulados na qualificação técnica do processo licitatório. Consequentemente, sua habilitação fica comprometida, uma vez que a avaliação da prova conceito não revelou a demonstração dos requisitos necessários conforme detalhado no checklist do sistema. A falta de conformidade com os critérios de qualificação técnica estabelecidos no certame coloca em evidência a incapacidade da licitante em cumprir as exigências essenciais para a realização do projeto proposto.

Por todo o exposto, resta evidente que o sistema da empresa BC FROTAS não atende às especificações do edital. Portanto, requer que a empresa recorrida seja desclassificada.

II.V - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Considerando o objeto licitado, o edital estabeleceu como critério de aceitabilidade da proposta o maior índice, cujo resultado seria obtido por meio de fórmula estabelecida, mais conhecida como desconto resultante.

A jurisprudência, principalmente dos Tribunais de Contas, é pacífica no sentido que é ilegal vedar a oferta de taxas negativas, no entanto, orienta que os órgãos adotem cautela quando esta for apresentada, e verifiquem a exequibilidade da proposta.

Deste modo, a oferta de taxa negativa não é uma corrida para se sagrar vencedora, ofertando taxa de DESCONTO altíssima, tendo em vista a (i) recuperação do desconto e (ii) obtenção de lucro derivar de cobrança de taxa da Rede Credenciada, o que fica, de certa forma, desconhecido pela Administração Pública, até porque tal relação jurídica é regida pelo direito privado.

Da análise da realidade do mercado, a proposta apresentada pela empresa BC FROTAS de (-) 40,19%, dificilmente será suportada pela arrematante, dado seu porte empresarial. Veja que a forma que a empresa vencedora buscará gerar lucros será por meio da

Item VIII – Este item reveste-se de extrema criticidade e foi apresentado pela licitante arrematante com notável ousadia. Tendo em vista a conduta temerária da empresa BC Frota, que, de maneira despropositada, postulou, no contexto da apresentação sistêmica, que a contratante/credenciada deveria encaminhar as imagens a serem anexadas para a contratada, cabe inferir a presença de má-fé por parte da mencionada empresa. O item em questão é expresso ao estabelecer que "O sistema deverá dispor de ferramenta para cadastro e registro de vistoria de cada veículo, incluindo obrigatoriamente o upload de arquivos de mídia e documentos, sendo possível visualizar e imprimir, caso seja necessário. A vistoria deverá conter as informações do veículo e do usuário que realizou a avaliação." Dessa forma, é imperativo que o sistema apresente a funcionalidade necessária para a realização do referido anexo sem qualquer intervenção da contratada. Além disso, a demonstração padece de incompletude em outras passagens, uma vez que não foi demostrada a obrigação de anexar o arquivo a cada registro de vistoria. A empresa BC Frota alegou a impossibilidade de realizar essa ação durante a apresentação, alegando a necessidade de envio para eles realizarem o anexo. No entanto, essa justificativa revela-se inadmissível, uma vez que se presume que, se durante a fase de apresentação essa tarefa representa um desafio considerável, a sua execução quando o sistema estiver em operação e disponível será ainda mais problemática. Além disso, a empresa não apresentou as informações concernentes ao veículo e ao usuário responsável pela avaliação na vistoria, simplesmente desconsiderando tais elementos e prosseguindo para o próximo item, o que indica um flagrante negligência em relação ao propósito da prova de conceito. Portanto, é fato que o item em questão não foi atendido de acordo com as especificações estabelecidas no edital.

Item IX – Novamente, a empresa se limita a apresentar apenas a interface visual da aba de cadastro no sistema, negligenciando partes essenciais do item em questão. Tais omissões incluem a ausência de demonstração da capacidade efetiva do sistema em realizar o registro de usuários em distintos níveis de acesso. Além disso, não há evidência de que um ou mais usuários tenham sido configurados com permissões completas ou parciais em relação a todo o conjunto de veículos da frota, pois não foi demostrado e foi simplesmente ignorado. Esta abordagem, mais uma vez, parece refletir uma tentativa de ludibriar a comissão avaliadora, transformando a apresentação em uma mera exposição de palavras, ao invés de demonstrar de forma efetiva a funcionalidade do sistema por meio de ações concretas, como deveria ser esperado em uma avaliação técnica desse teor.

inviabilizando, consequentemente, a sua reativação. Este último aspecto, a desativação com impedimento de reativação, não atende ao que foi requerido pelo mencionado item da solicitação.

Item II – Nesse item, observa-se que o representante da empresa não procedeu com o cadastro, o que claramente sugere que o sistema apresenta funcionalidades comprometidas, podendo até se limitar a aspectos meramente visuais, sem efetivamente executar a função em questão. A finalidade da prova de conceito reside na demonstração da funcionalidade, visando, sobretudo, a prevenção contra a participação de empresas inexperientes ou que agem de má-fé no processo licitatório. No entanto, a empresa licitante, de forma flagrante, desconsiderou o disposto no item 16.5 e restringiu-se a acessar a tela, sem de fato apresentar a funcionalidade conforme exigido. Tal abordagem comprometeu substancialmente a avaliação por parte da banca de avaliadores. E, portanto, ficou configurada a ausência de atendimento, uma vez que não houve comprovação da conformidade com o referido item.

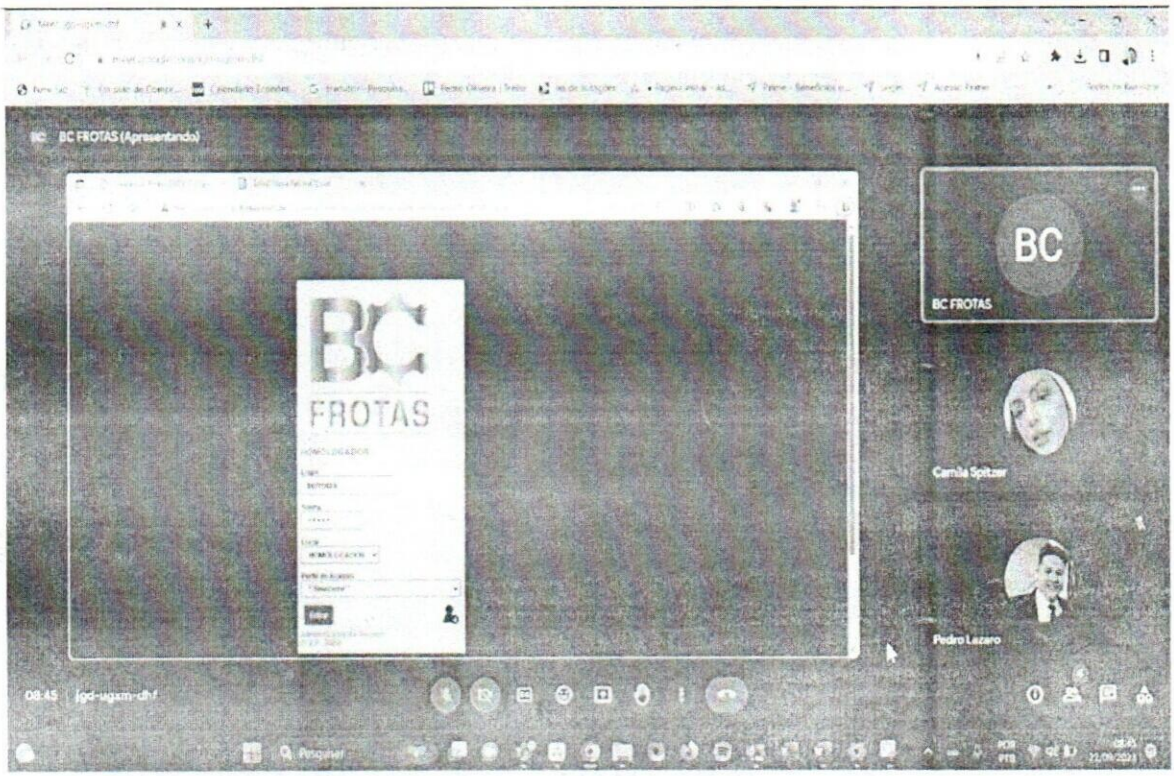
Item III – Mais um item que é claro em relação ao que precisa ser demonstrado é a modificação do centro de custo/empenho. Contudo, de maneira a induzir em erro a comissão avaliadora, a empresa BC Frotas efetua somente a modificação do empenho, deixando de efetuar a alteração do centro de custo, o que mais uma vez evidencia a não conformidade com o requisito estabelecido.

Item V – No tocante ao item em análise, o Sr. Daniel não apresentou de forma adequada os registros requeridos, dado que a tela exibia valores zerados e em nenhum momento foi evidenciado que a tela não se restringe apenas a uma representação visual. Este item guarda estreita relação com a administração dos utilizadores do sistema, sendo de relevância crucial para o seu desempenho. A demonstração insuficiente da funcionalidade da aba de consulta, que se limitou a exibir a tela com valores aleatórios, alguns deles zerados, comprometeu, mais uma vez, a apreciação pela banca de avaliadores.

Item VII – O cadastro não foi efetivado; ao invés disso, houve mera exibição da tela, o que, mais uma vez, se limitou a uma representação visual, prejudicando a avaliação por parte da banca de avaliadores.

5.Malware: Ambientes não seguros tornam-se alvos mais propensos à distribuição de malware. Os usuários podem inadvertidamente baixar software malicioso ou serem redirecionados para sites que exploram vulnerabilidades em seus dispositivos.

Em vista do exposto, é fundamental que a empresa licitante assegure a integridade das informações dos usuários, implementando medidas rigorosas de segurança cibernética, tais como a obtenção de certificados SSL adequados e a adoção de práticas de autenticação robustas e que não é realizada pela empresa BC frotas e que pelo exposto deve ser desclassificada para não gerar um prejuízo imensurável ao Município de Nova Fátima.



2 – Dos itens não atendidos da Tabela da Prova de Conceito

Item I - A apresentação efetuada pela empresa BC Frotas visou aparentemente ludibriar o comitê de avaliação, haja vista que o referido item se encontra claramente delineado em sua solicitação, onde se demanda que o sistema WEB seja capaz de efetuar o Bloqueio e Desbloqueio em tempo real. Tal funcionalidade é considerada simplória e de exigência mínima por parte da contratante. Entretanto, o que foi evidenciado pela empresa é a capacidade do sistema de desativar tanto os usuários quanto os veículos,

funcionamento do sistema.

1 - Acesso ao sistema e ambiente não seguro

Com extrema preocupação relatamos a ausência de um ambiente seguro de login em um website alocado em hospedagem adequada no sistema utilizado pela empresa licitante vencedora. Tal deficiência é de natureza alarmante, uma vez que compromete gravemente o uso do ambiente pelo Município de Nova Fátima/PR, que se veem compelidos a depender de um link específico para acessar a plataforma fornecida pela empresa BC Frotas.

Essa situação, por si só, constitui motivo suficiente para desclassificação da empresa licitante, uma vez que evidencia a falta de preparo e a abordagem amadora na implementação do sistema em questão. Ademais, cumpre-nos ressaltar que a identificação do ambiente como "não seguro" pelo navegador implica em riscos substanciais para os usuários, com implicações graves, tais como:

1.Roubo de Dados Pessoais: A ausência de um ambiente seguro possibilita a interceptação de informações sensíveis, incluindo dados de login, senhas, entre outros, durante a transmissão entre o navegador do usuário e o servidor. Isso suscita preocupações relacionadas ao roubo de identidade e fraude financeira.

2.Ataques de Intermediários: A fragilidade na segurança abre espaço para que indivíduos mal-intencionados explorem a conexão não segura, inserindo código malicioso ou redirecionando o tráfego para sites fraudulentos. Isso pode resultar em ataques de intermediários, nos quais uma atacante monitora ou manipula a comunicação entre o usuário e o servidor.

3.Falta de Privacidade: Em um ambiente não seguro, as atividades dos usuários tornam-se mais suscetíveis a monitoramento por terceiros, incluindo provedores de serviços de internet e hackers, comprometendo, assim, a privacidade do usuário.

4.Confiabilidade Questionável: A carência de medidas de segurança adequadas pode abalar a confiabilidade do sistema, desestimulando os usuários a interagirem com a plataforma devido a preocupações relacionadas à segurança.

aceitação da proposta, seria exigida aplicação de prova de conceito, a fim de que a licitante demonstrasse que o sistema executa TODAS as funcionalidades indicadas no Termo de Referência.

Para fins de avaliação e aprovação, deveriam ser realizadas simulações de uso do sistema, realizando procedimentos obrigatórios listados na tabela do item 17 do Termo de Referência.

É relevante mencionar que o sistema da empresa recorrida NÃO cumpriu com diversos requisitos do referido item, conforme será arguido adiante.

Destaca-se que a completa execução de todas as funcionalidades especificadas é uma condição estritamente necessária para a aprovação da Prova de Conceito. Caso qualquer funcionalidade não seja adequadamente executada ou haja falhas significativas na demonstração, a licitante estará sujeita à desclassificação neste estágio do processo de licitação.

Portanto, a licitante deve assegurar que todas as funcionalidades indicadas sejam devidamente abordadas durante a apresentação da Prova de Conceito, garantindo, assim, a continuidade de sua participação na licitação e a consideração para seleção como fornecedor. O cumprimento rigoroso deste requisito é fundamental para a avaliação e tomada de decisão do comitê de avaliação. Entretanto, é imperativo ressaltar que o item mencionado foi completamente desrespeitado pelo Sr. David, representante da empresa BC Frotas. Em diversas ocasiões, o Sr. David limitou-se a acessar a página e alegar o funcionamento do sistema, sem, contudo, efetivamente demonstrar sua execução.

A apresentação realizada pela empresa BC Frotas pareceu ser conduzida com o intuito de influenciar indevidamente o grupo de avaliadores presentes, que buscava uma avaliação precisa da tecnologia apresentada.

É necessário enfatizar que essa conduta pareceu deliberada, com o intuito de evitar evidenciar deficiências do sistema na realização de suas funções. Em vez de providenciar uma apresentação detalhada e eficaz, com demonstração prática, conforme requerido pelo item 16.5, o Sr. David limitou-se a abrir a tela e descrever verbalmente o

Outras linhas da DRE trazem valores de forma agrupada, como por exemplo (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS, impossibilitando uma análise mais detalhada de sua composição.

É relevante pontuar que muitas empresas, principalmente a licitante BC FROTAS, não tem expertise em documentos para participar de licitações públicas, levando-as a apresentarem documentos em desconformidade com o que se exige, ou seja, "nos termos da lei".

Posto isto, é de conhecimento básico que as demonstrações contábeis devem ser apresentadas na forma da lei, sendo imprescindível trazer o que prescreve a lei, no sentido amplo, abrangendo toda a legislação pertinente às Demonstrações Contábeis, principalmente as normas de Contabilidade, dentre elas as instruções da Receita Federal.

Neste diapasão, observa-se que não se trata de meros argumentos ou de simples erros, mas sim de fatos devidamente comprovados. **A documentação referente à habilitação econômico-financeira da Recorrida está irregular**, onde a mesma tem ciência das ilegalidades e participa de forma irresponsável nas licitações, contando sempre com que os Pregoeiros (as) não façam as análises triviais, quem sabe as diligências cabíveis. Pelo contrário, em muitos casos fazem "vista grossa" ou outro motivo obscuro, o que demonstra que seus atos ilegais serão perpetuados.

Tendo em vista os apontamentos trazidos pela Recorrente, percebe-se que as inconsistências do Balanço apresentado pela Recorrida causam muita estranheza e influenciam diretamente na apuração dos índices contábeis.

Diante dos fatos trazidos, não restam dúvidas quanto às irregularidades e inconsistências constantes no balanço patrimonial da empresa, o que conforme já mencionado, demonstram a não confiabilidade da licitante, surgindo a dúvida de que ela não é apta para executar o objeto do presente certame.

II.IV - DA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS

O item 16 e seguintes do Termo de Referência estabeleceram que, para a

PRIME

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 100.000,00	R$ 206.535,27
ATIVO CIRCULANTE		R$ 100.000,00	R$ 206.535,27
DISPONIVEL		R$ 100.000,00	R$ 175.992,18
CAIXA		R$ 100.000,00	R$ 98.780,02
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 0,00	R$ 77.212,16
REEMBOLSOS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 30.543,09
AFILIADOS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 15.145,41
OUTRAS CONTAS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 15.397,68
PASSIVO		R$ 100.000,00	R$ 206.535,27

Considerando que o valor total do Ativo da empresa é de R$ 206.535,27, essa quantia em CAIXA físico, indica claramente a falta de registro das operações.

As operações não registradas adequadamente, interferem na demonstração dos resultados, e ainda invalidam todos os indicadores de qualificação apresentados.

Em sua DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) não há nenhuma rubrica referente às despesas trabalhistas, de aluguel, seguro ou serviços de terceiros.

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ 45.427,62
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS		R$ 0,00	R$ 45.427,62
SERVICOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ 45.427,62
(-) DEDUÇÕES		R$ (0,00)	R$ (2.726,65)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS E S		R$ (0,00)	R$ (2.726,65)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R$ (0,00)	R$ (2.726,65)
RECEITA LÍQUIDA		R$ (0,00)	R$ 42.701,07
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (0,00)	R$ (22.051,20)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (0,00)	R$ (22.051,20)
LUCRO BRUTO		R$ (0,00)	R$ 20.650,77
DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ 20.650,77
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (0,00)	R$ (17.819,16)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (0,00)	R$ (17.819,16)
(-) DESPESA COM TELEFONE		R$ (0,00)	R$ (372,87)
(-) OUTRAS DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R$ (0,00)	R$ (17.446,29)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ 2.617,38
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 2.617,38
JUROS E DESCONTOS		R$ 0,00	R$ 2.617,38
JUROS ATIVOS [OUTROS]		R$ 0,00	R$ 2.617,38
(-) Despesas Financeiras		R$ (0,00)	R$ (1.247,29)
(-) JUROS PASSIVOS		R$ (0,00)	R$ (3,89)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (0,00)	R$ (1.243,40)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ (0,00)	R$ 4.401,70
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ (0,00)	R$ 4.401,70
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (0,00)	R$ 4.401,70

A empresa de pequeno porte foi constituída em 22/06/2021, mas de acordo com suas demonstrações contábeis iniciou suas operações somente no ano de 2022.

É evidente que, devido ao pouquíssimo tempo de atividade, a empresa não tem a mínima expertise e *know how* para atender ao objeto da licitação.

Além disso, em suas demonstrações contábeis, a recorrida não apresenta nenhuma rubrica para o grupo de imobilizado, onde são registrados móveis, veículos, computadores etc. Isso indica que a empresa não detém de estrutura física mínima para executar o contrato.

Não bastando, o Balanço não apresenta o grupo intangível, onde são registrados os softwares da empresa, indicando que a BC FROTAS não possui software próprio para o controle e gerenciamento das operações dos clientes, necessitando da contratação de softwares de terceiros.

Todavia, a minuta contratual é clara em sua cláusula 4.1 que NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual. Nota-se:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Ademais, A empresa apresenta o valor de R$ 100.000,00 de Capital Social totalmente integralizado, conforme declarado em suas notas explicativas:

NOTA 4: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social e de R$ 100.000,00dividido totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição

JULIANA KELY MAIA	100.000,00

Observa-se que o valor do capital foi lançado para a conta CAIXA, ou seja, em dinheiro vivo. Essa conta, ficou com saldo em 31/12/2023 de R$ 98.780,02, saldo este, maior do que o saldo disponível em suas contas bancárias:

A análise do Balanço não pode ser superficial, como se estivesse analisando uma lista contendo diversos itens e fazendo a análise como um tipo de "checklist".

Quando a lei de licitações exige a apresentação de Balanço Patrimonial das licitantes não é somente para verificar se possuem o documento, quiçá incompleto, mas para constatar que as mesmas possuem condições econômico-financeiras de suportar o Contrato.

Portanto, a apresentação do Balanço Patrimonial é uma condição do edital, sendo que aferir as informações nele constantes para atestar a capacidade financeira das licitantes, bem como verificar se estão apresentadas na forma da lei, são condições indispensáveis para garantia do Cumprimento das futuras obrigações contratuais.

Esta análise, que deve ocorrer na forma da lei, não é uma tarefa simples e casual, que sequer ocorreu, requer seriedade e comprometimento em proceder a análise, ou seja, deve ser realizada por profissional da área de contabilidade, que, com toda certeza afirmará, conforme o compromisso assumido perante o Conselho de Classe, que tal documento não atende as exigências da lei (de contabilidade).

É de relevância informar que a recorrida não atendeu ao item 23.25 do edital, que exigia a apresentação do Balanço dos dois exercícios anteriores:

> *23.25 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)*

A empresa BC FROTAS é pessoa jurídica constituída há mais de 2 anos, e por isso deveria ter apresentado os dois últimos balanços, porém apresentou apenas o anterior. Por essa razão, a recorrida não deveria ter sido habilitada, visto que não cumpriu com os requisitos da qualificação econômico-financeira.

Ademais, em análise ao balanço patrimonial apresentado pela empresa BC FROTAS, encontramos algumas irregularidades que serão apresentadas abaixo.

permitir que a BC Frotas conseguisse executar um contrato e por consequência ter direito à emissão de um atestado de capacidade técnica.

Tão estranho quanto esses fatos, é que a Municipalidade não convocou nenhuma empresa que realmente tem se consolidado no mercado, a exemplo esta peticionante ou até mesmo a Ticket, que é extremamente conhecida no meio.

Veja, foram chamadas apenas empresas que pertencem ao grupo da Carletto/JMK, como a Brasil Predial e a BC Frotas e estranhamente a 7Serv, que se limita a participar de licitações no Ceará.

Portanto, é necessário a realização de diligências para verificar a efetividade do serviço prestado pela empresa BC FROTAS na execução da contratação emergencial, afinal, tudo leva a crer que, a intenção era contratar a empresa BC FROTAS, para que a mesma fizesse jus ao Atestado de Capacidade Técnica e pudesse se inserir no mercado para continuar as atividades da Carletto e da própria JMK, o que no presente caso, pode prejudicar em muito a Prefeitura de Nova Fátima/PR, caso contrate a licitante.

II.III - DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 23.25 DO EDITAL E O RISCO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONSTANTES NO BALANÇO PATRIMONIAL

É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena Capacidade Financeira para contratar com a Administração Pública.

Justamente por este motivo e por se tratar de licitação cujo valor corresponde a uma alta quantia, o edital exigiu que as licitantes apresentassem Balanço Patrimonial, o que impossibilita que empresas aventureiras e com péssimos históricos participem e em algumas situações até mesmo contratem com o Poder Público.

3) BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

4) 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

A CARLETTO (1): empresa que anteriormente era contratada pela Prefeitura de Wenceslau Braz/PR para o gerenciamento da frota. Foi convidada para a dispensa, mas sequer participou.

A BC FROTAS (2): empresa criada pelo grupo Carletto, para que continuem participando de licitações, tendo em vista a Carletto estar impedida e declarada inidônea.

A BRASIL PREDIAL (3): empresa também do grupo da Carletto e JMK, conforme será demonstrado a frente. Mas vale observar outro fato estranho que a referida empresa atua no ramo imobiliário (conforme cartão CNPJ em anexo) e se fez presente em uma dispensa de licitação que visava a contratação de empresa de gerenciamento de frota e possivelmente sequer conseguiria executar o objeto.

A 7SERV (4) por sua vez, atua no ramo de gerenciamento de rota, mas que, conforme conhecimento da denunciante nunca se aventurou em licitações fora do estado do Ceará, seu estado sede.

É evidente que a dispensa de licitação realizada pela Prefeitura de Wenceslau Braz/PR foi arquitetada para ser direcionada à empresa BC FROTAS, que precisava de uma contratação para que fizesse jus a um atestado de capacidade técnica, permitindo sua participação pelo Brasil à fora. Um dos atestados apresentados nesse certame, além de não ser compatível no PRAZO, é objeto de fraude.

A dispensa realizada pela Municipalidade é um tanto quanto "estranha" afinal, só chamou empresas do grupo da Carletto/JMK, relacionadas à FFG Info e uma empresa que como dito acima, até onde se sabe, não se aventura em licitações fora de seu estado sede.

Tudo leva a crer que havia um conluio entre a Administração Pública e a empresa Carletto, que em razão do seu contrato, exerceu influência na Dispensa para que chamasse as empresas BC Frotas e Brasil Predial e possivelmente também a 7Serv, de modo a

finalidade da dispensa licitatória e apontando para fraude que visava a manutenção da CARLETTO como contratada por vias inadequadas.

A necessidade de tamanha manobra se dá em razão de que a empresa BC FROTAS, a fim de substituir a empresa CARLETTO, cuja participação se tornou inviável após a punição administrativa, precisava obter um atestado de capacidade técnica, possibilitando-a comprovar a contratação por ente público, que é requisitada como documento de habilitação em diversas licitações.

Contudo, visto que a competividade típica do certame licitatório a impediria de sagrar-se vencedora, justamente por sua criação "ficta" sem qualquer lastro de que viesse efetivamente a prestar o serviço, a empresa BC FROTAS utilizou da dispensa de licitação a fim de afastar eventuais concorrentes e garantir a contratação com o órgão.

Estranhamente, o atestado de capacidade foi emitido com urgência e logo após a assinatura do contrato, o que por si só já demonstra a finalidade fraudulenta da contratação. Ademais, a pressa na emissão do atestado torna-o inválido e incapaz de comprovar aptidão para execução do serviço, novamente expondo ilegalidade e fraude.

Importante ressaltar que as hipóteses de dispensa de licitação são limitadas exatamente para evitar esse tipo de direcionamento, privilegiando sempre a competividade e a seleção da proposta mais vantajosa, o que não ocorreu no presente caso.

A própria relação entre as empresas, demonstrada adiante, corrobora para o entendimento de que a dispensa de licitação foi utilizada como instrumento de colusão para que a empresa CARLETTO, por meio da BCFROTAS, se esquivasse de sanção administrativa e, portanto, continuasse prejudicando a Administração Pública, conforme será demonstrado nos tópicos a seguir.

Nesse sentido, a dispensa de licitação realizada pela Prefeitura de Wenceslau Braz/PR é recheada de fraudes. Participaram da dispensa as seguintes empresas:

1) CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.
2) BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

com o prazo de 12 meses, e não possui a experiência necessária para executar um contrato de tamanho importe.

Posto isto, resta comprovada a inexperiência da empresa BC em executar contratos de grande período contratual, não há outra alternativa ao Pregoeiro, que não, a inabilitação da empresa, pois torna-se evidente que a execução contratual pela **BC FROTAS** prejudicará a segurança jurídica da contratação, podendo haver sérios danos para a Administração Pública, bem como para a população.

II.II - DO DIRECIONAMENTO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE WENCESLAU BRAZ-PR

A licitação é o processo administrativo de seleção da proposta mais vantajosa, cujo objetivo é gerar o melhor resultado de contratação para a Administração Pública, assegurando tratamento isonômico entre as empresas competidoras e evitando contratações com superfaturamento e sobrepreço.

A fim de assegurar a competitividade, o ordenamento jurídico estabeleceu como regra a licitação, até por se tratar de princípio constitucional, sendo excepcionalíssimas as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar a contratação direta, ou seja, dispensar o processo licitatório:

Contudo, no presente caso em que foi emitido um dos únicos atestados da empresa licitante, observamos que a dispensa de licitação foi realizada exclusivamente com o fim de direcionar o objeto à empresa BC FROTAS.

Este fato deve ser analisado levando em conta a criação da empresa e sua ligação com a já punida CARLETTO, pelo qual é possível afirmar que a dispensa da licitação foi utilizada como instrumento para o objetivo de fraudar a competitividade típica do certame licitatório e possibilitar a contratação da BC FROTAS.

Aliás, a empresa que prestava o mesmo serviço antes da suspeitosa contratação da BC FROTAS era a própria CARLETTO, evidenciando novamente o desvio da

Não bastando, é de relevância informar que os dois contratos, tanto o da Prefeitura de Wenceslau Braz/PR quanto o do Consórcio, foram objetos de denúncias formuladas pela Prime após constatação de indícios de fraudes, seja na emissão do atestado, que é o caso de Wenceslau Braz, que será melhor abordado adiante, seja no decorrer da execução do contrato, que é o caso do Consórcio.

Nota-se que além do fato de que os atestados NÃO comprovam a **qualificação técnica da empresa, ambos os contratos estão sendo objeto de apurações por parte do Ministério Público.**

Pregoeiro, observa-se que não há como atestar que a BC atende aos requisitos de qualificação técnica, uma vez que a licitante não executou nenhum contrato com o prazo de 12 meses.

Assim, questiona-se, como a empresa executará um contrato de grande proporção, se a mesma, não possui experiência? Deveria a Administração correr este risco?

Além disso, existem diversos fatores, que levam a crer que a emissão do atestado da Prefeitura de Wenceslau Braz/PR se deu de forma planejada, apenas para que a BC pudesse participar de certames em substituição as suas coirmãs que no momento se encontram sancionadas pelo Poder Público.

Razoável, portanto, que caso o N. Pregoeiro decida pela aceitação dos atestados de capacidade técnica mesmo com as irregularidades acima mencionadas, que sejam realizadas diligências, como um poder-dever da Administração Pública e nos termos do §3º do artigo 64, inciso I da Lei 14.133/2021, e que sejam solicitados: o contrato, cópia das notas fiscais de pagamento do Município para a gerenciadora, cópias das notas fiscais dos estabelecimentos credenciados que realizaram os serviços para o Município e cópia das Ordens de serviço solicitadas via sistema.

Além desses, que sejam solicitados quaisquer outros documentos que Vossa Senhoria entender pertinentes, e que terão o condão de comprovar se houve a real prestação dos serviços por parte da gerenciadora. Em linhas finais, não há como atestar que a BC atende aos requisitos de qualificação técnica, uma vez que a licitante não executou nenhum contrato

> *131. Por fim, é razoável que a Administração adote cautelas quando do exame de toda a documentação apresentada. Para ilustrar, podem-se citar dois exemplos rotineiros, o primeiro deles diz respeito à apresentação de atestados técnicos muito antigos provenientes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive já extintas, ou não localizadas nos endereços de origem; e o outro à apresentação de atestados expedidos antes de decorrido 1(um) ano da contratação do serviço, algumas vezes, transcorrido prazo inferior a 1 mês, o que de forma alguma permite certificar que a empresa presta serviço de qualidade.*
> *132. Dessa forma, é prudente consignar no instrumento convocatório algumas restrições à apresentação de atestados, tais como: obrigatoriedade de o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da licitude dos documentos apresentados; exigência de terem sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, somente aceito mediante a apresentação do contrato. É relevante, ademais, que, caso o responsável pela emissão do atestado não mais exista, o contratado apresente outros documentos, como, por exemplo, o contrato que deu suporte ao atestado, capazes de dar suporte à nova contratação.*
> *133. Sendo assim, o Grupo de Estudos compreende que, relativamente à qualificação técnico operacional, é prudente que a Administração realize as seguintes exigências às licitantes: a) que comprove que possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato; b) que demonstre que possui aptidão em gerir pessoal, mediante a comprovação de que administra um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho, pouco importando as dimensões dos serviços, até o limite de quarenta postos. Após esse limite, a exigência será de 50% do total de postos de trabalho necessários à contratação requerida; c) que apresente atestados de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação; d) que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados; e) que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato; (GRUPO II – CLASSE VII – Plenário TC 006.156/2011-8)* (Grifos da recorrente).

Nesta mesma linha, a Orientação Normativa nº 6 de 2018, pelo Diretor de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, prevê no artigo 3º:

> *Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:*
>
> *I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato;*
>
> *II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017; [grifo nosso]*

O TCU, em julgado que analisou características necessárias à segurança da contratação de empresas prestadoras de serviço, entendeu da seguinte maneira:

> *"Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração do TCU deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida" (TC 028.029/2010-0 Segunda Câmara).*

Deste modo, como poderia a empresa BC FROTAS possuir capacidade para executar um contrato, cujo prazo é de 12 meses, sendo que, segundo o atestado apresentado o contrato executado pela licitante é de 3 meses, e pior, se refere a uma dispensa de licitação com valores baixos e que não é capaz de demonstrar a capacidade técnica para executar um contrato com valor estimado de aproximadamente 1 milhão de reais.

Quanto ao outro atestado apresentado, qual seja o emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, convém mencionar e o contrato firmado entre as partes ainda está em execução.

É extremamente impossível que neste lapso temporal uma empresa consiga demonstrar o cumprimento de todo o necessário para que se efetive a atividade de gerenciamento de frota, e não bastasse isso, sua emissão é contrária as normas que dispõem sobre atestados de capacidade técnica, e só poderia ter ocorrido, quando findasse o período de vigência.

Assim, por se tratar de documento vinculativo, há de se esperar que, quando de sua emissão, sejam observados alguns parâmetros e requisitos. Primeiramente, se entende como razoável que a emissão do atestado ocorra após a conclusão do contrato firmado entre as partes.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento condizente ao quanto exposto pela recorrente, conforme se vê do excerto a seguir.

III.b.5 – Idoneidade dos atestados

A manutenção da habilitação da licitante recorrida constitui clara afronta aos princípios administrativos que norteiam os processos licitatórios, em especial, a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia, razão pela qual requer-se, respeitosamente, desde já, o integral provimento ao recurso.

II - DAS RAZÕES E DO DIREITO

II.I - DA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena capacidade técnica, dentre outras qualificações, para contratar com a Administração Pública.

Neste sentido, não basta somente a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, deve apresentar documentos que comprovem de fato a aptidão de desempenho anterior compatível em **característica, quantidades e prazo**.

Ao analisar a documentação apresentada pela recorrida, contata-se que a empresa apresentou apenas 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz/PR e Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

É de extrema relevância mencionar que o atestado da Prefeitura de Wenceslau Braz/PR é referente a uma contratação emergencial que teve prazo de 3 meses. Ora, a contratação com o Município de Nova Fátima possui validade inicial de 12 meses.

De plano verifica-se o não atendimento da lei de licitações, uma vez que é taxativa e extremamente clara que o atestado deve comprovar que a licitante tenha executado os serviços licitados compatíveis em característica, quantidades e PRAZO.

Neste sentido, ao exigir o atestado de capacidade técnica na licitação, deve-se observar o atestado anexado pela licitante e comparar o prazo da execução contratual. Esta análise, deixará claro que a empresa ganhadora do certame **NÃO** possui capacidade para executar o contrato com a Administração Pública.

I - DOS FATOS

O Município de Nova Fátima - PR, realizou o Pregão Eletrônico SRP n. 046/2023, buscando a contratação do seguinte objeto:

> *Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jato, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse*

A sessão pública do pregão ocorreu na data constante em edital, ocasião em que se fizeram presentes as empresas constantes em ata.

Encerrada a etapa de lances, e transcorridas as fases iniciais do certame, a licitante **BC FROTAS** foi equivocadamente declarada vencedora do certame.

Ao analisar os documentos apresentados pela recorrida, constata-se que a empresa não cumpriu com as determinações contidas no edital, situação que impõe a sua inabilitação, tanto por ter infringido as regras pré-estabelecidas, quanto pelo fato de trazer riscos à Administração Pública, caso seja realizada a sua contratação.

Além disso, em sua Prova de Conceito referente ao sistema de gerenciamento de frotas, é relevante destacar que a recorrida não cumpriu com todas as exigências do edital, de modo que não deveria ter sido habilitada, conforme será demonstrado no presente recurso.

Vale destacar, desde logo, que por se tratar de uma licitação cujo objeto envolve a intermediação financeira e a prestação de serviços, mediante rede credenciada e diversas outras peculiaridades, a análise dos itens supracitados serve, principalmente, para demonstrar que a arrematante está apta para executar a prestação dos serviços, pelo que não se pode admitir a submissão do ente público a riscos que violam o interesse público.

000199

PRIME

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 046/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N. 083/2023

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: juridico@primebeneficios.com.br e renner.mulia@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênia, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO da licitante BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas.

Observa-se, também, no que diz respeito ao "modus operandi" das mencionadas empresas, que, como se sabe, o gerenciamento de frota se amolda ao conhecido modelo de quarteirização, e possui como sua principal atividade a intermediação financeira entre o órgão contratante e a sua rede credenciada.

Dessa forma, sua atuação se dá da seguinte forma:

> *i. gerenciar a prestação dos serviços (manutenção ou abastecimento) por meio de sistema informatizado;*
> *ii. credenciar estabelecimentos para que realizem os serviços e/ou forneçam produtos, sendo as transações realizadas por meio de cartões.*
> *iii. realizar o repasse dos valores aos estabelecimentos*

Além da prestação do serviço de gestão propriamente dita, trata-se da disponibilização de um meio de pagamento, o qual é colocado à disposição da Contratante para que seja possível adquirir produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados aptos a efetuar as transações.

Nesse diapasão, é necessário trazer ao conhecimento, que notou-se ao monitorar diversas execuções contratuais por elas realizadas, que o desconto ofertado no Pregão não é aquele efetivamente aplicado pela empresa, conforme se explicará.

Em termos práticos, na aquisição de peças e realização de serviços, os mesmos deveriam ser prestados pelos estabelecimentos credenciados pelo valor à vista, ou seja, aquele que é comercializado pelos balcões com o decréscimo do percentual ofertado no Pregão.

Dessa forma, mediante diligências realizadas por esta Recorrente no decorrer das execuções contratuais da Carlette e Quality, verificou-se, que elas não concedem efetivamente os descontos de acordo com o que ofertam nos certames, ou seja, se utilizam de manobras obscuras o que no final, faz com que os produtos sejam adquiridos com sobrepreço e trazem a elas lucratividade indevida.

Por isso, ao final da transação, o órgão pagará a peça sem que haja a incidência do desconto ofertado no Pregão, o estabelecimento recebe o preço que deseja e as gerenciadoras se esquivam do desconto contratual. Nesse caso, o erário está sendo lesado, e

consequentemente a população, uma vez que a Administração Pública paga a mais por algo que deveria ter pagado muito menos.

Diante desse contexto, e verificando tais irregularidades, diversas denúncias foram protocoladas, tanto nos entes contratantes, quanto nos órgãos de fiscalização e controle, e que vem sendo devidamente investigados, sendo, inclusive tais fatos, de conhecimento das gerenciadoras, que a partir do momento em que se veem correndo o risco de serem sancionadas, utilizam-se de novos CNPJ'S e tentam buscar sua inserção no mercado para dar continuidade às práticas obscuras.

Além disso, também foi verificado que em diversas localidades em que há a atuação das Empresas Carletto e Quality (QFrotas), as mesmas sequer cumprem com as cláusulas acordadas e deixam de realizar o pagamento devido aos estabelecimentos que fazem parte de suas redes credenciadas, tendo em seu desfavor, diversas ações de execução ajuizadas.

De acordo com o até então trazido, é de extremo rigor também mencionar as irregularidades até o momento verificadas, a Carletto realizou práticas obscuras nos contratos celebrados com o Sanear - Colatina/ES, Prefeitura de Campestre/MG, Prefeitura de Medianeira/PR, Prefeitura de Itamarandiba/MG, Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Tribunal de Justiça de Goiás, Prefeitura de Recife/PE, Prefeitura de Rio Branco do Sul/PR, Fundo Municipal de Saúde de Teresina/PI, DETRAN/RN, dentre inúmeros outros.

A Carletto se utiliza de manobras ardilosas para conseguir a emissão de seus atestados, tanto é que, algumas vezes, teve tais documentos que foram emitidos em seu favor revogados ou suspensos. Como exemplo cita-se o caso da Prefeitura de Seringueiras, estado de Rondônia, edição nº 3104, página 118, publicado em 02/12/2021 e na edição nº 3114, na página 153, publicada em 16/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
REGOVAÇÃO CARLETO

REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 019/2020 Processo Administrativo nº 442/2020/SEMEC foi firmado o contrato nº 031/2020, tendo como partes a Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA. inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30.
Após solicitação da empresa Carletto, foi fornecido atestado de capacidade técnica, onde foi declarada a existência do referido contrato e que à época da assinatura os serviços estavam sendo executados a contento.
Ocorreu que a rede credenciada pela Carletto é deficitária e não atende a todas as especialidades automotivas, o que, por vezes, deixa a contratante sem uma solução viável, para realização de manutenções preventivas e corretivas.
Soma-se a isso, que a Carletto foi notificada pela contratante para sanar os problemas com a execução do contrato administrativo nº. 031/2020, mas até o presente o momento não apresentou uma solução definitiva, continuando em mora.
Dentre deste contexto, revoga-se os efeitos dos atestados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cabixi a empresa Carletto, para que não produzam mais efeitos, sob pena das medidas cabíveis.

Cabixi, 06 de dezembro de 2021

APARECIDA ALVES ARARUNA
Secretaria Municipal de Educação
Dec. nº 006/2021

Não obstante, o Município de Rio Branco do Sul, também no Estado do Paraná, verificou irregularidades não só na execução contratual, mas também na emissão dos atestados de capacidade técnica que haviam sido emitidos em favor da Carletto, tanto que o atestado em questão foi cancelado.

Considerando que o objeto licitado visa contratar empresa ESPECIALIZADA, a única forma de comprovar que uma empresa é especialista, ou no mínimo tenha experiência capaz de comprovar aptidão para executar o futuro contrato, é através dos atestados apresentados. Por isso, é necessário rigoroso atendimento à legislação, no tocante à qualificação técnica, para que esse grande volume de recursos seja aplicado com eficiência e economicidade.

O mesmo ocorreu no sanear, em que o órgão declarou a Carletto inidônea, pois em decisão final entendeu pela procedência da denúncia efetuada, conforme trecho a seguir transcrito:

> *"Como podemos verificar acima, restou demonstrado que assiste razão a empresa denunciante ao afirmar que o Sistema Informatizado via WEB não atendeu durante a execução contratual todas as exigências previstas no edital. Da mesma forma, que o valor da soma das Ordens de Serviços mensal correspondem ao valor líquido das Notas Fiscais Mensais emitidas, concluindo-se que a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA. não aplicava o deságio de 26,57% corretamente, que o desconto era aplicado sobre um valor "fictício" que ao final resultava no valor das Ordens de Serviços do mês sem aplicação do desconto contratado, assim, o SANEAR foi lesado em, no mínimo 26,57% do total de pagamentos*
>
> *realizados a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA., ou seja, um dano ao erário de R$ 218.546,19 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos). Por todo o exposto, em virtude das irregularidades apuradas, entendo ser parcialmente procedente a Denúncia ofertada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., devendo a mesma ser cientificada da apuração realizada e providências adotadas."*

Diante disso, o SANEAR decidiu por aplicar à Carletto as sanções de (i) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SANEAR, pelo prazo de dois anos, e (ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SANEAR.

A conduta da Carletto, até o momento, demonstra que seu modo de agir, é sempre para obter proveito próprio em face dos demais, e que não liga, para trazer prejuízos à coletividade.

Todas as informações até o momento trazidas, podem ser confirmadas com os documentos anexos, bem como, ao realizar simples diligências nos órgãos mencionados, que prestarão com clareza as informações. Destaque-se também, que todas essas situações estão sendo analisadas pelos Órgãos de Controle Externo, que, certamente, tomarão providências em relação a todo o ocorrido.

Já no que diz respeito a Quality Flux (QFrotas), a mesma tem sua atuação sendo investigada nos Municípios de Rio Verde/GO pela contratação celebrada com o Fundo Municipal de Saúde, bem como no Município de Itambé do Mato Dentro/MG, sendo ambas as situações de prática de superfaturamento dos preços levadas ao conhecimento dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, bem como dos devidos Tribunais de Contas.

Por cometer diversas fraudes, a Quality Flux foi, inclusive, sancionada pelo

Considerando que em nome do interesse público, a aplicação de sanções administrativas não é faculdade, mas, sim, uma obrigação imposta aquele que ocupa cargo ou função pública, os atos praticados pela **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA** não podem passar incólumes.
Quanto à GRAVIDADE dos atos praticados pela Empresa, no qual caso fosse obtido êxito em seu esquema, traria sérios prejuízos ao erário municipal, **DECIDE-SE pela aplicação em desfavor da licitante o Inciso III do art. 87 da lei 8.666/93**, portanto, ficando a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.

PATRICIA MIGLIORINE COSTA
Secretária Municipal de Administração- Interina
Decreto nº 8.636/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:73F596C0

Ou seja, é cediço que as Empresas aqui mencionadas não guardam a idoneidade necessária, e ambas, atuam em conjunto, não somente entre elas, mas contam com a participação do fornecedor do sistema da FFG INFO., que saliente-se, é o mesmo utilizado pela arrematante do certame em tela.

Além disso, a empresa também sofreu penalidades no município de Rio Verde/GO, onde celebrou com o Fundo Municipal de Saúde o contrato administrativo nº 097/2021, passando a realizar, ainda sob a sob denominação de Quality Flux, os serviços de gestão de frota da municipalidade.

Após a realização do processo de cisão, com a consequente transferência para a QFROTAS do patrimônio, do acervo e da titularidade de todos os contratos que possuíam como objeto a gestão de frotas, incluindo o contrato aqui citado, a peticionante Prime Benefícios solicitou cópias da execução contratual, juntamente com os relatórios de ordens de serviço, faturas, orçamentos, notas fiscais, dentre outros, para poder constatar se o contrato era operado dentro da devida legalidade.

Ao receber os documentos solicitados e realizar detida análise, foram constatadas gritantes irregularidades, descumprimentos contratuais e manobras realizadas pela empresa contratada, com o evidente propósito de burlar a sistemática do serviço de gerenciamento, não cumprir as cláusulas editalícias, praticar sobrepreço nas peças e serviços fornecidos e aplicar, de modo fictício, o desconto ofertado no momento do certame. Tudo isso

Município de Cacoal, estado de Rondônia, vejamos trechos da publicação disponibilizada no diário oficial do Município:

> Registra-se que tais fatos se encontram comprovados através de áudios encaminhados pelos próprios comerciantes e devidamente anexo aos autos do processo. Nos citados áudios é dada as orientações para que os mesmos acrescentem 30,10% (trinta vírgula dez por cento) sobre as peças e serviços, fora os 20% (vinte por cento) da taxa de credenciamento, ou seja, **criando uma sobre taxa para a Administração Municipal de 50,10% (cinquenta vírgula dez por cento).**
>
> Transcrevemos um dos trechos do áudio anexo ao processo, onde fica mais do que evidenciada a prática criminosa por parte da Empresa QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA:
>
> *"Então, um exemplo. O seu serviço custa R$ 100, você vai adicionar a taxa de 30,1%, que é a porcentagem contratual da prefeitura e mais*

m/materia/73F596C0/03AGdBq252scqkUgLLXu7bb14sXOB1niVbD3tHqHjHOL

> *20% que é a taxa da empresa, chegando no valor total de R$ 156".*
>
> Tendo em mãos as citadas denúncias no presente relatório de instrução de penalidades, foi solicitado junto à Coordenação Geral de Frotas para manifestações. Nesse sentido foi emitido relatório técnico onde foi demonstrado a forma de cálculo para aquisição de peças e/ou serviços por parte da Prefeitura Municipal de Cacoal.
> Em cálculos reais, a equipe técnica demonstrou que a aplicação do desconto concedido no processo licitatório seria vantajosa, porém, a tentativa de embutir o percentual de 20% da taxa de credenciamento, as aquisições seriam onerosas para a Administração Municipal.
> De forma sucinta a prática seria da seguinte forma: Se uma determinada peça custasse R$ 100,00 (cem reais) no mercado de reposição, em tese ela teria que ser comercializada para a Prefeitura Municipal de Cacoal com preço final de R$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos), porém, na prática criminosa da licitante, a peça seria orçada e comercializada pela rede credenciada pelo valor de R$ 130,10 (cento e trinta reais e dez centavos) e com preço final para Prefeitura Municipal de Cacoal a R$ 100,00 (cem reais), ou seja, o desconto realizado na licitação na prática ficaria zerada.

E ainda:

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se do ilustre pregoeiro (a) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - PR**, que receba o presente Recurso **Administrativo**, e que, considerando os seus termos, **julgue-o procedente**, de modo a:

1. DESCLASSIFICAR/INABILITAR a licitante BC GESTAO DE SERVIÇOS LTDA, como medida de legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, pelo fato de apresentar atestados de capacidade técnica que não comprovam a qualificação necessária; por ter apresentado Balanço Patrimonial eivado de informações inconsistentes; por não ter atendido aos requisitos da Prova de Conceito; por ter apresentado proposta manifestamente inexequível.

2. Caso assim não se considere, o que se admite apenas para argumentar, requer seja determinada à arrematante comprovar a titularidade do sistema, assim como realizar a demonstração dos itens considerados não apresentados e/ou insuficientemente apresentados, bem como realizar diligências para verificar o histórico da empresa.

3. Uma vez promovida a desclassificação/inabilitação, seja dado prosseguimento ao certame, convocando-se as demais licitantes classificadas para os fins de mister.

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 28 de setembro de 2023.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Renner Silva Mulia – OAB/SP 471.087

para ludibriar a Administração Pública e enriquecer-se ilicitamente, proporcionando a falsa sensação de que o contrato era vantajoso para o ente contratante.

Com base no que restou apurado, a Prime comunicou todas as irregularidades ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde e aos órgãos de fiscalização e controle, a fim de que tomassem as devidas providências quanto às ilegalidades ocorridas.

Após receber e processar o conteúdo dos fatos que lhe foram noticiados, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde encaminhou as denúncias à Comissão de Penalidades Administrativas para que fosse instaurado o devido processo e apuradas as irregularidades.

Nesse espeque, instaurou-se o processo administrativo nº 015/2022, que resultou na confirmação dos conteúdos levados ao conhecimento da municipalidade, não pairando nenhuma dúvida quanto à conduta inidônea das empresas Quality Flux Automação e Sistemas Ltda. e QFrotas Sistemas S.A.

Em decisão da Comissão de Penalidades Administrativas, foi determinada a devolução do valor de R$ 196.062,15 (cento e noventa e seis mil e sessenta e dois reais e quinze centavos), obtido de forma indevida pela denunciada; a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato; a suspensão de contratar com o Município de Rio Verde pelo prazo de 2 (dois) anos e **a aplicação da pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, também pelo prazo de 2 (dois) anos.**

Diante de todos os fatos, resta claro que, caso seja realizada a contratação com esta D. Administração, certamente no futuro a mesma terá diversos e idênticos problemas aos acima citados, e aliado a isso, não obterá o retorno esperado, muito menos a eficácia e eficiência buscados pela contratação, por isso, se faz, de extremo rigor que sejam analisadas todas as informações e comprovações até o momento trazidas, desde o não atendimento aos itens do edital, dos documentos apresentados, do não atendimento às exigências da Prova de Conceito e todas as demais, principalmente a ligação da arrematante com tais Empresas (FFG INFO, Carletto, Quality Flux e QFrotas) e que trazem apenas prejuízos aos órgãos da Administração Pública.

000208

PRIME

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o nº 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o nº 72270; **e suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.595-B e no CPF/MF sob o nº 289.028.248-10, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 395.031 e no CPF/MF sob o nº 418.091.798-07, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 453.639 e no CPF/MF sob o nº 386.276.858-94 RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 442.216 e no CPF/MF sob o nº 144.232.187-39, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 450.936 e no CPF/MF sob o nº 447.970.818-99, RENNER SILVA MULIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.087 e no CPF/MF sob o nº094.189.326-01, YAN ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 478.626 e no CPF/MF sob o nº 352.379.998-83, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 453.640 e no CPF/MF sob o nº 447.598.778-43, OTHON WEBER BARAGÃO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 484.365 e no CPF/MF sob o nº 446.476.848-22, JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 219.384 e no CPF/MF sob o nº 132.539.116-67 e EMANUELLE FRASSON DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 480.843 e no CPF/MF sob o nº 470.329.788-43, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *"ad judicia et extra"*, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 05 de abril de 2023.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737
Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (F/cha 921545)
Dou fé Em testemunho da verdade Custas R$ 12,42
Campinas-SP 11/04/2023
Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente
Valido com 2 (01 selo(s))
111104
C10196AB0137504

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 - CPF/MF nº 186.425.208-17

000209

JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5

247

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 08:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) RODRIGO MANTOVANI – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE [illegible]AS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de [illegible]o de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital [illegible] ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião[illegible] de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE [illegible]AS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de [illegible]o de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital [illegible] ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **"Diretor A"**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **"Diretor B"**. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao **"Diretor A"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao "Diretor B", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. "

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE [illegible]AS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de [illegible]o de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital [illegible] ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000217

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94."

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/ME - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/ME - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
681.119/19-6

JUCESP
17 DEZ 2019
SEC - CAMPINAS

10

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000219

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01849004756

VALIDADE
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02225518718

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
08/07/2021

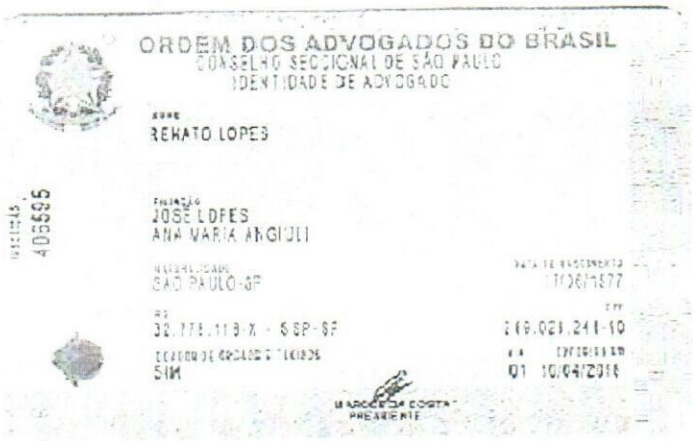
Emesio Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR

59194716178
SP005529404

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
02225518718


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
06600072
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
RENATO LOPES
JOSE LOPES
ANA MARIA ARGIOLI
SAO PAULO-SP
SIM
PRESIDENTE



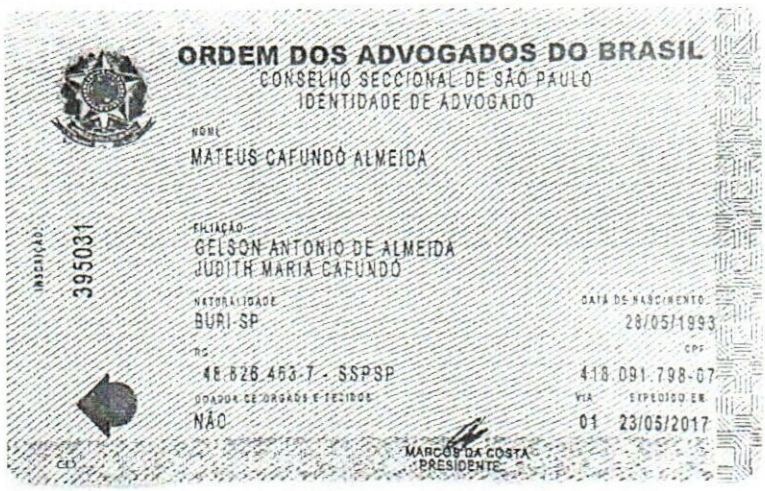
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13994502

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

Mateus Cafundó Almeida

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 395031

NOME
MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA

FILIAÇÃO
GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
JUDITH MARIA CAFUNDÓ

NATURALIDADE
BURI-SP

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1993

RG
48.826.453-7 - SSPSP

CPF
418.091.798-07

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
23/05/2017

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16518152

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 453639

NOME
ROBERTO DOMINGUES ALVES

FILIAÇÃO
ROBERTO DE FREITAS ALVES
APARECIDA DO CARMO DE OLIVEIRA DOMINGUES

NATURALIDADE
SÃO ROQUE-SP

DATA DE NASCIMENTO
01/08/1993

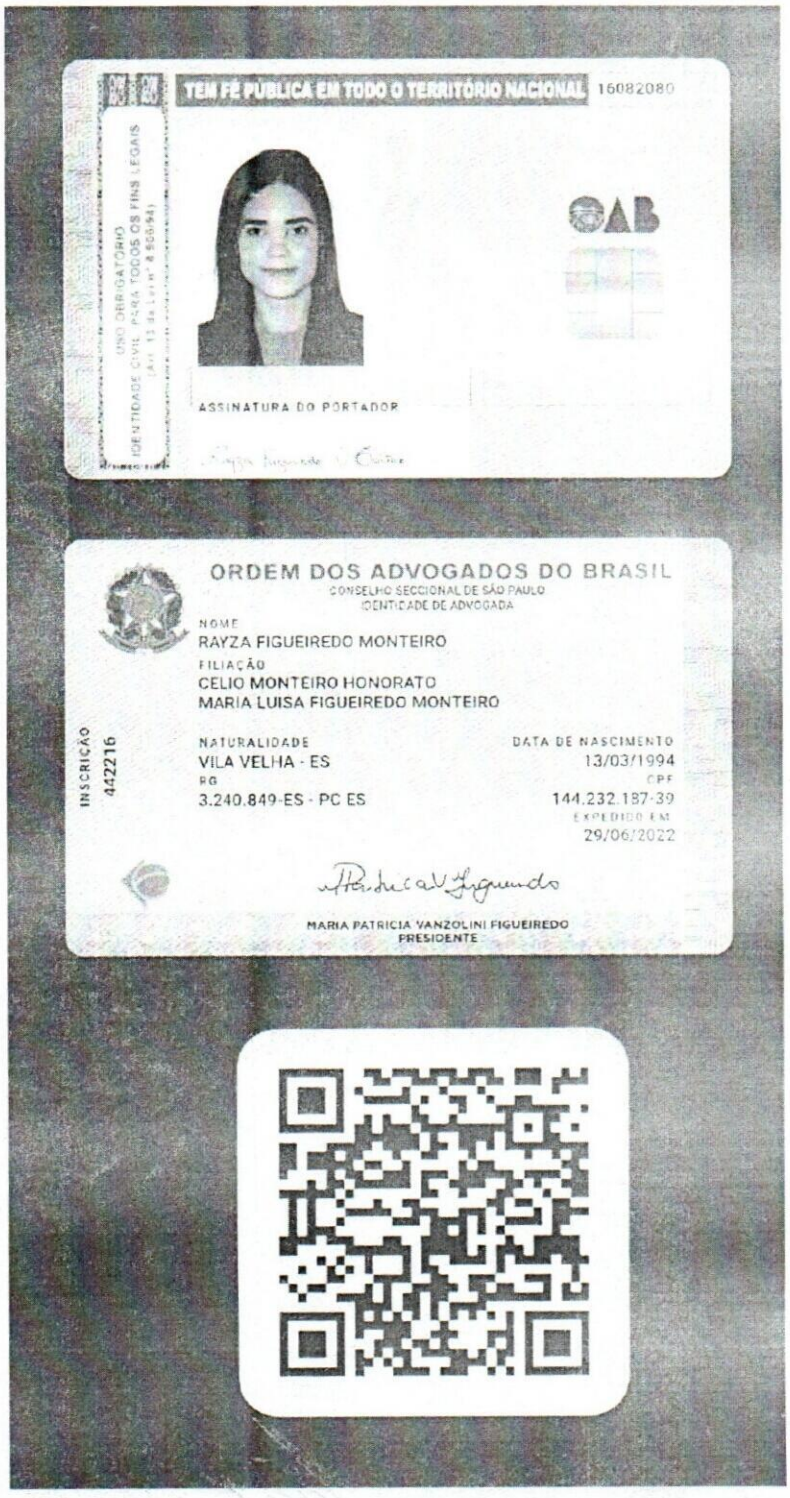
RG
49.257.409-1 - SSP SP

CPF
386.276.858-94

VIA 01

EXPEDIDO EM
02/03/2021

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16082080

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 15 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

FILIAÇÃO
CELIO MONTEIRO HONORATO
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

INSCRIÇÃO
442216

NATURALIDADE
VILA VELHA - ES

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1994

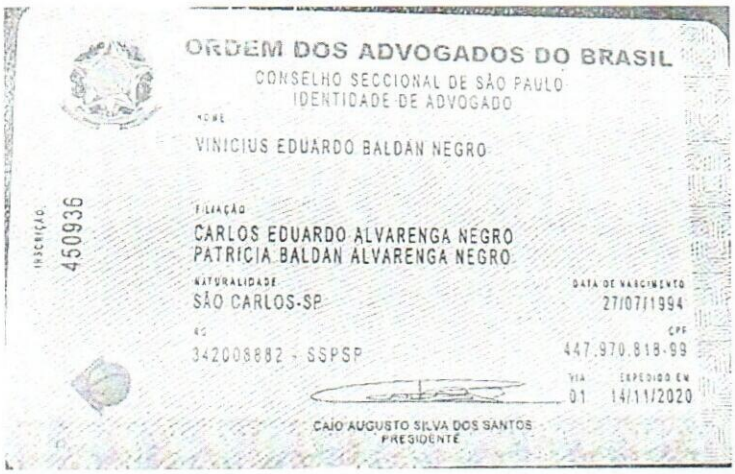
RG
3.240.849-ES - PC ES

CPF
144.232.187-39

EXPEDIDO EM
29/06/2022

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16421851
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO
FILIAÇÃO
CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO
PATRICIA BALDAN ALVARENGA NEGRO
NATURALIDADE
SÃO CARLOS-SP
DATA DE NASCIMENTO
27/07/1994
RG
342008882 - SSPSP
CPF
447.970.818-99
INSCRIÇÃO
450936
VIA
01
EXPEDIDO EM
14/11/2020
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17180726

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 15 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RENNER SILVA MULIA

FILIAÇÃO
MARCELLO FRANCO MULIA
ROSA APARECIDA SILVA MULIA

INSCRIÇÃO
471087

NATURALIDADE
PASSOS - MG

DATA DE NASCIMENTO
13/11/1998

RG
MG-17.779.464 - SSP MG

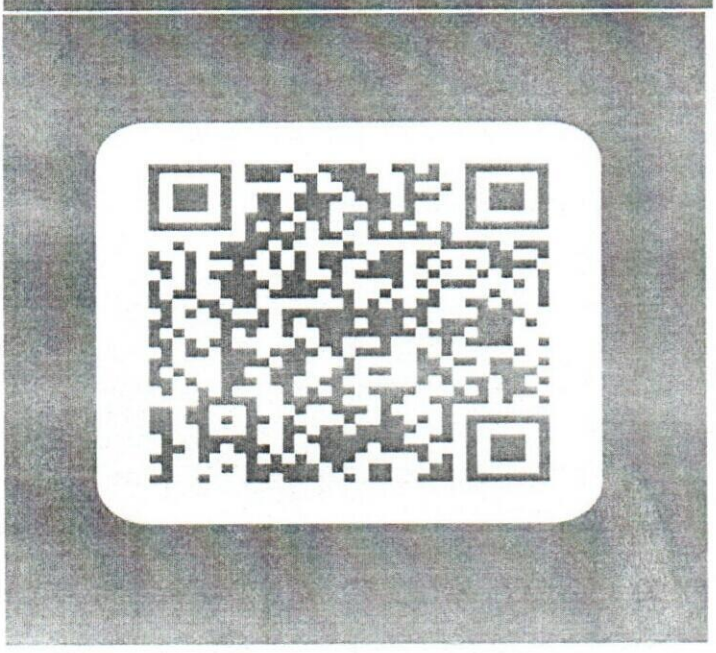
CPF
094.189.326-01

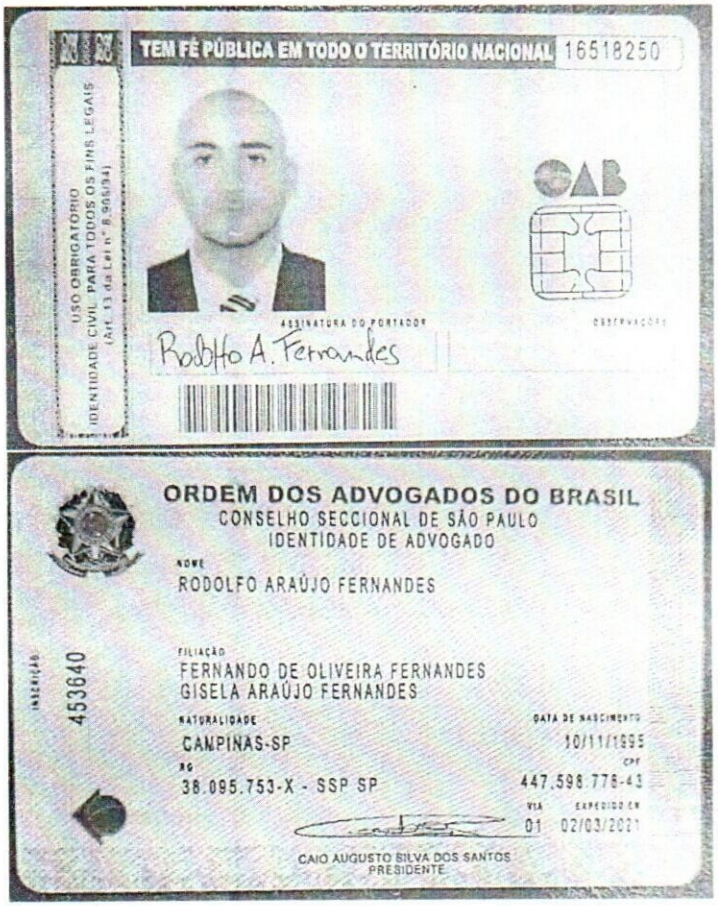
EXPEDIDO EM
11/07/2022

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17496580
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
YAN ELIAS
FILIAÇÃO
MARCELO ELIAS
PATRICIA FABIANA CARNEIRO
INSCRIÇÃO
478626
NATURALIDADE
CAMPINAS - SP
DATA DE NASCIMENTO
20/03/1998
RG
371795291 - SSP
CPF
352.379.998-83
EXPEDIDO EM
05/10/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16518250

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Rodolfo A. Fernandes

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 453640

NOME
RODOLFO ARAÚJO FERNANDES

FILIAÇÃO
FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
GISELA ARAÚJO FERNANDES

NATURALIDADE
CAMPINAS-SP

DATA DE NASCIMENTO
10/11/1995

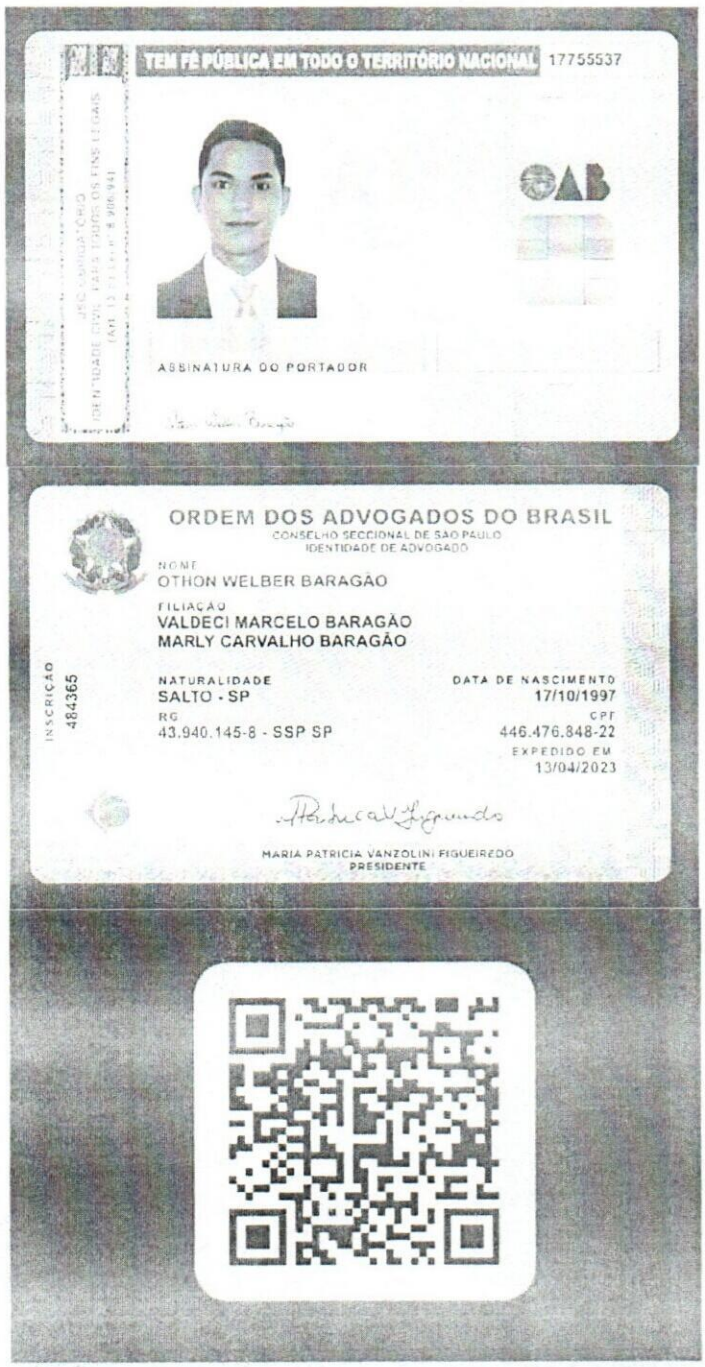
RG
38.095.753-X - SSP SP

CPF
447.598.778-43

VIA
01

EXPEDIDO EM
02/03/2021

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17755537

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
OTHON WELBER BARAGÃO

FILIAÇÃO
VALDECI MARCELO BARAGÃO
MARLY CARVALHO BARAGÃO

INSCRIÇÃO 484365

NATURALIDADE
SALTO - SP

DATA DE NASCIMENTO
17/10/1997

RG
43.940.145-8 - SSP SP

CPF
446.476.848-22

EXPEDIDO EM
13/04/2023

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17637900

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 4.826/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOAO PAULO CORREA CARVALHO

FILIAÇÃO
HELVIO ANTONIO DE CARVALHO
LUCIENE DE FATIMA CORREA CARVALHO

INSCRIÇÃO
219384

NATURALIDADE
GUAXUPÉ - MG

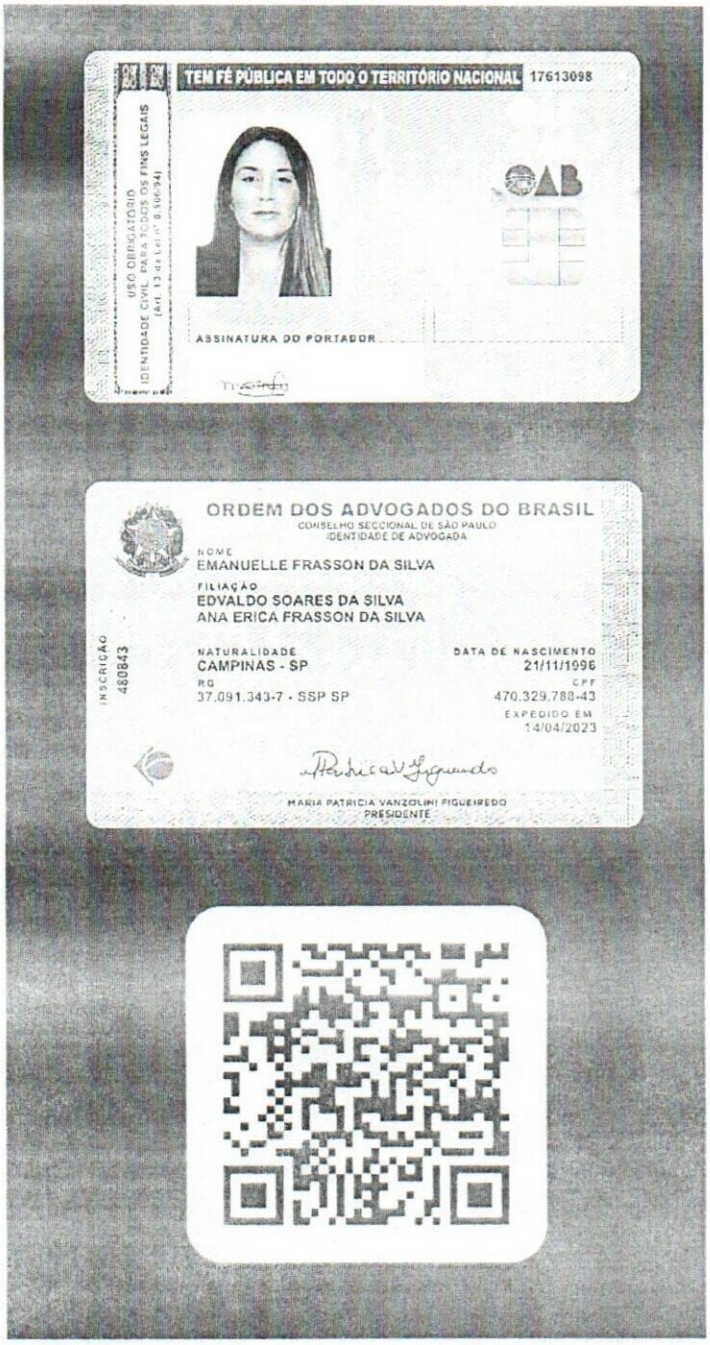
DATA DE NASCIMENTO
23/11/1998

RG
MG-20.150.408 - PC/MG

CPF
132.539.116-67

EXPEDIDO EM
13/04/2023

SERGIO RODRIGUES LEONARDO
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17613098

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
EMANUELLE FRASSON DA SILVA

FILIAÇÃO
EDVALDO SOARES DA SILVA
ANA ERICA FRASSON DA SILVA

INSCRIÇÃO
480843

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO
21/11/1996

RG
37.091.343-7 - SSP SP

CPF
470.329.788-43

EXPEDIDO EM
14/04/2023

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE BARÃO GERALDO
CAMPINAS - SP
COMARCA DE CAMPINAS
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR

LIVRO - 829 **ATA NOTARIAL** PÁGINAS - 376 a 378

SAIBAM quantos virem esta ATA NOTARIAL, que ao 19 - dezenove dias do mês de **setembro** do ano de 2022 - **dois mil e vinte e dois**, em Cartório sito à Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42, neste Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, lavro a presente ata nos seguintes termos: compareceu em minha presença e do Substituto, às 16:00 horas, da presente data, Sr. **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº MG 17.779.464 SSP/MG, inscrito no CPF nº 094.189.326-01 e na OAB/SP nº 471.087, filho de Marcello Franco Mulia e Rosa Aparecida Silva Mulia, com endereço profissional na Rua Açu, nº 47, Alphaville Empresarial, em Campinas, SP, CEP: 13.098-335, endereço eletrônico: renner.mulia@primebeneficios.com.br, na qualidade de preposto da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078 - e-mail: juridico@primebeneficios.com.br - telefone: (19) 3518.7021; solicitando que acessássemos o seguinte sitio "https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/" na rede mundial de computadores - INTERNET, e fizéssemos uma consulta com o seguinte termo "www.bcfrotas.com.br", e constatassemos o que segue:

Link - "https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/" -
Termo consultado: "www.bcfrotas.com.br":

Whois

Contato (ID) **JUKMA12**

JULIANA KELY MAIA
BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM SEQUÊNCIA: Solicitou que acessássemos o seguinte sítio "http://www.jaguare.es.gov.br/uploads/licitacao/932-ata-1600866431.pdf" na rede mundial de computadores - INTERNET, o qual originou um arquivo "PDF", e constatássemos os seguintes trechos, que seguem:

Link - "http://www.jaguare.es.gov.br/uploads/licitacao/932-ata-1600866431.pdf":

23/09/2020 Portal de Compras Públicas | Ata Final

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Jaguare
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE
Prefeitura Municipal de Jaguare

Pregão Eletrônico nº 000005/2020

As 09:01 do dia 03/09/2020, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento as disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, das partes mecânicas, elétricas, lanternagem, funilaria e pintura, ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraçaria, serviços de borracharia, retífica de motor e refrigeração, em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças.
Na ocasião, o Pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento as disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo, até sua fase de homologação.

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
21/09/2020 13:23	24/09/2020 09:00	31/08/2020 09:00	03/09/2020 09:00	03/09/2020 09:01

Propostas Enviadas

0001 - [PMJAG-SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS>>

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
[illegible] DE BENEFICIOS LTDA ME	12.[illegible]	03/09/2020 12:00:39	N/C	N/C	408.000,00	408.000,00	Não
CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA	08.467.404/0001-30	03/09/2020 21:00:57	N/C	N/C	2,00	2,00	Não

23/09/2020 Portal de Compras Públicas | Ata Final

Data	Valor	CNPJ	Situação
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Orgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA	03/09/2020 20:08	ALVARENGA PEIXOTO DA SILVA					BALANCO PATRIMONIAL
CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA	[illegible]	ALVARENGA PEIXOTO DA SILVA	[illegible]	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	05/08/2020	07/[illegible]	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA	03/09/2020 20:08	ALVARENGA PEIXOTO DA SILVA		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL PGFN GOVERNO	14/05/2020	10/[illegible]	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA	[illegible]	ALVARENGA PEIXOTO DA SILVA	[illegible]	Receita Estadual PR	07/08/2020	05/[illegible]	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]				CPF
CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PR	07/06/2018		RG
CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA	03/09/2020 20:56	ALVARENGA PEIXOTO DA SILVA		DEPARTAMENTO DE DOMICILIO E FISCALIZACAO DE CONTRIBS	03/08/2020	29/[illegible]	Certidão Negativa de Débitos Municipais
CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA	[illegible]	ALVARENGA PEIXOTO DA SILVA	[illegible]	1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PARTE E CONTRA-PARTE	01/09/2020		Certidão Negativa de Falência ou Concordata

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

DISTRITO DE BARÃO GERALDO
CAMPINAS - SP
COMARCA DE CAMPINAS
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR

POR FIM: Solicitou que acessássemos os seguintes sitios "http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/ex-socio-investidor-da-jmk-foi-ouvido-pelos-deputados-que-integram-a-cpi-na-alep" na rede mundial de computadores - INTERNET e constatássemos o que segue:

Link - "http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/ex-socio-investidor-da-jmk-foi-ouvido-pelos-deputados-que-integram-a-cpi-na-alep":

A outra pessoa a ser ouvida na reunião desta terça-feira seria a gerente financeira da JMK, Andreia Peres da Silva. Disse que ela conseguiu um *habeas corpus* para que permanecesse em silêncio e, mesmo com os questionamentos a respeito da situação financeira da empresa e também de reuniões com representantes do Executivo feitos pelo presidente da Comissão, deputado Schiavão Fruet (PROS), nada respondeu.

Nada mais. Eu, Richard Willian Machado Maioli, Escrevente, lavrei o presente ato. Eu, Rogério Costa Felix, Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) // RENNER SILVA MULIA //. NADA MAIS. Selada por verba. Trasladada em seguida. Eu, Substituto, que subscrevo e assino em público e raso. **Emolumentos:** Ao Cartório R$ 476,34, Ao Estado R$ 135,39, A Sec. Faz. R$ 92,66, A Sta. Casa R$ 4,77, Ao Reg. Civil R$ 25,07, Ao Trib. Justiça R$ 32,69, Imposto Municipal R$ 25,00, Ao Ministério Público R$ 22,86, **TOTAL R$ 814,78.**

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ROGÉRIO COSTA FELIX
SUBSTITUTO

1170371AN000000013713722D, 1170371AN000000013713822B, 1170371TP000000013713822B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO, REPRODUÇÃO OU ALTERAÇÃO - LEI 6.538/78 - PENA: INVALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO

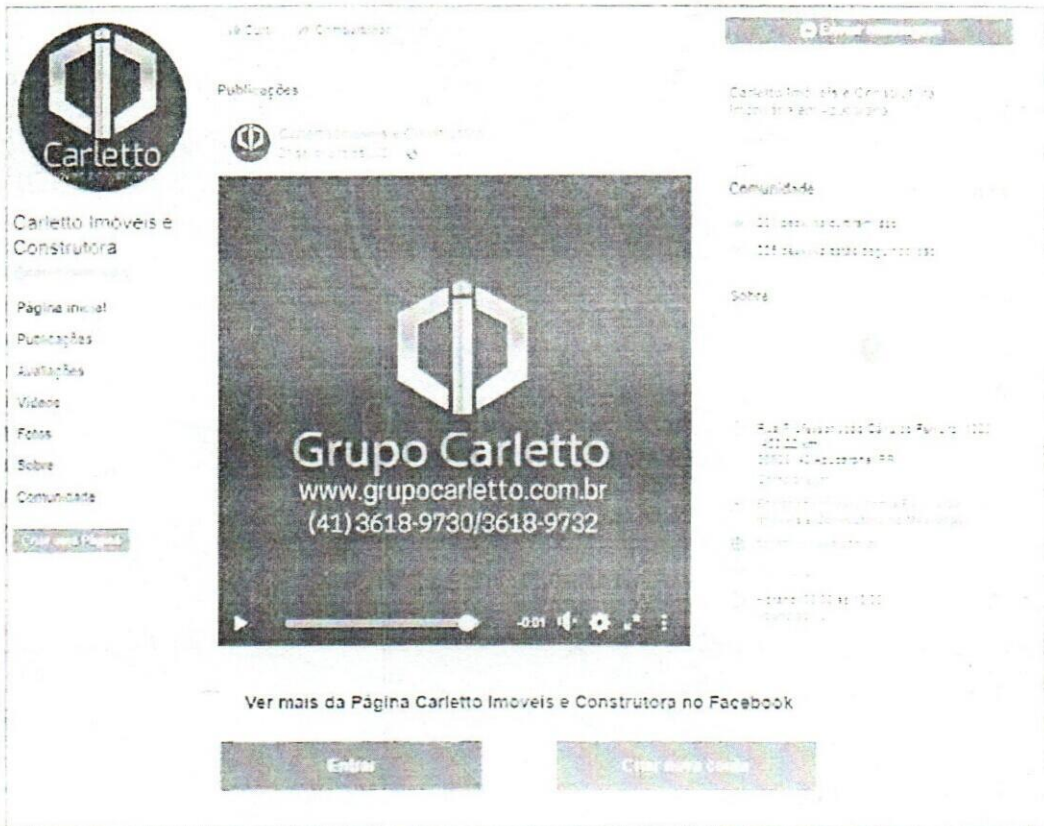
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

DISTRITO DE BARÃO GERALDO
CAMPINAS - SP
COMARCA DE CAMPINAS
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR

LIVRO: 820 **ATA NOTARIAL** PÁGINAS: 315 a 319

SAIBAM quantos virem esta ATA NOTARIAL, que ao **06 - seis** dia do mês de **julho** do ano de **2022 - dois mil e vinte e dois**, em Cartório sito à Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42, neste Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, lavro a presente ata nos seguintes termos: compareceu em minha presença e do Substituto, às 10:00 horas, da presente data, Sr. MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 48.826.463-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 418.091.798-07 e na OAB/SP nº 395-031, filho de Gelson Antonio de Almeida e de Judith Maria Cafundó, com endereço profissional na Rua Açu, nº 47, Alphaville Empresarial, em Campinas, SP, CEP: 13.098-335, endereço eletrônico: mateus.cafundo@primebeneficios.com.br, solicitando que acessássemos o seguinte sítio "https://www.facebook.com/carlettoimoveis/" na rede mundial de computadores - INTERNET e constatássemos o que segue:

Link - "https://www.facebook.com/carlettoimoveis/":

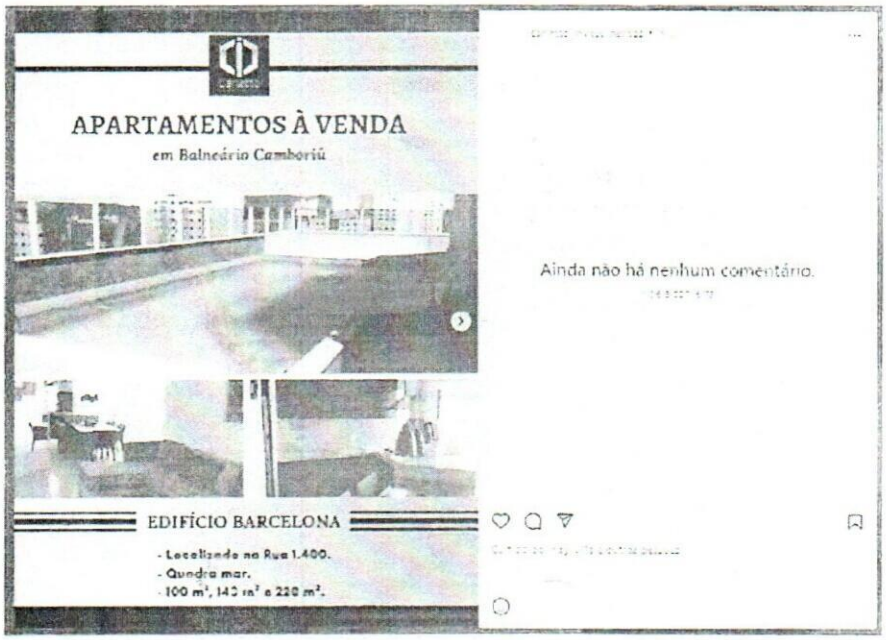


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE BARÃO GERALDO
CAMPINAS - SP
COMARCA DE CAMPINAS
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Link - "https://www.instagram.com/p/CHbo-uVFhTk/":

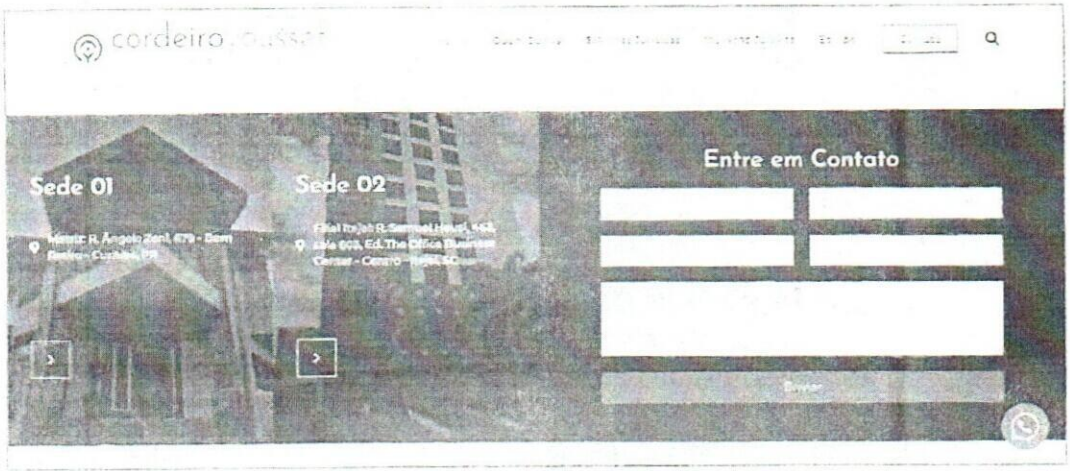




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM SEQUÊNCIA: Solicitou que acessássemos o seguinte sitio "https://cordeiroyoussef.com.br" na rede mundial de computadores - INTERNET e constatássemos o que segue:

Link - "https://cordeiroyoussef.com.br":



POR FIM: Solicitou que acessássemos os seguintes sítios "https://www.instagram.com/carletto_investimentos/" e "https://www.instagram.com/p/CHbo-uVFhTk/" na rede mundial de computadores - INTERNET e constatássemos o que segue:

Link - "https://www.instagram.com/carletto_investimentos/":

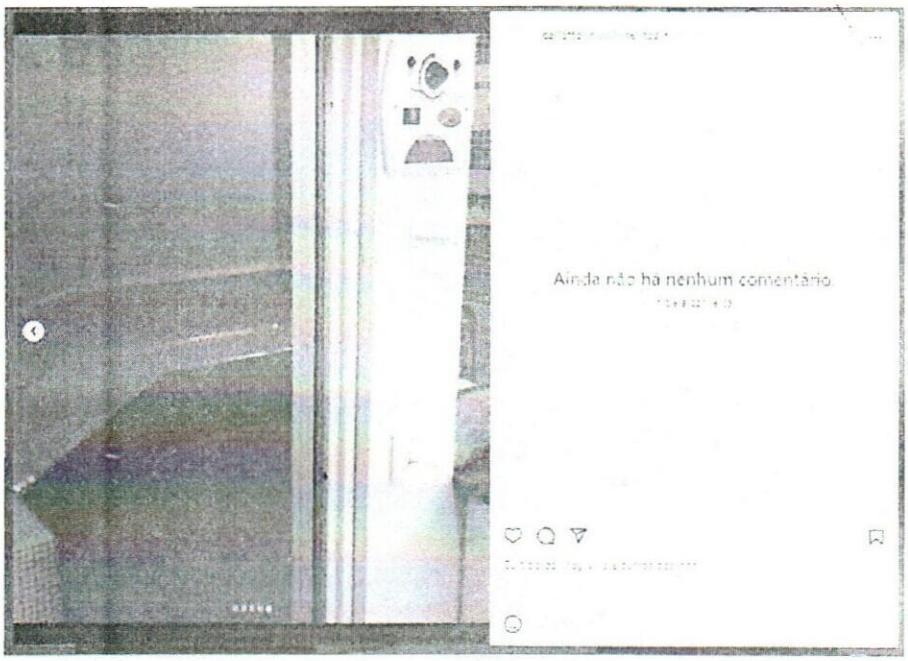


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE BARÃO GERALDO
CAMPINAS - SP
COMARCA DE CAMPINAS
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR



Nada mais. Eu, Richard Willian Machado Maioli, Escrevente, lavrei a presente ata. Eu, Rogério Costa Felix, Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) // MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA //. NADA MAIS. Selada por verba. Trasladada em seguida. Eu, Substituto, que subscrevo e assino em público e raso. **Emolumentos:** Ao Cartório R$ 796,00, Ao Estado R$ 226,25, A Sec. Faz. R$ 154,84, A Sta. Casa R$ 7,97, Ao Reg. Civil R$ 41,89, Ao Trib. Justiça R$ 54,68, Imposto Municipal R$ 41,78, Ao Ministério Público R$ 38,20, **TOTAL R$ 1.361,56.**

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ROGÉRIO COSTA FELIX
SUBSTITUTO

1178871AN00000000128328229,1178871AN00000000128330220, 1178871TR00000000128329220

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
REGOVAÇÃO CARLETO

REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 019/2020 Processo Administrativo nº 442/2020/SEMEC foi firmado o contrato nº 031/2020, tendo como partes a Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA. inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30.
Após solicitação da empresa Carletto, foi fornecido atestado de capacidade técnica, onde foi declarada a existência do referido contrato e que à época da assinatura os serviços estavam sendo executados a contento.
Ocorreu que a rede credenciada pela Carletto é deficitária e não atende a todas as especialidades automotivas, o que, por vezes, deixa a contratante sem uma solução viável, para realização de manutenções preventivas e corretivas.
Soma-se a isso, que a Carletto foi notificada pela contratante para sanar os problemas com a execução do contrato administrativo nº. 031/2020, mas até o presente o momento não apresentou uma solução definitiva, continuando em mora.
Dentre deste contexto, revoga-se os efeitos dos atestados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cabixi a empresa Carletto, para que não produzam mais efeitos, sob pena das medidas cabíveis.

Cabixi, 06 de dezembro de 2021

APARECIDA ALVES ARARUNA
Secretaria Municipal de Educação
Dec. nº 006/2021

Publicado por:
Lucilene Lopes Ferreira
Código Identificador: 113BD586

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/12/2021. Edição 3111
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Educação foi cientificada pela Secretaria Municipal de Saúde de que a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA. inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, não vêm prestando serviços com eficiência.

Foi relatado que a rede credenciada apresentada pela Carletto não atende todas as especialidades automotivas previstas contratualmente e apresenta grande morosidade para resposta dos orçamentos e cotações solicitadas pela Secretaria, motivo que ensejou a revogação do atestado de capacidade técnica emitido em nome da empresa.

Tais fatos não são novos à esta Secretaria de Educação que, durante a execução do contrato administrativo nº 098/2020 e posteriormente ao fornecimento de um atestado de capacidade técnica em nome da empresa, passou pelas mesmas dificuldades relatadas na missiva, razão pela qual optou por não renovar o contrato firmado.

Considerando que as ineficiências no atendimento das Secretarias da Prefeitura Municipal persistiram e, em vista que todos os contratos firmados com a empresa advém do mesmo processo licitatório, a saber, o Pregão Eletrônico nº 21/2020, Processo Administrativo 712/2020, revoga-se também os efeitos dos atestados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Seringueiras à empresa Carletto, para que não produzam mais efeitos, sob pena das medidas cabíveis.

Seringueiras, 30 de novembro de 2021

CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Por. nº.539/GAB/PMS/2021

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:C6441C2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/12/2021. Edição 3114
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

000241

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em decorrência da Ata de Registro de Preços Nº 015/SRP/2020, foi firmado o contrato nº 107/2020, tendo como partes a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30.

Após solicitação da empresa Carletto, foi fornecido atestado de capacidade técnica, com data de emissão de 04 de março de 2021, onde foi declarada a existência do referido contrato e que à época da assinatura os serviços estavam sendo executados de forma satisfatória. No entanto a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA, foi notificada pela contratante para sanar os problemas com a execução do contrato administrativo nº. 41/2021, oriundo desta Ata de Registro de Preços Nº 015/SRP/2020, mas até o presente momento não apresentou uma solução definitiva, continuando em mora.

Outro fato que merece destaque é que a rede credenciada da Carletto é deficitária e não atende a todas as especialidades automotivas, o que, por vezes, deixa a contratante sem uma solução viável, para realização de manutenções preventivas e corretivas, em especial ao atendimento emergencial para veículos do tipo ambulância e vans para transportes de pacientes, quais necessitam manutenções imediatas para não colocar em risco a vida dos usuários.

Dentre deste contexto, revoga-se os efeitos dos atestados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Seringueiras à empresa Carletto, para que não produzam mais efeitos, sob pena das medidas cabíveis.

No mais, encaminho cópia deste documento para demais secretarias municipais para ciência e posteriormente sejam tomadas as medidas que acharem necessárias.

Seringueiras, 01 de dezembro de 2021

EMERSON GOMES DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde
Port.452/GAB/PMS/2021

Publicado por:
Emerson Gomes dos Reis
Código Identificador:846E301B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/12/2021. Edição 3104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

PARECER

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FROTAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DENÚNCIA SOBRE FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO E SUSPENSÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS EM NOME DA CONTRATADA BEM COMO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.

1. SINTESE FÁTICA

Em 12 de maio do ano de 2020, o Município de Rio Branco do Sul firmou o contrato administrativo nº 21/2020 oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2020, cujo objeto foi a "Contratação de empresa gerenciadora de frota, para proceder, através de gestão compartilhada, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos leves, veículos médios e veículos pesados (caminhões) e máquinas e equipamentos, com serviços de remoção (guincho), borracharia, lubrificação, com eventual fornecimento de peças, acessórios e pneus para atendimento da frota da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul", em que foi contratada a pessoa jurídica CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

O prazo para a execução contratual estipulado originariamente foi de 90 (noventa) dias ao preço certo e ajustado de R$ 412.724,90 (quatrocentos e doze mil setecentos e vinte quatro reais e noventa centavos).

Em 6 de agosto do ano de 2020 as partes reeditaram os termos iniciais, porém mantendo o mesmo processo de contratação. Desta maneira, restou o prazo final de execução contratual para o dia 11 de novembro com o valor total da contratação em R$ 825.449,80 (oitocentos e vinte cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Em 29 de abril do corrente ano a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda apresentou denúncia a esta Administração Municipal de Rio Branco do Sul, acerca de supostas irregularidades havidas na execução do contrato em espeque, dando conta, em sumá, das seguintes circunstâncias: (i) emissão de diversos atestados por este ente Municipal,

durante a vigência do contrato, com diferentes conteúdos; (ii) que os atestados foram exarados pelo Secretário de Finanças do Município, que não teria atribuições para tanto; (iii) que o Secretário de Finanças à época, teria realizado a abertura de empresa com natureza similar ao objeto do contrato que ora se verifica; (iv) que os serviços prestados pela empresa Carletto teriam se dado de maneira irregular, mormente no que tange a maneira de concessão dos descontos lastreados nas tabelas referenciais do setor e (v) que haveria indícios da não prestação de todos os serviços contratados, tendo em vista o estado de conservação da frota municipal;

A empresa Prime, além de sua peça vestibular, juntou (a) Contrato Social; (b) Procuração; (c) Carteira da OAB do Procurador; (d) Atestado de Capacidade Técnica assinado em 10/08/2020; (e) Atestado de Capacidade Técnica assinado em 11/08/2020; (f) Atestado de Capacidade Técnica assinado em 21/08/2020; (g) Atestado de Capacidade Técnica assinado em 17/12/2020; (h) Contrato Administrativo nº 21/2020; (i) Certidão exarada pela atual Secretária de Finanças de Rio Branco do Sul e (j) Informação 002/2021 da Secretaria de Finanças de Rio Branco do Sul.

Diante de tais fatos, esta Procuradoria Jurídica encaminhou tanto à Secretária Municipal de Finanças, Dra. Rosilda Simões, quanto ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Anderson Silva, solicitações de todas as informações pertinentes ao contrato que está sob verificação, bem como indicassem se há possibilidade de que possa haver indícios de irregularidades na execução contratual.

Diante disso, a Secretária Municipal de Finanças encaminhou todos os Empenhos realizados, bem como Contrato e Aditivo Contratual, supra destacado.

Já o Secretário Municipal de Obras Públicas elaborou relatório circunstanciado, dando conta de que há veículos na relação daqueles que sofreram intervenções por parte da contratada Carletto, como por exemplo o automóvel Renault Sandero, EXPR 1.6 Placa BBD-5549, com manutenção que remonta o valor de R$ 3.370,08 (três mil trezentos e setenta reais e oito centavos), no entanto, fotos e relatos testemunhais dão conta de que o bem jamais sofreu as referidas intervenções subvencionadas no contrato.

Também, nos moldes do relatório, as informações sobre os serviços foram demasiadamente genéricas, o que impossibilita, de certa forma, reconhecer qual a manutenção realizada em cada veículo. Relata-se também que o Município de Rio Branco do Sul, à época do presente contrato, possuía outra contratação com empresa para lavagem de veículos com custo 15% mais baixo do que o levado a efeito pela Carletto, mas mesmo assim, várias

lavagens teriam sido realizadas com valor a maior, em que pese não se possa confirmar tal serviço.

Haveria menção de elevado índice de furtos de peças, como baterias, no entanto, não há registros ou cópias de Boletins de Ocorrência de tais fatos ocorridos na vigência do contrato em destaque. Registrou-se que através do Contrato Administrativo nº 21/2020, foram adquiridas 32 baterias, porém, não há certificados das ditas peças, documentos de garantia, controle de estoque muito menos as próprias baterias, pois as que estão instaladas nos veículos são mais velhas e desgastadas.

Foi também mencionada a dificuldade de inspeção de serviços que possam ter sido realizados, como por exemplo duas trocas de óleo de um mesmo veículo no intervalo de 2 meses. A dificuldade mencionada reside no fato de que não havia controle de quilometragem rodada dos automóveis da frota.

O Secretário de Obras finaliza seu relatório com a seguinte observação:

> Diante de todas as informações que buscamos conseguimos apenas opinar no sentido que o controle e gerenciamento desse contrato foram efetuados de maneira equivocada, sem padronização, controle de retorno de peças, acompanhamento das manutenções, controle de quilometragem e controle de orçamento. Fornecendo uma opinião com relação às condições encontradas dos veículos no início da gestão 2021, levando em consideração que a gestão anterior gastou um valor de aproximadamente R$900.000,00 e manutenções de maquinários, os veículos não apresentavam nenhuma características que justificava um gasto desse valor.

Ao relatório foram anexadas imagens fotográficas dos veículos da frota municipal e planilha de serviços executados pela empresa Carletto.

Por fim, vale ressaltar que sabidamente há uma ambulância da frota municipal em oficina mecânica, prestadora de serviço à Carletto, que se recusa a reintegrar o veículo ao Município de Rio Branco do Sul, alegando inadimplência.

Este é o breve relato.

2. ORIENTAÇÃO JURIDICA

O Atestado de Capacidade Técnica é, de acordo com a Controladoria Geral da União, um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a

prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

De acordo com a Orientação Normativa nº 6, de 24 de setembro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em seu art. 3º, II, é requisito para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

> II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.5, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017; (destaquei)

Neste sentido, percebe-se uma primeira irregularidade no que tange a emissão de Atestados de Capacidade Técnica ainda na fase de execução dos serviços o que jamais poderia ter ocorrido.

Assim, em homenagem a Autotutela Administrativa, consagrada pelas súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, que determinam o poder/dever da Administração Pública de rever seus atos, anulando-os ou revogando-os, quando eivados de vício ou por conveniência e oportunidade, respectivamente, sugere-se, desde logo a anulação dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos antes da conclusão do contrato, eis que o tempo para sua emissão, sobretudo, não condiz com a natureza do instrumento.

Por outro lado, parece assistir razão, ao menos em tese, a empresa Prime, no que se refere ao fato de o Secretário de Finanças firmar os Atestados de Capacidade Técnica, já que a execução contratual era fiscalizada por Secretaria outra que não a capitaneada pelo subscritor.

Desta maneira, temos que a conduta mais prudente é a suspensão da eficácia dos atestados de capacidade técnica que tenham sido emitidos após a conclusão do contrato administrativo nº 21/2020, para que nenhum prejuízo possa haver, tanto para a Administração Municipal de Rio Branco do Sul quanto para outros entes contratantes que possam se valer da destes documentos para habilitar a empresa em processos licitatórios.

Destaca-se, também, que para que um Atestado de Capacidade Técnica seja emitido, a empresa que o solicita, deve ter prestado os serviços de maneira escorreita, cumprindo fielmente com todas as obrigações contratuais, o que, ao menos em tese, não foi o caso. Isso se diz, não somente com base no exposto no relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou pela Empresa Prime, em sua peça, mas até mesmo pelo fato de que há

veículo que mesmo após mais de 6 meses da conclusão do contrato, não foi reintegrado ao patrimônio municipal.

Desta maneira, opina-se pela anulação dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos antes do final da execução contratual e se suspendam os efeitos dos atestados emitidos após a execução contratual, até que sejam apurados os fatos em competente Processo Administrativo Sancionador.

Para que haja a maior transparência possível, bem como o total respeito aos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, especialmente o direito ao contraditório e a ampla defesa, mister que se instaure o competente Processo Administrativo Sancionador, para apurar toda a execução contratual, demonstrando se houve falhas tanto na prestação dos serviços quanto na fiscalização dos mesmos por parte da Administração Municipal de Rio Branco do Sul.

Importante frisar que o Processo Administrativo Sancionador pode e porque não dizer, DEVE, ser instaurado, mesmo após o fim do prazo contratual. Isso porque o termo final do contrato não constitui motivo para afastar a responsabilidade do contratado em decorrência de falhas na execução do que foi pactuado.

Na visão do Superior Tribunal de Justiça, o princípio da Boa-fé-Objetiva, que tem total prevalência nas contratações públicas, espelha o seguinte:

> Deveras, o princípio da confiança decorre da cláusula geral de boa-fé objetiva, dever geral de lealdade e confiança recíproca entre as partes, sendo certo que o ordenamento jurídico prevê, implicitamente, deveres de conduta a serem obrigatoriamente observados por ambas as partes da relação obrigacional, os quais se traduzem na ordem genérica de cooperação, proteção e informação mútuos, tutelando-se a dignidade do devedor e o crédito do titular ativo, sem prejuízo da solidariedade que deve existir entre ambos.

Neste diapasão, averiguada a falha na execução do contrato, mesmo que findada a sua vigência, não há qualquer vedação para apuração de irregularidades bem como a aplicação de penalidade. Pelo contrário. Lucas Rocha FURTADO assevera que:

> Cumpre observar que mesmo após a extinção do contrato em decorrência do cumprimento integral das obrigações por ambas as partes, se se verificar algum vício ou defeito no objeto executado, o contratado é obrigado a responder. Ou seja, mesmo após a extinção do contrato, o contratado continua responsável pelo que foi executado.

Portanto, para que se possam apurar todas as questões atinentes ao contrato em comento, se faz mister a instauração do competente Processo Administrativo Sancionador em face da empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, respeitando o devido processo legal, sendo-lhe, então, oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opina-se pela: (1) anulação dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos antes da conclusão do Contrato Administrativo nº 21/2020; (2) suspensão dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos após a conclusão do Contrato Administrativo nº 21/2020 e (3) instauração de Processo Administrativo Sancionador visando apurar toda a execução contratual.

É o PARECER. Remeta-se as Secretarias Municipais de Finanças e de Obras Públicas para a decisão que entender conveniente e oportuna.

Rio Branco do Sul, 14 de maio de 2021.

Alfredo Borges Moreno
Procurador Geral do Município

CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO X - Nº 1561 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG 09/01/2023

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2022. *Representação para denúncia* Denunciante: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI Denunciada: Carletto Gestão de Frotas LTDA Ref.: Processo Licitatório Pregão Eletrônico 060/2021 DECISÃO ADMINISTRATIVA CONSIDERANDO, a representação para denúncia formulada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, em desfavor da denunciada Carletto Gestão de Frotas LTDA, referente ao processo licitatório nº 060/2021; CONSIDERANDO, que devidamente intimada a representada apresentou manifestação e documentos, conforme fls. 416/472; CONSIDERANDO, a réplica apresentada pela denunciante Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, vide fls. 476/496; CONSIDERANDO, a emissão do parecer jurídico nº 26/2022, emanado a Procuradoria Geral do Município, recomendando a aplicação das sanções administrativas vide fls. 511/520; CONSIDERANDO, que dentre as recomendações apresentadas, encontra-se a aplicação da pena de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) e declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Art. 87, IV da Lei 8.666/93; DECIDO: O presente procedimento administrativo preliminar, não apresenta nenhuma irregularidade passível de nulidade, haja vista, que foram obedecidos os critérios estabelecidos na legislação licitatório ora em vigor, especialmente no que tange ao Direito de Defesa e Contraditório, exercido pela denunciada Carletto Gestão de Frotas LTDA. Diante do exposto, acato in totum, o parecer jurídico nº 26/2022, emanado da Procuradoria Geral Municipal, DETERMINANDO, a aplicação de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor da ata, conforme Art. 87, II da Lei 8.666/93; bem como seja expedida declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos vide Art. 87, IV da Lei 8.666/93. DETERMINO ainda, caso a presente ata encontre-se em vigor, bem como haja algum valor a ser percebido pela denunciada, seja suspenso qualquer crédito, à mesma, servindo de compensação à Fazenda Pública, em respeito à sanção relativa à multa contratual. DETERMINO por derradeiro, a fim de evitar-se suposta alegação de cerceamento de defesa, seja realizada a intimação da denunciada, Carletto Gestão de Frotas LTDA, para que se quiser, apresente recurso cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, II da Lei 8.666/93. Publique-se, registre-se e intime-se. Prefeitura Municipal de Campestre, 09 de Janeiro de 2023. MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resultado Preliminar Processo Seletivo SMS 01/2023

Colocação	Candidato	Nota
1º	Bruna Maria Vieira Silva	21
3º	Sumaya Capobianco Zenun	18
2º	Fernanda Dias Viana	15
4º	Guilherme Ferreira Rocha	11

Campestre, 09 de janeiro de 2023

MUNICIPIO DE CAMPESTRE:18178400000157

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPESTRE:18178400000157
Dados: 2023.01.09 22:55:19 -03'00'

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Saúde

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.306 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.023

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 255.425,12 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.565, de 06 de dezembro de 2.022 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais, especial e suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 255.425,12 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e doze centavos), para construção de rampas acessíveis e assentamento de piso tátil, através do Programa Calçadas Acessíveis do Governo do Estado, mediante convênio celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional: 15.451.0023.2.022000.4.4.90.51 - Obras e Instalações		
Ficha: Nova - Convênio	**Valor:** R$ 250.000,00	**Código de Aplicação**: 100.0232 - Fonte 2

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional: 15.451.0023.2.022000. 4.4.90.51 - Obras e Instalações		
Ficha: 302	**Valor:** R$ 5.425,12	**Código de Aplicação**: 110.0000

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente Artigo, serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), motivado pelo repasse voluntário de recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Convenio nº 102663/2022.

II - excesso de arrecadação no presente exercício, no valor de R$ 5.425,12 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e doze centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 13 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Outros atos

APLICAÇÃO DE PENALIDADES NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NOS AUTOS DE PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO APRESENTADO POR LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI FRENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE FROTAS NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 40/2021, COM BASE, ESPECIALMENTE, NOS RESULTADOS APURADOS PELA AUDITORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL EM SEDE DO RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES CONTRATADOS POR FORÇA DO DECRETO MUNICIPAL 4.043/2021; NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 4.023, DE 14/09/2021, COM A ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 4.152 DE 24/05/2022 DATADO DE 27 DE MAIO DE 2022, E NA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA APRESENTADA EM 28 DE JUNHO DE 2022, DIANTE DO DECURSO DO PRAZO RECURSAL OFERTADO À EMPRESA CARLETO EM SEDE DE DECISÃO FINAL, CONFORME CERTIDÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARIBA EDIÇÃO 1.029 DE 27 DE JANEIRO DE 2023, ANO VI, PÁGINA 03.

Diante das irregularidades cometidas pela empresa Carletto Gestão de Frotas, conclui-se pela aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Guariba pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, acrescida de multa legal e editalícia de 10% sobre o valor total dos serviços efetivamente executados, faturados e liquidados.

Conforme parecer da auditoria, a contratante aplicará a glosa do valor de R$ 19.134,81, referente a diferença de

valores encontrada nos Ordens de Serviços 2021-112, 2021-1, 2021-2, 2021-187, 2021-90. Na hipótese de não haver valores a serem glosados, determino sejam procedidas as medidas para recebimento do valor.

Ainda, na mesma linha, o ressarcimento à ser feito pela Carletto ao município, do valor equivalente ao preço pago à empresa de auditoria Lemecon Consultoria e Auditoria Eireli à cifra de R$ 34.000,00, nos termos do Contrato Administrativo 159/2021, Processo de Licitação 745/2021, Pregão Presencial 205/2021.

Considerando a existência de valores a serem devolvidos/ressarcidos do restante das ordens de serviço e da auditoria, os quais independem da multa por descumprimento contratual, determino a verificação do *quantum* com a glosa dos pagamentos a serem feitos ou cobrança pelas vias cabíveis.

Determino também, a manutenção da suspensão do pagamento de qualquer crédito à empresa Carletto, até que o valor a ser ressarcido seja devidamente quitado, mesmo porque a empresa Carletto deixou de fazer prova, até o momento, de que os valores dos serviços executados e ainda não liquidados, foram realizados em conformidade com os termos da licitação.

Homologo o trânsito em julgado do processo em referência, determinando ciência ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Câmara de Vereadores de Guariba.

Publique-se.

Guariba, 30 de janeiro de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Itamarandiba – MG, 28 de Novembro de 2022

Ao setor de Licitação,

Venho por meio deste informar a situação junto a empresa Carletto Gestão de Frotas e relatar os problemas enfrentados até o momento. A empresa encontra dificuldade em prestar suporte em manutenção fora da cidade, em especial Belo Horizonte. Neste respeito informamos que no dia 18/08/2022 foi aberto OS para reparo do retentor da roda do ônibus MPE2000 responsável pelo transporte pacientes a Belo Horizonte, foi lançado a ordem de serviço no sistema e informado via WhatsApp a Gabriela do suporte da Carletto a situação, e que o ônibus precisaria retornar a cidade no dia seguinte. Diante dessa situação Jairo, responsável pela manutenção da frota de Itamarandiba, acessou no sistema oficinas credenciadas localizados em belo horizonte dias e as empresas que ele conseguiu contatar duas recusaram alegando falta de pagamento e a outra só poderia atender na segunda feira as empresas que a Carletto nos passou também não poderiam atender a essa emergência. Visto que não encontraram oficina e ag resolver o problema em tempo e a situação do ônibus permitia foi decidido que o ônibus retornaria a cidade, com as orientaçõ No dia 24/09/2022 as lampadas de dois veículos do TFD (transporte de feridos e doentes) queimaram, Jairo abriu duas ordens de serviço, novamente informamos ao suporte da Carletto e entramos em contato com algumas empresas credenciadas ao sistema a saber, 3E COMERCIAL LTDA, ALIANCA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, ALIANZA AUTO PECAS SERVICOS LTDA, BRUNO REIS PEREIRA 04725240621 e UNIAO PECAS DIESEL LTDA. Todos recusaram prestar serviços via Carletto, alegando falta de pagamento. Ao ligarmos para UNIAO foi informado também que eles não iriam mais nos atender os ferramentas lançadas no sistema, OS12 ja aprovada, pelo mesmo motivo. Ao passar a situação para a equipe técnica, ligações da Carletto nos informando que não poderíamos entrar em contato com os fornecedores, deveríamos apenas lançar no sistema e aguardar. Mediante ao não atendimento e a necessidade de retorno dos veículos a cidade para atender as demanda da saúde foi autorizado o regresso sem o conserto das lampadas. Foi verificada também a diferença exorbitante de preços entre o vendido pra clientes cotidianos e os lançados no sistema. Por exemplo, a OS03 tem diferença de preço de R$641,92 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) e a de uma bateria, OS26, a diferença é de R$ 174,01 (cento e setenta e quatro e um centavo), conforme anexos.

Supervisor de Manutenção

SD PECAS

CNPJ: 00.535.[illegible]-35
I.E.: 325.924816.00-08
AV. PRIMEIRO DE MAIO - ITAMARANDIBA/MG
TELEFONE:(038)3521-1131 DATA:26/08/2022 HORARIO: 15:37:23

Nº. Pedido : 0013556 Vendedor.....:MARLON MAGNO BIE

Cod. Cliente : 0U503100
Cliente : A VISTA
Telefone :
Endereço : R. SN
Bairro : MAIC
CEP : 39[illegible]
Cidade : ITAMARANDIBA
Vencimento:
Duplicate : +2 R$

COD.	DESCRICAO	UN	QTD	PRC	TOTAL
U1493M	BATERIA HELIAR 60D	UN	1	410,00	410,00

Quantidade Total de Produtos: 1,00
Total Debito Antes da Venda : 1.735.052,13
Tot. Aberto Antes da Venda : 340,00
Total em Aberto Apos a Venda: 0,00
Valor Total Pedido : 410,00

OBSERVAÇÃO:

Assinatura

Preço de venda no comércio.

00N253

ORÇAMENTO => 97

Ordem de Serviço
=> 31 - 2022-08-19 10:24:00

Tipo de Ordem de Serviço

Veículo Imobilizado ?
Não

Veículo
Renault - SANDERO ZEN 1.6
=> QXF8281 -
93Y5SRZH5LJ295287

Responsável (Demandador)
BRUNA TIELE GOMES

Digitação

Orgão para Faturamento
Prefeitura de Itamarandiba - MG

Nível 2
SECRETARIA DE SAÚDE

Nível 3

N4 >

N5 >

Observações da Ordem de Serviço
1 BATERIA 60 AMPERES

Oficina / Fornecedor
MARIA DO SOCORRO MEIRA & CIA LTDA - 00533416000175
=> Itamarandiba/MG

Data Abertura
23/08/2022

Data Encerramento

Nro AUDATEX

Rua: DIAMANTINA, 348 - PRIMEIRO DE MAIO - Fones: 38920224125 -

ITENS DO ORÇAMENTO

Tipo	Item	Grupo	Codigo	Descrição	Marca	UNI	R$ Orçamento	R$ Desc Contratual	R$ Negociado	% Desc Negociado	QTD	R$ TOTAL	Garantia
PCA	1	Peças Originais	60AMP.	BATERIA	HELIAR	UNI	828,00	620,75	620,75	0,00	1,000	620,75	23/08/2024

TOTAIS

Observações do Orçamento

Preço p/ o Município

Vlr Total de Peças	Vlr Total de Serviços	Vlr Total Orçado
620,75	0,00	620,75

Encerrado ?
Sim

Previsão
(D)
1

ORÇAMENTO VALIDO POR 20 DIAS A PARTIR DE => 23/08/2022 <= DATA DE ENVIO AO ORGÃO PARA AVALIAÇÃO

0011255

Dores do Indaiá/PR, 31 de agosto de 2022

AO

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

Apresentação de Informações

A empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000, neste ato representada por seu sócio Sr. Felipe Gloor Carletto, bem como pelos seus advogados que aqui subscrevem, vem, com fundamento na legislação vigente, em atenção a Notificação, apresenta as devidas justificativas.

Primeiramente, a contratante alega dificuldade na manutenção de veículos no Município de Belo Horizonte, a justificativa dos credenciados seriam supostos débitos com a Carletto.

Asseverou ainda, que em relação a Ordem de Serviço nº 03 verificou-se que a mesma oficina forneceu dois orçamentos divergentes, um no sistema e outro para o gestor do contrato.

Pois bem, em relação as oficinas: 3E COMERCIAL LTDA, ALIANCA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, ALIANZA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, BRUNO REIS PEREIRA E UNIÃO PEÇAS DIESE LTDA, está sendo examinada a existencia de pendencias e caso constatado

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30
Telefones: (41) 3149-1004 / 3618-9730 / 3618-9732 e-mail: carletto.licitacoes@contadorcarletto.com.br
Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000

a quitação de débitos.

Ainda, verificou-se que a rede credenciada mínima estabelecida no edital foi pequena frente as demandas do município, visando atendimento com excelência ao Município, a empresa realizará a ampliação da rede credenciada.

No tocante aos orçamentos, verificou-se que a fornecedora Maria do Socorro Meira e CIA LTDA, CNPJ nº 00533416000175, ofertou o seguinte orçamento no sistema:

ORÇAMENTO nº 47

Veículo
Renault - SANDERO ZEN 1.6
nº QXF6281
93Y5SRZPHSJ265287

Organização

Nível 2

R5 -

Fornecedor
MARIA DO SOCORRO MEIRA & CIA LTDA - 00533416000175

Data Abertura 27/04/2022

Data Encerramento

Nro ARQA 47

ITENS DO ORÇAMENTO

Item	Tipo	Código	Descrição	Marca	Qtd	R$ Orçamento	R$ Desc Comercial	R$ Negociado	% Desc Negociado	QTD	R$ TOTAL	Garantia
1	Peças	80AMP	BATERIA	HELIAR	UN	829,00	620,75	620,75	3,00	1,000	620,75	23/08/2221

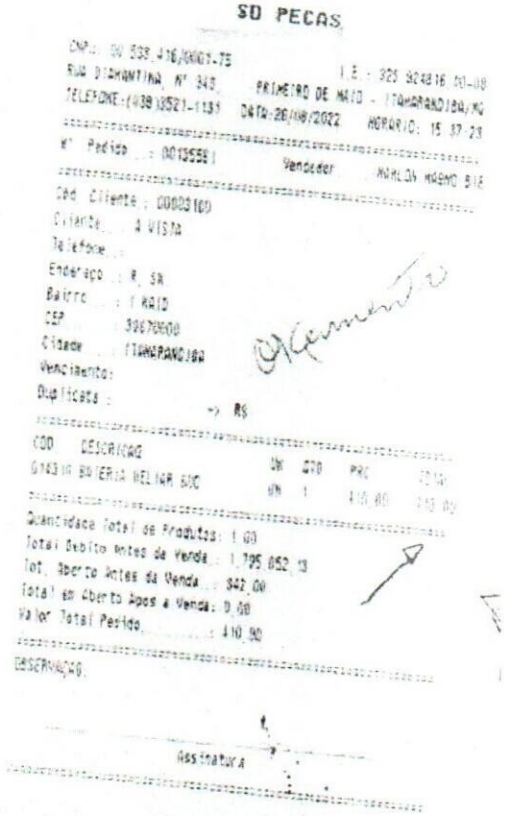
TOTAIS

Vr Total de Peças 829,75 | Vr Total de Serviços 0,00 | Vr Total Orçado 829,75

Preço p/ o Município

0011257

Para a surpresa da notificada, a mesma empresa forneceu o orçamento da bateria para o gestor do contrato no valor de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), com condição de preço a vista:



SD PECAS

CNPJ: 00.838.416/0001-75 I.E.: 325.924.816.110-08
RUA DIAMANTINA, Nº 340 PRIMEIRO DE MAIO - ITAMBARACA/BA/MG
TELEFONE:(038)3521-1131 DATA:26/08/2022 HORARIO: 15:37:23

Nº Pedido : 00125581 Vendedor MANOEL MARCOS DIAS
Cód. Cliente : 00003100
Cliente : A VISTA
Telefone :
Endereço : R. SN
Bairro : MAIO
CEP : 39670000
Cidade : ITAMBARACA/BA
Vencimento:
Duplicata : => R$

COD DESCRIÇÃO UN QTD PRC TOTAL
016318 BATERIA HELIAR 60C UN 1 410,00 410,00

Quantidade Total de Produtos: 1,00
Total Debito Antes da Venda : 1.795.852,13
Tot. Aberto Antes da Venda : 342,00
Total em Aberto Apos a Venda: 0,00
Valor Total Pedido : 410,00

OBSERVAÇÃO:

Assinatura

Primeiramento, necessário rememorar que foi realizado esclarecimento sobre o entendimento de preço de mercado, sendo consolidado o entendimento que preço de mercado é aquele constante nas tabelas vigentes dos fabricantes, vejamos: C

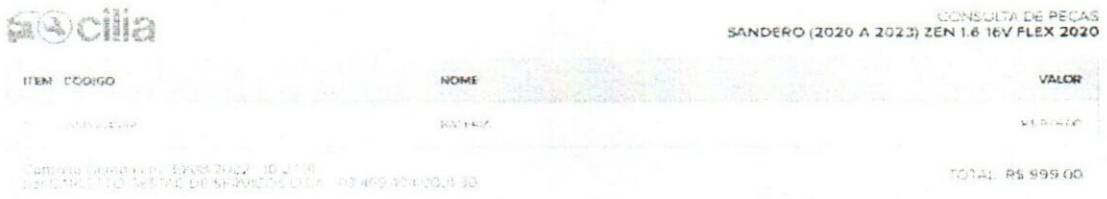
"4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30
Telefones: (41) 3149-10047 3618-9730 / 3618-9752 e-mail: carletto.licitacoes@cordeiraycusel.com.br
Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, Município de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.580-000

mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referencia vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

QUESTIONAMENTO 04: PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E EM CONFORMIDADE COM AS TABELAS DE REFERÊNCIAS VIGENTE".

Insta ressaltar que o preço ofertado pela credenciada no sistema está abaixo da tabela vigente do fabricante:


cilia

CONSULTA DE PEÇAS
SANDERO (2020 A 2023) ZEN 1.6 16V FLEX 2020

ITEM	CÓDIGO	NOME	VALOR
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

TOTAL R$ 999,00

Não obstante a isso, visando dirimir tal impasse, a empresa Carletto, notificou a credenciada IMEDIATAMENTE para prestar informações sobre o ocorrido, bem como foi solicitado a manutenção do orçamento no valor de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) no sistema.

Posto isso, uma vez sanadas todas as dúvidas, visto que a CONTRATADA está devidamente cumprindo o contrato, conforme esclarecido acima.

Reiteramos estima e admiração.

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469,404/0001-30
Telefone: (11) 3149 1094 / 3618 9730 / 3618 9732 e-mail: carletto.licitacoes@carlettoyoussef.com.br
Avenida Sandro Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000

Atenciosamente;

000259

Rafaela Cordeiro Suplicy

Rafaela Cordeiro Suplicy
OAB/PR 107.987

FELIPE GLOOR CARLETTO:07607905901

Assinado de forma digital por FELIPE GLOOR CARLETTO:07607905901

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS

Felipe Gloor Carletto

CPF 076.079.059-01

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30
Telefones: (41) 3149-1004 / 3618-9730 / 3618-9732 e-mail: carletto.heracoes@rordeiroadvogados.com.br
Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na Cidade de Dores de Indaiá/MG, CEP: 35.580-000

Prefeitura Municipal de Itamarandiba
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações - Pregoeiro e Comissão Apoio

ITAMARANDIBA

FLS Nº

À Carletto

Senhores, após análise da forma de faturamento praticada pela empresa foi constatado o seguinte:

Um fornecedor credenciado vende uma determinada peça no balcão a R$ 100,00.

Para que o mesmo possa receber este valor da carletto ele tem que ofertar no orçamento o valor de R$ 178,00 (78% acima do preço normalmente praticado ao consumidor)

A Carletto deste valor reduz a taxa ofertada na licitação: 25,03%, então o município pagará pela peça R$ 133,44 (mais de 33% acima do preço vendido ao consumidor)

Por sua vez a Carletto cobra (segundo os fornecedores a taxa de 25% do fornecedor credenciado). Então o fornecedor recebe R$ 100,00

Veja que a Carletto está GANHANDO 25% em cima de cada aquisição efetuada pelo município, enquanto que o município está pagando mais de 33% acima do preço que é praticado ao consumidor.

Veja que desta forma está sendo abusiva e totalmente lesiva aos cofres públicos.

A emprea Carletto está tendo um lucro de 25% sobre cada peça adquirida e a Prefeitura está tendo um sobrepreço de 33% em cada peça adquirida.

Entendemos que a empresa deva ser remunerada por seus serviços prestados, mesmo porque a mesma fornece todo o sistema e assistência, mas da forma que vem sendo realizada a forma de cálculo está trazendo um grande lucro para a Carletto (25%) e um grande prejuizo aos cofres públicos (33%).

Conforme solicitado, e para efeitos exemplificativos, segue anexo copia de fatura e orçamentos anteriormente realizados pela empresa antecessora.

Aguardamos um posicionamento da empresa, pois estamos com diversos veículos parados por falta de manutenção mecânica, entre eles ambulâncias e veículos de transporte escolar, que a sua paralisação causam transtornos incalculáveis a administração municipal.

O argumento anterior da empresa Carletto de que os preços de mercado são baseados nas tabelas de referência e que os preços estão em conformidade com as mesmas não prospera, haja vista que assim determina o edital:

2.2 - O percentual máximo de Taxa Administrativa admitido para adjudicação será de:

2.2.1 - 2,98 % (dois reais, noventa e oito centavos) para o Item 01 - Abastecimento, *considerado o "preço de bomba" dos postos credenciados*;
2.2.2 - 2,98 % (dois reais, noventa e oito centavos) para o Item 02 - Serviços de Manutenção, *considerado o número de horas trabalhadas (conforme tabela tempária) e os valores do mercado local e/ou regional, comprovados por, no mínimo, três cotações*; e Peças e Insumos, *considerado o "preço de balcão" do mercado local e/ou regional, comprovados por, no mínimo, três cotações*.
2.3 - Por insumos se entenderá todo o material necessário à manutenção e correto funcionamento dos veículos e equipamentos, inclusive os que forem necessários ao atendimento das necessidades decorrentes das transformações veiculares (ambulância, viatura, etc.), e que não constem das tabelas referenciais de peças.
2.4 - As tabelas referenciais de peças, oriundas de montadoras, só serão utilizadas como critério de valor máximo, e EXCLUSIVAMENTE quando não forem obtidas 03 (três) cotações no mercado local e/ou regional, ou quando a média dessas cotações for superior ao valor das mencionadas tabelas.
2.5 - Para os critérios de localidade e/ou regionalidade a ser utilizado nas buscas de preços demandadas por este Edital, adotar-se-á por local o próprio Município de Itamarandiba / MG e por regional todos os seus Municípios fronteiriços.

Veja que o edital estabeleceu como preço de mercado o VALOR DE BALCÃO, aceitando-se a referência de tabelas de montadoras, quando, na exceção, não for possível a obtenção de no mínimo 03 orçamentos.

Mais uma vez NOTIFICAMOS a empresa pelos fatos supra relatados e no aguardo de uma providência rápida devido ter veículos parados, aguardando aprovação de orçamentos e causando grandes transtornos ao município, solicitamos a resposta em até 24 horas devido a grande emergência que se encontra a frota municipal.

Itamarandiba, 01 de setembro de 2022

José Adilson Oliveira

Pregoeiro

Carletto

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA - MG
CPNJ: 16.886.871/0001-94
Rua Tabelião de Andrade, 205 - Centro, Itamarandiba – MG.
CEP: 39670-000

000262

RESPOSTA Á NOTIFICAÇÃO
EXTRAJUDICIAL

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000, neste ato representada por seu sócio Sr. Felipe Gloor Carletto, bem como pelos seus advogados que aqui subscrevem, vem, com fundamento na legislação vigente, **RESPOSTA Á NOTIFIÇÃO EXTRAJUDICIAL** nos termos que segue:

Primeiramente, convém destacar que a Notificação Extrajudicial foi recebida na data de 01/09/2022, de forma online. Considerando o prazo estipulado de 24 horas, tem-se que a presente resposta se encontra tempestiva.

Em decorrência do contrato firmado de manutenção de frota com o Município de Itamarandiba - MG, a Empresa Carletto Gestão de Serviços recebeu a Notificação Extrajudicial do Município de Itamarandiba-MG, alegando que a taxa administrativa cobrada por esta Empresa das oficinas credenciadas está refletindo em um

lucro de 25% sobre cada peça adquirida, e no pagamento pelo município de 33% acima do preço que é cobrado de outros consumidores para a mesma peça.

0001263

Alem disso, consta na notificação que o Município esta com diversos veículos parados por falta de manutenção mecânica, o que está causando transtorno para a administração municipal.

Diante dos questionamentos constantes na Notificação Extrajudicial, apresentamos abaixo as respostas requeridas, justificativas, entendimentos e proposta para melhoria do serviço da Empresa para com o Município.

Com relação à alegação de entrega de produtos/serviços acima dos valores médios de balcão, é importante salientar que a responsabilidade pela elaboração dos orçamentos cabe unicamente as oficinas, e não podem ter qualquer interferência da Gerenciadora, mesmo porque, o mercado é volátil, ou seja, pode variar diariamente, o que explica a diferença de preços entre as oficinas mecânicas, uma vez que não existe órgão que imponha preço único, ou estabeleça preços máximos neste ramo, cabendo a esta Gerenciadora a responsabilidade de parametrizar o sistema, impossibilitando a venda de produtos acima dos valores constantes em tabelas referenciais, conforme previsão do Edital.

Sendo assim, em razão da liberdade de precificação mencionada no paragrafo anterior, e da obrigatoriedade prevista em edital de efetivar a rotatividade entre as oficinas credenciadas, de fato é possível constatar média de preços diferentes para determinadas peças/serviços caso se realizem orçamentos com oficinas diversas da

apresentada no sistema, nada obstando que esse Município comunique esta Gerenciadora quando constatar média de preços menores do que a apresentada por esta Empresa.

0001264

Entendemos que não foi praticada qualquer ilicitude por parte desta Gerenciadora!

Mesmo entendendo que não há ilegalidade por parte desta Empresa, visando atender as solicitações dos gestores do contrato, informamos que a taxa de credenciamento será reduzida, esperando que tal atitude reflita na melhoria buscada pelo Município a economicidade e vantajosidade para o Município.

Por fim, sobre a questão dos veículos parados por falta de manutenção mecânica, e que está causando transtorno para a administração municipal.

Pois bem, analisando o Sistema da Carletto de Gestão de Serviços foi constado que foram abertas 73 Ordem de Serviços, sendo todas elas recusadas pela Gestora do Contrato quando já estavam em análise, voltando assim para a Orçamentação, porem, com a diminuição da taxa de credenciamento, os orçamentos irão ser ajustados, e os serviços voltarão a normalidade.

Posto isto, contamos com vossa atenção e pronto atendimento a presente Resposta à Notificação.;

Atenciosamente,

0011265

Dores do Indaiá/MG, 02 de setembro de 2022.

Rafaela Cordeiro Suplicy

Rafaela Cordeiro Suplicy

OAB/PR 107.987

FELIPE GLOOR CARLETTO:07607905901 Assinado de forma digital por FELIPE GLOOR CARLETTO:07607905901

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Felipe Gloor Carletto

CPF 076.079.059-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL
CNPJ - 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205-Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

DIRETORIA DE TRANSPORTE
E-mail: frotas@itamarandiba.mg.gov.br/ TEL: 38 3521-1122

Itamarandiba, 08 de setembro de 2022.

À

Diretoria de Licitações

José Adilson Oliveira

Venho, por meio deste, oficializar e relatar, reincidentemente, a dificuldade encontrada para efetiva prestação de serviço da empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.** nas demandas de nosso Município.

Desde o inicio do contrato com a mesma, o Município de Itamarandiba, ora contratante, vem encontrando dificuldades para efetuar a manutenção dos veículos de forma célere e, por muitas vezes, não obtém sucesso nas solicitações, o que vem ocasionando transtornos imensuráveis principalmente no transporte de saúde municipal.

No dia 06 de setembro, em específico, a SPIN, placa PVL6E15, que transportava pacientes para tratamento em Belo Horizonte necessitou trocar 02 pneus de forma urgente para que retornasse com os pacientes à Itamarandiba. Foi feito comunicado à empresa Carletto solicitando a demanda às 11h15min da manhã. Desta forma, a equipe da manutenção da Prefeitura fez uma consulta no sistema Carletto e entrou em contato com alguns fornecedores credenciados para realizar a manutenção. Dentre elas, IMPERATRIZ AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI e SILVIA DOS REIS 57425183668 e os mesmos informaram que seria impossível atender a demanda pelo histórico da Carletto de não efetuar pagamento aos fornecedores, mas que estariam dispostos a prestar o serviço diretamente ao Município.

Entramos em contato com a Carletto e cobramos uma resposta e o suporte nos informou que estavam buscando uma empresa para realizar o serviço. As 16h34min foi informado que a empresa TRANSMIG efetuaria a troca. Porem, essa empresa fica aproximadamente a 15 km de distância da casa de apoio de Itamarandiba em Belo Horizonte. Devido à distância e o horário, o carro chegaria ao local fora do horário comercial e ainda atrasaria o transporte de pacientes.

Buscando uma solução rápida, o Diretor de Transporte da Saúde, Geraldo Giovane Santos, autorizou o motorista a trocar os pneus da SPIN PVL6E15 com os pneus de outra SPIN, placa QOH3461, que também auxilia no transporte dos pacientes em tratamento, para que seja feito o retorno com os pacientes para Itamarandiba.

Situações como esta geram transtornos imensuráveis à administração pública, alem do mais, por ser tratar de carros que transportam pacientes deve-se ter um cuidado maior no que diz respeito celeridade e segurança do veículo. Lembrando que nem sempre é possível realizar trocas, como neste caso, para que o problema seja resolvido rapidamente. Por isso a importância da Empresa Carletto estar em dia, financeiramente, com seus fornecedores para que cumpra o objeto do contrato com o Município de Itamarandiba. Não é aceitável que toda vez que for necessário utilizar dos seus serviços que se forme este transtorno e dificuldade em dar manutenção nos veículos.

A empresa já tinha sido informada da necessidade de um prestador de serviço próximo ao bairro Floresta, onde está localizada a casa de apoio de Itamarandiba em Belo Horizonte. Porém nada foi feito para sanar a necessidade.

Diante ao exposto, solicito ao setor de Licitações que **verifique a possibilidade de recisão imediata com a empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA por não estar cumprindo com o objeto contratado de forma eficiente.** A demora e os empecilhos encontrados em atender as demandas de manutenção de veículos ocasionam transtornos imensuráveis, alem de que a mesma já foi notificada em 01 de setembro de 2022. Infelizmente prazos maiores para resolução dos problemas podem parar o setor de transporte do Município o que geraria problemas maiores ao transporte de saúde e escolar que são de suma importância.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Geraldo Giovane Santos
Diretor de Transporte

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE **RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2022**

Pregão Eletrônico nº 059/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.886.871/0001-94, com sede na Rua Tabelião Andrade, nº. 205, Centro, Itamarandiba – MG, CEP: 39.670-000.

NOTIFICADA: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.404/0001-30com sua sede estabelecida a Avenida Cândido de Abreu, 776 Sala 2102 Andar 21 Condomínio World Business ED Bairro Centro Civico, Curitiba/PR,

I. DA SINTESE FÁTICA.

A Prefeitura Municipal de Itamarandiba firmou Contrato Administrativo nº 367/2022 com a empresa Notificada, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 059/2022, cujo objeto é contratação para prestação de serviços de administração, gerenciamento compartilhado, controle de manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de Itamarandiba (incluindo veículos, máquinas ou equipamentos que vierem a ser adquiridos), com fornecimento de peças genuinas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado via web e em tempo real por meio de login e senha, por meio de credenciamento de rede especializada de serviços, para atender às necessidades do município de Itamarandiba.

O contrato fora assinado em 01 de julho de 2022 para início dos trabalhos e implantação do sistema de fretas, o que foi realizado e repassado os dados para acesso por parte da gestão municipal.

Entretanto, o Supervisor de Manutenção da Prefeitura emitiu informações informando problemas que estariam tendo na prestação dos serviços por parte da empresa Notificada, em especial a falta de atendimento por parte de empresas cadastradas no sistema da contratada se recusando a realizar o serviço e alegando falta de pagamento, bem como uma variação absurda no preço praticado por meio do sistema ao preço normal vendido ao privado, superando e muito a quantia de valores contratados, não havendo assim, qualquer tipo de desconto informado pela Notificada.

Tendo em vista a abusividade da situação apresentada, a empresa contratada fora notificada para regularizar ambas as situações, informando em resposta que já estaria resolvido.
Entretanto, conforme informações trazidas pela Diretoria de Transporte da Prefeitura, o sistema não vem atendendo ao que fora contratado, uma vez que

não se consegue achar no sistema prestadores de serviço para a realização de reparos essenciais, tornando todo o procedimento demorado e prejudicial ao serviço público.

Ressalta que em duas oportunidades a Prefeitura de Itamarandiba precisou de manutenção em ambulâncias da saúde sem o devido retorno, que são veículos essenciais a manutenção e transporte de paciente e que não podem aguardar uma demora, que se deu pelo próprio sistema e recusa de cadastrados em prestar o serviço.

Em contato com as empresas cadastradas no sistema da Notificada, as mesmas foram categóricas em informar que não realizariam o serviço, pois não recebem da empresa prestadora do serviço, o que demonstra o descumprimento contratual por parte da mesma.

Há de se ressaltar, que a parte de manter um cadastro de empresas passíveis de utilização bem como arcar com suas responsabilidades para que isso se mantenha é da empresa contratada, o que não vem ocorrendo.

Ademais, nesta data, novo relatório foi produzido pela Diretoria de Transporte, demonstrando a quantidade de transtorno estão tendo com a utilização do sistema de frotas da contratada, apresentando novamente recusas de empresas bem como orçamento que supera o dobro do valor cobrado normalmente em balcão, conforme cotação de pneu realizada nesta data.

Assim, a manutenção do presente contrato pode vir a trazer diversos prejuízos ao Município de Itamarandiba, que, atualmente não possui um sistema a se utilizar para a manutenção de sua frota, deixando de atender com a prestação do serviço público essencial.

Dessa forma, mesmo notificada, a empresa contratada não conseguiu resolver os problemas apresentados, ao passo que os mesmo se mantém e a cada dia pode trazer um maior prejuízo aos serviços públicos municipais, restando comprovada a inexecução contratual.

II. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista o claro descumprimento do contrato administrativo firmado com o Município por parte da empresa Notificada, em especial as obrigações constantes da Cláusula Nona, resta comprovada a inexecução do contrato por não entrega do objeto contratado de forma efetiva, bem como não cumprimento de cláusulas contratuais em especial as obrigações descritas no contrato, se inserindo dentre as causas de rescisão previstas no art. 77 e 78, I, II, III e IV da Lei 8.666/93, ressaltando que a empresa em questão incorreu em inexecução contratual, causando prejuízo a Administração Pública Municipal que depende da manutenção de sua frota de forma justa e célere para a prestação dos serviços públicos, em especial o serviço de saúde que se mostrou prejudicado por ação/omissão da contratada. **Assim, nos termos da cláusula e alíneas citadas, determino a**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Notificação para Rescisão do Contrato Administrativo com a Notificada, podendo ainda sofrer penalidades cabíveis:

II.1. PENALIDADES CONTRATUAIS A SEREM IMPOSTAS:

a) Impedimento para contratar com a administração municipal por até 02 (dois) anos;
b) Aplicação de multa de % do valor total contratado;
c) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

II.2. FUNDAMENTO LEGAL:

a) art. 87, II, III, IV da Lei Federal nº. 8666/93 e Cláusula Décima do Contrato Administrativo firmado;
b) art. 79, I c/c art. 77 e 78, I, II, III e IV da Lei 8.666/93.

II.3. DEFESA PRÉVIA:

Fica assegurado à Notificada o direito de apresentação de defesa prévia com efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da presente notificação, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº. 8666/93 pessoalmente ou via correio, junto a Comissão Permanente de Licitações e Contratos Públicos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, na Rua Tabelião Andrade, nº. 205, Centro, Itamarandiba – MG.

Itamarandiba – MG, 09 de setembro de 2022.

Luiz Fernando Alves
Prefeito Municipal

José Adilson Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos Públicos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA - MG

CPNJ: 16.886.871/0001-94

Rua Tabelião de Andrade, 205 - Centro, Itamarandiba – MG.

CEP: 39670-000

000271

RESPOSTA Á NOTIFICAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000, neste ato representada por seu sócio Sr. Felipe Gloor Carletto, bem como pelos seus advogados que aqui subscrevem, vem, com fundamento na legislação vigente, RESPOSTA Á NOTIFIÇÃO **EXTRAJUDICIA**L nos termos que segue:

Primeiramente, convém destacar que a Notificação Extrajudicial foi recebida na data de 01/09/2022, de forma online. Considerando o prazo estipulado de 24 horas, tem-se que a presente resposta se encontra tempestiva.

Em decorrência do contrato firmado de manutenção de frota com o Município de Itamarandiba - MG, a Empresa Carletto Gestão de Serviços recebeu a Notificação Extrajudicial do Município de Itamarandiba-MG, alegando que a taxa administrativa cobrada por esta Empresa das oficinas credenciadas está refletindo em um

lucro de 25% sobre cada peça adquirida, e no pagamento pelo município de 33% acima do preço que é cobrado de outros consumidores para a mesma peça.

Alem disso, consta na notificação que o Município esta com diversos veículos parados por falta de manutenção mecânica, o que está causando transtorno para a administração municipal.

Diante dos questionamentos constantes na Notificação Extrajudicial, apresentamos abaixo as respostas requeridas, justificativas, entendimentos e proposta para melhoria do serviço da Empresa para com o Município.

Com relação à alegação de entrega de produtos/serviços acima dos valores médios de balcão, é importante salientar que a responsabilidade pela elaboração dos orçamentos cabe unicamente as oficinas, e não podem ter qualquer interferência da Gerenciadora, mesmo porque, o mercado é volátil, ou seja, pode variar diariamente, o que explica a diferença de preços entre as oficinas mecânicas, uma vez que não existe órgão que imponha preço único, ou estabeleça preços máximos neste ramo, cabendo a esta Gerenciadora a responsabilidade de parametrizar o sistema, impossibilitando a venda de produtos acima dos valores constantes em tabelas referenciais, conforme previsão do Edital.

Sendo assim, em razão da liberdade de precificação mencionada no paragrafo anterior, e da obrigatoriedade prevista em edital de efetivar a rotatividade entre as oficinas credenciadas, de fato é possível constatar média de preços diferentes para determinadas peças/serviços caso se realizem orçamentos com oficinas diversas da

apresentada no sistema, nada obstando que esse Município comunique esta Gerenciadora quando constatar média de preços menores do que a apresentada por esta Empresa.

0011273

Entendemos que não foi praticada qualquer ilicitude por parte desta Gerenciadora!

Mesmo entendendo que não há ilegalidade por parte desta Empresa, visando atender as solicitações dos gestores do contrato, informamos que a taxa de credenciamento será reduzida, esperando que tal atitude reflita na melhoria buscada pelo Município a economicidade e vantajosidade para o Município.

Por fim, sobre a questão dos veículos parados por falta de manutenção mecânica, e que está causando transtorno para a administração municipal.

Pois bem, analisando o Sistema da Carletto de Gestão de Serviços foi constado que foram abertas 73 Ordem de Serviços, sendo todas elas recusadas pela Gestora do Contrato quando já estavam em análise, voltando assim para a Orçamentação, porem, com a diminuição da taxa de credenciamento, os orçamentos irão ser ajustados, e os serviços voltarão a normalidade.

Posto isto, contamos com vossa atenção e pronto atendimento a presente Resposta à Notificação.;

Atenciosamente,

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30
Telefones: (41) 3149-1004 / 3618-9730 / 3618-9732
E-mail: carletto.licitacoes@ordemeroycussef.com.br
Avenida Francisco Campos, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG. CEP: 35.610-000.

Dores do Indaiá/MG, 02 de setembro de 2022.

Rafaela Cordeiro Suplicy

Rafaela Cordeiro Suplicy

OAB/PR 107.987

FELIPE GLOOR CARLETTO:07607905901 — Assinado de forma digital por FELIPE GLOOR CARLETTO:07607905901

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Felipe Gloor Carletto

CPF 076.079.059-01

00:1275

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, após recebimento de Termo de Notificação de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 367/2022, apresentou Defesa Administrativa, conforme documento em anexo.

CERTIFICO ainda, que o Município de Itamarandiba, por meio do Setor de Transportes e Manutenção de Frota, apresentou ofício e declarações de empresas nesta cidade relacionada a negativa de prestação de serviços por meio de utilização do sistema da empresa contratada Carletto, conforme segue também em anexo.

Por ser verdade firmo o presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

José Adilson Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos Públicos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CONCLUSÃO

Tendo em vista certidão retro, faço, nesta data, concluso ao Sr. Prefeito, os presentes autos de Licitação para DECISÃO acerca da Notificação de Rescisão Unilateral.

Remetam-se ao Gabinete do Sr. Prefeito.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

José Adilson Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos Públicos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba

000277

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e direitos, que, após tentativas de aquisição de peças junto ao sistema contratado da empresa Carletto Gestão de Serviços LTDA e informações por telefone de oficinas da cidade de Itamarandiba credenciadas de que não iriam fornecer peças pelo sistema devido a falta de confiança comercial, me diligenciei a cada empresa para recebimento de declarações de sua recusa, conforme segue em anexo.

CERTIFICO ainda, que constatei no sistema o oferecimento de peças em valores muito superiores ao de mercado, o que pôde ser constatado após diligências para ciência dos valores das peças no mercado normal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

Geraldo Giovane Santos
Dir. de Transportes da Saude

Geraldo Giovane Santos
Diretor de Transportes

DECLARAÇÃO

EUZILENE MATIAS DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº **23.420.047/0001-00**, por meio de seu representante abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins e direitos, que não realizará qualquer comercialização de peças e serviços ao Município de Itamarandiba, pelo sistema da empresa Carleto Gestão de Serviços LTDA, uma vez que a mesma não apresenta qualquer tipo de confiança comercial para tanto, situação inclusive confirmada em contato com outras empresas cadastradas no mesmo sistema.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

23.420.047/0001-00
OFICINA 2 IRMÃOS
EUZILENE MATIAS DE SOUZA 08253583613
Rua São Geraldo, 843 - Fundos
Bairro: São geraldo
CEP: 39670-000 - ITAMARANDIBA - MG

EUZILENE MATIAS DE SOUSA

000279

DECLARAÇÃO

AGUILAR ANTONIO AGUIAR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.147.799/0001-04, por meio de seu representante abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins e direitos, que não realizará qualquer comercialização de peças e serviços ao Municipio de Itamarandiba, pelo sistema da empresa Carleto Gestão de Serviços LTDA, uma vez que a mesma não apresenta qualquer tipo de confiança comercial para tanto, situação inclusive confirmada em contato com outras empresas cadastradas no mesmo sistema.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

CNPJ 17.147.766/0001-04
AGUILAR ANTÔNIO AGUIAR ME
Rua Diamantina nº 1263 Bº de M
CEP 39670-000 Itamarandiba
DATA 16/09/22

AGUILAR ANTONIO AGUIAR ME

0001280

DECLARAÇÃO

HIDRAULICA ITAMARANDIBA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.618/0001-04, por meio de seu representante abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins e direitos, que não realizará qualquer comercialização de peças e serviços ao Município de Itamarandiba, pelo sistema da empresa Carleto Gestão de Serviços LTDA, uma vez que a mesma não apresenta qualquer tipo de confiança comercial para tanto, situação inclusive confirmada em contato com outras empresas cadastradas no mesmo sistema.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

por Aparecida Conduru dos Santos

HIDRAULICA ITAMARANDIBA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

10.653.618/0001-04
HIDRAULICA ITAMARANDIBA PEÇAS
E SERVIÇOS LTDA - ME
Rua Diamantina 881
B. 1º de Maio - CEP 39.870-000
ITAMARANDIBA MG

000281

DECLARAÇÃO

APT AUTO PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.873.662/0001-53, por meio de seu representante abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins e direitos, que não realizará qualquer comercialização de peças e serviços ao Município de Itamarandiba, pelo sistema da empresa Carleto Gestao de Serviços LTDA, uma vez que a mesma não apresenta qualquer tipo de confiança comercial para tanto, situação inclusive confirmada em contato com outras empresas cadastradas no mesmo sistema.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

Auto Peças Trevo
peças e serviços
LIGUE E PEÇA:
(38) 3521-1179 / 1970
Rua Santa Joana, 111 - B.: Primeiro de Maio
CEP: 39670-000 - ITAMARANDIBA - MG

APT AUTO PEÇAS EIRELI

000282

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
CONTRATADO: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

I – RELATÓRIO

Versa a presente decisão acerca da possível rescisão unilateral do contrato administrativo de nº 367/2022 firmado junto ao Pregão Eletrônico nº 059/2022 com a empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto é contratação para prestação de serviços de administração, gerenciamento compartilhado, controle de manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de Itamarandiba (incluindo veículos, máquinas ou equipamentos que vierem a ser adquiridos), com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado via web e em tempo real por meio de login e senha, por meio de credenciamento de rede especializada de serviços, para atender às necessidades do município de Itamarandiba.

A Notificação para rescisão unilateral tem fundamento na inexecução do contrato, uma vez que a prestação dos serviços contratados se encontra substancialmente deficitária, com falta de prestadores cadastrados e apresentação de valores muito superiores aos valores de mercado, o que pode até incorrer em algum tipo de fraude na prestação do serviço.

Neste sentido, a empresa Contratada fora notificada para que pudesse corrigir os erros e defeitos na prestação de serviços executados, uma vez que estava trazendo transtorno e prejuízo à Administração Pública que se vê impossibilitada de realizar manutenções em sua frota quer seja por ausência de prestadores, quer seja por realização de serviços e aquisição de peças em preço justo e condizente com o mercado.

Notificada a empresa Contratada apresentou Defesa alegando em preliminar ausência de fundamentação da instauração do processo administrativo, e no mérito alegou que vem cumprindo integralmente o contrato firmado, requerendo ao final que seja considerada inepta a notificação para rescisão unilateral e o arquivamento do processo administrativo em questão.

É o breve relatório, passo a analisar e decidir.

0001283

DECLARAÇÃO

MARIA DO SOCORRO MEIRA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.533.416/0001-75, por meio de seu representante abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins e direitos, que não realizará qualquer comercialização de peças e serviços ao Município de Itamarandiba, pelo sistema da empresa Carleto Gestão de Serviços LTDA, uma vez que a mesma não apresenta qualquer tipo de confiança comercial para tanto, situação inclusive confirmada em contato com outras empresas cadastradas no mesmo sistema.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2022.

Maria do Socorro Meira
& CIA LTDA
00.533.416/0001-75

MARIA DO SOCORRO MEIRA & CIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

II – PRELIMINAR LEVANTADA

Em sede preliminar a empresa Contratada alega falta de fundamentação em relação a instauração de processo administrativo que originou a notificação para rescisão unilateral do contrato firmado, informando que fora notificada apenas do descumprimento da Cláusula Nona do contrato que estipula as obrigações, não apresentando o que esta sendo infringido.

Entretanto, razão não assiste a defendente, uma vez que antes mesmo de descrever o descumprimento do contrato e da cláusula inerente às suas obrigações, a Notificação de Rescisão Unilateral fundamenta devidamente os motivos que levaram a administração pública a tomar tal medida, ficando devidamente demonstrado no corpo do texto da notificação logo acima da parte que menciona a empresa ré em sua defesa.

Conforme se verifica da Notificação em questão, a rescisão unilateral se fundamenta na ausência de empresas que queiram prestar serviço por meio do sistema da Contratada, tendo o Supervisor de Manutenção da Prefeitura emitido informações acerca da negativa de empresas em realizarem o serviço em nome da Contratada, alegando falta de pagamento.

Ademais, a Notificação ainda apresenta situação de natureza grave em relação aos preços praticados pela cotação realizada no sistema da Contratada, uma vez que apresentam valores muito superiores aos valores médios praticados no mercado, ou seja, há um falso desconto nos serviços e peças adquiridas que ainda com sua aplicação apresentam valore exorbitantes.

Tais situações não restaram, em momento algum, solucionadas, mesmo após notificada a empresa Contratada, ao passo que vem trazendo diversos transtornos e prejuízos a prestação de serviços públicos essenciais que dependem diretamente de veículos e sua devida manutenção, a exemplo de ambulâncias e demais veículos.

Assim, o descumprimento contratual, na falha na prestação de serviços está amplamente fundamentado na ausência de prestadores que, mesmo cadastrados no sistema, se negam a realizar o serviço, bem como o comprovado alto custo acima do mercado de peças orçadas no sistema.

Dessa forma, afasto totalmente a preliminar levantada pela empresa Contratada.

III – MÉRITO

No mérito a empresa defendente aduz que realiza o cumprimento integral do contrato e traz diversas alegações no intuito de afastar sua responsabilidade com os problemas enfrentados na prestação do serviço, porém, totalmente infundadas, uma vez que o descumprimento contratual e lesão ao Município de Itamarandiba na prestação do serviço é patente, cabendo a rescisão unilateral, senão vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro
- Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

III.I – Da Negativa de Empresas Credenciadas no Sistema da Contratada em Realizar o Serviço:

Primeiramente, a defendente alega a ausência de responsabilidade na recusa de prestação de serviço e relata informações acerca de um pedido cancelado no sistema para aquisição de pneus.

Em que se pese a alegação da defendente, não se demonstra razoável o cancelamento uma vez que a notificação para rescisão contratual não teve como fundamento a única situação demonstrada na necessidade de compra de pneus para uma ambulância que estava na cidade de Belo Horizonte e precisava de atendimento.

Em que se pese a situação em comento, o que causou maior problema foi o contato com empresas devidamente cadastradas no sistema da Contratada e a negativa em realizar o fornecimento por motivos alegados de não pagamento.

Tal situação foi levada ao conhecimento da Contratada que conseguiu a prestação do serviço pela empresa TRANSMIG há 15km do local da casa de apoio de Itamarandiba em Belo Horizonte, que na verdade não fora utilizada não pela distância e sim pela impossibilidade de atendimento devido a urgência apresentada para transportar pacientes, pois não haveria tempo hábil de chegar ao local em horário comercial, conforme informações do Diretor de Transportes da Prefeitura, isso sem contar no valor descrito no sistema em relação aos pneus que seriam adquiridos, que superam e muito o valor comercial, que, porém, será tratado mais adiante.

Outras situações também ocorreram durante a má prestação do serviço executado pela Contratada, conforme se depreende de informações prestadas pelo Supervisor de Manutenção da Prefeitura, que, demonstrou situações de negativa de atendimento por parte de empresas credenciadas no sistema inclusive negativa após Ordem de Serviço já aprovada (OS12), o que vem trazendo transtornos e prejuízos ao Município de Itamarandiba.

Em que se pese o pagamento ou não por parte da Contratada às empresas credenciadas, de fato não tem relação direta com o Município de Itamarandiba, porém, a partir do momento que tal situação impede e dificulta a contratação de serviços de credenciadas que se negam a realizar por meio do sistema da Contratada, há claro descumprimento contratual, uma vez que o Município fica sem acesso aos serviços por reiteradas negativas, trazendo diversos prejuízos.

Ora, se há reiterada negativa de atendimento por parte das empresas credenciadas no sistema para fornecer, seja qual for o motivo, há claro descumprimento do contrato, pois fica desassistida a administração pública do objeto principal da contratação.

Neste sentido, após reiterados problemas, a Prefeitura de Itamarandiba por meio de seu Diretor de Transportes, realizou contato e diligencias na cidade de Itamarandiba junto as empresas credenciadas, que informaram que não iriam mais fornecer pelo sistema da Contratada, alegando falta de confiança comercial, conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

demonstra documento anexo e Declarações colhidas, que foram solicitadas pela administração pública, uma vez que haveria a negativa.

Assim, se tornou inviável a compra de peças e realização de manutenções nos veículos, haja vista referida negativa das empresas cadastradas.

III.II – Do Superfaturamento das Peças – **Indícios de Fraude**

Outra situação trazida nas informações por parte do Supervisor de Manutenção da Prefeitura foi a grande diferença de preços demonstrando um superfaturamento das peças realizadas por meio do sistema, consubstanciando um desconto fraudulento feito oferecido quando da licitação, uma vez que as peças estariam saindo mais caro que o preço normalmente pactuado no comércio, situação de extrema gravidade e que demonstra sim inexecução contratual, com indícios de possível cometimento de fraude.

Em relação aos preços praticados pelo sistema apresentado pela Contratada que estariam dentro do que fora definido no edital, não tem qualquer condão, uma vez que todo levantamento realizado em diligências pelo Setor Responsável da Prefeitura, foi de constatar o superfaturamento em diversas peças, demonstrando que o desconto oferecido na proposta vencedora da Contratada eram totalmente irreais, pois há um claro aumento substancial e exagerado dos preços para após se realizar o desconto, de forma que ainda assim ficam muito acima dos preços praticados no comércio.

A exemplo cita-se, temos orçamento apresentado junto a oficina Maria do Socorro Moreira & Cia. LTDA, de uma bateria Heliar 60AMP, que pelo orçamento do sistema custaria R$828,00 e com desconto passaria para R$620,75, ao passo que a mesma bateria na mesma oficina em diligência, foi consignado o preço de mercado pelo valor de R$410,00. Ou seja, mesmo com aplicação do desconto, **o preço cobrado com 51% a mais do preço de mercado.**

Outro que foi relacionado a orçamento realizado junto a oficina Tobio Pereira Reis, onde diversas peças com desconto teriam um valor total de R$2.696,70 ao passo que o mesmo orçamento das mesmas peças no mercado como sendo R$1.780,00, ou seja, **uma diferença média de todas as peças em 31% a mais.**

Assim o desconto ofertado na proposta vencedora da Contratada não incide sobre o valor real do produto lançado e sim sobre um valor do produto superfaturado, havendo uma clara manipulação de valores por meio do sistema que, ao final, torna os produtos ainda muito acima do mercado após o "desconto".

Resta-se demonstrado um claro superfaturamento nas peças em relação a utilização do sistema, o que tem toda relação com a empresa Contratada, uma vez que esta repassa às oficinas credenciadas uma cobrança excessiva que acaba sendo repassada à Prefeitura, havendo um claro e notório prejuízo e possível cometimento de fraude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Curiosamente, tal situação foi objeto de Recurso Administrativo aviado pela empresa Link Card após a Contratada lograr-se vencedora, acostando inclusive documentos de outros Municípios que procederam a rescisão contratual pelo possível cometimento de fraude, que não pôde ser levado em consideração uma vez que não haveria como se comprovar tal situação.

Porém, ao iniciar a prestação dos serviços a Contratada demonstrou que de fato procede de forma totalmente ilegal superfaturando taxas ao prestadores e, consequentemente superfaturando às peças adquiridas pelo Município que se coloca como maior prejudicado na relação.

Dessa forma, improcedentes as alegações apresentadas pela Contratada em sua Defesa Administrativa, ficando comprovada a inexecução contratual.

Neste sentido, conforme amplamente demonstrado, há claro descumprimento contratual, uma vez que a Contratada vem deliberadamente causando danos ao Município de Itamarandiba, quer seja pela negativa de prestação de serviços por parte de empresas credenciadas, quer seja pelo superfaturamento apresentado nos preços comercializados, que, repise-se, mesmo com o desconto ofertado em proposta, ainda são muito superiores aos contratados no mercado, demonstrando indício de fraude e descumprimento obrigações constantes de itens 9.1.1; 9.1.5; 9.1.8; 9.1.14 e 9.1.17.

Ademais, além das obrigações constantes do contrato, há farto indício no levantamento realizado pela Prefeitura de Itamarandiba de fraude, mediante superfaturamento de peças, chegando a situações de quase o dobro do valor do mercado, descumprindo prontamente o principal motivo pelo qual se logrou vencedora do certame, que é a melhor proposta ofertada, onde a contratada ofereceu o percentual de 25,03% de desconto na taxa de administração e as peças ofertadas tem saído mais de 50% mais caras que o preço de mercado já com a aplicação do desconto.

Ora, como pode haver tamanho desconto se o preço final é muito superior ao preço de mercado? Há um claro superfaturamento que acoberta a taxa de desconto oferecida.

Dentre os princípios norteadores da licitação, há em especial o princípio da vinculação e **proposta mais vantajosa para administração pública**, ao passo que as atitudes em relação a prestação do contrato por parte da Contratada demonstram o contrário, uma vez que agiu de má-fé para oferta de desconto irreal de taxa administrativa e trouxe um contrato onde o **Município de Itamarandiba** tem um gasto muito maior, podendo incorrer em dano ao erário, uma vez que contratando por valores muito superiores aos do mercado, haja vista claro e comprovado superfaturamento dos preços lançados no sistema.

Dessa forma, diversamente do que expõe a Contratada, sobram fundamentos para a rescisão contratual e não somente o descumprimento de obrigações [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

acima, mas também o possível fraude de valores muito acima do mercado, como forma a resguardar o erário.

IV – DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista o claro descumprimento do contrato administrativo firmado por parte da Contratada, por inexecução contratual e indícios de fraude e e possível cometimento de crime **DETERMINO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2022** em face da empresa Contratada **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com fulcro no arts. 77, 78, I, II, III e IV e 79, I da Lei 8.666/93, e **DETERMINO** a aplicação das seguintes penalidades: Impedimento para contratar com a administração municipal por 02 (dois) anos; Aplicação de multa de 10% do valor do contrato.

Encaminhe-se cópia da presente decisão e Termo de Rescisão ao Setor de Tributos para apuração da multa aplicada bem como inscrição do Débito em Dívida Ativa, após seguidos os trâmites legais.

Lavre-se Termo de Rescisão Unilateral do Contrato.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Itamarandiba, 20 de setembro de 2022.

Luiz Fernando Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro,
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2022

Pregão Eletrônico nº 059/2022

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba - MG, **o CONTRATANTE/MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, nº 195, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade MG 12.727349 e inscrito no cadastro de pessoa física sob n. 072.009.726-65, formaliza a presente **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2022**, que tinha como **CONTRATADA: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.404/0001-30com sua sede estabelecida a Avenida Cândido de Abreu**, 776 Sala 2102 Andar 21 **Condomínio World Business ED Bairro Centro** Civico, Curitiba/PR, cujo objeto era CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO COMPARTILHADO, CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA (INCLUINDO VEÍCULOS, MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, SUPRIMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LUBRIFICANTES, PNEUS, SERVIÇOS DE GUINCHO 24HS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB E EM TEMPO REAL POR MEIO DE LOGIN E SENHA, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, conforme termos do Pregão Eletrônico nº 059/2022, ao qual se sagrou vencedora, ressaltando ao presente rescisão por motivo de inexecução do contrato, uma vez que a empresa contrata não atendeu às cláusulas contratuais, não entregando o objeto contratado devidamente e entregando serviço superfaturado e em desacordo com a proposta ofertada, com indícios de fraude. Tal Rescisão tem fundamento nos artigos 77, 78, I, II, III e IV e 79, I da Lei 8.666/93 com aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima do referido contrato bem como art. 87, II, III, IV da Lei 8.666/93.

Conforme demonstra Decisão Administrativa anexa, foi fundamentada e determinada a Rescisão Unilateral do presente Contrato Administrativo, ratificando-se todos os termos da decisão no presente termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Tendo em vista Decisão Administrativa **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**

RESOLVE:

DECLARAR Rescindido Unilateralmente o Contrato Administrativo nº 367/2022.

Determino ainda, a aplicação das penalidades previstas em lei e especialmente na Cláusula Décima do contrato:

1) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
2) Impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação do presente Termo.

Cumpra-se, Publique-se.

Notifique a CONTRATADA.

Firma presente termo em 02 (duas) vias para todos os efeitos de direito.

Itamarandiba, 20 de setembro de 2022.

LUIZ FERNANDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

0001291

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 099/2022

Processo 098/2022 – Pregão Eletrônico nº 091/2022 – Ata de Registro de Preços nº 099/2022 – Contratação de empresa para o fornecimento de Notebook para Instalações Municipais de Ensino Secretaria Municipal de Educação e para respectivos órgãos públicos do Município. Fornecedor: VITOR EDUARDO E SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 35.419.598/0001-67. Vigência: 30/09/2022 a 30/09/2023. Valor total da Ata de Registro de Preços: R$ 1.295.000,00. Data de assinatura: 20/09/2022. Mariana Teixeira Coelho Monteiro – Presidente da CPL. Prefeitura Municipal

3 cm -21 1691845 - 1

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 060/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de estruturação do sistema de iluminação pública do município de Cordélia MG. Empresa vencedora: Rogério Antunes Sales LTDA inscrito no CNPJ nº 37.571.460/0001-90, no valor total de R$ 137.415,60. Vigência: Instalação e Manutenção Elétrica LTDA inscrita no CNPJ nº 16.717.757/0001-09, no valor total de R$ 120.922,56. Valor total de R$ 258.341,16 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos). Data de Julgamento: 08/09/2022. Mariana Teixeira Coelho Monteiro – Presidente da CPL

3 cm -21 1691916 - 1

Guapé

Prefeitura Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 009/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2022 – PROCESSO 215/2022 – Credenciamento de prestadores de serviços especializados de consultas urbanas e procedimentos ambulatoriais especializados na rede SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Guapé, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados em participar do processo de credenciamento, até as 09h do dia 13 de outubro de 2022, terão documentação avaliada na sede da Prefeitura de Guapé/MG, no salão de licitações situado na Praça Dr. Passos Maia, nº 260. Edital disponível na Prefeitura Municipal de Guapé. Tel: (35) 3546-1250, compras.guape@gmail.com. Sr. Marcio aprovado dos Reis – Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17/2022 – PROCESSO 213/2022. OBJETO: Prestação de serviços de remoção e tratamento de resíduos de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA – Associação dos Municípios do Alto Rio Grande – COMAM, CNPJ nº 41.876.160/0001-86, no valor de R$ 49.000,00, conforme art. 51 da Lei Federal 13.019/14, autorizada pela Lei Municipal nº 2.571/21. Eli Rogério Florêncio – Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2022. Processo nº 210/2022. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas médicas de alta complexidade, em atendimento ambulatorial e hospitalar, com fornecimento, inclusive, de consultas com especialidade diagnósticas clínicas e cirúrgicas, em regime ambulatorial, visando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Passos – Cisa, CNPJ 01.200.563/0001-07. Valor: R$ 300.000,00. Art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/93. Vigência: 4 meses. Marcio aprovado dos Reis – Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022. Processo nº 211/2022. OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de consultas médicas, gastos especializados e clínicas gerais, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Passos – Cisa, CNPJ 01.200.563/0001-07. Valor: R$ 300.000,00. Art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/93. Vigência: 4 meses. Marcio aprovado dos Reis – Ordenador de Despesas

3 cm -21 1692271 - 1

Guaraciaba

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 047/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos da ensino superior devidamente matriculados nas instituições de ensino nas cidades de Ponte Nova e Viçosa – MG/ges, atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaraciaba/MG. Data da sessão pública: 03/10/2022, às 08:30m, horário de Brasília – DF, em sítio eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/. Credenciamento prévio e participação no certame exclusivamente via internet, em conformidade com o disposto no Edital. Início de Propostas: a partir da data de publicação deste aviso. Encerramento das propostas: até o horário marcado para a abertura da sessão pública. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sítios eletrônicos: www.guaraciaba.mg.gov.br, Mantera e Licitações e www.gov.br/compras/pt-br/ e CELULAR(0-35) 99226-1105. Guaraciaba/MG, 21/09/2022. Aguinar Fernandes Moreira – Prefeito Municipal

1 cm -21 1692066 - 1

Guaranésia

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE EDITAIS. PROCESSO Nº 244/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2022

Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para contratação eventual, futura de caminhões para transporte de materiais de aterro, areia, serra, pedaletes, entre outros equipamentos de terraplenagem e reparo de barragens em áreas públicas do município pelo período de dois anos. Data e hora de abertura: 05/10/2022 às 9h. Local: Sítio Pereira – Secretaria Municipal de Administração – Centro Cívico Nogueira – Prefeito Municipal

3 cm -21 1691904 - 1

Guarda-Mor

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 62/2022

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor - Processo Licitatório nº 158/2022 – Pregão Eletrônico nº 62/2022 – Através de seu Pregoeiro Municipal – Marcelo Barbosa da Silva e sua Equipe de Apoio comunica aos Exs. Licitantes as 09h 00min do dia 04 de outubro de 2022, licitação tipo menor preço por item, cujo tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo van 15 lugares e ambulância, 0 km e ser pelo transporte escolar deste município conforme convênio 126/2022/169/2022 SEE-MG e contra partida do município, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, e referência que o Edital poderá ser acessado gratuitamente no site www.guardamor.mg.gov.br/www.guardamor.mg.gov.br/licitacoes). Maiores informações pelo telefone(47) 3553-1200 e pelo e-mail licitacaoguardamor@gmail.com, de 08h as 11h e de 13h as 17h

Guarda-Mor/MG 21 de setembro de 2022

Marcelo Barbosa da Silva – Pregoeiro Oficial – Portaria nº 144/2021.

4 cm -21 1691868 - 1

Guapé

Prefeitura Municipal

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 2621 PROCESSO 085/21.

Objeto: Aquisição de Peças para realização de conserto da Ônibus Especifico, Placa AIS 6c19. Contratada: Carmo Veículos Ltda. CNPJ 02.253.332/0002-55. Valor global: R$ 14.000,00 (conforme art. 60 caput e 61 da Lei 8.666/93). Fundamentação: art. 24, II da lei 8.666/93. Ibiraci MG, 19/09/22. Sandra Maria Fonseca Cardoso Prefeita.

2 cm -19 1690965 - 1

Icaraí de Minas

Prefeitura Municipal

PROC. 71/22.

A prefeitura torna público Processo nº 71/22 Pregão Presencial 58/22 RP p/ prestação de serviços pratos. Credenciamento 06/10/22, horário comercial de 08:00 as 12:00 e das 13:00 horas www.icaraidemina.mg.gov.br. Contato (33) 3751-1211 e-mail licitacaoicarai@gmail.com

1 cm -21 1691866 - 1

Ilicínea

Prefeitura Municipal

PUBLICA AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO 160/2022 –, PREGÃO PRESENCIAL 57/2022.

Aquisição eletrônicos e equipamentos escolares. A abertura dos envelopes dia 05/10/2022 às 9h na Prefeitura Municipal de Ilicínea. Informações: http://www.ilicinea.mg.gov.br/licitacoes/. Pregoeiro – Lucas Ribeiro Mendes

2 cm -21 1692120 - 1

Inimutaba

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1049/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

O Município de Inimutaba, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 1049/2022 - Tomada de Preços nº 009/2022, com a execução de obra de pavimentação em TSD de vias públicas do Bairro São Judas Tadeu (Rua Santa Cruz), em conformidade com o Contrato de Repasse nº 906.636/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre a União e o Município de Inimutaba/MG. A abertura da Licitação está marcada para o dia 04/10/2022 às 13:30 hs. O Edital se encontra disponível no site www.inimutaba.mg.gov.br e maiores informações com o Setor de Licitações. Eliane Soares Dutra – Portaria Municipal de Inimutaba.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1050/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

O Município de Inimutaba, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 1050/2022 - Tomada de Preços nº 010/2022, para execução de obra de pavimentação em TSD e drenagem pluvial de vias públicas do Bairro Joaquim São Geraldo (ruas Sonyal Lima, Isaías Oliveira, Raimundo Rodrigues e Santa Cruz), em conformidade com o Contrato de Repasse nº 893.160/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre a União e o Município de Inimutaba/MG. A abertura da Licitação está marcada para o dia 04/10/2022 às 15:30 hs. O Edital se encontra disponível no site www.inimutaba.mg.gov.br e maiores informações com o Setor de Licitações. Eliane Soares Dutra – Portaria Municipal de Inimutaba.

8 cm -21 1692142 - 1

Ipatinga

Prefeitura Municipal

HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO ATA SMS Nº 001/2022 – SMS

Objeto: Aquisição eventual, junto ao mobiliamento hospitalar, especial de consulta, sofá, cadeira, banco, maca, cadeira de rodas, medicamentos, material médico Hospitalar, odontológico, insumos, dentre outros, conforme descrição constante no Edital e Termo de Referência. Fornecedor: MEDICOMELINA LTDA CNPJ: 22.565.777/0001-63, valor total: R$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais). Data da Homologação: 20/09/2022. Ordenador de Despesas: Sr. Marcio Aparecido Ferreira Cardoso Prefeito.

RESULTADO PE 126/2022-SMS.

Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar, odontológico, laboratorial, ficando vencedora para o item 04 a empresa: MEDICOMELINA LTDA CNPJ: 22.565.777/0001-63, valor total: R$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais). Data da Homologação: 20/09/2022. Ordenador de Despesas: Sr. Marcio Aparecido Ferreira Cardoso Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO PE 126/2022-SMS.

Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, MATERIAL MÉDICO, MOBILIÁRIO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, MACA, CADEIRA DE RODAS, SOFÁ, CADEIRA, BANCO, INSUMOS, DENTRE OUTROS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura: 04/10/2022 às 13:30 hs. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (31) 3829-8443/8444. Ipatinga/MG, 21 de setembro de 2022. Sandra Maria Fonseca Cardoso Prefeita.

2 cm -21 1692094 - 1

Itabira

Empresa de Desenvolvimento de Itabira - ITAURB

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 ITAURB, através de seu pregoeiro designado pela Portaria nº 1.163/2022, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itabira, pelo período de 12 (doze) meses. A sessão pública será realizada no dia 5 de outubro de 2022, às 13h30min, na sala de reuniões da ITAURB, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 350, Centro, Edifício Mota, 1º andar, Centro, Itabira/MG. Edital disponível no site da prefeitura: www.itabira.mg.gov.br, ou na sede da ITAURB, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 350, Centro, Edifício Mota, 1º andar, Centro, Itabira/MG, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h. Informações pelo telefone (31) 3833-6012 e pelo e-mail licitacao@itaurb.com.br. Itabira/MG, 21 de setembro de 2022. Israel Gonçalves Pequeno.

3 cm -21 1692069 - 1

Itabirito

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 154/2022 - PRC 322/2022.

A Secretária Municipal de Patrimônio, Control e Técnico, ratificou em 21/09/2022 o processo em epígrafe, cujo objeto é: firmar apresentação artística com Alanz Saier e Banda, show com duração de 60 minutos (1) com hora e 30 minutos com a apresentação no dia 5 de outubro (sábado) a partir de 21 horas, por ocasião do evento Festa de Anga 2022 na cidade de Itabirito/MG, celebrado pelo Departamento Municipal de Cultura conforme solicitação e a SEMCULT. Contratada: Saier & Saier Ltda. CNPJ: 09.054.716/0001-60.

3 cm -21 1692054 - 1

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 153/2022 - PRC 321/2022.

A Secretária Municipal de Patrimônio, Control e Técnico, ratificou em 21/09/2022 o processo em epígrafe, cujo objeto é: firmar apresentação artística com Banda Cheiro de Amor, show com duração de 60 minutos (1) com hora e 30 minutos com a apresentação no dia 5 de outubro (sábado) a partir das 20 horas, por ocasião do evento Festa de Anga 2022 na cidade de Itabirito/MG, celebrado pelo Departamento Municipal de Cultura conforme solicitação da SEMCULT. Contratada: Cheiro de Amor Ltda – CNPJ: 09.185.622/0001-72.

3 cm -21 1692054 - 1

Itaguara

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2022

CONTRATADA: MARRA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. Objeto: Aquisição de 01 veículo, tipo caminhonete cabine dupla de 16 lugares, zero quilômetro, em atendimento à demanda da secretaria municipal de Educação. Vencedor: Fornecedor 12.010.018/0001-50. Processo nº 232/2022. Pregão nº 61/2022. Vigência: 06/09/2022 a 07/09/2023. Geraldo Eleuterio de Lima – Prefeito Municipal – Data da Assinatura: 06/09/2022.

2 cm -21 1691952 - 1

Itamarandiba

Prefeitura Municipal

EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 016/2022

Itamarandiba, 21 de setembro de 2022. Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 016/2022 que tem como partes a Administração Municipal de Itamarandiba e a empresa Construtora Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 01 (uma) unidade habitacional, padrão popular, localizada na Rua Antônio Pereira Lima, nº 1.000, Bairro Vila Nova, Itamarandiba/MG, com área construída de 70,00 m², em atendimento ao Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 – Modalidade Entidades, conforme Termo de Compromisso nº 1.0000.21.0000.0000.0000

CONSIDERANDO a indicação de Servidor(a) no Termo de Referência, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) Servidor(a) KELLIS SCARDUA ROLLA, matricula 003927, cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como Fiscal do contrato abaixo discriminado e seu substituto o servidor (a) NATÁLLY FARDIN CAETNO DE SOUZA, matricula 003926, cargo de ENGENHEIRA.

DADOS DA CONTRATAÇÃO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE N°010/2022
Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A
Valor total: R$539,88 (Quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico móvel, pós pago de 5GB, para ser utilizados pelos plantonistas do Serviço Autônomo de água e esgoto de Itarana - SAAE de Itarana/ES.
Vigência: 12 meses a partir do dia 20/04/2023.

Art. 2º Ao (À) Fiscal nomeado(a) ficam garantidas, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao(à) Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao(à) Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O(A) Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do(a) respectivo(a) fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao(à) fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 6º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o(a) Servidor(a) ora nomeado(a) para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, 02 de Maio de 2023.

Jairo Dal Col
Diretor SAAE

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Assinatura do(a) Fiscal

Protocolo 1077250

Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR

Decisão

DECISÃO FINAL

Processo Administrativo nº. 247560/2022
Referência: Contrato nº. 019/2021

Trata-se de Denuncia para apuração de fraude à execução de contrato protocolada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., em virtude de supostos fatos ocorridos na execução do contrato nº 019/2021 entre o Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental e a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA cujo objeto é o gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 2 de Maio de 2023 às 22:02:54 Código de Autenticação: f7755e5f

Em resumo alega a denunciante que a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA se aproveitou da condição de contratada de gerir a frota da SANEAR para aumentar o valor de peças e serviços automotivos trazendo severos prejuízos a autarquia municipal. Especificamente a denunciante aponta as seguintes irregularidades:

- Exigências Sistêmicas frente ao que foi entregue;
- Irregularidade na pesquisa de preços para prorrogação contratual;
- Suspeitas de desvios na fase de execução contratual;
- Suspeitas de superfaturamento de peças e serviços.

Em decisão no processo em epígrafe, após contraditório e ampla defesa, ficou decidido que a denúncia é parcialmente procedente. Conforme a seguir transcrito:

"Como podemos verificar acima, restou demonstrado que assiste razão a empresa denunciante ao afirmar que o Sistema Informatizado via WEB não atendeu durante a execução contratual todas as exigências previstas no Edital.
Da mesma forma, que o valor da soma das Ordens de Serviços mensal correspondem ao valor líquido das Notas Fiscais Mensais emitidas, concluindo-se portanto, que a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA. não aplicava o deságio de 26,57% corretamente, que o desconto era aplicado sobre um valor "fictício" que ao final resultava no valor das Ordens de Serviços do mês sem aplicação do desconto contratado, assim, o SANEAR foi lesado em, no mínimo 26,57%, do total de pagamentos realizados a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA, ou seja, um dano ao erário de R$ 218.546,19 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).
Por todo exposto, em virtude das irregularidades apuradas, entendo ser parcialmente procedente a Denuncia ofertada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,devendo a mesma ser cientificada do resultado da apuração realizada e providências adotadas."
Após ciência da decisão foi oferecido oportunidade de manifestação da empresa Carletto Gestão de Serviços Ltda, momento em que reiterou que o sistema informatizado cumpria todas as condições editalícias, alegou ausência de qualquer desvio na fase de execução contratual e atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade quanto a penalidade de impedimento de licitar. Requereu ao final que seja reformada a decisão administrativa e subsidiariamente, caso entenda pela penalidade de impedimento de licitar, que seja readequada, a fim de limitar a reprimenda em impedimento de licitar por até 04 (quatro) meses, na forma da IN nº 1/2017.

Pois bem, após análise dos autos e da decisão de folhas 247-254, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 18 de janeiro de 2023, bem como as razões apresentadas no recurso da empresa recorrente, mantenho em todos os termos a referida decisão. Determino assim a aplicação das seguintes sanções administrativas e penalidades previstas no contrato a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA, quais sejam:
a) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de ate 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou. ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
Encaminhe o presente processo para ciência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para que tome ciência de todos os fatos narrados, analise e apure a responsabilidade funcional dos servidores envolvidos, se for o caso.
Encaminhe o presente processo para ciência da Comissão responsável por realização de Tomada de Contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento, se for o caso.
Seja dada ciência à Controladoria-Geral do Município de Colatina em resposta ao Ofício nº.181/2022CGM, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
Seja dada ciência ao Ministério Público, a fim de que atue dentro de suas competências diante das irregularidades apuradas.

Publique-se e cumpra-se.

Colatina (ES), 25 de abril de 2023.

SEBASTIÃO DEMUNER
Diretor Geral - SANEAR

Protocolo 1077646

Portaria

PORTARIA SANEAR Nº 048, DE 02 DE MAIO DE 2023

DECLARA VAGO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR OPERACIONAL DO SANEAR.

O Diretor-Geral do SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022 a Lei Complementar Municipal nº 134, de 01 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º Declarar vago o cargo de Assessor Operacional, da Diretoria de Operações do Sanear - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, antes ocupado por Ailton Forechi, em virtude de seu falecimento em 29/04/2023.

Artigo 2º Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diretoria-Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, em 02 de maio de 2023.

Sebastião Demuner
Diretor-Geral do Sanear
Decreto nº 27.611/2023

Protocolo 1077648

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 2 de Maio de 2023 às 22:02:51 Código de Autenticação: 2f0f55051

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	42.078.571/0001-99
NOME EMPRESARIAL:	BRASIL PREDIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MILTON LENHARO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/06/2023 às 17:37 (data e hora de Brasília).

0001295

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RELATÓRIO TÉCNICO DE INSTRUÇÃO DE PENALIDADE.

PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2021.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS.**

LICITANTE: **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS LTDA.**

Versa o presente relatório sobre a aplicação de penalidade à licitante supracitada, vez que foi constatada a prática criminosa de tentativa de superfaturamento dos serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Cacoal, serviços esses licitados através do processo administrativo nº: 910/2021 e Pregão Eletrônico nº: 035/2021.
Delineamos, ao longo deste Relatório, o Histórico dos atos que ocasionou a intenção de aplicação de penalidade, a Defesa Prévia apresentada pela **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS LTDA**, anexa aos autos e a análise da argumentação, bem como sua conclusão.

1 – DO HISTÓRICO:

O processo licitatório em tela, foi publicado nos meios legais, Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado – DOE e AROM, e nos sites: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Cacoal.
Na data de abertura da licitação (23/04/2021) foram constatadas 08 (oito) propostas cadastradas no site de licitações LICITANET. Destas, todas foram classificadas para a etapa de lances.
O Valor Global Estimado para a contratação do objeto correspondia a R$ **5.257.532,50 (cinco milhões, duzentos e cinquenta sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo que a disputa foi realizada através por "MAIOR DESCONTO" com taxa administrativa estimada em 2,5% (dois e meio porcento).
Encerrada a etapa de lances, sagrou-se vencedora a empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 3.219.200/0001-28, com a **oferta negativa** (desconto) de - 30,10% (trinta vírgula dez por cento).
Desse modo ao proceder com tal oferta, o futuro contrato teria nas taxas praticadas no mercado um "deságio" de 30,10% (trinta vírgula dez por cento) junto as lojas credenciadas pela mesma.
Ato contínuo, homologado o certame e celebrado o contrato, essa Prefeitura Municipal recebeu denúncia de Empresas locais contra a mesma. No intuito de tornar o contrato viável para, a mesma adotou o seguinte "modus operandi": **No ato de credenciamento das prestadoras de serviços locais a responsável pela Empresa deu instruções aos estabelecimentos majorarem seus preços finais junto à Prefeitura, ou seja, uma tentativa clara de tentativa de superfaturamento dos preços.**
Registra-se que tais fatos se encontram comprovados através de áudios encaminhados pelos próprios comerciantes e devidamente anexo aos autos do processo. Nos citados áudios é dada as orientações para que os mesmos acrescentem 30,10% (trinta vírgula dez por cento) sobre as peças e serviços, fora os 20% (vinte por cento) da taxa de credenciamento, ou seja, **criando uma sobre taxa para a Administração Municipal de 50,10% (cinquenta vírgula dez por cento).**
Transcrevemos um dos trechos do áudio anexo ao processo, onde fica mais do que evidenciada a pratica criminosa por parte da Empresa QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA:

"Então, um exemplo. O seu serviço custa R$ 100, você vai adicionar a taxa de 30,1%, que é a porcentagem contratual da prefeitura e mais

20% que é a taxa da empresa, chegando no valor total de R$ 156".

Tendo em mãos as citadas denúncias no presente relatório de instrução de penalidades, foi solicitado junto à Coordenação Geral de Frotas para manifestações. Nesse sentido foi emitido relatório técnico onde foi demonstrado a forma de cálculo para aquisição de peças e/ou serviços por parte da Prefeitura Municipal de Cacoal.
Em cálculos reais, a equipe técnica demonstrou que a aplicação do desconto concedido no processo licitatório seria vantajosa, porém, a tentativa de embutir o percentual de 20% da taxa de credenciamento, as aquisições seriam onerosas para a Administração Municipal.
De forma sucinta a prática seria da seguinte forma: Se uma determinada peça custasse R$ 100,00 (cem reais) no mercado de reposição, em tese ela teria que ser comercializada para a Prefeitura Municipal de Cacoal com preço final de R$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos), porém, na prática criminosa da licitante, a peça seria orçada e comercializada pela rede credenciada pelo valor de R$ 130,10 (cento e trinta reais e dez centavos) e com preço final para Prefeitura Municipal de Cacoal a R$ 100,00 (cem reais), ou seja, o desconto realizado na licitação na pratica ficaria zerada.

2 – DA TEMPESTIVIDADE:

Registra-se que a empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA** apresentou sua defesa tempestivamente, no dia 30 de junho de 2021, em detrimento da notificação realizada por essa Administração.
A defesa apresentada foi recebida, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos na legislação pertinente. Por oportuno, informamos que o documento atinente a defesa, encontra-se anexa aos autos.

3 – DA SÍNTESE DA DEFESA PRÉVIA:

A Licitante procedeu com as seguintes argumentações:
Justificou-se que as Gerenciadoras de Frotas podem ser remuneradas tanto pela tomadora dos serviços (CONTRATANTE), através da taxa de administração (quando positiva), quanto pelas taxas de credenciamento estipuladas com os estabelecimentos credenciados (oficinas).
Justificou-se ainda que conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, é admitida a oferta de taxas administrativas negativas aos órgãos licitantes, bem como cobrança de taxas de credenciamento das oficinas, com o fim de obter a exequibilidade das propostas.
Ademais, argumentou o risco de as oficinas e prestadores credenciados credenciadas elevarem artificialmente o seu preço para depois ofertarem os descontos previstos no contrato público. E, tal jogo de compensação, não estaria na esfera de controle da contratada, mas prática atrelada exclusivamente aos estabelecimentos, considerando que são estes que estipulam os valores de comercialização das peças.

4 – DA ANÁLISE GERAL DAS ARGUMENTAÇÕES:

Não se discute quanto à possibilidade de remuneração das gerenciadoras de frota ou operados de cartões, por meio da cobrança de taxas de administração, **o que se torna inadmissível é fomentar, em proveito próprio, a cobrança indiscriminada a maior.**
Pesa em desfavor das alegações ora realizadas, o fato de que a política de sobre preço, foi a forma encontrada pela Empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA** para fins de execução do contrato, isso porque não haveria a possibilidade de obter junto ao mercado local a taxa ofertada na licitação.
Conforme pontuado pela própria empresa, para ofertar uma taxa negativa ao Poder Público, a remuneração deve ser obtida obrigatoriamente junto aos estabelecimentos comerciais, de modo que, para tornar o contrato rentável, a taxa cobrada teria que ser superior ao desconto de 30,10%, com uma taxa de administração de 20%, isso não seria, daí porque a indicação dos preços serem majorados nos orçamentos.
Prossegue a empresa com a alegação de que passou a exigir das oficinas credenciadas que utilizassem tabelas referenciais de

000297

fabricantes automotivos, normalmente AUDATEX ou similar, com o fim de evitar tais práticas (sobre preço das peças).

Contudo, **as referidas tabelas dos fabricantes trazem preços muito superiores à realidade**, posto que contemplam apenas peças genuínas ou originais, portanto, trazem os valores praticados por concessionárias autorizadas por seus respectivos fabricantes automotivos.

Importante destacar que os diálogos gravados ocorreram com estabelecimentos comercias locais que comercializam, em sua maioria, peças paralelas, de valor infinitamente inferior, de tal forma que as tabelas referencias não se prestam como balizador.

No que tange aos citados áudios entre a funcionária da empresa com o representante da oficina credenciada não representam ou retratam a orientação ou posicionamento da empresa, mas que se tratariam de mensagens de cunho pessoal, uma vez que seu conteúdo não coincide com as orientações institucionais da empresa quanto aos processos de credenciamento de oficinas.

De pronto, não resta duvidas que a funcionária agia em nome da empresa que, por sua vez, **deve se responsabilizar pela ação ou omissão de seus colaboradores**, entretanto, não é demais afirmar que não haveria motivo para a funcionária orientar os estabelecimentos a cobrarem a mais, senão para compeli-los a aceitar a taxa de administração proposta.

Outrossim, a própria empresa admite que a comunicação com suas credenciadas apresenta falhas que resultam em episódios como o retratado no presente processo administrativo, razão pela busca aprimorar as práticas de utilização do sistema e dos processos de cotação de preços, com o fim de mitigar a formação de preços excessivos.

Por fim, resta mais do que evidente que a conduta da empresa trouxe reflexos negativos e sérios prejuízos à essa Prefeitura, visto que foi necessário lançar mão de outras formas para manter a sua frota automotiva, o qual se sabe é item primordial para execução das atividades fins desta Administração.

5 – DAS CONSIDERAÇÕES E DA DECISÃO FINAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Fica mais do que demonstrado em todo processo que a Empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA** entrou na disputa ciente de que não poderia manter a sua proposta final, e vendo tal realidade, buscou de forma delituosa, indicar aos estabelecimentos locais que praticassem a majoração de preços.

Não menos importante destacar, que acreditamos piamente que a mesma tem ciência do art. 48 Inciso II da lei 8.666/93 que trata de preços inexequíveis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Constata-se na peça da Licitante que a mesma defendeu a exequibilidade de sua proposta de forma genérica, alegando que sua remuneração advém de meios de antecipação de recebíveis e cobrança de taxas de credenciamento que giram em torno de 20%, no entanto, **não se defende do real problema que envolve a cobrança de valores fora do mercado, para assim poder manter a proposta formulada com evidente imperícia.**

Tais fatos encontram-se fartamente comprovado por meio das trocas de mensagens envolvendo a funcionária da empresa ao tentar credenciar as oficinas locais, **que denota a pretensão de onerar indevidamente a prestação do serviço contratado.**

Ainda que a empresa argumente que as mensagens trazidas seriam de cunho pessoal da funcionária e que não coadunaria com as políticas da empresa, não resta qualquer dúvida que a mesma estava negociando no exercício de sua função e em nome da empresa, **razão pela qual não pode se eximir de sua responsabilidade tão pouco das consequências legais de tal ato**. Aliás, tal esfera de responsabilidade é expressamente prevista no Código Civil Brasileiro:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:
(...)
III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

A responsabilidade civil está atrelada a ideia de que toda pessoa que violar um dever jurídico de outrem através de um ato lícito ou ilícito, tem por dever a reparação. Uma vez que todos fazem uso do dever jurídico originário de não provocar danos a outrem, quando este dever jurídico originário é violado, passamos a ter o dever de reparar o dano causado, ou seja, um dever jurídico sucessivo. Nas palavras de Stolze (2007 p. 9):

" a noção jurídica de responsabilidade pressupõe a atividade danosa de alguém que, atuando a priori ilicitamente, viola uma norma jurídica (legal ou contratual), subordinando-se, dessa forma, às consequências do seu ato (obrigação de reparar) ".

Observa-se então, que a responsabilidade civil é a consequência jurídica pelo descumprimento de uma obrigação, que possa ser de natureza contratual, ou seja, a violação de um acordo pré-estabelecido; ou ainda, extracontratual, que é a violação do dever legal de cuidado, uma violação social.
Ainda sobre artigo 932 inciso V do CC, refere-se à responsabilidade pela reparação civil daqueles que houverem gratuitamente participado nos produtos de crime. **Aqui também se trata mais uma vez de hipótese de responsabilidade civil indireta. Assim, a responsabilidade recairá sobre aquele que tiver auferido proveito do crime, sem que efetivamente dele tenha participado. Limita-se a responsabilidade à quantia concorrente com a qual obtiveram proveito, e respondem solidariamente.**
Conforme fartamente visto, a empresa pretendia embutir os percentuais indicados nos valores das peças e serviços, para que, então, via sistema informatizado fossem aplicados os descontos concedidos via processo licitatório, passando a impressão de estarem concedendo enorme vantajosidade à Administração, quando, na verdade, o valor acabaria por ser superior aos comercializados aos consumidores comuns, caracterizando, portanto, **SUPERFATURAMENTO** dos serviços contratados.
A conduta relativa ao superfaturamento é tipificada no art. 96, Inc. I, da lei 8.666/93 e consiste em:
Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I – Elevando arbitrariamente os preços;
(...)
Pena – detenção de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

Não é despiciendo notar que se essa Administração não fosse atenta e verificasse a prática com máxima brevidade, restaria configurada a conduta tipificada como crime que consiste em fraudar licitação ou contrato dela decorrente.
Não convence os argumentos de que não teria responsabilidade ou controle quanto a elevação dos valores pelas oficinas credenciadas, pois a Prefeitura Municipal não possui qualquer relação contratual com a rede credenciada e sim com a **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA**, sendo esta responsável por qualquer ingerência eventualmente realizada pela sua rede credenciada, considerando que se comprometeu contratualmente a oferecer à Administração o desconto contratual incidente nas peças com valores condizentes com o mercado.
A defesa genérica apresentada, somadas as evidências irrefutáveis de calculadas intenções de práticas de superfaturamento junto ao Município, demonstram que a empresa pretendia fraudar e onerar a Administração desde o princípio, o que coloca em cheque a inidoneidade da mesma, razão pela qual esta Administração entende que devem ser aplicadas as medidas legais cabíveis ao caso.
Para todos os efeitos, a aplicabilidade de sanções em detrimento da conduta inidônea encontra respaldo nos seguintes artigos das seguintes leis:

Lei 10.520/2002

00299

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Decreto 3.555/2000

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Decreto 5.450/2005

Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar -se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cumpre destacar que os textos são muito genéricos e não especifica cada tipo de sanção, apenas diz que a penalização pode ser de até 05 (anos). Sabemos também que onde não há especificação é permitido utilizar subsidiariamente a Lei maior, neste caso a Lei 8.666/93, vejamos então o que diz, o Artigo 87 desta lei:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II -multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Considerando que em nome do interesse público, a aplicação de sanções administrativas não é faculdade, mas, sim, uma obrigação imposta aquele que ocupa cargo ou função pública, os atos praticados pela **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA** não podem passar incólumes.

Quanto à GRAVIDADE dos atos praticados pela Empresa, no qual caso fosse obtido êxito em seu esquema, traria sérios prejuízos ao erário municipal, **DECIDE-SE pela aplicação em desfavor da licitante o Inciso III do art. 87 da lei 8.666/93**, portanto, ficando a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.

PATRICIA MIGLIORINE COSTA
Secretária Municipal de Administração- Interina
Decreto nº 8.636/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:73F596C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/06/2022. Edição 3233
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

000301

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - Processo Administrativo Nº. 093/2022- A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, sediada na Rua Porto Rico, 231 - Jardim São Luis - Santana de Parnaíba / SP – CEP 06502-355, na cidade de Santana de Parnaíba -SP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem possa interessar que, por requisição da Excelentíssima Presidente desta Casa Legislativa, vereadora SABRINA COLELA PRIETO, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS), do tipo Menor Preço por item, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais de Copa, Cozinha e Gêneros Alimentícios, conforme descrito no termo de referência - Anexo I, do edital. A retirada do edital poderá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no endereço acima, das 8h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, a partir da data desta publicação, ou através do site no endereço eletrônico: www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br no link "Licitações" ou mediante solicitação endereçada à Comissão de Licitações via e-mail para o endereço eletrônico: licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até às 09:00 (nove) horas do dia 15 (quinze) de dezembro de 2022 (horário de Brasília/DF). A Sessão Pública do Pregão Presencial ocorrerá às 09h15min. do dia 15/12/2022, horário de Brasília/DF, no endereço informado acima na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo. Santana de Parnaíba 25 de novembro de 2 022. SABRINA COLELA PRIETO-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA – PRESIDENTE.

SANTO ANTÔNIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO: Aquisição de munições reais e treina para a Secretaria Municipal de Segurança Pública.
Despacho Autorizatório
I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial necessidade desta área solicitante e documentação apresentada, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos moldes do Decreto Municipal nº. 3.828/2022, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, a ser firmado com a pessoa jurídica de direito privado COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS S.A., inscrita sob CNPJ nº. 57.494.031/0001-63, cujo objeto é a aquisição de munições reais e treina para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, pelo VALOR TOTAL de R$ 28.704,83 (vinte e oito mil, setecentos e quatro reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº. 010207.06.181.0400.2 013.3.3.90.30.05, conforme Nota de Reserva Orçamentária nº. 676/2022 (ficha nº. 78/2022) e quadro de valores unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MUNIÇÃO CBC 9MM LUGER ETOG 124GR TRIJNA A	1.000 unid.	R$ 3,955	R$ 3.955,00
2	MUNIÇÃO CBC 9MM LUGER + P + EXPO 115GR GOLD HEX A	1.000 unid.	R$ 10,4525	R$ 10.452,50
3	MUNIÇÃO CBC 40SW EXPO 180GR G. GOLD A	1.000 unid.	R$ 12,4526	R$ 12.452,60
4	MUNIÇÃO CBC 12/70 CH – SG HI-IMPACT "A"	01 Cartela de 250 unidades	R$ 1.844,73	R$ 1.844,73

VALOR TOTAL GERAL: R$ 28.704,83 (vinte e oito mil, setecentos e quatro reais e oitenta e três centavos)
II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.
Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2022.
VALTER LUÍS LOURENÇO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTO
Publicação por Omissão
JOSEANI D. BASSANI TORRES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, DECLARA para os devidos fins legais e de direito, Chamamento Público nº 004/2022, Processo Administrativo nº 1014/2022, foi considerado DESERTO, pois não houve participantes interessados.
Santo Antônio de Posse, 11 de maio de 2022.
JOSEANI D. BASSANI TORRES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
ASSUNTO: Decisão de anulação de ilicitação.
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial a necessidade de alteração e correções do pedido. Pela competência a mim atribuída, ANULO o Pregão Presencial nº. 89/2022, cujo objeto é o registro de preço para a Contratação de empresa para manutenção em motores elétricos para atender o DAE, de acordo com o ANEXO II – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.
II – Publique-se.
Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2022.
João Leandro Lolli
Prefeito Municipal
PMSAPOSSE
PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2022
PROCESSO Nº 4446/2022
TIPO: Menor Valor Global
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de tendas para as necessidades do Departamento de Cultura e Turismo..
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.
DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 13 de dezembro de 2022 às 09:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.
Publique-se
Santo Antônio de Posse, 24 de novembro de 2022.
Ana Lúcia Lima da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2022
PROCESSO Nº 4680/2022
TIPO: Menor Valor Global.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE VIGILÂNCIA, CÂMERAS E ALARMES INCLUINDO MONITORAMENTO 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TODOS OS PRÉDIOS PERTECENTES A UNIDADE.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.
DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dia 19 de dezembro de 2022 às 09:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.
Publique-se
Santo Antônio de Posse, 02 de dezembro de 2022.
CLAUDIA AP. PINHO LALLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP
PREGÃO PRESENCIAL
EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS ME/EPP
PROCESSO Nº 4405/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2022
TIPO: Menor Valor Por Item
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE CAMA, MESA E BANHO PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.
DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 14 de dezembro de 2022 às 14:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-034.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.
Publique-se
Santo Antônio de Posse, 24 de novembro de 2022.
CLAUDIA AP. PINHO LALLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LUCIA LIMA DA SILVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2022
PROCESSO Nº 4644/2022
TIPO: Menor Valor Total por Item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E PARCELADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.
DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 12 de dezembro de 2022 às 11:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.
Publique-se
Santo Antônio de Posse 24 de novembro de 2022.
Valeska Elizabeth da Silva Teixeira
Secretaria Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2022
PROCESSO Nº 4509/2022
TIPO: Menor valor global
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, SARJETÃO E ACESSEBILIDADE NAS RUAS DARCY FUREGATTI, AVELINO LOLLI, DAS PALMAS E DAS HORTÊNCIAS.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007, Lei 8666/93, Contrato Repasse 101647/2021/SDR/SCMENG
DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 14 de dezembro de 2022 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.
Publique-se
Santo Antônio de Posse, 24 de novembro de 2022.
Leonardo da Silva Granziera
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 4396/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2022
TIPO: Menor Valor Global.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.
DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 16 de outubro 2022 às 10:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.
Publique-se
Santo Antônio de Posse, 25 de outubro de 2022.
Claudia Ap. Pinho Lala
Secretária Municipal de Educação
PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2022
PROCESSO Nº 4593/2022
TIPO: Menor Valor por Item
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.
DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 12 de Dezembro de 2.022 às 09:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.
Publique-se
Santo Antônio de Posse, 24 de novembro de 2022
ALICE BORTOLOTTO VALSECHI
SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
VALESKA ELISABETH DA SILVA TEIXEIRA
SECRETARIO DA FAZENDA
EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE
LEONARDO DA SILVA GRANZIERA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CLAUDIA APARECIDA PINHO LALLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LUCIA LIMA DA SILVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VALTER LUÍS LOURENÇO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 4244/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE LABORATORIAIS DESERTOS E TRATADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.
DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 19 de Dezembro de 2022 às 14:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.
Publique-se
Santo Antônio de Posse, 24 de Novembro de 2022
Alice Bortolotto Valsechi
Secretária de Saneamento e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP
INTERESSADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI.
ASSUNTO: Decisão de cancelamento de penalidade
ANULAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO
I – Diante dos elementos constantes no presente, posteriormente Defesa Prévia e Parecer Jurídico referente ao Pregão Presencial nº 023/2022, Processo Administrativo nº 1013/2022 Pela competência a mim atribuída, especialmente Razoabilidade e Proporcionalidade, ANULO a notificação de penalidade publicada em Jornal Oficial da Cidade de Santo Antônio de Posse de 20/06/2022, ps.07 e 08.
II – Publique-se, com posterior providências de arquivamento do expediente sancionatório nos autos do processo 1013/2022, Pregão Presencial nº. 023/2022.
Santo Antônio de Posse, 21 de Novembro de 2022
João Leandro Lolli
Prefeito Municipal
PMSAPOSSE
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP
INTERESSADO: QFROTAS SISTEMAS LTDA
ASSUNTO: Decisão de Penalidade referente ao Termo de Contrato nº. 015/2022 e Pregão Presencial nº. 27/2022 cujo objeto prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, através Sistema WEB on line, utilizando a tecnologia de CARTÕES MAGNÉTICOS OU TAGS OU SIMILAR, e a utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota conforme especificações contidas neste Edital, para todos Veículos, Máquinas Pesadas, Tratores e Equipamentos motorizados pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse.
DECISÃO PENALIDADE
I – A vista dos atos realizados nos autos do processo administrativo nº. 1033/2022, em especial informações obtidas pela Administração (Suprimentos), notificação, Parecer Jurídico anexado, defesa prévia e recurso administrativo, após devido processo legal, respeitando-se o contraditório a ampla defesa, no uso da competência que me fora atribuída, pela proporcionalidade e razoabilidade do ato, dou PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, consequentemente, APLICO a sociedade empresária QFROTAS SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 44.220.921/0001-35, as seguintes sanções:
I) Multa no importe total de R$ 14.144,41 (quatorze mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), a qual é PROPORCIONAL ao subitem 23.2.2 do Edital, conforme a seguinte base de cálculo:
- Se R$ 3.394.660,50 foi o valor ofertado para12 meses, logo R$ 282.888,37/mês;
- Se R$ 282.888,37/mês, logo: R$ 141.444,18 para 15 dias
* Multa a ser aplicada
Valor (15 dias) x percentual 10% constante em cláusula 23.2.2 do Edital
R$ 141.444,18 x 10% = R$ 14.144,41
II) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos (conforme subitem 23.2.3 do Edital)
III – Publique-se no diário Oficial do Estado e Jornal Oficial da Municipalidade de Santo Antônio de Posse.
Santo Antônio de Posse 21 de Novembro de 2.022.
João Leandro Lolli
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP
INTERESSADO: MED CENTER COMERCIAL LTDA
ASSUNTO: Decisão sobre rati. cia/promessa de aditivos contratuais – cabe Recurso Administrativo
DECISÃO SOBRE PENALIDADE
I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações da Secretaria Municipal de Saúde (Ofício nº. 621/2022), Notificação, Defesa Prévia apresentada e Parecer Jurídico, constatou-se que a empresa Contratada MED CENTER COMERCIAL LTDA, nos moldes da Ata de Registro de Preço nº 029-G/2022, NÃO CUMPRIU COM OBJETO CONTRATADO, consequentemente, no uso da competência que me fora atribuída, pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade exposto no parecer jurídico anexo, APLICO a sociedade empresária MED CENTER COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.847.929/0001-40, as seguintes penalidades:
21.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual com inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver retardo injustificado de obrigações contratuais, ou se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, ou ainda, se houver ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias estabelecidos no item 20.2.2.1 ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Licitante;
21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.
II – Consequentemente, fica a sociedade empresária MED CENTER COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.847.929/0001-40, nos termos do Edital, no artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente notificação, sob pena de aplicação das seguintes sanções, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ditado contratado o qual importa no valor total de R$ 1.008,00 (hum mil e oito reais), subitem 21.2.2.3 do Edital e SUSPENSÃO temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos (subitem 21.2.3 do Edital).
III – Fica franqueada desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.
Santo Antônio de Posse, 21 de Novembro de 2022.
João Leandro Lolli
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
INTERESSADO: PATRICIA MARA TAMBORRINO IMP. E EXP. EIRELI EPP
ASSUNTO: Decisão de cancelamento de penalidade
ANULAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO
I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº 585/2022, o qual ACEITOU as justificativas sobre os requisitos de notificação realizados anteriormente para a sociedade empresária PATRICIA MARA TAMBORRINO IMP. E EXP. EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 29.415.860/0001-78, conforme PREGÃO 028/2021 – Processo Administrativo nº 1557/2021. Consequentemente, pela competência a mim atribuída, especialmente Razoabilidade e Proporcionalidade, ANULO a notificação de penalidade publicada em Jornal Oficial da Cidade de Santo Antônio de Posse de 26/04/2022, ps.08.
II – Publique-se, com posterior providências de arquivamento do expediente sancionatório nos autos do processo 1557/2021, Pregão Presencial nº. 028/2021.
Santo Antônio de Posse, 22 de Novembro de 2022.
João Leandro Lolli
Prefeito Municipal
PMSAPOSSE
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP
INTERESSADO: WORKS SAUDE AMBIENTAL LTDA
ASSUNTO: Decisão final em razão de não executar o serviço contratado
DECISÃO FINAL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
I – Diante dos elementos constantes nos Ofícios nº's: 269/2022, 347/2022, 483/2022, 535/2022 e 584/2022 anexos, ambos emitidos pela Secretaria de Educação, em especial as informações do fiscal e gestor da Ata de Registro de Preço, Parecer Jurídico anexado, após devido processo legal, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, no uso da competência que fora atribuída, APLICO, sociedade empresária WORKS SAÚDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.875.734/0001-61, as seguintes sanções abaixo: I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ou seja a execução foi inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, a qual corresponde a R$ 4.424,61 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme subitem 21.2.2.3 do Edital; (ii) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme subitem 21.2.3 do Edital; e, (iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme subitem 21.2.4 do Edital.
II – Publique-se.

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sábado, 26 de novembro de 2022 às 05:03:21

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE - CIS5ª RS - DO ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: juridico@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênia, nos termos do artigo 4º, inc. XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c art. 109, I, alínea "b" da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO da licitante BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas.

1. DOS FATOS

O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Estado do Paraná, promoveu o Pregão Eletrônico nº 010/2022, por meio do qual se busca a contratação de *"EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CIS5ªRS, COMPREENDENDO A SEDE LOCALIZADA NA CIDADE DE GUARAPUAVA, SEDE DESCENTRALIZADA NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E NAS BASES DO SAMU REGIONAL NAS CIDADES DE GUARAPUAVA, LARANJEIRAS DO SUL, PRUDENTÓPOLIS, TURVO, PITANGA, PALMITAL, NOVA LARANJEIRAS, RIO BONITO DO IGUAÇU, CANTAGALO, CANDÓI E PINHÃO, TODAS NO ESTADO DO PARANÁ."*

A sessão pública do pregão ocorreu no dia 15 de setembro de 2022, ocasião em que se fizeram presentes as empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA. E QCARD CARTÃO EIRELI.

Encerrada a etapa de lances, e transcorridas as fases iniciais do certame, a licitante BC Gestão de Froras foi declarada como vencedora do Lote 1 (gerenciamento de manutenções). No entanto, analisando o contexto fático, os documentos apresentados e a apresentação do sistema, nota-se que a recorrida não cumpriu com as determinações contidas no edital, situação que impõe a sua inabilitação, tanto por ter infringindo as regras pré-estabelecidas, quanto pelo fato de trazer riscos à Administração Pública, caso seja realizada a sua contratação.

Vale destacar, desde logo, que por se tratar de uma licitação cujo objeto envolve a intermediação financeira e a prestação de serviços, por meio de rede credenciada e diversas outras peculiaridades, a análise dos itens supracitados serve, principalmente, para demonstrar que a arrematante não está apta para executar a prestação dos serviços, pelo que não se pode admitir a submissão do ente público a riscos que violam o interesse público.

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

A manutenção da habilitação da licitante recorrida constitui clara afronta aos princípios administrativos que norteiam os processos licitatórios, em especial, a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia, razão pela qual requer-se, respeitosamente, desde já, o integral provimento ao recurso.

2. DAS RAZÕES E DO DIREITO

2.1. DA INADEQUAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA PROPOSTA APRESENTADA

O procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal, conforme a inteligência do parágrafo único do art. 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Os atos processuais, bem como, os documentos produzidos, seja pela Administração Pública, ou por exigência do edital, constituem parte indissociável do processo, de modo que, tanto na fase interna, quanto na fase externa da licitação, a estrita legalidade e o cumprimento dos termos exigidos devem ser rigorosamente observados.

Neste espeque, é imprescindível que as licitantes se preparem para participar de certames licitatórios, ATENDENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, principalmente, quanto à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação que são parte integrante do processo.

A participação em certame público não pode se dar com descuido, ao alvedrio de uma licitante, muito menos com apresentação de documentos insuficientes para comprovar o pleno atendimento das exigências do edital, ou ainda, com a apresentação de documentos duvidosos.

É por esta razão que o julgamento das propostas, assim como a análise dos documentos que integram a habilitação, deve ser realizada com a máxima seriedade e cautela, sempre observando o quanto exigido pelo edital.

Por seu turno, o instrumento convocatório do presente pregão determina, no item 4.1.2.3.5, que o representante legal da Empresa deve assinar a última folha, bem como rubricar todas as demais, como se lê:

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

[...]

4.1.2.3.5. Data e assinatura do Representante legal na última folha, bem como rubrica **do mesmo em todas as** demais.

Em que pese a clareza do referido instrumento, a proposta apresentada pela licitante BC Gestão de Frotas contém, apenas e tão somente, a assinatura de sua representante legal, deixando de apor a também exigida rubrica em todas as demais folhas que integram o documento.

Da mesma forma, a declaração de habilitação a que diz respeito o anexo VI do edital, aponta como modelo, que deveria ser trazido não só a assinatura da responsável legal, mas também, o carimbo da empresa proponente, o que claramente não foi cumprido na declaração, senão vejamos:

MODELO – **ANEXO VI:**

_____ ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE ***(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)***

DECLARAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA BC FROTAS:

Juliana Kely Maia BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA JULIANA KELY MAIA CPF: 051.745.069-07 RG: 9540848-6 SESP/PR SÓCIA

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Não é possível argumentar que tais ausências se façam dispensáveis, ou mesmo que o modelo apresentado pelo edital não devesse ser seguido. Assim o fosse e a própria declaração deixaria de fazer sentido, não só quanto aos seus elementos, quanto ao inteiro teor, de modo a se tornar facultativa e não obrigatória, como no presente caso.

Aliás, não faria sentido algum o instrumento convocatório exigir a expressa rubrica em todas as páginas da proposta, bem como o carimbo da proponente na declaração da licitante, senão pelo fato de que o órgão contratante deseja destes o compromisso fidedigno com a contratada.

Demais disso, o próprio edital, deixou expressamente claro que se não cumpridas as determinações, seria hipótese de desclassificação da licitante, trazido claramente no item 4.3 c/c com o 4.3.4 do instrumento convocatório:

> *4.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e com o seguinte:*
> *[...]*
> *4.3.4. Não contenham indicação de marca de produto quando for o caso, ou não conste data, rubrica e/ou assinatura.*

Torna-se, dessa forma, insuperável a irregularidade apontada.

Até mesmo, porque, qualquer que fosse outra a saída adotada pelo ente licitante, serão contrariadas todas as normas do edital, e da legislação atualmente vigente, não podendo se desvincular a decisão proferida àquilo que foi previamente determinado e que foi devidamente atendido pelas demais licitantes.

Aceitar os documentos (proposta sem rubrica e declaração sem carimbo) apresentados pela BCFROTAS afronta não só o edital e a lei, mas também, fere o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, não podendo, uma licitante ser beneficiada em detrimento das demais.

Assim sendo, é medida impositiva a desclassificação/inabilitação da empresa BC Gestão de Frotas, por apresentar documentos em desconformidade com o edital.

2.2. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena capacidade financeira para contratar com a Administração Pública. E ainda, mais importante é a demonstração de que a empresa possuirá plena capacidade de arcar com os descontos (taxa de administração negativa) que eventualmente ofertar nos certames.

Muito embora a oferta de taxa negativa seja determinada e aceita pelo Tribunal de Contas da União, para seja possível sua aceitação e adequado manuseio, é necessária a comprovação da exequibilidade da proposta. Isto porque, a **oferta de taxa negativa não é uma corrida para se sagrar vencedora,** ofertando taxas de DESCONTO altíssimas, tendo em vista a (i) recuperação do desconto e (ii) obtenção de lucro derivar de cobrança de taxa da Rede Credenciada, o que fica, de certa forma, desconhecido pela Administração Pública, até porque tal relação jurídica é regida pelo direito privado.

Considerando que **o objeto licitado opera em regime de desconto** para a Contratante, **a comprovação da exequibilidade é fundamental e orientada pelos Tribunais de Contas**. Isto porque, se a licitante oferta desconto para a Contratante, ela deve auferir lucro em patamar superior ao desconto proposto. Logo, para que se obtenha alguma lucratividade, o desconto ofertado no momento do certame **SEMPRE deverá ser menor** do que o cobrado dos estabelecimentos credenciados.

Pensar de outra forma é o mesmo que ludibriar tanto a sistemática desse modelo de atuação e intermediação quanto o próprio contratante, que busca a economia e a melhor proposta, mas acaba por ser prejudicado ao final.

Diante disso, é de extremo rigor que, no mínimo, seja verificada a exequibilidade da proposta apresentada, por meio de documentação apresentada pela licitante. Tal verificação se aufere mediante a demonstração da composição da proposta contendo todos as receitas e despesas, ainda que de forma ampla.

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Veja, não se está afirmando que não há como atuar no mercado com taxas negativas, mas emerge a necessidade de haver alguma razoabilidade, o que não se vislumbra na proposta oferecida pela arrematante.

O desconto ofertado neste certame é de 27,00%, ou seja, para que a licitante BC Frotas possa auferir qualquer lucratividade deverá cobrar da rede credenciada uma taxa superior ao desconto. Observe classificação final das propostas:

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA	090	42.420.756/0001-30	2,53	27,00	Sim
2 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA	087	05.340.639/0001-30	0,01	22,00	Não
3 O CARD CARTAO EIRELI	003	19.616.565/0001-26	0,01	0,01	Sim

Seguindo o raciocínio acima empregado, para que se obtenha qualquer lucratividade, a empresa Recorrida deverá cobrar taxa superior a 27,00%. É inegável que referido percentual é elevado e causa grande impacto na relação comercial e, consequentemente, na saúde financeira da empresa. Justamente neste espeque, a menos que ocorra o repasse do valor referente à taxa de administração (desconto) aos credenciados, a manutenção da atividade comercial e o oferecimento dos descontos serão inviabilizados.

Se a LICITANTE oferece determinado desconto, ela deve auferir receita de lucro em patamar superior ou, no mínimo, igual para que possa, ao menos "empatar" as receitas e despesas, sem que haja nesse caso a obtenção de lucro. Já para que obtenha alguma lucratividade, o desconto ofertado no momento do certame SEMPRE deverá ser menor do que o cobrado dos estabelecimentos credenciados.

Isso porque, se uma licitante oferece desconto para a Administração Pública (taxa negativa), ela deve obter lucro através de cobrança de taxa da Rede Credenciada, sendo esta a lógica indiscutível que viabiliza este tipo de prática.

A oferta de taxa negativa necessita de ainda mais atenção quando observamos empresas cujo porte seja pequeno. No referido caso, a empresa que venceu a licitação, no caso, BC Frotas, não apresentou documentos aptos a comprovar sua saúde

financeira, apenas a declaração de que se encontra enquadrada como ME/EPP, trazendo riscos a contratação em comento.

Diante do desconto exacerbado ofertado pela licitante BCFROTAS, é praticamente impossível a negociação e credenciamento das oficinas (rede credenciada), a menos que consiga oferecer condições aos credenciados que traduzam a exequibilidade da proposta.

Ante ao cenário acima evidenciado somado ao fato de que sequer houve demonstração da exequibilidade da proposta, torna-se pouquíssimo crível que a empresa suportará o percentual que ofertou a título de taxa de administração. Trata-se de um desconto **elevadíssimo que não pode ser suportado por empresa** de tão pequeno porte.

A manifesta inexequibilidade da proposta da licitante BCFROTAS enseja, sem objeção, na sua desclassificação, seja na esfera administrativa ou nas esferas de controle externo e judicial, se for preciso. Inclusive, o Edital possui cláusula neste exato sentido. Observe:

> *"4.3. **Serão desclassificadas as propostas** que conflitem com as normas deste Edital ou da **legislação em vigor** e com o seguinte:*
> *[...]*
> *4.3.5. Contiverem **qualquer limitação** ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, **ou seja, manifestamente inexequíveis**, por decisão do Pregoeiro;*

De uma mera interpretação do excerto acima colacionado, tem-se que inexequível é a proposta que apresenta valores incompatíveis com os preços de insumo. Como já cabalmente demonstrado, a proposta apresentada pela Recorrida é incompatível com seu porte e seu próprio patrimônio, o que causa, no mínimo, estranheza pela proposta apresentada.

Uma vez constatada a manifesta inexequibilidade da proposta, bem como a **não comprovação posterior**, deve-se proceder com a desclassificação da licitante.

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Além de ser plenamente ilegal classificar a proposta que não teve a exequibilidade comprovada, continuar nessa ilegalidade e firmar contrato com a mesma é colocar em risco a execução contratual e, na via oblíqua, a vida de toda a população que depende da prestação destes serviços, principalmente das ambulâncias.

Diante de todos esses fatos, o aceite de propostas SEM COMPROVAÇÃO da exequibilidade é ato irregular e ilegal. Se a licitante BCFROTAS não comprovou que sua proposta é exequível, assim como não apresentou qualquer evidência de que será capaz de satisfazer os serviços a contenta, compete a(o) Sr.(a) Pregoeiro(a) proceder com a desclassificação.

Sendo assim, não resta outra alternativa que não a de seguir as determinações do edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório) e desclassificar a licitante BCFrotas por sua proposta ser manifestamente inexequível.

2.3. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em que pese o instrumento convocatório não ter solicitado que fosse realizada apresentação do sistema para comprovar que atende ao mínimo dos requisitos buscados pela contratante, já se tem conhecimento, de que a arrematante do lote 01 não possui e não reúne os requisitos mínimos para executar fielmente aquilo que lhe foi solicitado.

Se diz isso, pelo fato de que, já se tem o conhecimento, não só do "modus operandi" como também da falta de expertise da BC Frotas no que diz respeito ao ramo de gerenciamento de frotas.

Recentemente, em licitação realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP houve a participação da recorrida, tendo por lá ocorrido a apresentação do sistema, quando ficou claro, dentre outras coisas, que ela não atendia aos requisitos sistêmicos desejados.

Nesse espeque, ficou constatado pelo CIUENP que a Empresa BC Frotas, se utilizava de um sistema que não era de sua titularidade, não se encontra localizada no

endereço descrito em seus documentos, não possui canal de comunicação, dentre outras ilegalidades, como se pode ver em trecho da decisão proferida, que segue anexo a este petitório:

> *Por fim, é de extrema importância a registrar a dificuldade de contato do CIUENP com a empresa BC FROTAS, que , além de causar preocupação em eventual necessidade de resolução imediata de problemas também caracteriza transgressão ao edital, que assim prevê:*
>
> *Disponibilizar um número de telefone (0800), contato Whatsapp ou outro meio rápido e direto para chamadas em horário de expediente ou fora deles, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, sem qualquer ônus para o CIUENP.*
>
> *A dificuldade de contato já apareceu quando do agendamento da demonstração do sistema. O Coordenador de Frotas ligou no número de telefone informado no próprio site da BC FROTAS (47 99629 4162)), mas ouviu um aviso de que o número está impossibilita do de receber ligações. Ao clicar na logo do whatsapp, também no próprio site da BC FROTAS, aparece a informação de que está indisponível. Ainda, o contato pelo e mail contato@cbfrotas.com.br retorna com mensagem de falha. Ou seja, todos os meios de contato dispo níveis no site da BC FROTAS não funcionam.*
>
> *Diante dessas dificuldades, bem como da gravidade das alegações apresentadas pela recorrente PRIME , este Consórcio Público realizou diligências para contatar a BC FROTAS, inicialmente pelo site https://www.bcfrotas.com.br/contato/ que nos direcionou para o número de telefone (47) 9 9629 4162 , sendo impossível falar em todas as tentativas.*
>
> *Em seguida, ao pesquisar o endereço da empresa, verificou se se tratar de um prédio comercial chamado The Office Business Center com telefone (47) 3348 3696 . Ao ligar neste número, as atendentes, Srª Ângela e Srª Vanessa informaram que na sala 608 indicada como sede da BC FRO TAS) não havia uma empresa, mas sim um Escritório de Advocacia, que não possui um telefone fixo para contato.*
>
> *Assim, a empresa BC FROTAS demonstra mais uma transgressão objetiva ao Edital , atestando os grandes riscos de o CI UENP receber uma prestação mal executada dos serviços objeto da licitação, que, vale dizer, são de extrema importância para o funcionamento deste Consórcio, porquanto a adequada manutenção de sua frota é essencial para evitar falhas no atendimento da população dos 101 município atendidos pelo SAMU192 Noroeste do Paraná.*

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

De acordo com tais fatos, alicerçada por todas as informações trazidas, e ainda, com base na decisão proferida pelo CIUENP, que sejam realizadas diligências complementares, nos termos do §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 por este ente licitante, e que seja exigido da Empresa BCFrotas que comprove por meio de documentos a titularidade do sistema, bem como que cumpre com todos os requisitos mínimos buscados para o bom cumprimento da execução contratual.

Também é de extremo rigor e cautela, que realize diligências para verificar se a Empresa realmente possui uma sede no endereço indicado, bem como, se possui canais de atendimento disponível para contato, conforme determinado pelo edital, visto que, conforme será apontado em tópico adiante, a recorrida se trata apenas de uma empresa "meio" de outras Empresas que já lesaram o estado do Paraná.

2.4. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SISTEMA APRESENTADO E DEMAIS IRREGULARIDADES

Conforme mencionado, quando houve a participação da BC Frotas no pregão eletrônico realizado pelo CIUENP, ficou constatado que o sistema apresentado não é de titularidade da BC, e sim da FFG INFO., que fazem parte de um grupo, criado para executar contratos depois da extinção da antiga JMK Serviços, que se extinguiu, exatamente por trazer diversos e severos prejuízos ao Estado do Paraná.

Tal grupo, é composto pelas Empresas FFG INFO., responsável pelo sistema e software, BCFrotas, Carletto Gestão de Frotas, Quality Flux e QFrotas que são as responsáveis pelas execuções dos contratos e se utilizam de diversas manobras, tanto para vencer os certames em que participam quanto para fraudar as execuções contratuais e lucrar indevidamente, trazendo prejuízos aos órgãos públicos.

A ligação de ambas as empresas, e da BCFrotas em fazer parte do esquema se extrai não apenas do conhecimento, pela recorrente sobre o modus operandi da empresa e do grupo a que está ligada, mas, principalmente, pela evidência trazida pelo próprio responsável pela apresentação do sistema na licitação realizada pelo CIUENP, afinal, o acesso

PRIME

a plataforma da recorrida, foi realizado por meio do domínio "https://ffginfo.com.br/bc_frotas/sis_menu/sis_menu.php".

Tal fato, por si só, seria bastante para comprovar que há subcontratação daquele que é o elemento mais caro, ou seja, mais importante às contratações de empresas especializadas em gestão de frotas veiculares: o fornecimento do sistema informatizado de gestão.

Importante frisar que a empresa FFG INFO, real proprietária do sistema, de quem é representante legal o senhor Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior, ex-funcionário da Empresa JMK, trouxe severos prejuízos ao Estado do Paraná, como se verá a seguir.

Destaca-se, aliás, que o próprio senhor Francisco se fez presente à sessão de apresentação do sistema, pela BC Frotas, no CIUENP o que demonstra, com solar evidência, o forte elo existente entre ambas as empresas, assim como a ligação também existe em relação às empresas Carletto e JMK.

A imagem a seguir foi extraída do ambiente virtual por meio do qual a apresentação do sistema foi realizada e mostra a presença do senhor Francisco.



Para que não haja dúvida sobre a real propriedade do sistema (que sequer pode ser acessado por meio do site da BC Frotas), a recorrente realizou consulta do domínio "ffginfo.com.br" junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br),[1] do Comitê Gestor da Internet no Brasil, tendo obtido o seguinte retorno:

```
domínio:        ffginfo.com.br
titular:        FFG Informática Ltda
documento:      08.814.137/0001-91
responsável:    Francisco A R Lima Jr
país:           BR
e-titular:      DHS31
e-técnico:      DHS31
servidor DNS:   ns1.dialhost.com.br
status DNS:     27/06/2022 AA
último AA:      27/06/2022
servidor DNS:   ns2.dialhost.com.br
```

[1] https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=ffginfo.com.br

```
status DNS:     27/06/2022 AA
último AA:      27/06/2022
servidor DNS:   ns3.dialhost.com.br
status DNS:     27/06/2022 AA
último AA:      27/06/2022
servidor DNS:   ns4.dialhost.com.br
status DNS:     27/06/2022 AA
último AA:      27/06/2022
criado:         24/03/2009 #5396472
alterado:       29/03/2022
expiração:      24/03/2023
status:         Publicado

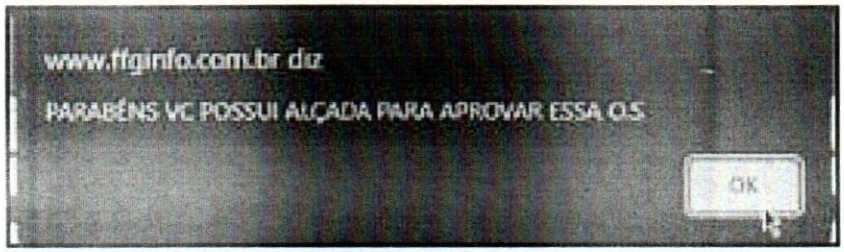
Contato (ID):   DHS31
nome:           DialHost - Hospedagem de Sites
e-mail:         registro@dialhost.com.br
país:           BR
criado:         11/08/2002
alterado:       09/09/2020
```

Não há dúvida, dessa maneira, de que o sistema empregado pela licitante BC Frotas, na apresentação realizada junto ao CIUENP, pertence à empresa FFG Informática LTDA., de quem é representante legal o senhor Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior, que, como já dito, se fez presente à apresentação.

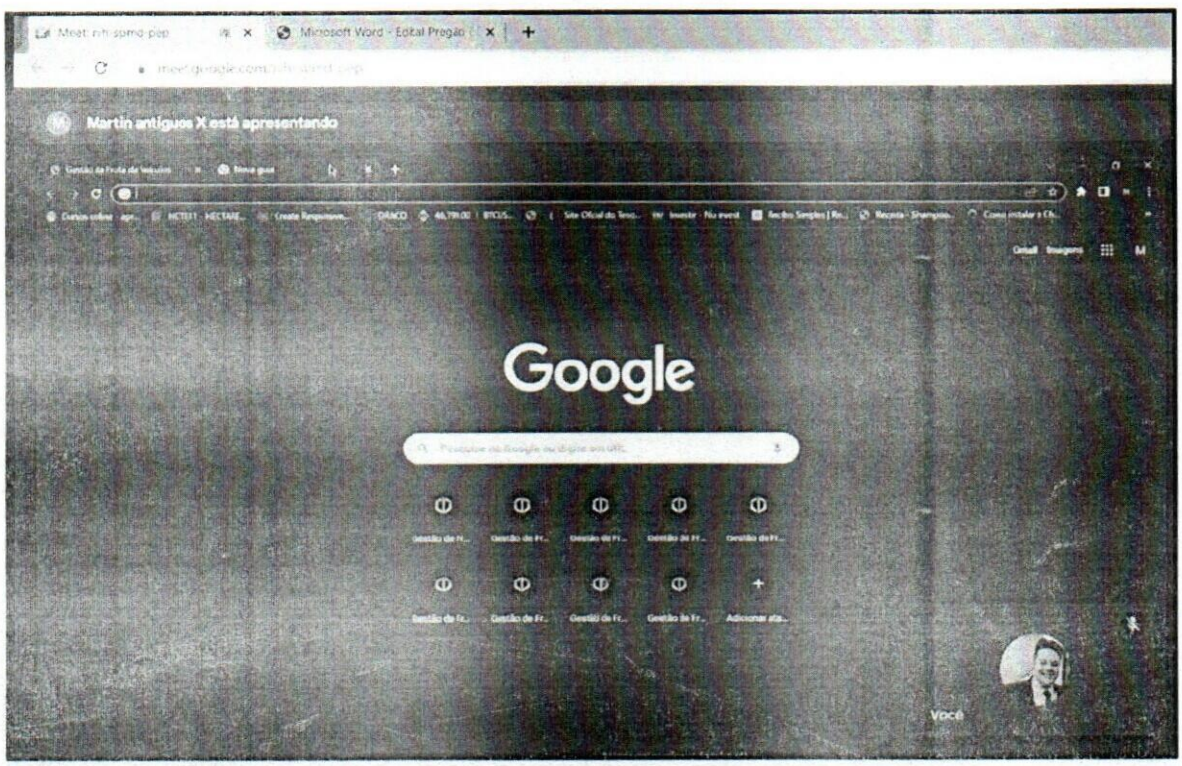
Aliás, é o próprio sistema apresentado pela recorrida quem deixa isto evidente. Na imagem a seguir, após a inserção de uma ordem de serviço (OS), é possível ver, claramente, o aviso disponibilizado pelo sistema, por meio do qual a FFG INFO informa que o administrador possui alçada para aprovar o orçamento. A ver.



Aviso ampliado



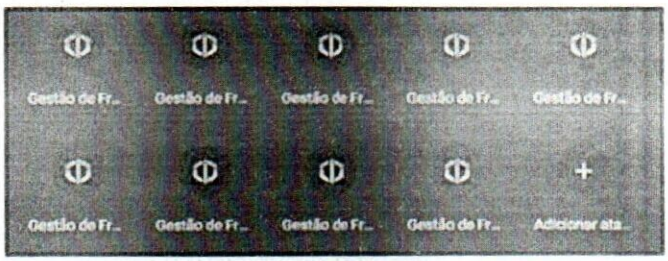
Mais adiante, ao trocar de tela, o representante também deixa evidente que, a bem da verdade, por trás da empresa BC Frotas, quem se encontra em operação é a empresa Carletto Gestão de Frotas, largamente denunciada por irregularidades diversas em contratos com órgãos públicos, em especial, no Estado do Paraná.



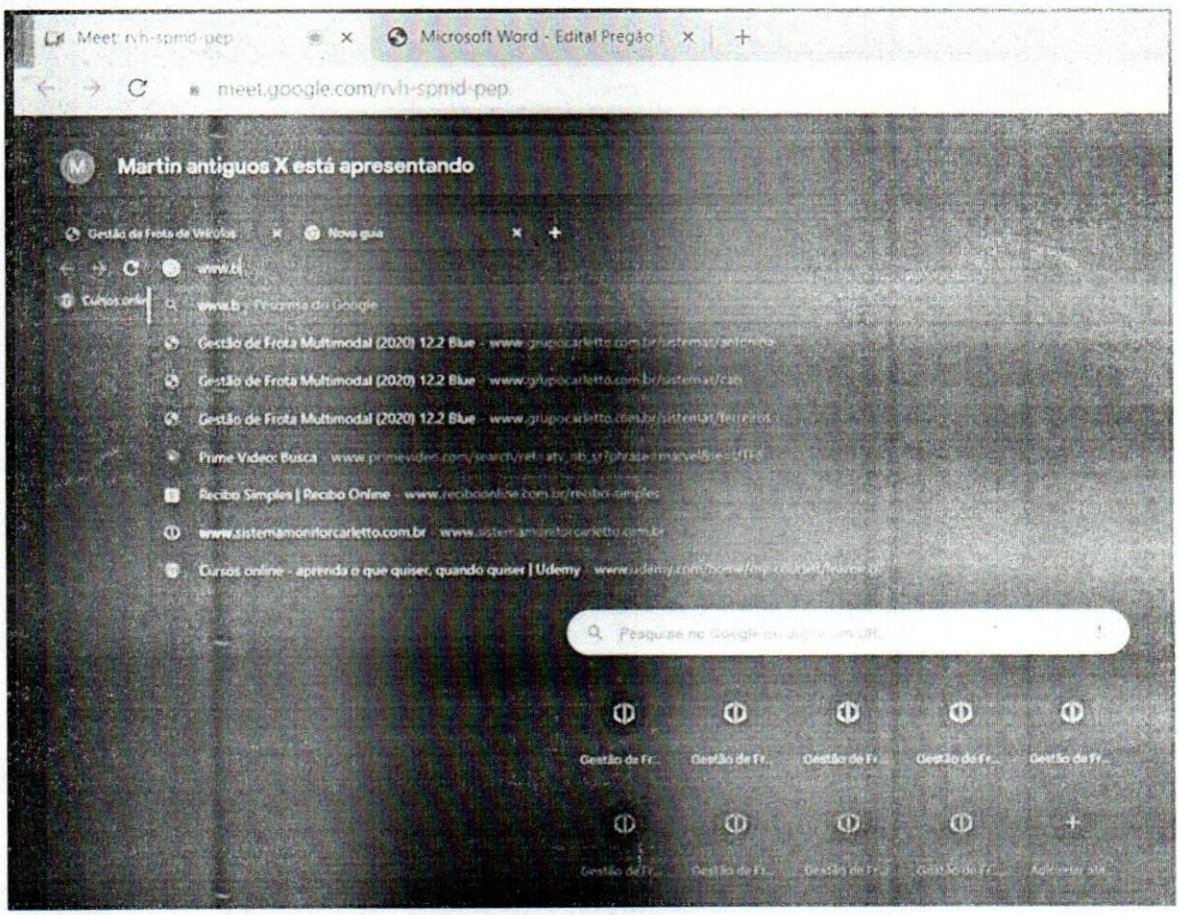
A imagem acima exibe 9 (nove) ícones de navegação favoritos do navegador utilizado pelo responsável pela apresentação da BC Frotas, todos eles referentes ao sistema de gestão empregado pela Carleto (vide logotipo da empresa estampado nos ícones), que, na verdade, também é de propriedade da empresa FFG INFO.

A seguir, a ampliação da imagem em questão.

Logomarca da empresa Carletto estampada nos ícones



Até se poderia dizer que isto é mentira e que os referidos ícones aparecem na tela do colaborador por mera coincidência, ou simples semelhança à logomarca de uma outra empresa. Todavia, as imagens a seguir deixam claro que o referido colaborador navega, com habitualidade, pelos endereços eletrônicos que levam ao sistema da Carletto.



A seguir, a ampliação da imagem para destaque dos links.

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES



Portanto, fica evidente não apenas a subcontratação, como a efetiva atuação de uma outra empresa, quem nem é a subcontratada, na real operação dos negócios da BC Frotas, situação da qual a recorrente discorrerá mais adiante, de forma pormenorizada, ante os graves riscos impostos à Administração e os prejuízos já experimentados por outros órgãos.

Além disso, fica ainda mais claro, quando se verifica conforme ata notarial anexa, que ao consultar o domínio do site www.bcfrotas.com.br, o contato cadastrado no site é de uma ex-funcionária da Empresa JMK, que já atuou como representante da Empresa Carletto em licitações públicas.

Abaixo, vejamos "print" extraído do site www.registro.br, onde se pode constatar o domínio da Empresa BCFrotas:

Domínio **bcfrotas.com.br**

TITULAR	BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA
DOCUMENTO	42.420.756/0001-30
RESPONSAVEL	JULIANA MAIA
PAIS	BR
CONTATO DO TITULAR	JUKMA12
CONTATO TECNICO	JUKMA12
SERVIDOR DNS	ns1.dialhost.com.br ~
SERVIDOR DNS	ns2.dialhost.com.br ~
SAC	Sim
CRIADO	19/08/2021 #23309278
EXPIRACAO	19/08/2023
ALTERADO	25/08/2021
STATUS	Publicado

Contato (ID) **JUKMA12**

NOME	JULIANA KELY MAIA
EMAIL	deiaperes2009@hotmail.com
PAIS	BR
CRIADO	19/08/2021
ALTERADO	19/08/2021

O e-mail deiaperes2009@hotmail.com pertence a Sra. Andreia Peres da Silva, que já atuou como representante da Carletto em certames públicos:

CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:05	ANDRÉIA PERES DA SILVA	-	-	-	-	BALANCO PATRIMONIAL
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:07	ANDRÉIA PERES DA SILVA	20756979/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	24/08/2020	19/02/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:08	ANDRÉIA PERES DA SILVA	20200809010120000[illegible]	Fazenda Econômica Federal	09/08/2020	07/09/2020	Certidão de Regularidade Fiscal
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:09	ANDRÉIA PERES DA SILVA	-	SECRETARIA DA RECEITA FEDRAL BRASIL PGF NACIONAL	14/05/2020	10/11/2020	Certidão Negativa de Débitos Relativos
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/09/2020 - 20:14	ANDRÉIA PERES DA SILVA	022383265-29	Receita Estadual PR	07/08/2020	05/12/2020	Certidão Negativa de Débitos

A mesma Andreia, era gerente financeira da JMK, tendo, inclusive, sendo intimada para depor na CPI que apurou as irregularidades cometidas por esta Empresa, como se verifica por meio do link: http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/ex-socio-investidor-da-jmk-foi-ouvido-pelos-deputados-que-integram-a-cpi-na-alep .

Diante desse contexto fático, resta evidente, portanto, que a recorrida além de integrar referido grupo, se utiliza de um sistema do qual não detém posse, não podendo, portanto, ser mantida sua habilitação no presente certame.

No Direito Administrativo, por máximo dever de obediência ao primado da legalidade, tanto o administrado, quando a Administração, só podem agir com base no que a lei, em sentido amplo, expressamente permitir. Em se tratando de uma licitação, a regra se torna ainda mais importante, à vista do julgamento objetivo, razão pela qual se exclui qualquer margem de subjetividade, vale dizer, discricionariedade, no concernente à interpretação dos termos do edital.

Meirelles (2000) deixa claro que "na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "poder fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

Silva (2015) leciona que "para que a administração possa atuar, não basta a inexistência de proibição legal, é necessário tanto a existência de determinação ou autorização da atuação administrativa na lei. Os particulares podem fazer tudo o que a lei não proíba, entretanto, a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei autorizar."

O art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93, determina que "o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração".

Na forma prevista pela lei geral, é indispensável que o instrumento convocatório preveja, expressamente, a possibilidade de subcontratação do objeto pela

contratada, mas não só isso. Também é preciso que o edital também seja claro ao determinar os limites e as diretrizes gerais sob as quais se operará a subcontratação.

No caso em apreço, o edital do certame não estabelece limite ou qualquer diretriz a seu propósito, de modo que impossível a manutenção da classificação/habilitação da arrematante.

A disponibilização, tal qual a operacionalização do sistema informatizado de gestão, compõe a parte elementar, essencial, o cerne da presente licitação e futura contratação. Tanto isso é verdade que, uma vez que ocorra qualquer falha técnica em relação ao funcionamento do sistema, a própria gestão restará comprometida.

Tenha-se sob evidência solar que o que se pretende, afinal, com a contratação do sistema, é promover a gestão eficiente e eficaz dos serviços que serão realizados pela rede credenciada que a futura contratada apresentará, cuja operação se dá, exclusivamente, por meio do comentado sistema.

Trata-se de uma situação que, se levada a efeito, imporá ao Contratante álea administrativa permanente, posto que a execução do contrato poderá ser prejudicada e, portanto, interrompida, a qualquer momento, inclusive porque a licitante BC Frotas não detém poderes efetivos sobre o sistema, sua estrutura, funcionamento e gestão.

Fala-se em estabelecimento de limites, pois, uma vez existindo a presença de terceiro na prestação do serviço contratado pelo ente público, ainda que indiretamente, a Administração tem o absoluto dever de analisar a viabilidade e determinar o grau de satisfatoriedade da subcontratação.

Neste sentido, Marçal Justen Filho destaca que

> "A subcontratação será exigida nos termos e limites previstos no instrumento convocatório. Ademais, será exigida comprovação da viabilidade e satisfatoriedade da subcontratação. Ainda que não se estabeleça um vínculo direto e imediato entre a Administração e o subcontratado, deverá comprovar-se uma promessa de subcontratação e a

idoneidade do possível subcontratado. Afinal, a subcontratação envolve riscos para a Administração Pública, os quais devem ser minimizados."

De mais a mais, a subcontratação é medida excepcional e não pode - não pode mesmo - ser autorizada sem a fixação de um limite seguro, nomeadamente, quando dela decorrer a integral transferência do cumprimento do objeto por um terceiro estranho à relação contratual estabelecida junto ao ente público contratante.

Sobre a fixação de um limite máximo, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no seguinte sentido:

> "Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, deve ser fixado, no edital, o percentual máximo **para subcontratação**, quando houver cláusula editalícia de permissividade, **devendo essa cláusula existir, apenas, em hipóteses excepcionais, quando a subcontratação for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificados tanto a necessidade da subcontratação quanto o percentual máximo admitido**." (Acórdão nº 1.748/2009, Plenário) (Destaques da recorrente).

Diante deste contexto, a desclassificação/inabilitação da recorrida é medida que se impõe, pois, de outra forma, haverá gravíssima violação ao instrumento convocatório, assim como à própria Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração, o que também representa sérios riscos à contratação e ao interesse público.

Neste espeque, é pacificado o entendimento de que tanto a Administração quanto os licitantes obrigam-se às cláusulas do edital. Trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pelo qual as partes devem respeitar e cumprir as cláusulas previamente estipuladas.

O artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, assim dispõe:

> *Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Para José dos Santos Carvalho Filho: *"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se***

torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).

Ensina Fernanda Marinela, que: *"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264). (grifo nosso)*

Sobre a observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Poder Judiciário possui forte entendimento no sentido de proteção de tão importante princípio, vejamos:

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. - O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para a Administração e os licitantes. O princípio da vinculação tem fundamento na tutela da idoneidade do certame, da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança, de modo que suas cláusulas devem ser observadas, salvo se comprovada ilegalidade. - No caso, a exigência contida no edital mostra-se razoável, no que diz ao tópico "Da Habilitação", que exigiu, no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registro em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe, devendo ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como garantia a todos os interessados. (TRF4, AC 5015180-57.2017.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 05/11/2019)*

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. A parte autora não atendeu às exigência do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas.*

(TRF4, AC 5005511-37.2014.4.04.7215, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 25/04/2019)

Não fosse isto suficiente, como já noticiado linhas volvidas, a BC Frotas, ao que tudo indica, age de forma inidônea, de forma coordenada com as empresas JMK, FFG INFO, Carletto, Quality Flux e QFrotas, tudo com o propósito de obter vantagem indevida, por meio da prática de fraudes a processos licitatórios. É o que se verá do tópico a seguir.

25. DA ATIVIDADE ORGANIZADA DAS EMPRESAS, COM O FIM DE FRAUDAR O RESULTADO DE LICITAÇÕES, CAUSANDO PREJUÍZOS AO ERÁRIO

Para integrar o contexto fático, apresenta-se a informação de que a JMK, é uma Empresa que prestava serviços do ramo de gerenciamento de frota, e um de seus principais clientes era o Governo do Estado do Paraná.

Ocorre que, em razão da Operação Peça Chave, realizada pela Divisão de Combate a Corrupção da Polícia Civil, a execução desse contrato foi investigada e constatou-se um rombo milionário no erário do Estado do Paraná, como pode verificar-se em notícia veiculada no link: http://www.impactopr.com.br/cpi-interroga-funcionarios-da-jmk-presos-na-peca-chave-e-dono-de-oficina/.

Cita-se tal notícia como parte integrante dos fatos, pela necessidade de demonstrar a cadeia das irregularidades cometidas para lesar o erário público e obter vantagens ilícitas que possa vir a ser praticado pela BC, em conjunto com ex-funcionários da JMK e de outras Empresas que atuam se utilizando do mesmo sistema e tem trazido severos prejuízos ao redor do País.

Retorna-se, portanto, ao fato de que o software utilizado pela BC é de propriedade da FFG INFO, cujo titular é o Sr. Francisco, que, além de ser dono de um software que é utilizado pela recorrida, era o responsável pela apresentação dos sistemas da JMK quando esta participava de certames, como se vê:

PRIME

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2014

PROCESSO N.º 13.310.700-2

DEAM - Fls. 1250

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Administração e Previdência

ATA DE REABERTURA DA SESSÃO

Os relatórios impressos foram passados para a avaliação da comissão técnica e vista dos demais presentes. O item 30 será apresentado pelo Sr. Francisco Antonio Ramos de Lima Junior, funcionário da empresa arrematante.

As 17:00 horas a Sra. Pregoeira encerra a Sessão reiterando a data de 13 de janeiro para reabertura da Sessão, com o parecer da comissão técnica.

Nada mais havendo para registrar em Ata, na concordância dos Representantes presentes a da Equipe de Apoio, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, sendo que esta Ata, após lida, vai abaixo assinada por todos.

Nesta senda, como mencionado, o Sr. Francisco é o proprietário da FFG INFO, conforme extrai-se em consulta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.814.137/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	FFG INFORMATICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO ANTONIO RAMOS DE LIMA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2022 às 10:51:10 (data e hora de Brasília).

Como citado, a Empresa BC não se utiliza de um sistema próprio, mas sim, de um sistema fornecido pela FFG INFO, fato que, apenas por isso, já deveria ensejar em sua inabilitação, pois, como ficou demonstrada em toda a apresentação realizada, não atendeu satisfatoriamente a todos os requisitos previamente estabelecidos pelo edital.

Entretanto, além de todos os fatos, e como alhures citado, o sistema da FFG

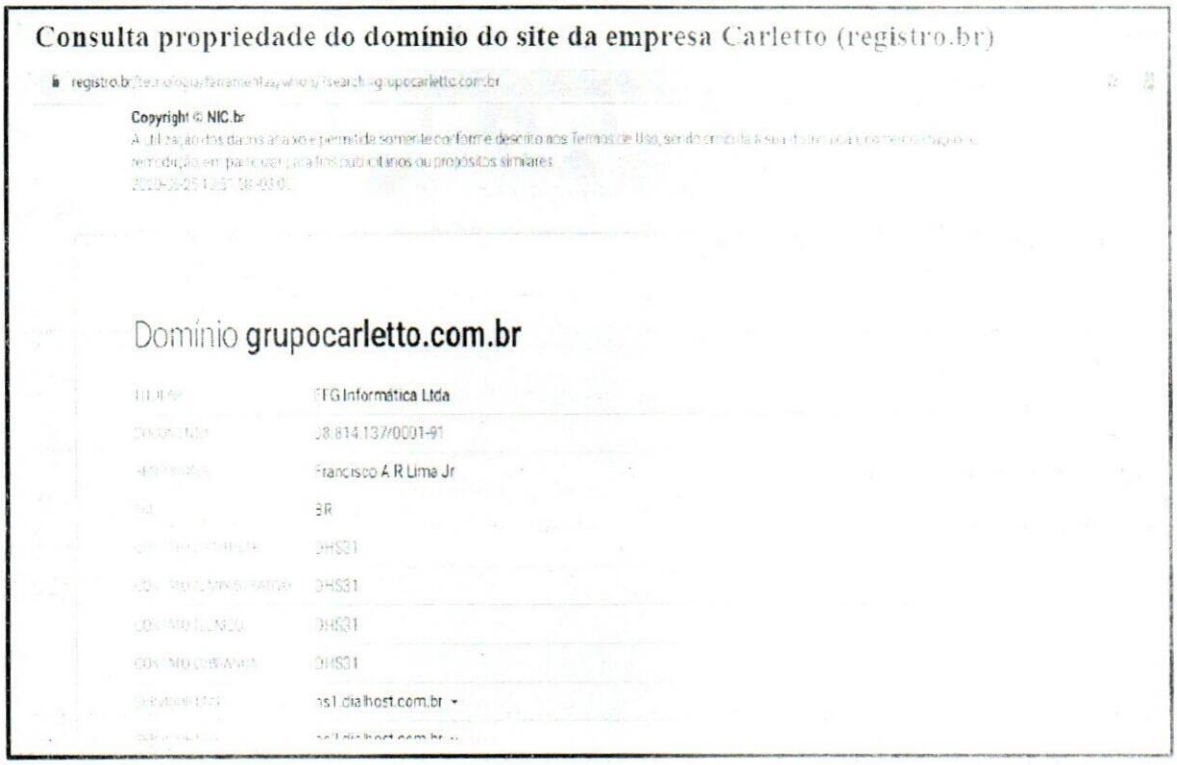
INFO, além de ser de titularidade de antigos funcionários da extinta JMK, que praticou diversas irregularidades e trouxe severos prejuízos a Administração Pública Paranaense, é de extremo rigor trazer ao conhecimento deste R. Consórcio, que outras empresas que se utilizam de práticas fraudulentas compactuam do mesmo sistema.

Referido sistema, atualmente é utilizado pelas Empresas Carletto Gestão de Sistemas e QFrotas Sistemas (antiga Quality Flux), que participam de licitações de gerenciamento de manutenções e vem sendo investigadas por diversos órgãos da Administração Pública em todas as suas esferas e em diversas localidades do País devido a seus "modus operandi", que não trazem a vantajosidade, mas sim prejuízos aos Entes Públicos.

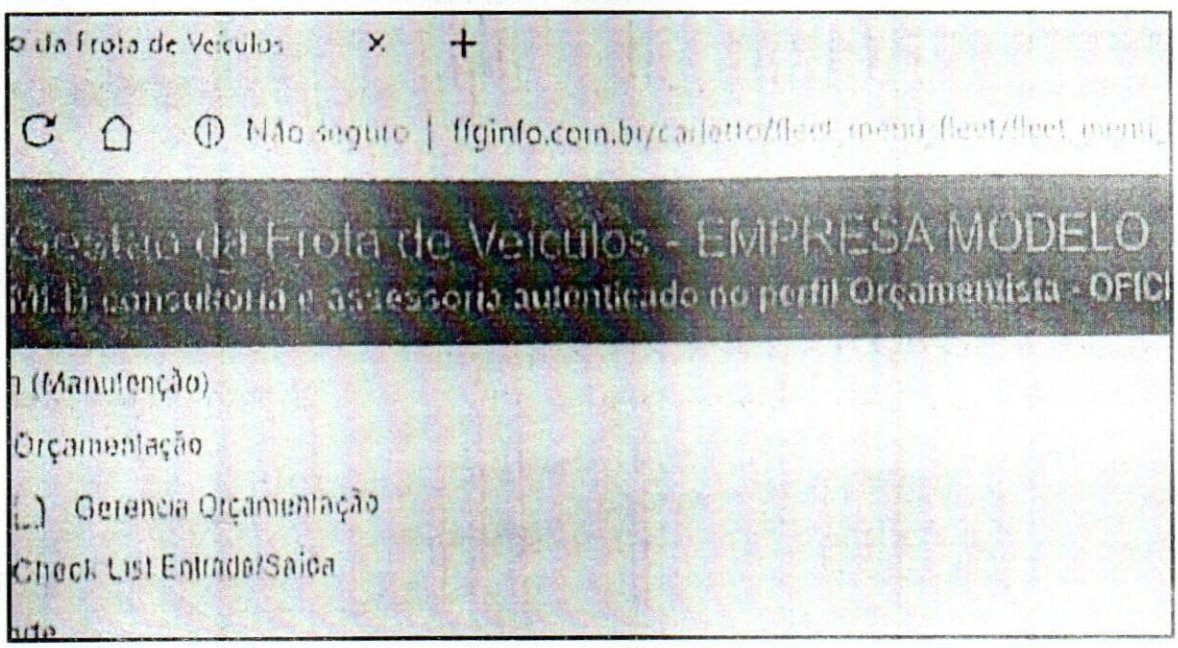
Para comprovar o fato, colaciona-se "print" comprovando a ligação de ambas as Empresas com a FFG INFO, a exemplo, da Empresa Carletto, que o domínio de seu site era até pouco tempo pertencente a FFG, como pode ser abaixo observado:



Consulta propriedade do domínio do site da empresa Carletto (registro.br)



Note também que além dos citados acima, existem outros elementos que comprovem a ligação e utilização do sistema da FFG INFO, como por exemplo página do sistema que resta claro que ela é quem fornece o sistema:



PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Na mesma senda, em documentos apresentados pelo Município de Flores de Goiás, que possui contrato com a Quality Flux (QFrotas), pôde ser constatado que o sistema utilizado também é o da FFG INFO, vejamos:

RELATÓRIO APRESENTADO NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS



É cediço, que pode haver a contratação de Empresas terceirizadas para realizar o fornecimento de sistema ou até mesmo para criar os sistemas que serão utilizados, entretanto, no caso em apreço, não é o que houve.

Tais empresas, assim como a recorrida, se utilizam de um sistema que sequer possuem titularidade, buscam apenas empregar veracidade e induzir a erro os órgãos julgadores de que os sistemas serão seus, quando na verdade serão operacionalizados por um terceiro, que abarca um série de irregularidades por trás das execuções que vem realizando a título apenas de fraudar contratos públicos se utilizando de uma mesma operação.

Existem diversos fatores que permeiam a atuação lesiva da atuação em conjunto das Empresas Quality(QFrotas) e Carletto, que partem desde a sua participação conjunta em certames com a oferta de lances fictícios, como depois, na fase de execução de contratos, a manipulação e superfaturamento dos preços e serviços que são pleiteados pelos contratantes.

Observa-se, também, no que diz respeito ao "modus operandi" das mencionadas Empresas, que, como se sabe, o gerenciamento de frota se amolda ao conhecido modelo de quarteirização, e possui como sua principal atividade a intermediação financeira entre o órgão contratante e a sua rede credenciada.

Dessa forma, sua atuação se dá da seguinte forma:

i. gerenciar a prestação dos serviços (manutenção ou abastecimento) por meio de sistema informatizado;
ii. credenciar estabelecimentos para que realizem os serviços e/ou forneçam produtos, sendo as transações realizadas por meio de cartões.
iii. realizar o repasse dos valores aos estabelecimentos

Além da prestação do serviço de gestão propriamente dita, trata-se da disponibilização de um meio de pagamento, o qual é colocado à disposição da Contratante para que seja possível adquirir produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados aptos a efetuar as transações.

Nesse diapasão, é necessário trazer ao conhecimento, que notou-se ao monitorar diversas execuções contratuais por elas realizadas, que o desconto ofertado no Pregão não é aquele efetivamente aplicado pela empresa, conforme se explicará.

Em termos práticos, na aquisição de peças e realização de serviços, os mesmos deveriam ser prestados pelos estabelecimentos credenciados pelo valor à vista, ou seja, aquele que é comercializado pelos balcões com o decréscimo do percentual ofertado no Pregão.

Dessa forma, através de diligências realizadas por esta Recorrente no decorrer das execuções contratuais da Carletto e Quality, verificou-se, que elas não concedem efetivamente os descontos de acordo com o que ofertam nos certames, ou seja, se utilizam de manobras obscuras o que no final, faz com que os produtos sejam adquiridos com sobre preço e trazem a elas lucratividade indevida.

Por isso, ao final da transação, o órgão pagará a peça sem que haja a incidência do desconto ofertado no Pregão, o estabelecimento recebe o preço que deseja e as gerenciadoras se esquivam do desconto contratual. Nesse caso, o erário está sendo lesado, e consequentemente a população, uma vez que a Administração Pública paga a mais por algo que deveria ter pago muito menos.

Diante desse contexto, e verificando tais irregularidades, diversas denúncias foram protocoladas, tanto nos entes contratantes, quanto nos órgãos de fiscalização e controle, e que vem sendo devidamente investigados, sendo, inclusive tais fatos, de conhecimento das gerenciadoras, que a partir do momento em que se veem correndo o risco de serem sancionadas, utilizam-se de novos CNPJ'S e tentam buscar sua inserção no mercado para dar continuidade as práticas obscuras.

Além disso, também foi verificado que em diversas localidades em que há a atuação das Empresas Carletto e Quality (QFrotas), as mesmas sequer cumprem com as cláusulas acordadas e deixam de realizar o pagamento devido aos estabelecimentos que fazem parte de suas redes credenciadas, tendo em seu desfavor, diversas ações de execução ajuizadas.

De acordo com o até então trazido, é de extremo rigor também mencionar as irregularidades até o momento verificadas, a Carletto realizou praticas obscuras nos contratos celebrados com o Município de Rio Branco do Sul/PR, Fundo Municipal de Saúde de Teresina/PI, DETRAN/RN, dentre outros.

Inicialmente, menciona-se a questão ocorrida no Município de Rio Branco do Sul, neste mesmo estado do Paraná. Neste caso, havia sido celebrado contratação entre a Recorrida e o Município, através de uma dispensa de licitação, pelo período de 3 (três) meses, no importe de R$ 412.724,90 (quatrocentos e doze mil e setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), vindo a ser prorrogada, por igual período e igual valor, totalizando, portanto, uma contratação de 6 (seis) meses com importe final de R$ 825.449,80 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Referida contratação, desde o início causou uma certa estranheza, tanto pela forma em que fora realizada a contratação, os valores vultuosos as situações ocorridas em seu decorrer entre os meses de maio e novembro do ano de 2020.

No decorrer do contrato, foram emitidos diversos atestados de capacidade técnica em favor da Carletto, sendo os mesmos alterados a cada necessidade que surgia para a recorrida, o que motivou a Prime a realizar diligências e questionamentos junto a Municipalidade.

Após tais diligências, foi informado que o Município havia realizado de ofício, o bloqueio nos pagamentos que ainda eram devidos a Carletto, no importe de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), devido ao mal estado em que se encontrava a frota pertencente ao Município.

Aliado a isso, e por meio de denúncia realizada pela PRIME, o Município, enfim, resolveu por investigar as irregularidades, e pôde constatar através de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas diversas falhas e irregularidades na execução contratual havida, que certamente culminaram em desvios em desfavor do erário público, senão vejamos, trechos extraídos do parecer que segue anexo:

> Levando em consideração nosso levantamento, iremos apresentar algumas divergências que conseguimos pontuar, o primeiro é o caso de um veiculo que consta junto ao sistema (software) que recebeu manutenção corretiva de lataria e pintura, mas temos fotos e testemunhas que comprovam que nunca foi realizada a manutenção no veiculo - Renault Sandero, EXPR 1.6 Placa BBD-5549, nesse caso consta uma manutenção no valor de R$3.370,08 (Três mil trezentos e setenta reais e oito centavos) somente considerando serviços, sendo que a colisão foi frontal e precisaria trocar peças, segundo orçamento realizado por nós verbalmente junto a oficinas conhecidas na região.

(...)

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Alto índice de furtos mencionados chama atenção, pois não tivemos acesso a BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL OU BOLETIM INTERNO DE OCORRENCIA, iremos apresentadar em anexo as fotos (Anexo II) dos veículos que pegamos sem baterias, mas se somar todas as baterias compradas no segundo semestre do ano de 2020 temos um total de 32 Unidades (Novas), as quais visualmente não conseguimos identificar e também não encontramos nenhuma documentação de compra, garantia ou possível relatório de controle de estoque igual possuímos atualmente em nossa gestão, fomos atrás de informações, como não foi deixado em nosso ambiente de trabalho nem um tipo de documento fizemos pesquisas com servidores que atuavam na época e fizemos diligencias junto aos veículos e não localizamos nenhuma bateria nova, somente baterias usadas e velhas.

Fica comprovado, portanto, que houve fraudes durante a execução contratual, e que os prejuízos que podem ter ocorrido no Município de Rio Branco do Sul/PR, se tornam inexplicáveis. Por esta razão, o Município inclusive instaurou a abertura de processo administrativo, para que possa apurar com afinco todas as irregularidades abarcadas com a contratação.

Cautelosamente, optou também, por suspender todos os efeitos dos atestados de capacidade técnica emitidos em face da gerenciadora Carletto, afinal, os mesmos atestam a boa execução dos serviços, quando na verdade, não é o que houve, veja:

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

cuidados mínimos por parte da Administração, DECIDO acatar parcialmente a orientação jurídica para suspender os efeitos de todos os atestados de capacidade técnica emitidos pelo Secretário de Finanças do Município de Rio Branco do Sul em favor da empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda. em decorrência da execução do Contrato n.º 21/2020.

A suspensão dos atestados, e os pareceres, comprovam que, enquanto durou o contrato com o Município, a Carletto não prestou os serviços que deveria ter prestado, e ainda, fraudou a execução, lançando em seu sistema serviços que não foram prestados, ou superfaturando-os, trazendo prejuízos ao Município, que ainda estão sendo aferidos pela

Municipalidade, para que, futuramente, possa aplicar as devidas sanções à Empresa por sua conduta lesiva, conforme processo administrativo sancionatório instaurado e publicado no Diário Oficial do Município de Rio Branco do Sul/PR, vejamos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 01/2021

–Determina a comissão constituída pelo Decreto nº 5.807/2021, a instauração de Processo Administrativo Sancionatório e dá outras providências[1].

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo, para apurar possíveis infrações pela empresa contratada Carletto Gestão de Frotas Ltda, quanto a execução do Contrato nº 21/2020, estando sujeita às penas previstas no referido diploma legal;

Situação parecida ocorreu no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, todavia, por lá, existem mais alguns detalhes que merecem atenção.

Após a fase licitatória, a Carletto foi contratada pela FMS, mesmo tendo sido apontadas diversas irregularidades em sua documentação, em especial, as contidas no balanço patrimonial.

Todavia, após ter sido contratada, e com menos de 2 (meses) de execução contratual, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, após detida análise realizada pelo DFAM, departamento competente do órgão, verificou que o balanço patrimonial apresentado era eivado de irregularidades, e por isso determinou a suspensão imediata da contratação por lá realizada.

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Ao receber a determinação do TCE/PI, o órgão resolveu, então, analisar tudo que lhe fora informado, e constatando, também, as irregularidades, resolveu por anular seus atos desde a fase de habilitação da Carletto, cancelando, portanto a contratação, e adiante, instaurando processo sancionatório em face da gerenciadora, para apurar a conduta realizada.

Também observou-se, no curto prazo da contratação por lá realizada, ao analisar documentos referentes a execução contratual, constatou-se, através do histórico de gastos, a execução de valores vultuosos, que não há como serem explicados, como por exemplo:

*a) R$ 9.307,80 (nove **mil trezentos e sete reais** e oitenta centavos) **em troca** de pastilha de freios **e pinças de Sprinter 415;***

*b) R$ 26.106,70 (**vinte e seis mil cento e seis reais** e setenta centavos) **em** serviços de embreagem **de Sprinter 415;***

*c) R$ 10.172,21 (dez **mil cento e setenta e dois reais** e vinte um centavos) **em** serviços de **suspensão de Master 2.5;***

*d) R$ 22.947,22 (**vinte e dois mil e novecentos** e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) **em serviços de embreagem, filtros** e injeção de L 200.*

Não bastasse tudo isso, em manifestação realizada pela Carletto junto a FMS, nos autos do processo administrativo sancionatório, a mesma afirma que por diversas vezes, lançou no sistema a realização de diversos serviços que não foram por ela realizados, haviam sido realizados pelo próprio órgão, antes de ser firmada a contratação, mas foram lançados, e a Carletto recebeu, indevidamente, como se tivesse realizado a intermediação financeira, objeto do gerenciamento de frotas, *"ex vi"*:

> Salienta-se também que – por prática desta Fundação – houve a inclusão de diversas ordens de serviços realizadas antes do início do contrato, com orçamento aprovados anteriormente pela Fundação de Saúde, sendo transplantada para o sistema da Carletto para fins de pagamento a rede credenciada. Em última análise, tratou-se como um meio de pagamento de manutenções já realizadas e aprovadas pelo Gestor Público.

Essa situação é estarrecedora, visto que, os serviços que são incluídos nos relatórios e enviados para pagamento, não podem ser anteriores a contratação, até mesmo porque, a Carletto recebeu por eles sem que houvesse realizado qualquer tipo de serviço de intermediação, e por isso, executou mais de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, em menos de 2 (dois) meses que executou os serviços.

A conduta da Carletto, até o momento, demonstra que seu modo de agir, é sempre para obter proveito próprio em face dos demais, e que não liga, para trazer prejuízos à coletividade.

Todas as informações até o momento trazidas, podem ser confirmadas através dos documentos anexos, bem como, ao realizar simples diligências nos órgãos mencionados, que prestarão com clareza as informações. Destaque-se também, que todas essas situações estão sendo analisadas pelos Órgãos de Controle Externo, que, certamente, tomarão providências em relação a todo o ocorrido.

No mesmo espeque, há também averiguação no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no que diz respeito a execução contratual realizada entre a Carletto e o DETRAN/RN, contratação esta que foi cautelarmente suspensa pelo TCE/RN:

Conclusão:

Em razão de todo o exposto, acolhendo a manifestação daDiretoria de Controle Externo da Administração Indiretae o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

a) pelaconcessão de medida cautelar para fins de determinar ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN que:

a.1) suspenda a ordenação de serviços e de pagamentos relativos ao Contrato nº 20/2021, até a decisão de mérito do presente processo, nos termos dos artigos 120, caput e §3º, e 110 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e 345, caput e §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução nº 009/2012 - TCE/RN);

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Não muito distante, também foi verificado nos municípios paranaenses de São Mateus do Sul e Sengés, situações que também serão informadas aos devidos órgãos de fiscalização e controle externos, como prática de superfaturamento dos preços e aplicação fictícia de descontos, visto que, a Carletto manipula os orçamentos solicitados, e aplica os descontos, por exemplo, em peças genuínas como se as mesmas fossem originais, onde a modalidade escolhida faz com que cada uma dessas peças tenham um determinado desconto.

Também verificou-se em estabelecimentos do Município de Cotriguaçu/MT, que a Carletto deixou de realizar os repasses a rede credenciada conforme contrato privado celebrado entre eles, o que, segundo informações, levando inclusive a Prefeitura a notificar a recorrida, conforme se vê no link: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/899261/

Já no que diz respeito a Quality Flux (QFrotas), a mesma tem sua atuação sendo investigada nos Municípios de Rio Verde/GO pela contratação celebrada com o Fundo Municipal de Saúde, bem como no Município de Itambé do Mato Dentro/MG, sendo ambas as situações de prática de superfaturamento dos preços levadas ao conhecimento dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, bem como dos devidos Tribunais de Contas.

Por cometer diversas fraudes, a Quality Flux foi, inclusive, sancionada pelo Município de Cacoal, estado de Rondônia, vejamos trechos da publicação disponibilizada no diário oficial do Município:

> Registra-se que tais fatos se encontram comprovados através de áudios encaminhados pelos próprios comerciantes e devidamente anexo aos autos do processo. Nos citados áudios é dada as orientações para que os mesmos acrescentem 30,10% (trinta vírgula dez por cento) sobre as peças e serviços, fora os 20% (vinte por cento) da taxa de credenciamento, ou seja, **criando uma sobre taxa para a Administração Municipal de 50,10% (cinquenta vírgula dez por cento).**
> Transcrevemos um dos trechos do áudio anexo ao processo, onde fica mais do que evidenciada a pratica criminosa por parte da Empresa QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA:
>
> *"Então, um exemplo. O seu serviço custa R$ 100, você vai adicionar a taxa de 30,1%, que é a porcentagem contratual da prefeitura e mais*

m/materia/73F596C0/03AGdBq252scqkUgLLXu7bb14sXOB1niVbD3tHqHjHOL

20% que é a taxa da empresa, chegando no valor total de R$ 156".

Tendo em mãos as citadas denúncias no presente relatório de instrução de penalidades, foi solicitado junto à Coordenação Geral de Frotas para manifestações. Nesse sentido foi emitido relatório técnico onde foi demonstrado a forma de cálculo para aquisição de peças e/ou serviços por parte da Prefeitura Municipal de Cacoal.
Em cálculos reais, a equipe técnica demonstrou que a aplicação do desconto concedido no processo licitatório seria vantajosa, porém, a tentativa de embutir o percentual de 20% da taxa de credenciamento, as aquisições seriam onerosas para a Administração Municipal.
De forma sucinta a prática seria da seguinte forma: Se uma determinada peça custasse R$ 100,00 (cem reais) no mercado de reposição, em tese ela teria que ser comercializada para a Prefeitura Municipal de Cacoal com preço final de R$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos), porém, na prática criminosa da licitante, a peça seria orçada e comercializada pela rede credenciada pelo valor de R$ 130,10 (cento e trinta reais e dez centavos) e com preço final para Prefeitura Municipal de Cacoal a R$ 100,00 (cem reais), ou seja, o desconto realizado na licitação na pratica ficaria zerada.

E ainda:

Considerando que em nome do interesse público, a aplicação de sanções administrativas não é faculdade, mas, sim, uma obrigação imposta aquele que ocupa cargo ou função pública, os atos praticados pela QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO DE SISTEMA LTDA não podem passar incólumes.
Quanto à GRAVIDADE dos atos praticados pela Empresa, no qual caso fosse obtido êxito em seu esquema, traria sérios prejuízos ao erário municipal, **DECIDE-SE pela aplicação** em desfavor da **licitante o Inciso III do art. 87 da lei 8.666/93**, portanto, ficando a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.

PATRICIA MIGLIORINE COSTA
Secretária Municipal de Administração- Interina
Decreto nº 8.636/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: 73F596C0

Ou seja, é cediço que as Empresas aqui mencionadas não guardam a idoneidade necessária, e ambas, atuam em conjunto, não somente entre elas, mas contam com a participação do fornecedor do sistema da FFG INFO., que saliente-se, é o mesmo utilizado pela arrematante do certame em tela.

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Diante de todos os fatos, resta claro que, caso seja realizada a contratação com esta D. Administração, certamente no futuro a mesma terá diversos e idênticos problemas aos acima citados, e aliado a isso, não obterá o retorno esperado, muito menos a eficácia e eficiência buscados pela contratação, por isso, se faz, de extremo rigor que sejam analisadas todas as informações e comprovações até o momento trazidas, desde o não atendimento aos itens do edital, dos documentos apresentados e todas as demais, principalmente a ligação da arrematante com tais Empresas (FFG INFO, Carletto, Quality Flux e QFrotas) e que trazem apenas prejuízos aos órgãos da Administração Pública.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se da ilustre pregoeira do **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ** que receba o presente Recurso **Administrativo**, e que, considerando os seus termos, **julgue-o procedente**, de modo a:

1. DESCLASSIFICAR/INABILITAR a licitante BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA, por não cumprir com a apresentação de documentos conforme exigido pelo edital, assim como por não possuir sistema de sua propriedade e que atende as exigências específicas do instrumento convocatório.

2. Uma vez promovida a desclassificação/inabilitação, seja dado prosseguimento ao certame, convocando-se as demais licitantes classificadas para os fins de mister.

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 21 de setembro de 2022.

MATEUS CAFUNDO ALMEIDA

Assinado de forma digital por MATEUS CAFUNDO ALMEIDA
Dados: 2022.09.21 16:15:56 -03'00'

0011339

PRIME

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o nº 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o nº 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.595-B e no CPF/MF sob o nº 289.028.248-10, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 395.031 e no CPF/MF sob o nº 418.091.798-07, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 442.216 e no CPF/MF sob o nº 144.232.187-39, MATEUS BARBOSA COUTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 463.494 e no CPF/MF sob o nº 448.288.498-74, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 450.936 e no CPF/MF sob o nº 447.970.818-99, RENNER SILVA MULIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.087 e no CPF/MF sob o nº 094.189.326-01, JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.792 e no CPF/MF sob o nº 130.187.986-00 e RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 474.016 e no CPF/MF sob o nº 440.179.658-65, todos estabelecidos na Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "*ad judicia et extra*", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de julho de 2022.

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF nº 186.425.208-17

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - CEP 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha 821545)

Dou fé. Em testemunho _____ Custas R$ 11,59
Campinas-SP 15/07/2022

Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente
Valido com o(s) selo(s): 0195AB0069418

111104
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10195AB0069418

JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5

247

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("**Sociedade**"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Tituar

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000341

"**Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL**"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.canad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;
CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo da M. Cavalcanti
Oficial

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital só poderá ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) RODRIGO MANTOVANI – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **"Diretor A"**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **"Diretor B"**. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao **"Diretor A"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao **"Diretor B"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. "

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital, se for convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94."

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000349

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALL
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

681.119/19-6

JUCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.
7 DEZ 2019
- CAMPINAS

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital poderá ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SAMU 192
NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

DECISÃO

Referência: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 – CIUENP**

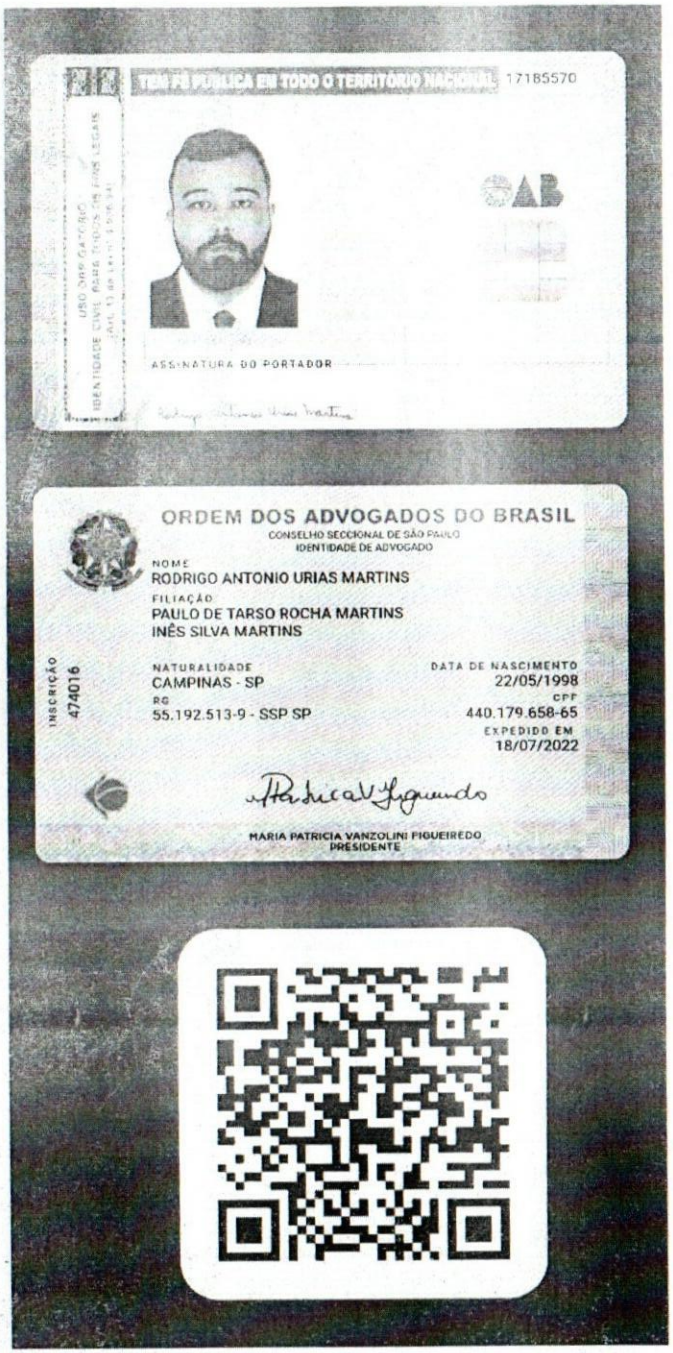
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - Objeto: futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a manutenção, preventivo e corretivo e abastecimento dos veículos que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta às razões de recurso administrativo interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com contrarrazões ao recurso administrativo pela empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA.

II – DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

A recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, alega em suas razões de recursos, em suma, que houve irregularidades na habilitação da empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA e em todas as fases do processo, não cumprindo com as determinações contidas no Edital, iniciando pela não apresentação da assinatura do contador na Declaração do Anexo V – Modelo de Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte. Em seguida, aponta incongruências na apresentação do sistema, por não atender os requisitos exigidos, como upload de arquivos de mídia, níveis de permissão, consulta via web, acesso aos sistemas compartilhados das tabelas de valores e peças, bloqueio/desbloqueio, troca e senha via web em tempo real. Informa também que a empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA não é criadora ou proprietária do sistema que irá propiciar a gestão de frotas e nem mesmo faz uso do próprio site para acesso ao sistema, que é essencial para a prestação dos serviços de gerenciamento. Apresenta em seu recurso vários outros apontamentos de irregularidade


17185570
ASSINATURA DO PORTADOR
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS
FILIAÇÃO
PAULO DE TARSO ROCHA MARTINS
INÊS SILVA MARTINS
INSCRIÇÃO
474016
NATURALIDADE
CAMPINAS - SP
DATA DE NASCIMENTO
22/05/1998
RG
55.192.513-9 - SSP SP
CPF
440.179.658-65
EXPEDIDO EM
18/07/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17258829
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
ASSINATURA DO PORTADOR
OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
JEAN MARIO SANTOS FERREIRA
FILIAÇÃO
JOSE AILDES FERREIRA DA CRUZ
HILDETE DOS SANTOS FERREIRA
INSCRIÇÃO
471792
NATURALIDADE
ITAMBACURI - MG
DATA DE NASCIMENTO
16/10/1997
RG
MG-19.905.242 - PC MG
CPF
130.187.986-00
EXPEDIDO EM
27/06/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

00011352



FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17180726

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RENNER SILVA MULIA

FILIAÇÃO
MARCELLO FRANCO MULIA
ROSA APARECIDA SILVA MULIA

INSCRIÇÃO
471087

NATURALIDADE
PASSOS - MG

DATA DE NASCIMENTO
13/11/1998

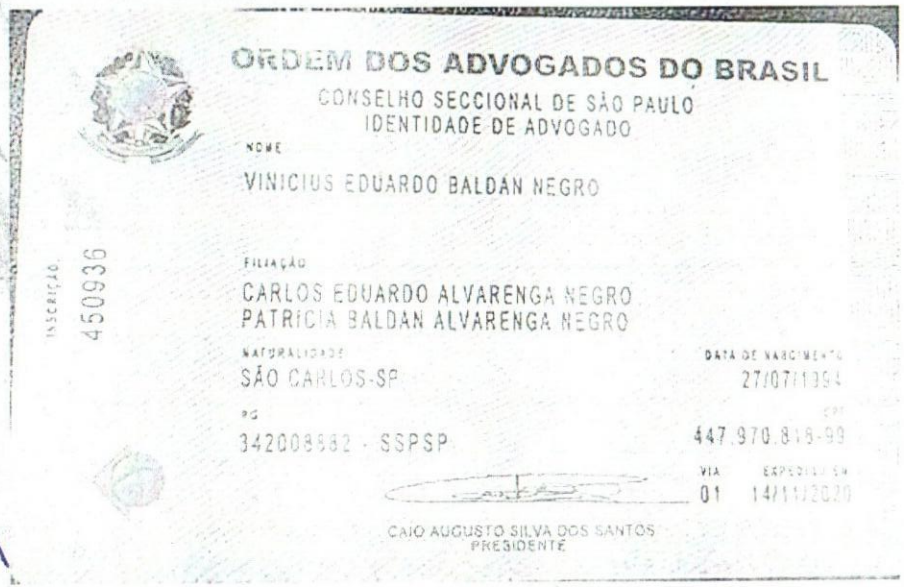
RG
MG-17.779.464 - SSP MG

CPF
094.189.326-01

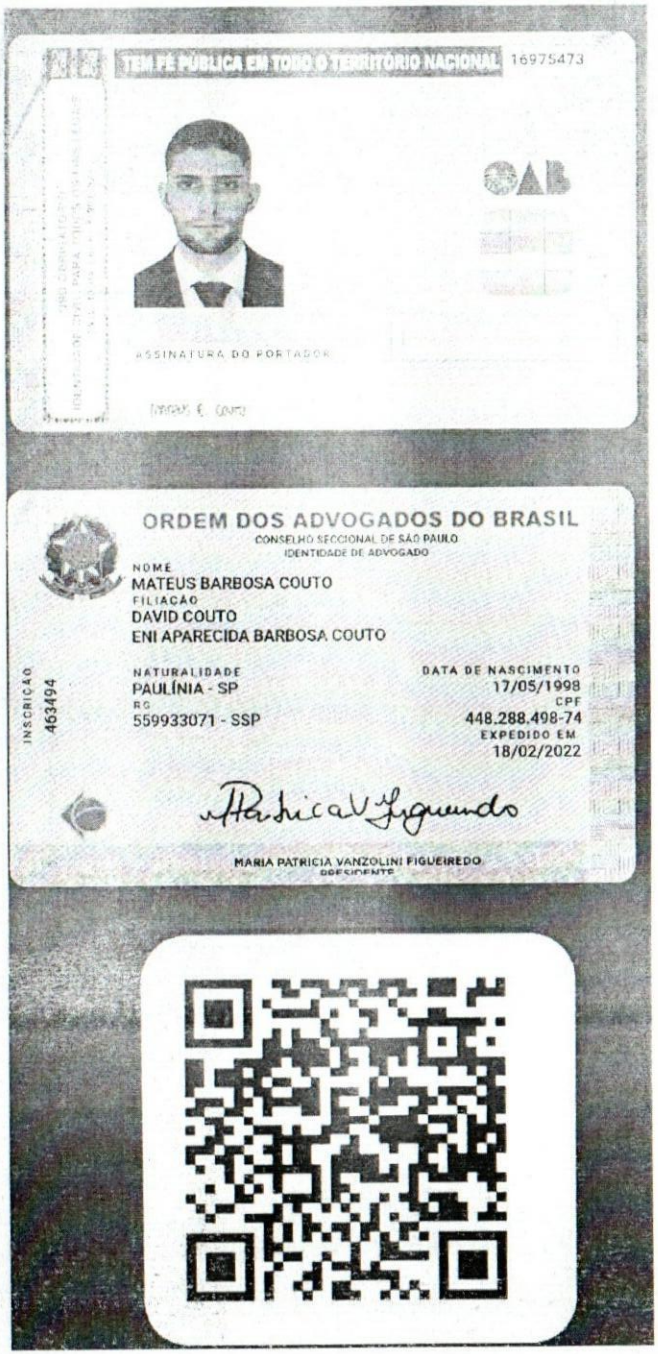
EXPEDIDO EM
11/07/2022

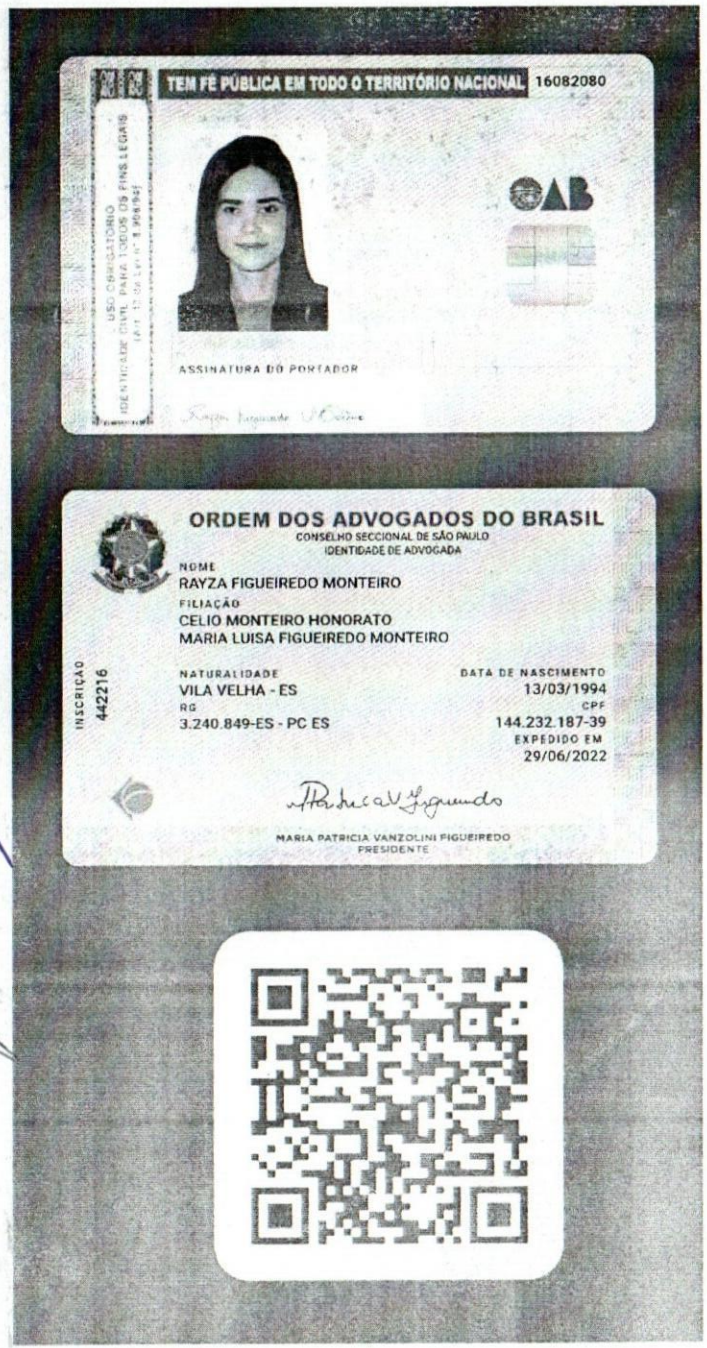
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16421851
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO
INSCRIÇÃO
450936
FILIAÇÃO
CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO
PATRICIA BALDAN ALVARENGA NEGRO
NATURALIDADE
SÃO CARLOS-SP
DATA DE NASCIMENTO
27/07/1994
RG
342008962 - SSPSP
CPF
447.970.818-99
VIA
01
EXPEDIDA EM
14/11/2020
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

001354


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16975473
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
MATEUS BARBOSA COUTO
FILIAÇÃO
DAVID COUTO
ENI APARECIDA BARBOSA COUTO
NATURALIDADE
PAULÍNIA - SP
DATA DE NASCIMENTO
17/05/1998
RG
559933071 - SSP
CPF
448.288.498-74
EXPEDIDO EM
18/02/2022
INSCRIÇÃO
463494
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16082080

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS

ASSINATURA DO PORTADOR

OAB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

FILIAÇÃO
CELIO MONTEIRO HONORATO
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

INSCRIÇÃO
442216

NATURALIDADE
VILA VELHA - ES

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1994

RG
3.240.849-ES - PC ES

CPF
144.232.187-39

EXPEDIDO EM
29/06/2022

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

004356

00387



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13994502

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Mateus Cafundó Almeida

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 395031

NOME
MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA

FILIAÇÃO
GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
JUDITH MARIA CAFUNDÓ

NATURALIDADE
BURI-SP

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1993

RG
48.826.463-7 - SSPSP

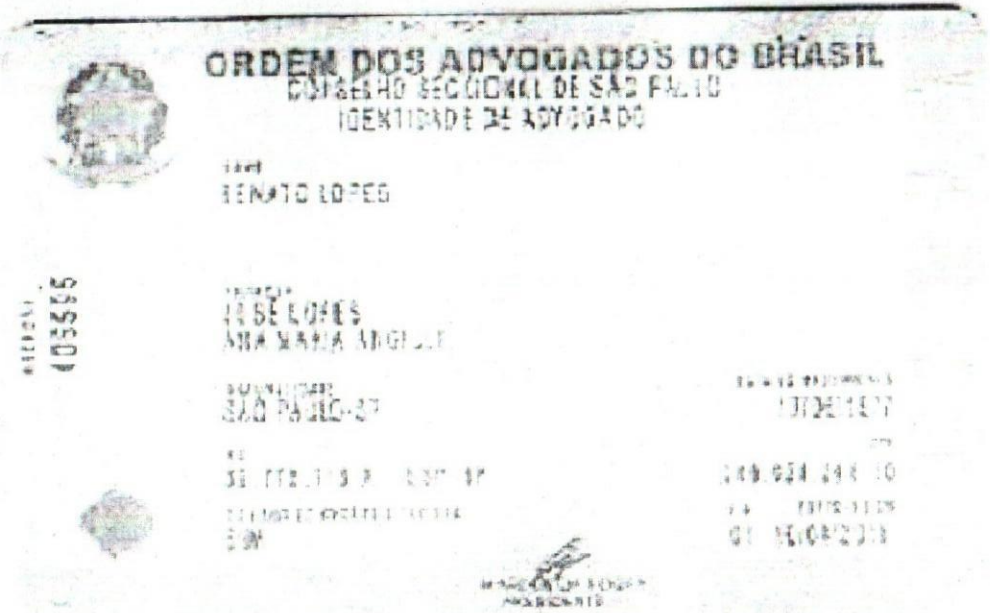
CPF
418.091.798-07

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

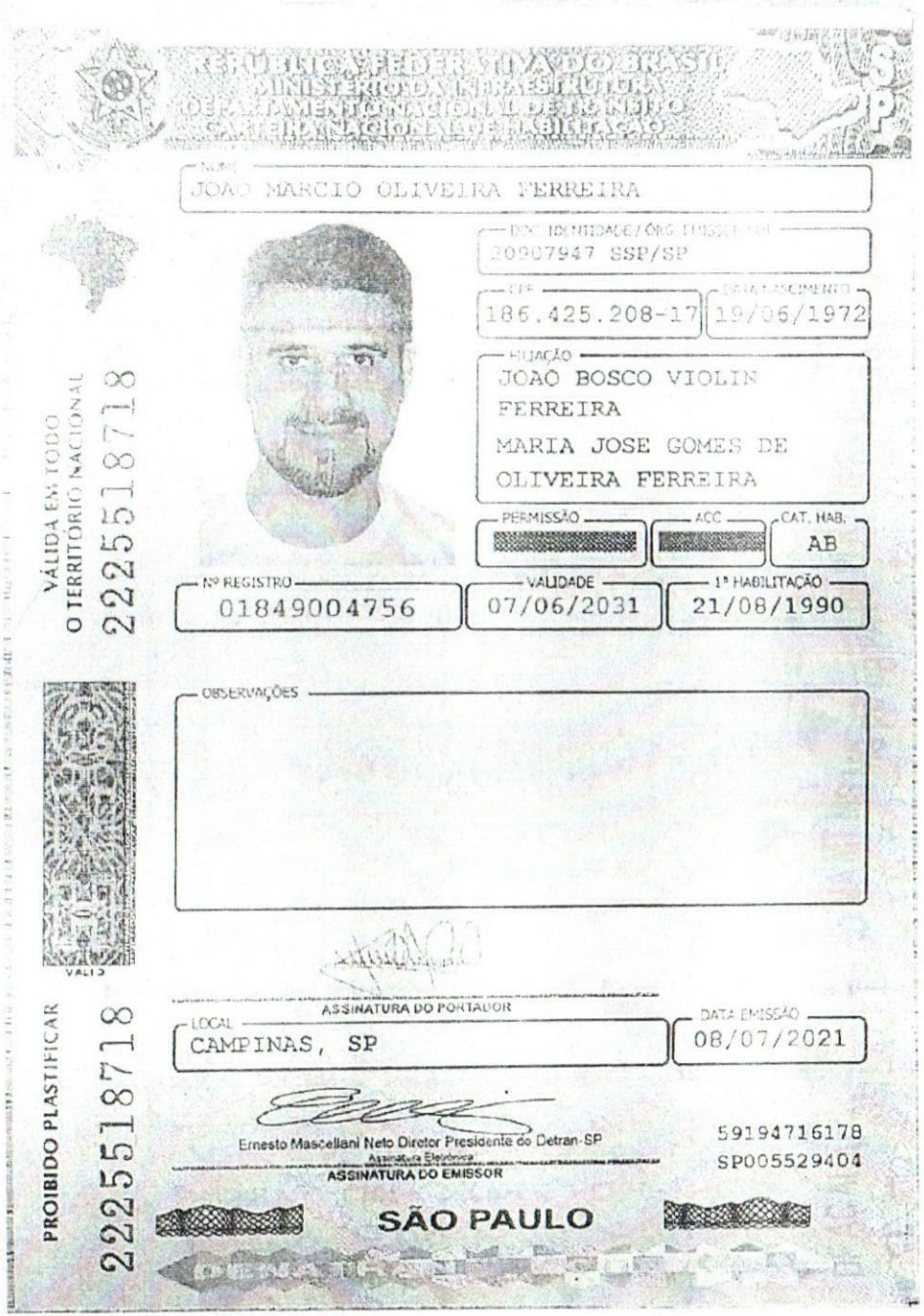
VIA 01 EXPEDIDO EM 23/05/2017

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE


FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
06800072
OAB


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
RENATO LOPES
JOSÉ LOPES
SÃO PAULO-SP
103555

00013591



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01849004756

VALIDADE
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22255187718

PROIBIDO PLASTIFICAR

22255187718

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
08/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR

59194716178
SP005529404

SÃO PAULO

006359

e subcontratação de empresas, e pede, ao final, a Desclassificação da empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA alega, em suas contrarrazões, cumprir todas as exigências do Edital, afirmando que a Declaração para Microempresa e Empresa de pequeno Porte conforme Anexo V trata apenas de um modelo a ser seguido pelos licitantes e que, para fins de habilitação e enquadramento como ME/EPP, nos termos da LC n.º 123/2006, a comprovação se daria pela Certidão expedida pela Junta Comercial. Quanto ao sistema, alega cumprir as exigências do edital com a possibilidade de upload de arquivos de mídia e documentos, existência de níveis de permissão do acesso, registro de dados de manutenção para consulta via web, e afirma que o acesso é de forma totalmente web. Em relação às tabelas de preços, expôs que não se trata de requisito de sistema, mas uma incumbência quando da execução contratual, e que foi realizada durante a apresentação. Afirma que o sistema permite bloqueio, desbloqueio, troca de senha via web em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte do CIUENP. Apresentou licença de uso de software junto à empresa FFG INFORMATICA LTDA e que a relação junto a mesma é estritamente comercial. Por fim, pede que seja mantida a decisão da habilitação e dado continuidade ao certame.

IV - DA ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que o recurso e contrarrazões oferecidos pelas empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA, são tempestivos, uma vez que apresentados dentro do prazo assinalado no Edital, pelo que, admito-os.

A decisão que ora se profere destina-se, tão somente, a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade.

Pois bem, quanto ao mérito das alegações, convém destacar o que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022, acerca da Declaração de ME/EPP, no item 6.7:

> *A microempresa ou empresa de pequeno porte,* ***além da apresentação da declaração constante***

> ***no anexo*** *para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.*

Fica expresso que o Anexo V não é somente um modelo a ser seguido e sim parte integrante da habilitação, sendo obrigatória a sua apresentação. Deveria ser apresentada a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, comprovando, assim, o enquadramento, para fins do direito de prioridade no desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

Com a Declaração do Anexo V, haveria um profissional qualificado (contador) atestando essa condição, sob pena de responsabilidade funcional. Essa exigência se justifica porque a atuação da Junta Comercial é restrita, na medida em que não faz análise material dos atos, somente verificando o aspecto formal dos documentos que serão arquivados. Assim, trata-se de documento essencial, de apresentação obrigatória, que não foi observada pela empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA.

Em relação ao sistema/software, se constata que, de igual forma, não houve o atendimento de todas as exigências previstas no edital.

Em primeiro lugar, é preciso destacar que o edital exigiu, em diversos pontos, que a vencedora disponibilizasse sistema/software de gerenciamento, com acesso via web, em tempo real, para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte do CIUENP.

Na apresentação do sistema, todavia, verificou-se que ele se iniciou e transcorreu, integralmente, com acesso direto ao link *https://ffginfo.com.br/bc_frotas/sis_menu/sis_menu.php*. Ou, seja, a licitante BC FROTAS não demonstrou que o sistema se encontra adequado para acesso do cliente, em sua página oficial na internet.

Como se percebe da própria URL apresentada pela licitante, o sistema se encontra em *site* cujo domínio pertence a outra empresa, a FFG INFO. Percebendo isto, o gestor da frota, Mauro Teixeira Liutti, no momento da apresentação do sistema, pediu que o

funcionário responsável pela apresentação acessasse o sistema por meio da página da licitante na internet. Naquele momento, o referido funcionário apenas acessou a página, mas não realizou login na área de cliente, se limitando a dizer que, posteriormente, o CIUENP receberia um link para acesso ao sistema.

É preciso destacar que, ainda que se trate de um ambiente teste, a vencedora deveria demonstrar o correto acesso e funcionamento do seu sistema, via web, ou seja, por meio de sua própria página na internet, em tempo real, o que, objetivamente, não ocorreu.

Em sua defesa, a licitante vencedora alega que a FFG INFO é uma empresa especializada em desenvolvimento de sistemas e que ela (licitante) possui uma licença de uso do software apresentado. Entretanto, a própria licença deixa claro que a propriedade do sistema não pertence à licitante, mas a terceiro, que sequer participou da licitação, o que representa situação de grande risco para o CIUENP.

É de se notar que, mesmo nas imagens que constam nas contrarrazões apresentadas pela BC FROTAS, a URL continua a evidenciar que a estrutura do sistema se encontra sob o domínio da empresa FFG INFO, completamente estranha a esta licitação e aos interesses do CIUENP.

Frise-se que a empresa vencedora, BC FROTAS, possui *site* próprio e não justificou, em nenhum momento, o motivo de o acesso ao sistema objeto da licitação se dar através de *site* de outra empresa. Sendo a BC FROTAS uma empresa especializada em gerenciamento de frotas é, no mínimo, estranho não possuir nenhum acesso ao sistema em seu próprio *site*.

Mais grave que isto é o fato de que, durante a sessão pública, o CIUENP acreditava que o funcionário responsável pela apresentação do sistema era empregado da empresa BC FROTAS, todavia, causou espanto a seguinte informação da empresa nas contrarrazões apresentadas:

> O que o **fornecedor do sistema** acessa em seu computador ou deixa de acessar diz respeito tão somente a ele, beirando a má-fé da empresa licitante aduzir conexão sob este fundamento.
>
> Nesse aspecto, a tela com logotipo de outra concorrente está **no computador do responsável**

> **pelo sistema**, o qual presta serviços para outras empresas, inexistindo vínculo entre as mesmas, sendo um esforço desproporcional da própria Recorrente.

Fica claro, portanto, com base na confissão apresentada pela própria BC FROTAS, que a apresentação do sistema sequer foi realizada por funcionário seu, o que é absolutamente reprovado pelo CIUENP. Isto porque o edital foi claro ao exigir da vencedora a prestação do serviço de gestão compartilhada, como se vê no Anexo II, Termo de Referência:

> Em vista que se trata de gestão compartilhada, a CONTRATADA deve possuir estrutura técnica que auxilie o CIUENP no gerenciamento, não sendo admitida sistema de autogestão.

A gestão compartilhada exige que a gerenciadora não apenas disponibilize sistema de gestão e rede credenciada, mas, efetivamente, atue em conjunto com o contratante, em todas as fases dos serviços que são prestados por meio do referido sistema, desde a abertura até a finalização das ordens de serviços.

Por esse motivo, é muito preocupante para o CIUENP a informação confessada pela BC FROTAS, quanto ao fato de que o sistema sequer foi apresentado por funcionário seu, porque isto mostra o total despreparo para a prestação do serviço de gestão compartilhada e o não atendimento às exigências do Edital.

Se a empresa sequer conta um funcionário disponível para apresentar o sistema, é claro que não possui a estrutura técnica exigida pelo Termo de Referência para a realização de atividades muito mais complexas, próprias da dinâmica da gestão compartilhada e do próprio manuseio e aperfeiçoamento das ferramentas do software.

O CIUENP não pode assumir o risco (inclusive por se tratar de um consórcio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) de precisar aguardar a tomada de ações por terceiro que por ele sequer foi contratado, uma vez estando de frente a um problema com o sistema.

É evidente que o sistema eletrônico exigido no edital constitui núcleo da prestação de serviços objeto da licitação, pois é através dele que todo o gerenciamento contratado é efetivamente realizado. Por esse motivo, o CIUENP não admitiu a subcontratação na execução do contrato (art. 72 da Lei n.º 8.666/93).

Esclarece-se que o que interessa ao CIUENP é a perfeição do adimplemento contratual, ou seja, o perfeito recebimento da prestação de serviços de gerenciamento de frotas, não se admitindo sequer o risco de receber uma prestação mal executada. Nesse sentido, é de se destacar que se a BC FROTAS sequer enviou funcionário próprio para demonstrar o sistema, que nem mesmo está em seu *site,* os riscos de uma prestação mal executada são evidentes.

A jurisprudência do TCU já se posicionou no sentido de ser possível a subcontratação parcial apenas quando houver expressa previsão no edital e tão-somente em relação a partes não essenciais do objeto licitado, sob pena de caracterizar burla ao princípio da licitação:

> A contratação, se autorizada, é admitida somente parcialmente. E só é admissível quando seja compatível com a natureza do objeto, devendo a Administração fixar limite, para que a contratação de obras, serviços ou fornecimento não seja convolada em integral ou preponderante serviço de intermediação ou de administração de contratos, caracterizando efetiva burla ao princípio da licitação e, consequentemente, potencial pagamento por serviços não contratados e não executados: a intermediação/administração de contratos. (Acórdão n.º 14.193/2018, 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira).
>
> 22. Creio que o essencial, em situações da espécie, é que serviços subcontratados refiram-se a partes não relevantes do objeto, quer técnica quer economicamente, mantendo-se íntegros os fundamentos da contratação sem licitação. Em outras palavras, cabe verificar em cada caso se houve a desvirtuação da norma legal de forma a se concluir que a contratada por dispensa de licitação atuou como mera intermediária. (Acórdão n.º 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).

Como dito, a possibilidade de subcontratação não estava prevista no edital, que é claro ao dispor que o sistema eletrônico deve ser de domínio da própria contratada. A empresa BC FROTAS, na forma como apresentada, atuaria como mera intermediária, caracterizando flagrante ilegalidade e prejuízo para o CIUENP.

Passando adiante, também em relação à apresentação, não restaram comprovadas as exigências realizadas pelo Termo de Referência, a exemplo da tabela de peças e acessórios por meio de sistema compartilhado, para fins de montagem do orçamento. Questionada quanto a este ponto, a licitante recorrida apenas mencionou que possui a tabela CÍLIA, mas não demonstrou a sua existência/aplicação no sistema e no processo de orçamentação. Válido dizer, sequer abriu a tabela para demonstração.

Também não restou evidenciado na apresentação que o sistema possui ambiente para realização de cadastro de impostos, taxas com controle de vencimento, cuja consulta e cadastro é de responsabilidade da contratada, nos termos do edital.

> O sistema deverá disponibilizar cadastro de impostos, taxas com controle de vencimento ficando a cargo da contratada realizar as consultas e cadastros no sistema.

Na forma apresentada pela vencedora, fica a cargo do contratante, e não da contratada, realizar a consulta e cadastro dos impostos e taxas, com controle de vencimento, o que contraria a disposição do item citado, porque esta responsabilidade é, na verdade, da licitante contratada.

Por fim, é de extrema importância registrar a dificuldade de contato do CIUENP com a empresa BC FROTAS, que, além de causar preocupação em eventual necessidade de resolução imediata de problemas, também caracteriza transgressão ao edital, que assim prevê:

> Disponibilizar um número de telefone (0800), contato Whatsapp ou outro meio rápido e direto para chamadas em horário de expediente ou fora deles, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, sem qualquer ônus para o CIUENP.

A dificuldade de contato já apareceu quando do agendamento da demonstração do sistema. O Coordenador de Frotas ligou no número de telefone informado

no próprio *site* da BC FROTAS (47 99629-4162), mas ouviu um aviso de que o número está impossibilitado de receber ligações. Ao clicar na logo do whatsapp, também no próprio *site* da BC FROTAS, aparece a informação de que está indisponível. Ainda, o contato pelo e-mail (contato@cbfrotas.com.br) retorna com mensagem de falha. Ou seja, todos os meios de contato disponíveis no *site* da BC FROTAS não funcionam.

Diante dessas dificuldades, bem como da gravidade das alegações apresentadas pela recorrente PRIME, este Consórcio Público realizou diligências para contatar a BC FROTAS, inicialmente pelo site https://www.bcfrotas.com.br/contato/, que nos direcionou para o número de telefone (47) 99629-4162, sendo impossível falar em todas as tentativas.

Em seguida, ao pesquisar o endereço da empresa, verificou-se se tratar de um prédio comercial chamado *The Office Business Center,* com telefone (47) 3348-3696. Ao ligar neste número, as atendentes, Srª Ângela e Srª Vanessa, informaram que na sala 608 (indicada como sede da BC FROTAS) não havia uma empresa, mas sim um Escritório de Advocacia, que não possui um telefone fixo para contato.

Assim, a empresa BC FROTAS demonstra mais uma transgressão objetiva ao Edital, atestando os grandes riscos de o CIUENP receber uma prestação mal executada dos serviços objeto da licitação, que, vale dizer, são de extrema importância para o funcionamento deste Consórcio, porquanto a adequada manutenção de sua frota é essencial para evitar falhas no atendimento da população dos 101 município atendidos pelo SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

V - CONCLUSÃO

Em reunião com a Comissão Especial de licitação e Equipe de Apoio formada pelo Coordenador de Almoxarifado e Frotas, em total análise aos argumentos apresentados, concluiu-se que não foram cumpridos todos os critérios exigidos, conforme argumentação supra, os quais são de suma importância para a perfeita prestação de serviços na gestão de frotas do CIUENP, de forma integral e ininterrupta, como se pede no Edital e exige no serviço de Urgência e Emergência exercido pelo nosso Consórcio.

000367

SAMU 192
NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Sendo assim, declaro a desclassificação da empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA, com a convocação da segunda colocada, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para, nas mesmas regras do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2022, apresentar o programa.

Umuarama/PR, 07 de Julho de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente do CIUENP

BC FROTAS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico nº 046/2023

Processo Licitatório nº 083/2023

A empresa **BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTO** LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.420.756/0001-30, já qualificada no certame em epígrafe vem, por intermédio de sua sócia administradora que ao final subscreve, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cujos fundamentos se prestam para a manutenção da decisão de habilitação da recorrida, ante o atendimento integral a todas as condições editalícias, conforme a seguir exposto.

1. DOS FATOS

A recorrida se sagrou vencedora no certame Pregão Eletrônico nº 046/2023, realizado pelo Município de Nova Fátima, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município.

Por ter cumprido com todas as exigências contidas no Edital, a licitante foi declarada habilitada no certame, pelo que se abriu a fase recursal, momento em que a empresa recorrente se manifestou, fundamentando suas razões recursais em

simples conjecturas, sem qualquer fundamento concreto e trazendo a estes autos licitatórios informações de certames alheios e de concorrentes que sequer participaram deste pregão e em nada se relacionam com a habilitação da recorrida.

Ao final, a recorrente pugna pela desclassificação da empresa, por supostamente não cumprir com o exigido no edital.

Ocorre que não passam de meras alegações, sem qualquer fundamento plausível, vez que a empresa recorrida cumpriu satisfatoriamente todas as condições exigidas no instrumento convocatório, bem como apresentou a proposta mais vantajosa e válida no certame, razão pela qual as razões recursais não merecem prosperar, conforme fundamentos de direito a seguir.

2. CONTRARRAZÕES

2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DEVIDAMENTE COMPROVADAS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL. APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO PELA ADMINISTRAÇÃO

A recorrente alega ausência de comprovação técnica na medida em que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida não seriam, em tese, suficientes para a comprovação de que está apta a executar o futuro contrato.

Sem razão.

O instrumento convocatório definiu expressamente quais são as condições para qualificação técnica ou operacional, conforme item 23.28 do Edital, assim disposto:



23.28 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Pelas regras previamente definidas pelo instrumento convocatório, basta que a licitante vencedora apresente 01 (um) atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e que seja compatível com o objeto licitado em características, prazos e quantidades, para que cumpra com as condições de qualificação técnica.

Quanto a tal exigência, a recorrida apresentou atestado de capacidade técnica fornecido pelo Município de Wenceslau Braz, referente aos serviços prestados por força do Contrato Administrativo nº 087/2022, que também foi apresentado junto do atestado.

Além do atestado de Wenceslau Braz, também apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo CIS5RS, referente ao Contrato Administrativo nº 017/2022, originado da Ata SRP nº 035/2022, que também foi apresentada junto do atestado.

Por meio dos documentos fica amplamente comprovada a capacidade técnica da recorrida, pois os órgãos da Administração Pública lá atestam, expressamente, que a empresa prestou serviços de gerenciamento de frota por meio de sistema eletrônico de forma satisfatória em ambas as ocasiões.

Uma vez apresentados os atestados, descrevendo o serviço prestado, o quantitativo e o prazo, e sendo estes compatíveis com o objeto do certame, não há que se falar em inabilitação por ausência de qualificação técnica ou operacional.

Ao que tudo indica a recorrente tenta, de forma ardilosa e que beira a má-fé, exigir que os atestados possuam o mesmo valor de referência, prazo e quantidade deste certame.

Ocorre que o argumento não merece prosperar de todas as maneiras possíveis.

O edital faz lei entre as partes, definindo 'as regras do jogo' de maneira prévia e pública, tudo a fim de garantir plena ciência entre os licitantes acerca das condições para disputa, habilitação, classificação e execução do futuro contrato administrativo.

Após publicado, acaso não impugnado de maneira tempestiva, é impossível alterar o seu teor, nem mesmo para eventual favorecimento à Administração ou Administrado. As condições de participação e execução do contrato se tornam imutáveis.

A Lei de Licitações define o caráter vinculante do Edital em seu art. 41:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Se a Comissão Permanente de Licitação condicionou a habilitação de determinada licitante mediante a apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica com o objeto licitado ela está **obrigada** a declarar a empresa habilitada no certame, pois cumpriu com a exigência constante no Edital.

Não se pode criar extensões para habilitação após publicado o edital, conforme intenta a recorrente. Caso julgasse imprecisa a exigência editalícia, deveria ter impugnado, o que não o fez a tempo.

Nestes casos a discricionariedade da Administração é vedada, devendo julgar as condições de habilitação dos licitantes a partir de critérios objetivos e previamente definidos, sob pena de figurar ato coator e contrário ao direito, pois ofenderia o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto ao tema, é o posicionamento jurisprudencial:

> EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO. CONVOCATÓRIO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE - ART. 30 DA LEI N. 8.666/93 **1 - O edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos.** 2 - Tendo em vista o princípio **da vinculação ao instrumento convocatório, cabe à Administração Pública e seus administrados procederem aos limites do edital, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.** 3 - A **qualificação técnica do licitante deve ser comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 30 da Lei n. 8.666/93.**
>
> (TJ-MG - MS: 16590309120228130000, Relator: Des.(a) Jair Varão, Data de Julgamento: 28/04/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/05/2023)

O instrumento convocatório definiu em seu item 23.28 as condições para qualificação técnica, as quais foram satisfeitas mediante a apresentação do atestado de capacidade técnica. Assim, a Administração está obrigada a declarar a licitante habilitada, como bem fez.

De uma forma forçosa e sem qualquer fundamento, alega impossibilidade de admitir o atestado de capacidade técnica emitido pelo CIS5RS, porque "*não teria sido concluído o contrato*".

Não há qualquer vedação na emissão de atestados de **capacidade técnica durante a execução contratual, desde que tenha transcorrido prazo razoável capaz de confirmar a execução satisfatória dos serviços**.

O CIS5RS afirma, expressamente, que nos últimos 11 meses os serviços foram prestados a contento, não existindo qualquer conduta que desabone a BC Gestão de Serviços.

Trata de um documento com fé pública, assinado pelo órgão emitente, que comprova a prestação dos serviços de forma satisfatória em quantidade e prazo similar ao objeto contratado pelo Município de Nova Fátima.

O único julgado apresentado pela recorrente não é capaz de desconstituir a validade do documento, até porque a recorrente utiliza de Orientação Normativa destinada à **União** e não aos Municípios, ou seja, **impertinente para o caso concreto**, conforme exposto no art. 1º da ON nº 6/2018:

> **Art. 1º Esta Orientação Normativa objetiva padronizar os procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelas áreas técnicas** do Ministério da Transparência e **Controladoria-Geral da União - CGU, responsáveis pelo seu fornecimento.**

Ademais, tão somente caso a Administração julgue pertinente, dentro do seu dever de diligência, que diligencie junto aos Órgãos emitentes dos atestados de capacidade técnica e se assegure da higidez dos documentos e dos serviços lá prestados.

Lado outro, em uma nova tentativa de conduzir esta Comissão a erro, a recorrente adentra na esfera privada da recorrida e apresenta balanço patrimonial, aduzindo incapacidade econômico-financeira.



Ilmo. Pregoeiro, **as condições de participação, habilitação e** execução do processo licitatório **foram expressamente definidas** no instrumento convocatório.

Compulsando o edital, verifica-se que esta é condição para qualificação econômico-financeira a apresentação de balanço patrimonial, na forma do item 23.22, o que foi cumprido pela recorrida.

Veja que a Administração já realizou análise do balanço patrimonial da empresa, afirmando que o documento está de acordo com os requisitos insculpidos no instrumento convocatório.

Assim, tendo sido apresentados pela recorrida todos os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, inclusive balanço patrimonial com índices contábeis em conformidade com o mínimo exigido, a empresa **está objetivamente qualificada**.

A recorrente pretende discutir a respeito de questões as quais sequer são pertinentes para a **realização do procedimento licitatório**, entretanto, não cabem discussões a partir das ilações da recorrente, principalmente diante da aplicabilidade do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já mencionado acima, somado ao princípio do **julgamento objetivo** pela Administração.

O que cabe à Administração, dentro de seu dever, é analisar se a licitante apresentou toda a documentação exigida pelo instrumento convocatório, analisar objetivamente o teor dos documentos conforme expressamente definido no Edital e, caso a licitante tenha cumprido com a integralidade das exigências, a Administração deve declarar a licitante **habilitada** no certame, sem qualquer espaço para subjetivismos ou discricionariedade neste momento processual de análise das condições de habilitação.

Realizar qualquer análise acerca de autos alheios apresentados pela recorrente seguramente virá a representar ofensa ao princípio do julgamento objetivo, pois extrapola as condições do edital, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

ATENDO
000375

> REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a **Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993)**. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993)
>
> (TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009)

Ante o exposto, sob os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo pela Administração, requer sejam expurgados os argumentos da recorrente, mantendo a decisão de habilitação da recorrida, que cumpre com todas as condições do Edital.

2.2. DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS

A recorrente alega, sem qualquer fundamento, descumprimentos dos requisitos no que diz respeito ao sistema de gerenciamento de frotas da recorrida, apresentado à Administração que aprovou o sistema durante a prova de conceito realizada.



Ao contrário do alegado, durante a apresentação do sistema ao Município de Nova Fátima ficou comprovado o cumprimento de cada item constante na tabela de prova de conceito, tendo sido aprovado, conforme Relatório de Avaliação exarado pela Administração durante a reunião de avaliação.

A tabela da prova de conceito foi preenchida pela Administração como "atende" em todos os 10 itens que a compõem, não havendo que se falar em qualquer descumprimento.

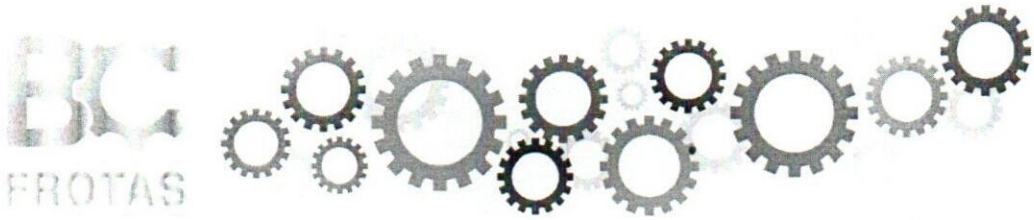
Veja que todas as alegações de descumprimentos vêm se qualquer prova do alegado, apenas partindo de suposições a fim de conduzir este Município a erro. De todo modo, ficam desde já impugnadas todas as alegações da recorrente.

O Município é o destinatário final do sistema de gerenciamento, sendo ele quem considera cada item da prova de conceito atendido ou não, posto que é de seu interesse.

Além disso, os servidores públicos designados para avaliação do sistema da empresa possuem fé pública, tendo todos, de forma unânime, afirmado que o sistema **atende de forma satisfatória todas as exigências constantes no edital quanto ao sistema da recorrida**.

> MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. DESCREDENCIAMENTO DA IMPETRANTE POR TER APRESENTADO O ESTATUTO SOCIAL EM CÓPIA SIMPLES DESACOMPANHADA DO ORIGINAL E PELA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA. DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 4.2.2, ALÍNEA C, E 4.6 DO EDITAL. DILIGÊNCIA FEITA PELO PREGOEIRO NO SISTEMA SICAF NA SESSÃO DO PREGÃO QUE RESTOU INFRUTÍFERA POR ENCONTRAR DOCUMENTAÇÃO VENCIDA. FÉ PÚBLICA DO PREGOEIRO NA CONDUÇÃO DO CERTAME.

PRESUNÇÕES DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE NÃO ELIDIDAS. SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS EM MOMENTO POSTERIOR À SESSÃO DO PREGÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 85, § 3º, DA LEI Nº 15.608/2007. NULIDADE DO ITEM 6.1.3 DO EDITAL. AFASTAMENTO. NORMA EDITALÍCIA QUE SE LIMITA A DAR CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 74 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018. INOCORRÊNCIA. ITEM 4.6 DO EDITAL EM CONSONÂNCIA COM O REFERIDO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO POR AGENTE ADMINISTRATIVO MEDIANTE COMPARAÇÃO COM O ORIGINAL. ILEGALIDADE, FALTA DE RAZOABILIDADE E EXCESSO DE FORMALISMO NÃO EVIDENCIADOS. DESCREDENCIAMENTO DA IMPETRANTE QUE SIGNIFICOU CUMPRIMENTO E RESPEITO ÀS REGRAS DO EDITAL, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. SEGURANÇA DENEGADA. Os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia impõem à Administração Pública a tomada de decisões objetivas e vinculadas às normas de regência do certame. A impetrante apresentou o estatuto social em cópia simples, desacompanhada do original, e deixou de apresentar a ata de eleição dos administradores da companhia, descumprindo assim os itens 4.2.2, alínea c, e 4.6 do Edital de Pregão Presencial nº 02/2019, **fatos devidamente certificados pelo Pregoeiro, autoridade possuidora de fé pública na condução do certame, cujos atos são revestidos da presunção de legitimidade e veracidade**. Não se admite a apresentação ou substituição de documentos posteriormente à sua entrega na sessão do Pregão, nos termos do artigo 85, § 3º, da Lei nº 15.608/2007.O item 6.1.3 do Edital de Pregão Presencial nº 02/2019 não padece de nulidade, tendo em vista que se limita a dar cumprimento às exigências previstas no artigo 74 da Lei Estadual nº 15.608/2007.Segurança denegada.



(TJ-PR - MS: 00109274320198160000 PR 0010927-43.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Mário Helton Jorge, Data de Julgamento: 10/03/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/03/2020)

Portanto, não existindo qualquer fundamento concreto da recorrente que desconstitua a fé pública dos avaliadores do sistema designados pela Comissão Permanente de Licitação, e tendo sido comprovado mediante a prova de conceito o cumprimento integral de todas as exigências constantes no instrumento convocatório deve ser mantida a decisão de classificação da recorrida, com o total indeferimento do recurso.

2.3. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A recorrente aduz, ainda, inexequibilidade da proposta.

Contudo, sem razão.

Analisando as razões recursais se verifica que a Recorrente não traz prova mínima da inexequibilidade da proposta vencedora, apenas trazendo à baila diversas suposições ilógicas e que deixam a própria recorrente em situação de contradição.

Antes mesmo de contrarrazoar, cabe destacar que a comprovação mínima da inexequibilidade da proposta **é ônus exclusivo daquele que alega, contudo, a recorrente não trouxe qualquer prova que pudesse demonstrar eventual inexequibilidade**.

De todo modo, a própria Administração Pública pode realizar diligências para assegurar a exequibilidade da proposta, situação prevista também no item 6.10 do Edital, que assim dispõe:



> 6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

É sabido que a Administração objetiva selecionar a proposta mais vantajosa no certame, ou seja, aquela cuja taxa de administração seja a menor para o Município, desde que a empresa proponente cumpra com a integralidade dos requisitos editalícios.

Neste sentido, não se pode de forma alguma atribuir subjetividade na classificação das propostas. Em outras palavras, não pode a Administração deixar de balizar o que é e o que não é exequível para ela.

Assim, o instrumento convocatório estabeleceu as balizas para definição daquilo que é ou não exequível para a Administração, estando estritamente vinculado ao edital, na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

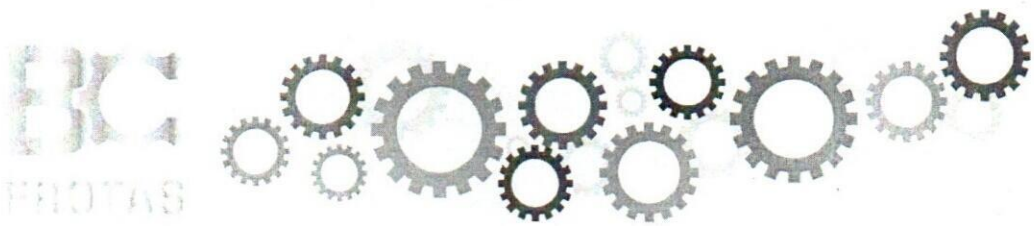
O instrumento convocatório é claro e segue a orientação legal e jurisprudencial: a taxa poderá ser negativa e o fato **não significará inexequibilidade**.

O Edital está em compasso com a legislação, principalmente com a Instrução Normativa nº 73/2022 SEGES, que orienta sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Isso porque a IN prevê, em seu art. 34, *caput*, que os serviços em geral (incluindo gerenciamento da frota automotiva) poderão ser inexequíveis se inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Em outras palavras, caso a proposta seja inferior a 50% do valor de referência estipulado pela Administração – **o que não é o caso concreto** –, o Órgão contratante deverá diligenciar a fim de assegurar que o licitante reúne condições de honrar com a proposta.

A proposta está apenas 40,19% abaixo do valor de referência, demonstrando por si só sua exequibilidade. E, mesmo que estivesse abaixo disso, ainda deveria ser oportunizada a demonstração da exequibilidade, que é auferida a partir de critérios objetivos é que a Administração deve conduzir o certame.



Ilmo. Pregoeiro, **a operação é viável e superavitária,** não existindo prova mínima do contrário.

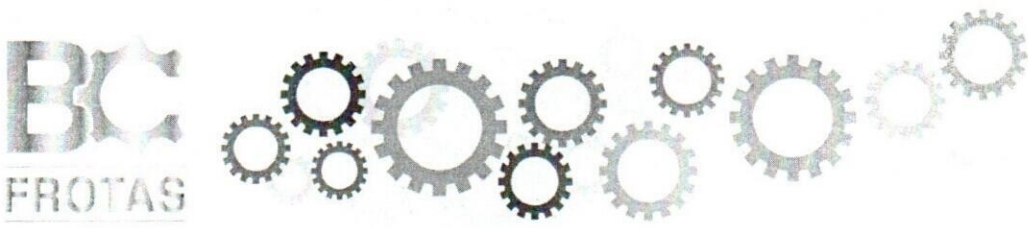
Ainda que a operação eventualmente não demonstre evidente lucro, o Tribunal de Contas da União possui forte entendimento de que o fato, por si só, não pode ser fundamento para recusa de propostas, conforme pode se verificar do enunciado a seguir (Acórdão 3092/2014 – Plenário):

> "A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta".

No ramo de gestão de frotas o enunciado é ainda mais pertinente na medida em que a taxa de administração não é a única forma de remuneração do contratado, cite-se a taxa de credenciamento cobrada da rede credenciada, cobrança expressamente autorizada pelo ordenamento jurídico.

Quanto ao tema, é a jurisprudência:

> REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO. 1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz,



necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário). 2. A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário).

(ACÓRDÃO 3092/2014 – PLENÁRIO -- RELATOR BRUNO DANTAS DATA DA SESSÃO 12/11/2014)

Portanto, em atenção ao julgamento objetivo pela Administração é que a recorrida deve ser mantida classificada no certame, por haver apresentado a proposta mais vantajosa e **exequível**.

Conforme se verifica dos últimos certames disputados pela recorrida, cujos resultados se encontram em anexo, ao contrário do alegado pela recorrente o desconto ofertado **acompanha** o mercado de gerenciamento de frotas, vide as melhores propostas dos últimos certames em que a BC Frotas participou:

PREGÃO	ÓRGÃO	VENCEDOR	PROPOSTA
023/2023	Município de Governador Jorge Teixeira/RO	QFROTAS Sistemas LTDA	-34,00%
036/2023	Município de Nova União/RO	LOGCARD EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES EIRELI	-35,61%
017/2023	Município de Matões do Norte/MA	F W V DE ANDRADE ESOLUCOES	-30,00%
04/2023	Município de Imbaú/PR	CAROLINA DE PROENCA STONOGA EIRELI	-40,15%
37/2023	Município de Botelhos/MG	QFROTAS SISTEMAS S/A	-33,10%

Conforme se verifica dos certames acima, há claro equívoco pela recorrente ao afirmar que as taxas ofertadas são inexequíveis, visto que está dentro daquilo previsto pelo mercado.

Assim sendo, diante da ausência de prova mínima da inexequibilidade, tem-se que a proposta da Recorrida se mostrou a mais vantajosa, cujo percentual de desconto mostra-se razoável, traz lucro para a empresa e demonstra que não operará em prejuízo, além de estar em conformidade com o que foi previamente definido em Edital.

2.4. INEXISTÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO

Ainda, a recorrente alega a subcontratação do software.

Novamente sem razão.

Em primeiro lugar, vale lembrar que cada procedimento licitatório tem suas peculiaridades e suas exigências, as quais ficam expressamente consignadas no instrumento convocatório, que representa uma identidade única para aquele certame.

Assim, a recorrida está vinculada **a este processo licitatório e** não ao do CIUENP, sendo que a recorrente em uma atitude de extrema má-fé tenta inserir cláusulas editalícias daquele certame neste, **o que de todo modo é defeso à Administração**.

Tal atitude **figuraria evidente ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório,** disposto no art. 41 da Lei 8.666/93 e que expressamente define o efeito vinculativo do Edital tanto em face da Administração quanto em face dos Administrados, não podendo se fazer valer de condições que não estavam definidas previamente no documento.

Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, especialmente ao item 19 do termo de referência, cumpre destacar que **a Recorrida possui sistema próprio, conforme documento em anexo que comprova a titularidade do software.**

Ante o exposto, sem se estender ao tema, requer que sejam rechaçadas as levianas alegações da recorrente no que diz respeito ao software da recorrida, por não haver prova mínima do alegado, tendo a BC FROTAS cumprido de forma integral toda e qualquer exigência editalícia no que diz respeito ao sistema apresentado.

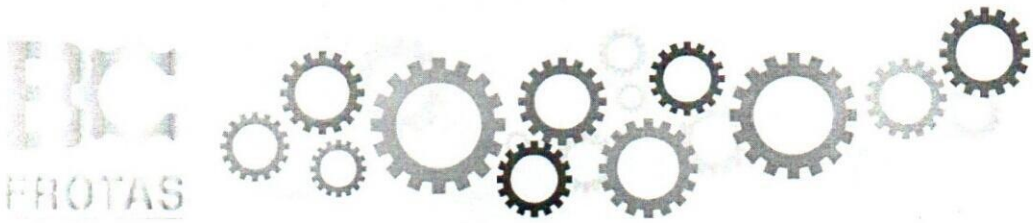
2.5. DO SUPOSTO GRUPO ECONÔMICO

Por fim, a recorrente ventila suposta ligação entre a empresa e concorrentes.

Quanto a suposta ligação, sem maiores digressões no assunto, não há prova mínima do alegado, sendo que a recorrida desconhece as empresas mencionadas pela recorrente, independentemente de estas terem relação comercial com o mesmo fornecedor do sistema contratado pela empresa.

A recorrente trouxe as repetidas alegações aventadas em outro certame de mesmo objeto, realizado pela autarquia EMBRAPA UVA E VINHO DE BENTO GONÇALVES/RS, Pregão Eletrônico nº 20/2023, sendo que naquela oportunidade, o Ilmo. Pregoeiro rechaçou qualquer possibilidade de guarida ao fundamento da recorrente, conforme decisão administrativa em anexo e a seguir transcrita:

> *Após análise da comissão de licitação, em conjunto com a assessoria jurídica da Embrapa, referente as razões consignadas nos recursos apresentados no Pregão SRP 20/2023, será adotado o que segue:*
>
> *1) Recurso apresentado pela empresa NP3 Comércio e Serviços Ltda. Exequibilidade da Proposta: Os argumentos expostos pela*



recorrente não merecem acolhimento, visto que a empresa vencedora declarou no chat a exequibilidade de sua proposta. Além disso o contrato a ser celebrado será fiscalizado para que a proposta seja cumprida.

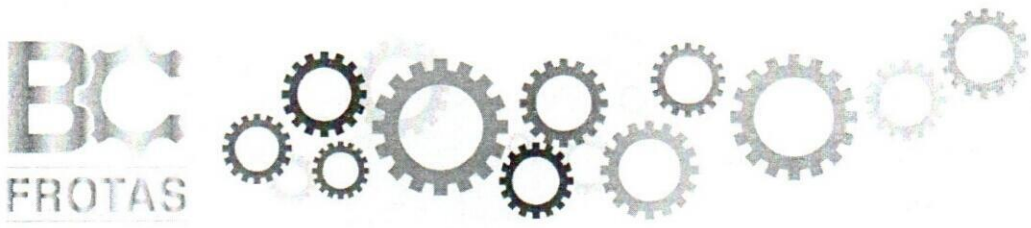
2) Recurso apresentado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda: 2.1) Risco financeiro da contratação em decorrência de informações constantes no Balanço Patrimonial: Os argumentos expostos pela recorrente não merecem acolhimento, visto que o Balanço Patrimonial e os índices de liquidez apresentados atendem as exigências Edital; 2.2) Subcontratação do objeto contratual: Os argumentos expostos pela recorrente não merecem acolhimento, visto que consta expressamente no Edital que será admitida a subcontratação do objeto licitatório; 2.3) Comprovação de Qualificação Técnica: Os argumentos expostos pela recorrente não merecem acolhimento, visto que não foi exigido atestado com prazo de 12 meses e sim a comprovação da capacidade técnica para a execução do serviço; **2.4) Atividade organizada de empresas, com o fim de fraudar o resultado de licitações: Os argumentos expostos pela recorrente não merecem acolhimento, visto que se realizou diligências e não foi comprovada a existência de sócios em comum entre as empresas citadas e também não foi vislumbrado nenhum impedimento indireto da empresa vencedora.**

CONCLUSÃO

1) PROVIMENTO NEGADO para o recurso apresentado pela empresa NP3 Comércio e Serviços Ltda;

2) PROVIMENTO NEGADO para o recurso apresentado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Recebido
000385



Sendo assim, a empresa BC Gestão de Serviços Ltda será mantida como vencedora do certame.

A decisão é escorreita na medida em que se caracteriza grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

Veja que a recorrente não traz prova mínima de existência destas características, mas se utiliza de uma prova de conceito de um certame alheio, no qual um representante da FFG INFO é quem foi responsável pela apresentação do sistema, para alegar a existência de grupo econômico.

A empresa FFG INFO é uma empresa especializada em desenvolvimento de software, que atende diversas outras empresas, todas concorrentes entre si nos mais diversos certames que ocorrem diariamente, não criando qualquer vínculo entre elas tão somente pela relação comercial entabulada.

O que o fornecedor do sistema acessa em seu computador ou deixa de acessar diz respeito tão somente a ele, beirando a má-fé da empresa licitante aduzir conexão sob este fundamento.

Nesse aspecto, a tela com logotipo de outra concorrente está no computador do responsável pelo sistema, o qual presta serviços para outras empresas, inexistindo vínculo entre elas, sendo um esforço desproporcional da própria Recorrente.

Convém destacar que a empresa Recorrida possui licença do software adquirido junto a empresa FFG, conforme licença em anexo, sendo de sua total propriedade contida na licença do sistema de gestão de frotas ofertado neste certame.

Além disso, a recorrida informa que em suas provas de conceito já não utiliza prepostos da FFG INFO, utilizando de profissionais internos, justamente a fim de extirpar toda e qualquer alegação absurda de grupo econômico, o qual a recorrente alega paulatinamente em cada certame que a recorrida participa.

Lado outro, no que diz respeito ao e-mail utilizado, verifica-se que trata de um e-mail de contato registrado para um domínio que sequer dá para se assegurar da veracidade, pois trata de um documento apócrifo.

Ilmo. Pregoeiro, questiona-se: qual a conexão **contundente** que o recorrente apresenta para ligar o e-mail destacado com a pessoa da "Andreia", que, vale ressaltar, a recorrida sequer conhece? **Nenhuma**!

Ainda assim, mesmo que se apresentasse qualquer e-mail semelhante e que seja utilizado pela empresa que supostamente forma o grupo econômico (prova inexistente), a mera semelhança de e-mails não é motivo hábil para aduzir a existência de grupo econômico.

Não há qualquer similaridade de sócios entre as empresas, prova mínima do alegado grupo econômico.

Outrossim, quanto às mencionadas sanções aplicadas em desfavor de outras concorrentes que nem mesmo participaram deste certame, a recorrida sequer tem ciência destas sanções, muito menos dos contratos que as originaram, tendo sido firmados por empresas concorrentes que nada têm a ver com a recorrida, pelo que desconhece tais fatos, devendo a recorrente focar no presente certame.

Em suma, a recorrente apresenta documentos, publicações de diários oficiais e atas notariais que são completamente desconhecidos pela BC Frotas, visto que dizem respeito a uma empresa que a recorrida sequer conhece, apenas sabe ser uma concorrente direta em compras públicas.

A suposta ligação com terceiros e subcontratação não passam de mais uma tentativa de desclassificação da empresa, com motivações infundadas e que não se prestam para o ilegítimo fim pretendido pela recorrente.

A relação com a empresa FFG é estritamente comercial e que sua atividade principal é o desenvolvimento de software, sendo essa apenas uma ferramenta.

000387

Ou seja, o sistema foi desenvolvido pela FFG e comercializado para a Recorrida, em uma relação estritamente comercial, cedendo uma licença de uso, sendo que todas as atividades inerentes a gestão de frotas deste contrato será realizada integralmente pela BC FROTAS.

Veja que a licença adquirida é dedicada a empresa BC FROTAS, a qual possui uma estrutura própria de atendimento, inexistindo qualquer subcontratação, apenas a aquisição de um sistema de uma empresa especializada.

Portanto, diante de todo o exposto, deve ser negado provimento ao recurso administrativo ora interposto, não havendo qualquer óbice na continuidade da contratação junto a recorrida, visto que a empresa cumpriu com a integralidade das condições editalícias, bem como possui sistema capaz de atender de forma satisfatoria à Administração, estando apta e qualificada para a prestação do serviço junto ao Município.

3. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

A) o imediato recebimento das presentes contrarrazões, por tempestivas, nos termos da lei aplicável;

B) a exclusão dos presentes autos licitatórios de qualquer documento de terceiros, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo pela Administração, porquanto impertinentes para o julgamento do recurso administrativo;

C) que seja negado provimento ao recurso administrativo, sendo mantida a decisão de habilitação da empresa BC FROTAS e dando continuidade no certame, com a subsequente assinatura do contrato de prestação de serviços, uma vez

FROTAS

que a empresa cumpre todas as exigências do edital e está apta para a prestação a contento;

Em não sendo este o entendimento, o que não se acredita, mas se cogita apenas por amor ao direito, que seja submetido o recurso e estas contrarrazões à Autoridade Superior competente para apreciação final.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável à Recorrida.

Termos em que.

Espera-se o deferimento.

Itajaí/SC, 3 de outubro de 2023.

Juliana Kelly Maia

JULIANE KELLY MAIA
REPRESENTANTE LEGAL
BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisõess

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

JULGAMENTO RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

1. Relatório
Trata-se de resposta ao recurso apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, quanto à habilitação da empresa BC GESTÃO E FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA – CNPJ nº 42.420.756/0001-30.

1.1 Das razões recursais

Em suas razões recursais a recorrente alega que a empresa GESTÃO E FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA foi habilitada equivocadamente por não cumprir as determinações contidas no instrumento convocatório. Em resumo, destaca as seguintes irregularidades:

A licitante BC, para atendimento destas exigências, apresentou apenas 1 único atestado de uma contratação emergencial com o prazo de 3 meses para a comprovação da qualificação técnica.
De plano verifica-se o não atendimento da lei de licitações, uma vez que é taxativa e extremamente clara que o atestado deve comprovar que a LICITANTE tenha executado os serviços licitados em característica, quantidades e PRAZO.

Afirma ainda que o procedimento de dispensa elaborado pela Prefeitura de Wenceslau Braz foi direcionado para que a empresa BC FROTAS fosse declarada vencedora e assim obtivesse atestado de capacidade técnica para participar de licitações em todo território nacional:
Estranhamente, o atestado de capacidade foi emitido com urgência e logo após a assinatura do contrato, o que por si só já demonstra a finalidade fraudulenta da contratação. Ademais, a pressa na emissão do atestado torna-o inválido e incapaz de comprovar aptidão para execução do serviço, novamente expondo ilegalidade e fraude.
[..] É evidente que a dispensa de licitação realizada pela Prefeitura de Wenceslau Braz foi arquitetada para ser direcionada à empresa BC FROTAS, que precisava de uma contratação para que fizesse jus a um atestado de capacidade técnica, permitindo sua participação pelo Brasil à fora.
A dispensa realizada pela Municipalidade é um tanto quanto "estranha" afinal, só chamou empresas do grupo da Carletto/JMK, relacionadas à FFG Info e uma empresa que como dito acima, até onde se sabe, não se aventura em licitações fora de seu estado sede.
[...] Tudo leva a crer, que havia um conluio entre a Administração Pública e a empresa Carletto, que em razão do seu contrato, exerceu influência na Dispensa para que chamasse as empresas BC Frotas e Brasil Predial e possivelmente também a 7Serv, de modo à permitir que a BC Frotas conseguisse executar um contrato e por consequência ter direito à emissão de um atestado de capacidade técnica.

Noutra senda, a recorrente questiona a ausência da apresentação do balanço patrimonial, documento este imprescindível à comprovação plena da capacidade financeira das licitantes que buscam contratar com a Administração Pública. Destaca que o instrumento convocatório limitou-se apenas a exigir a certidão negativa de débitos. Nesse sentido, faz análise do balanço patrimonial da BC FROTAS, apresentado em licitações recentes, apontando algumas irregularidades, dentre elas a ausência de registro das operações.

Sustenta que o item 17 do edital veda subcontratação e que a empresa BC FROTAS não detém a propriedade de nenhum software, conforme se demonstra através de pesquisa realizada ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Economia. Sendo assim, a empresa em questão não atende aos termos do edital.

Em suas razões recursais, a empresa PRIME, audaciosamente, afirma que a BC FROTAS atua em conluio com as empresas JMK, FFC INFO, Carletto, Qualit Flux e QFrotas, para obter vantagem indevida, por meio de fraude a processos licitatórios.

Por fim, pede a desclassificação da BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA por apresentar atestado que não comprova sua qualificação técnica. Pede ainda que seja exigida da licitante a comprovação da titularidade do sistema que será utilizado. Portanto, admitida a inabilitação da BC FROTAS, que seja dado prosseguimento ao certame com a convocação das remanescentes.

1.2 Das contrarrazões

A recorrida, por sua vez, afirma que apresentou atestado de capacidade operacional nos moldes previstos no edital, no qual se demonstra, claramente, a capacidade técnica da recorrida. Destaca que, neste momento, não se pode criar extensões para habilitação, pois o edital já foi publicado, sem que a recorrente o impugnasse.

Quanto ao tema, o entendimento do Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AOINSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada(art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em

consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993)
(TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009)

No tocante a ausência do balanço patrimonial, justifica que não há previsão editalícia para apresentação do documento citado, e que esta cumpriu com o que foi exigido no item 9.10.1 deste instrumento.

Quanto à inexistência de subcontratação, a recorrida esclarece que possui sistema próprio e que as alegações da recorrente são levianas, visto que não há prova mínima do alegado.

No que se refere ao conluio mencionado pela recorrida, a recorrente assevera:

Quanto a suposta ligação, sem maiores digressões no assunto, não há prova mínima do alegado, sendo que a recorrida desconhece as empresas mencionadas pela recorrente, independentemente de estas terem relação comercial com o mesmo fornecedor do sistema contratado pela empresa.
A empresa FFG INFO é uma empresa especializada em desenvolvimento de software, que atende diversas outras empresas, não criando qualquer vínculo entre elas tão somente pela relação comercial entabulada.
[...] Em suma, a suposta ligação com terceiros e subcontratação não passam de mais uma tentativa de desclassificação da empresa, com motivações infundadas e que não se prestam para o ilegítimo fim pretendido pela recorrente.

Com base nos fatos apresentados, pede a manutenção da sua habilitação e seguimento do feito, com subseqüente assinatura do contrato e prestação dos serviços.

2. Análise de mérito

2.1 Preliminares
a) Tempestividade

As razões recursais e contrarrazões foram inseridas no portal COMPRASGOV, tempestivas, motivo pelo qual foram recebidas.

2.2 Mérito
2.2.1 Quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA

A recorrente afirma que o atestado apresentado pela licitante não comprova a execução de serviços com características, quantidades e prazo, visto que este documento refere-se a uma contratação emergencial, de apenas três meses e, ainda, que foi emitido logo após a assinatura do contrato.

Analisando o atestado emitido pela Prefeitura de Wenceslau Bras, é possível identificar que este foi emitido em 20/12/2022, cujo período de execução do contrato nº 087/2022 está compreendido entre 25/08/2022 à 23/11/2022. Além disso, o Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, Sr. José Gentil Gomes, atesta que os serviços prestados atenderam as expectativas e que a empresa BC cumpriu fielmente com suas obrigações. Desse modo, as alegações da recorrente mostram-se incoerentes, já que os serviços executados pela recorrida guardam similaridade com o objeto desta contratação.

Nesse contexto, o Egrégio TCU proferiu a Decisão nº 285/2000-TCU-Plenário, referente ao TC011.037/99-7, DOU Seção de 04.05.2000, págs. 105/107, em que o Relator Min. ADHEMAR PALADINI GHISI, revendo o seu posicionamento, assim se expressou:
"A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia".

O renomado professor Marçal Justen Filho, salienta que a comprovação da capacidade técnica estará sempre relacionada à experiência anterior, nos limites consagrados no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Caberá, assim, ao aplicador da lei fazê-lo, observando que as exigências não poderão ser de tal ordem que superem ou sejam desnecessárias ao objeto pretendido, sob pena de, aí sim, comprometer o princípio da isonomia.

No tocante a afirmação de que a Prefeitura de Wenceslau Braz elaborou um procedimento licitatório direcionado, destaca-se que não compete a esta Administração investigar os procedimentos realizados por outros municípios. Tal competência está vinculada aos órgãos de controle.

2.2.2 Quanto à ausência da apresentação do balanço patrimonial

Outra irregularidade apontada pela recorrente vincula-se à ausência de previsão editalícia quanto à apresentação do balanço patrimonial, considerado imprescindível à comprovação plena da capacidade financeira da empresa.

Nesse aspecto, impende ressaltar que a recorrente impugnou o instrumento convocatório e, em nenhum momento, abordou tal questão. Na peça impugnatória limitou-se a questionar a ferramenta de cálculo do desconto resultante, adotada pela Administração como critério julgamento do certame, denominada pela recorrente como "ineditismo sem precedentes". Somente agora, vislumbrou a relevância da apresentação do balanço patrimonial.

Considerando que o edital não prevê a apresentação do balanço, torna-se sem efeito os apontamentos trazidos pela recorrente sobre suas possíveis irregularidades.

2.2.3 Quanto à vedação da subcontratação – item 17 do edital

Afirma a recorrente que o edital (item 17) veda a subcontratação, tornando a recorrida inabilitada por não deter a propriedade de nenhum software para execução dos serviços de gerenciamento. De maneira equivocada, a recorrente tenta atrelar a propriedade/desenvolvimento do software com o objeto da contratação. Entretanto, a previsão editalícia refere-se à vedação da subcontratação do objeto licitatório, que neste caso é o gerenciamento dos serviços de manutenção. Exigir que a licitante tivesse que demonstrar a posse de um sistema para participar do certame seria grave ofensa ao princípio da competitividade, visto que o desenvolvimento de software é um segmento distinto dos serviços de gerenciamento de manutenção da frota. No presente caso, o software é uma das ferramentas que auxiliará na execução dos serviços.

2.2.4 Quanto ao conluio das empresas para fraudar processos licitatórios

Reitera-se que não compete à pregoeira a tarefa investigativa de apurar as afirmações da recorrente. Cabe aos órgãos fiscalizadores desempenhar tal papel. Além disso, a recorrida afirma desconhecer as empresas mencionadas pela recorrente, independente destas terem relação comercial com o mesmo fornecedor do sistema.

Em suma, a recorrente tenta demonstrar que, caso a empresa BC GESTÃO E FROTAS seja contratada, prejudicará a segurança jurídica contratual, podendo haver sérios danos para a Administração Pública, bem como para a população.

Nesse sentido, urge destacar o papel dos gestores e fiscais do contrato, indicados no item 9.1.2 do termo de referência, responsáveis por acompanhar toda a execução contratual, sobretudo quanto aos preços apresentados para aquisição das peças e mão de obra, referentes às manutenções preventiva e corretiva, bem como seus respectivos descontos. As atribuições dos gestores encontram-se detalhada no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Por todo exposto, depreende-se que as alegações trazidas pela recorrente não merecem prosperar, uma vez que não apresentam fatos substanciais para reformar a decisão desta pregoeira.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Pregoeira decide:

a) Que o recurso apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, é tempestivo, portanto, recebido;

b) Analisar as razões recursais para no mérito, julgá-las IMPROCEDENTES;

c) Em respeito ao disposto no art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993, submetemos este julgamento à Autoridade Superior para ratificação ou reforma da decisão.

Pirapora/MG, 03 de julho de 2023.

Poliana A. Araujo Martins
Pregoeira

FFG INFORMÁTICA LTDA

Nome do Sistema:

GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS MULTIMODAL - LICENÇA EXCLUSIVA

- Gestão de Frotas Multimodal – Versão 2022-6.1-S
- Gestão de Frotas Multimodal – Versão 2022-7.1-S

Descrição:

Solução informatizada customizada para as necessidades da BC Gestão de Frotas e Abastecimento LTDA para operar as demandas de gestão da manutenção de frota de veículos multimodal.

O desenvolvedor FFG INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.814.137/0001-91, estabelecida na Rua Barão de Guaraúna, 48 sala 12, Alto da Glória, CEP 80030-310, Curitiba/PR – Brasil, transfere o direito de operação do sistema para número ilimitado de clientes e usuários, modelagem E/R, use cases operacionais, programas fontes, estrutura de banco de dados, customizações adaptativas de implantação, treinamento operacional, suporte técnico, desenvolvimento de novas necessidades relativas ao contexto do negócio e customizações qualitativas e garantia de upgrades de tecnologia.

Contrapartida pecuniária pelas versões da cessão descrita acima definidas no Contrato.

Detalhamento:

A – Plataforma tecnológica:

PHP 5.4, total WEB, SBGD - MYSQL DBMARIA 5.0.

B – Funcionalidades:

Módulo 1 - Suporte

Cadastro de Usuários do Sistema

Cadastro de Perfis de Acesso

Acessos de Usuários

Acessos de Locais

FFG INFORMÁTICA LTDA

Log de Atividades

Consultas e Relatórios operacionais e gerenciais customizáveis.

Módulo 2 – Cadastros e Tabelas

Cidades do Brasil

Polos Regionais

Cadastro de Hierarquias (7 níveis)

Tipo de Cadastro / Ramo de Atuação

Contexto de Especialização (Credenciados)

Acervo Técnico (Credenciados)

Cadastro de Fornecedores

Cadastro de Credenciados

Cadastro de Condutores

Acervo Digital – Imagens – Documentos (inclusive PDF) – Youtube Clips

Mural de Observações

Consultas e Relatórios operacionais e gerenciais customizáveis.

Módulo 3 - Orçamento e Empenhos

Cadastro de Centros de Custo

Cadastro de Contas de Empenho e Dotação Orçamentária

Manutenção de Contas (Saldos / Aportes / Ajustes)

Consultas e Relatórios operacionais e gerenciais customizáveis.

Módulo 4 - Veículos

Categoria de Veículos

Marca de Veículo (padrão FIPE)

Modelo de Veículo (padrão FIPE)

FFG INFORMÁTICA LTDA

Tipificação Proprietária

Cadastro de Veículos e Máquinas

Cadastro de Infrações de Trânsito

Movimento de Infrações

Compromissos da frota

Acervo Digital

Manutenções Preventivas / Garantias

Iminentes

Programação

Histórico

Cotações de Mercado (FIPE)

Consultas e Relatórios operacionais e gerenciais customizáveis.

Módulo 5 - Manutenção - Tabelas

Grupos de Peças e Serviços

Cadastro de Peças e Serviços

Tipos de Manutenção

Manutenções pré-cadastradas padrão (Serviços Rápidos)

Consultas e Relatórios operacionais e gerenciais customizáveis.

Módulo 6 - Manutenção – Gestão

Lançamento de Ordem de Serviço

Distribuição

Orçamentação

Acervo Digital

Orçamentação Distribuída

Credenciados

000395

FFG INFORMÁTICA LTDA

Avaliação e Autorização

Reserva Empenho

Check List Entrada

Execução

Check List Saída

Avaliação da qualidade

Faturamento (Integração Financeira)

Realiza Empenho

Módulo 7 – Consultas e Relatórios

Consultas e Relatórios operacionais e gerenciais customizáveis.

Curitiba, 1 de Março de 2022.

FFG INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.814.137/0001-91

Responsável: Francisco A. R. Lima Junior

JULIANA KELY MAIA:05174506907

Assinado de forma digital por JULIANA KELY MAIA:05174506907

BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA

CNPJ 42.420.756/0001-30

Pregão/Concorrência Eletrônica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00014/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 17:15 horas do dia 10 de julho de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALEXANDRO COSTA CESAR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 044/2023, Pregão nº 00014/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Manutenção de veículos leves e pesados
Descrição Complementar: Manutenção de veículos leves e pesados
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Valor Estimado: R$ 2.061.034,3300
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %

Adjudicado para: BC GESTAO DE SERVICOS LTDA , **pelo melhor lance de** 37,9200 % (**valor com desconto:** R$ 1.279.490,1121) .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	10/07/2023 17:14:34	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 42.420.756/0001-30, Melhor lance: 37,9200 %
Homologado	10/07/2023 17:15:22	ALEXANDRO COSTA CESAR	

Fim do documento

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisõess**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Pirapora/MG, Sr. Alexandro Costa César, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 109, §4º da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO a documentação acosta aos autos do Processo Licitatório nº 044/2023, PE nº 014/2023;

CONSIDERANDO os argumentos apresentados no recurso e, principalmente, a análise de mérito constante na decisão fundamentada pela Pregoeira;

DECIDE:

Manter a decisão emitida pela Pregoeira, no sentido de julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ Nº 05.340.639/0001-30, autorizando assim o seguimento do feito.

Cumpra-se.

Pirapora, 10 de JULHO de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisõess**

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Após análise da comissão de licitação, em conjunto com a assessoria jurídica da Embrapa, referente as razões consignadas nos recursos apresentados no Pregão SRP 20/2023, será adotado o que segue:
1) Recurso apresentado pela empresa NP3 Comércio e Serviços Ltda. Exequibilidade da Proposta: Os argumentos expostos pela recorrente não merecem acolhimento, visto que a empresa vencedora declarou no chat a exequibilidade de sua proposta. Além disso o contrato a ser celebrado será fiscalizado para que a proposta seja cumprida.
2) Recurso apresentado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda: 2.1) Risco financeiro da contratação em decorrência de informações constantes no Balanço Patrimonial: Os argumentos expostos pela recorrente não merecem acolhimento, visto que o Balanço Patrimonial e os índices de liquidez apresentados atendem as exigências Edital; 2.2) Subcontratação do objeto contratual: Os argumentos expostos pela recorrente não merecem acolhimento, visto que consta expressamente no Edital que será admitida a subcontratação do objeto licitatório; 2.3) Comprovação de Qualificação Técnica: Os argumentos expostos pela recorrente não merecem acolhimento, visto que não foi exigido atestado com prazo de 12 meses e sim a comprovação da capacidade técnica para a execução do serviço; 2.4) Atividade organizada de empresas, com o fim de fraudar o resultado de licitações: Os argumentos expostos pela recorrente não merecem acolhimento, visto que se realizou diligências e não foi comprovada a existência de sócios em comum entre as empresas citadas e também não foi vislumbrado nenhum impedimento indireto da empresa vencedora.
CONCLUSÃO
1) PROVIMENTO NEGADO para o recurso apresentado pela empresa NP3 Comércio e Serviços Ltda;
2) PROVIMENTO NEGADO para o recurso apresentado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Sendo assim, a empresa BC Gestão de Serviços Ltda será mantida como vencedora do certame.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisõess**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

A Chefia ratifica a decisão do pregoeiro.

Fechar

Munícipio de Nova Fátima – PR
CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA.
PROCESSO: 083/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 046/2023
ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, contra a decisão da pregoeira que habilitou a empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2023, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.

Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 19 de setembro de 2023. No dia 22 de setembro de 2023 foi realizada a prova de conceito e no dia 25 de setembro o processo foi reaberto para as considerações finais e para o resultado de julgamento da Pregoeira, o qual habilitou a empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA, sagrando-se vencedora, o que motivou o recurso atual constantes neste processo. Irresignada a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov e encaminhou sua peça recursal a esta pregoeira na plataforma no dia 28 de setembro de 2023, sendo apresentadas **tempestivamente** e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Munícipio de Nova Fátima – PR
CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Em suas razões recursais a recorrente alega que a empresa BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo que atestado emitido pela Prefeitura de Wenceslau Braz é referente a uma contratação emergencial que teve prazo de 03 meses. Quanto ao atestado emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, mencionou que o contrato ainda está em execução.

Portanto, ambos os atestados não atende a lei de licitações, uma vez que é taxativa e extremamente clara que o atestado deve comprovar que a licitante tenha executado os serviços licitados compatíveis em característica, quantidades e PRAZO.

Afirma que o procedimento de dispensa elaborado pela Prefeitura de Wenceslau Braz foi direcionado para que a empresa BC frotas fosse declarada vencedora e assim obtivesse atestado de capacidade técnica para participar de licitações em todo território nacional.

A recorrente também destaca o risco financeiro da contratação em decorrência de informações constantes no balanço patrimonial. Afirma que a empresa BC Frotas é pessoa jurídica constituída há mais de 02 anos e por isso deveria ter apresentado os dois últimos balanços, porém apresentou apenas o anterior.

Considerou que no Balanço apresentado pela empresa BC Frotas há indícios de falta de registro de suas operações; que não há rubrica referente às despesas trabalhistas, de aluguel, seguro ou serviços de terceiros.

Alega que a BC Frotas não tem expertise em documentos para participar de licitações públicas, levando-as a apresentarem documentos em desconformidade com o que se exige, ou seja, "nos termos da lei."

Sobre a apresentação do sistema de gestão de frotas, a Prime alega que a empresa recorrida não cumpriu com diversos requisitos do referido item, como: o acesso ao sistema e ambiente não seguro; Funcionalidade de bloqueio/desbloqueio é considerada simplória e de exigência mínima; a desativação do veículo/usuário com impedimento de reativação não atende ao que foi requerido pelo mencionado item da solicitação; o representante da empresa não procedeu com o cadastro, o que claramente sugere que o sistema apresente funcionalidades comprometidas; a BC Frotas efetua somente a modificação do empenho, deixando de efetuar a alteração do centro de custo; demonstração insuficiente d funcionalidade da aba de consulta, que se limitou a exibir a tela com valores aleatórios, alguns deles zerados; a contratante/credenciada deveria encaminhar as imagens a serem anexadas para a contratada,

cabe inferir a presença de má-fé por parte da empresa BC Frotas; apresentação de uma mera exposição de palavras, ao invés de demonstrar de forma efetiva a funcionalidade do sistema.

Sustenta que a proposta apresentada pela BC Frotas é inexequível, e que a empresa assume um ônus gigantesco que, por certo, não será suportado pela gerenciadora e muito menos pela rede credenciada. Apregoa que a administração tem o dever de promover diligências para verificar a exequibilidade da proposta e salienta que a empresa não possui porte para ofertar um desconto de 40,19%.

Afirma que no item 19.1 o edital veda a subcontratação e que empresa BC Frotas não detém a propriedade de nenhum software, conforme demonstra através de pesquisa realizada ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Economia. Sendo assim, a empresa não atende aos termos do edital.

Em suas razões recursais, a empresa Prime afirma que a BC Frotas atua em conluio com as empresas JMK, FC, INFO, Carletto, Qualit Flux e QFrotas, para obter vantagem indevida, por meio de fraude a processos licitatórios.

Ao final, a recorrente pugna pela desclassificação da empresa por não cumprir com o exigido em edital.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida afirma que apresentou 02 atestados de capacidade operacional nos moldes previstos pelo edital, que é o que define "as regras do jogo" de maneira prévia e pública. Aduz que após publicado, acaso não impugnado de maneira tempestiva, é impossível alterar o seu teor, nem mesmo para eventual favorecimento à Administração ou Administrado. As condições de participação e execução do contrato se tornam imutáveis.

A recorrida também afirma ter cumprido o edital, no item 23.22 no que diz respeito à qualificação econômico financeira da empresa, tendo apresentado todos os documentos exigidos, inclusive balanço patrimonial com índices contábeis em conformidade com o mínimo exigido, sendo assim objetivamente qualificada.

Quanto à prova de conceito, a recorrida alega que durante a apresentação do sistema ao Município ficou comprovado o cumprimento de cada item constante na tabela de prova de conceito e que a mesma foi preenchida como "atende" em todos os item, tendo sido aprovado.

No tocante a exequibilidade da proposta, a recorrente aduz que a taxa negativa não significa inexequibilidade e que na IN 73/2022 SEGES prevê que os serviços em geral **poderão** ser inexequíveis se inferiores a 50% do valor orçado pela Administração e que o Órgão contratante

Munícipio de Nova Fátima – PR
CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

deverá diligenciar. Afirma que o exposto não é o caso concreto da proposta da recorrida, sendo que sua proposta está apenas 40,19% abaixo do valor de referência.

Sobre a inexistência de subcontratação, a recorrida esclarece que possui sistema próprio e que as alegações da recorrente são levianas.

Quanto à suposta ligação, não há prova mínima do alegado, sendo que a recorrida desconhece as empresas mencionadas pela recorrente, independente de estas terem relações comerciais com o mesmo fornecedor do sistema contratado pela empresa.

A empresa FFG INFO é uma empresa especializada em desenvolvimento de software, que atende diversas outras empresas, não criando qualquer vínculo entre elas tão somente pela relação comercial entabulada.

Com base nos fato apresentados, a recorrida requer que seja negado o provimento ao recurso, sendo mantida a habilitação da empresa BC Frotas.

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO

Considerando os fatos relatados neste recurso e visando não ferir o princípio da razoabilidade, da Legalidade e da isonomia, serão adotados fielmente os termos deste Edital.

A recorrente afirma que o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante não comprova a execução de serviços com características, quantidades e prazo, visto que atestado emitido pelo município de Wenceslau Braz refere-se a uma contratação emergencial e que o atestado emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, mencionou que o contrato ainda está em execução.

É importante mencionar que o instrumento convocatório prevê que a licitante vencedora apresente no mínimo 01 atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

O Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos do Município de Wenceslau Braz, Sr. Miguel M. Camargo, bem como a Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, a Srª Maria José Mandu Ribeiro Ribas, atestam que os serviços prestados atenderam as expectativas e que a empresa BC cumpriu fielmente com suas obrigações. Desse modo, as alegações da recorrente mostram-se incoerentes, já que os serviços executados pela recorrida guardam similaridade com o objeto desta contratação.

No tocante a afirmação de que a Prefeitura de Wenceslau Braz elaborou um procedimento licitatório direcionado, destaca-se que não compete a esta Administração investigar os

Munícipio de Nova Fátima – PR
CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

procedimentos realizados por outros municípios. Tal competência está vinculada aos órgãos de controle.

A empresa BC Frotas também apresentou o balanço conforme explícito no item 23.22 do Edital:

> *"Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis* ***do último exercício social*** *e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*
> *I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);*
> *II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e*
> *III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)."*

Importante ressaltar que inclusive os índices estão de acordo com o instrumento convocatório.

Sobre a apresentação do sistema de gestão de frotas, a empresa BC Frotas apresentou de maneira clara todas as funcionalidades exigida na tabela de prova de conceito. Por atender todos os itens constantes na tabela, a empresa BC Frotas cumpriu integralmente todas as exigências constantes no instrumento convocatório.

No que tange a exequibilidade da proposta, é importante ressaltar a IN nº 073/2022 prevê em seu art. 34:

> *"No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*
> *Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:*
> *I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
> *II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta."*

Ou seja, a proposta sequer há indícios de inexequibilidade, uma vez que a proposta apresentada pela empresa BC Frotas é 40,19% abaixo do valor de referência. Não se pode simplesmente "achar" que a empresa não cumprirá o contrato. Não se sabe qual a estratégia comercial da empresa, além que a proposta condiz com os descontos ofertados acompanham o mercado, comprovado através de uma rápida pesquisa nas contratações dos órgãos públicos.

Afirma a recorrente que o edital (item 19.1) veda a subcontratação, tornando a recorrida inabilitada por não deter a propriedade de nenhum software para execução dos serviços de gerenciamento. De maneira equivocada, a recorrente tenta atrelar a

Munícipio de Nova Fátima – PR
CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

propriedade/desenvolvimento do software com o objeto da contratação. Entretanto, a previsão editalícia refere-se à vedação da subcontratação do objeto licitatório, que neste caso é o gerenciamento dos serviços de manutenção. Exigir que a licitante tivesse que demonstrar a posse de um sistema para participar do certame seria grave ofensa ao princípio da competitividade, visto que o desenvolvimento de software é um segmento distinto dos serviços de gerenciamento de manutenção da frota. No presente caso, o software é uma das ferramentas que auxiliará na execução dos serviços.

Quanto ao suposto grupo econômico, não cabe à pregoeira a investigação para apuar as afirmações da recorrente e sim aos órgãos fiscalizadores.

Em suma, a recorrente tenta demonstrar que, caso a empresa BC GESTÃO E FROTAS seja contratada, prejudicará a segurança jurídica contratual, podendo haver sérios danos para a Administração Pública, bem como para a população.

Nesse sentido, urge destacar o papel dos gestores e fiscais do contrato, indicados no item 17 do termo de referência, responsáveis por acompanhar toda a execução contratual, sobretudo quanto aos preços apresentados para aquisição as peças e mão de obra, referentes às manutenções preventiva e corretiva, bem como seus respectivos descontos.

5. DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e, no mérito, jugando **IMPROCEDENTE.**

Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Nova Fátima, 17 de outubro de 2023.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927 — Assinado de forma digital por AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927

Amanda Beatriz Pinha da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 987723 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR

PREGÃO 46/2023

Às 16:15 horas do dia 17 de October do ano de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ROBERTO CARLOS MESSIAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 83, Pregão nº 46/2023.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo ...		
Entrega de propostas:	De 31/08/2023 às 08:30 até 19/09/2023 às 08:30		
Abertura da sessão pública:	Dia 19/09/2023 às 08:30 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/09/2023 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/09/2023 às 08:59:11	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	19/09/2023 às 09:01:12	Bom dia, licitantes. Iniciaremos agora a conferência das propostas e documentação de habilitação.
Sistema	19/09/2023 às 09:03:18	Informo que a conferência será realizada até às 11h30min e retornamos às 13h00min até às 16h00min.
Sistema	19/09/2023 às 09:04:48	Peço, por gentileza, que fiquem atentos ao certame, onde poderá ocorrer diligências e a falta de resposta poderá ocasionar a desclassificação da empresa.
Sistema	19/09/2023 às 09:05:14	O prazo para resposta de eventuais perguntas será de até 15 minutos.
Sistema	19/09/2023 às 11:33:26	Licitantes, daremos um intervalo para o almoço e retomamos com as conferências as 13h00min.
Sistema	19/09/2023 às 13:13:01	Boa tarde. Retomamos com a conferência da documentação de habilitação e julgamento de proposta.
Sistema	19/09/2023 às 15:07:39	Neste momento, o certame será suspenso e a reabertura ocorrerá segunda-feira, dia 25 de setembro de 2023 às 08h30min para as considerações finais e, se for o caso, para abertura do prazo para a manifestação de intenção de recurso.
Sistema	22/09/2023 às 09:59:19	O pregão será reaberto dia 25 de setembro 08:30 para as considerações finais e prazo para intenção de recurso.
Sistema	25/09/2023 às 08:35:37	Bom dia, senhores e senhores licitantes, Em 10 (dez) minutos a proposta e habilitação da empresa BC serão aceitas e iniciará o prazo de intenção de recurso.

Eventos da compra

Às 16:15 horas do dia 17 de October do ano de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ROBERTO CARLOS MESSIAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 83, Pregão nº 46/2023.

000407

Data/Hora	Descrição
19/09/2023 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
19/09/2023 às 08:59:10	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Consultoria e assessoria - negócios

A presente licitação tem como objeto a Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 884.368,0000
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado

Adjucado e Homologado por CPF ***.798.***-*0 - ROBERTO CARLOS MESSIAS para BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30, melhor lance: R$ 529.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
42.420.756/0001-30 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R$ 529.000,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 884.368,0000 — Valor negociado: Não informado — Quantidade ofertada: 1		
49.906.511/0001-66 - BIG MOTOR TOTAL SUPORTE AUTOMOTIVO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R$ 695.000,0000	-
Valor proposta: R$ 880.000,0000 — Valor negociado: Não informado — Quantidade ofertada: 1		
09.179.444/0001-00 - CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R$ 884.368,0000	-
Valor proposta: R$ 884.368,0000 — Valor negociado: Não informado — Quantidade ofertada: 1		
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 644.262,0900	-
Valor proposta: R$ 861.905,0500 — Valor negociado: Não informado — Quantidade ofertada: 1		
20.786.048/0001-84 - TRIUNFOPARTS AUTOPECAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R$ 530.000,0000	-
Valor proposta: R$ 884.368,0000 — Valor negociado: Não informado — Quantidade ofertada: 1		

Lances do Item 1

19/09/2023 08:32:10	42.420.756/0001-30	R$ 860.900,0000
19/09/2023 08:32:15	49.906.511/0001-66	R$ 860.000,0000
19/09/2023 08:34:44	42.420.756/0001-30	R$ 859.000,0000
19/09/2023 08:35:34	49.906.511/0001-66	R$ 855.000,0000
19/09/2023 08:35:46	42.420.756/0001-30	R$ 853.000,0000
19/09/2023 08:36:46	49.906.511/0001-66	R$ 850.000,0000
19/09/2023 08:37:13	42.420.756/0001-30	R$ 848.000,0000
19/09/2023 08:37:49	49.906.511/0001-66	R$ 845.000,0000
19/09/2023 08:38:05	42.420.756/0001-30	R$ 843.000,0000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
19/09/2023 08:38:38	20.786.048/0001-84	R$ 800.000,0000
19/09/2023 08:38:57	42.420.756/0001-30	R$ 798.000,0000
19/09/2023 08:39:19	20.786.048/0001-84	R$ 750.000,0000
19/09/2023 08:39:39	42.420.756/0001-30	R$ 748.000,0000
19/09/2023 08:39:56	49.906.511/0001-66	R$ 745.000,0000
19/09/2023 08:40:12	42.420.756/0001-30	R$ 743.000,0000
19/09/2023 08:40:44	49.906.511/0001-66	R$ 740.000,0000
19/09/2023 08:40:51	20.786.048/0001-84	R$ 700.000,0000
19/09/2023 08:40:55	42.420.756/0001-30	R$ 738.000,0000
19/09/2023 08:41:05	42.420.756/0001-30	R$ 698.000,0000
19/09/2023 08:42:24	20.786.048/0001-84	R$ 680.000,0000
19/09/2023 08:42:35	49.906.511/0001-66	R$ 695.000,0000
19/09/2023 08:42:36	05.340.639/0001-30	R$ 689.807,0400
19/09/2023 08:43:12	42.420.756/0001-30	R$ 678.000,0000
19/09/2023 08:43:32	20.786.048/0001-84	R$ 650.000,0000
19/09/2023 08:43:53	42.420.756/0001-30	R$ 648.000,0000
19/09/2023 08:44:37	20.786.048/0001-84	R$ 640.000,0000
19/09/2023 08:44:48	42.420.756/0001-30	R$ 638.000,0000
19/09/2023 08:45:02	05.340.639/0001-30	R$ 645.588,6400
19/09/2023 08:45:28	20.786.048/0001-84	R$ 610.000,0000
19/09/2023 08:45:49	42.420.756/0001-30	R$ 608.000,0000
19/09/2023 08:46:23	20.786.048/0001-84	R$ 580.000,0000
19/09/2023 08:46:53	42.420.756/0001-30	R$ 578.000,0000
19/09/2023 08:47:00	05.340.639/0001-30	R$ 644.262,0900
19/09/2023 08:47:08	20.786.048/0001-84	R$ 560.000,0000
19/09/2023 08:47:24	42.420.756/0001-30	R$ 558.000,0000
19/09/2023 08:48:31	20.786.048/0001-84	R$ 530.000,0000
19/09/2023 08:49:26	42.420.756/0001-30	R$ 557.000,0000
19/09/2023 08:50:30	42.420.756/0001-30	R$ 556.000,0000
19/09/2023 08:51:26	42.420.756/0001-30	R$ 555.000,0000
19/09/2023 08:52:35	42.420.756/0001-30	R$ 554.000,0000
19/09/2023 08:53:42	42.420.756/0001-30	R$ 553.000,0000
19/09/2023 08:54:28	42.420.756/0001-30	R$ 552.000,0000
19/09/2023 08:55:38	42.420.756/0001-30	R$ 550.000,0000
19/09/2023 08:56:29	42.420.756/0001-30	R$ 529.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	19/09/2023 08:30:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	19/09/2023 08:58:30	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 09:06:22	Sr. Fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:04:00 do dia 19/09/2023. Justificativa: Anexo de proposta, planilha resultante e documentos de habilitação. .
Sistema para o participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 09:07:41	Sr. (a) licitante, está aberto o prazo de 02 horas para anexo de proposta, planilha resultante e documentos de habilitação.
pelo participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 09:07:47	Prezado, bom dia, estamos providenciando.
pelo participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 10:40:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:40:41 de 19/09/2023. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30.
pelo participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 13:59:56	Boa tarde,
Sistema para o participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 15:01:07	Sr. (a) licitante, informo que a documentação de habilitação está de acordo com o edital. Para que possamos habilitar a empresa, devemos realizar a prova de conceito, conforme a cláusula décima sexta do Termo de Referência.
Sistema para o participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 15:03:25	A data para a prova de conceito ocorrerá no dia 22 de setembro às 08h30min realizadas por vídeo conferência.
Sistema para o participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 15:05:16	16.4 O licitante deverá acessar o seu sistema em compartilhamento de tela com os servidores do Prefeitura e ou em equipamento da CONTRATANTE/ Prefeitura Municipal, utilizando exclusivamente um navegador de internet (browser), sem instalar nenhum software nesse equipamento, para demonstração dos requisitos do sistema a pregoeira e demais membros.
pelo participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 15:09:57	Cientes, poderiam por gentileza nos confirmar o endereço de e-mail e contato
pelo participante 42.420.756/0001-30	22/09/2023 08:22:23	Bom dia, estamos aguardando o link da prova.
pelo participante 42.420.756/0001-30	22/09/2023 08:25:40	Tendo em vista que não recebemos nenhum link, criamos um afim de não atrasar o processo de avaliação: https://meet.google.com/fbi-usyb-pkj?authuser=0
Sistema	25/09/2023 08:47:36	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 25/09/2023 08:57:36.
Sistema	25/09/2023 09:02:30	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 25/09/2023 09:12:30.
Sistema	25/09/2023 09:56:14	A fase de recurso do item 1 está aberta até 28/09/2023.
Sistema	29/09/2023 00:00:02	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 03/10/2023.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	04/10/2023 00:00:01	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
19/09/2023 09:06:22	Fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 19/09/2023 11:04:00. Motivo: Anexo de proposta, planilha resultante e documentos de habilitação. .
19/09/2023 10:40:40	Fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30 finalizou o envio de anexo.
28/09/2023 15:37:08	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 registra recurso.
10/2023 17:21:14	Fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 05.340.639/0001-30.
17/10/2023 15:52:35	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
17/10/2023 15:58:21	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
17/10/2023 16:15:51	Fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 529.000,0000.
17/10/2023 16:15:52	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	25/09/2023 08:57:36
Intenção de recurso na habilitação:	25/09/2023 09:12:30
Recurso:	28/09/2023 23:59:59
Contrarrazão:	03/10/2023 23:59:59

Recursos realizados:

05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Intenção de recurso no julgamento:		25/09/2023 08:48:15
Intenção de recurso na habilitação:		25/09/2023 09:04:25
Recurso:	(Cadastrado)	28/09/2023 15:37:08
Contrarrazões:		
42.420.756/0001-30 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	(Cadastrado)	03/10/2023 17:21:14

Decisão do agente de contratação: (Não procede) 17/10/2023 15:52:34

Revisão da autoridade competente: (Mantida decisão não procede) 17/10/2023 15:58:21

000412

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987723 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR

PREGÃO 46/2023

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo ...		
Entrega de propostas:	De 31/08/2023 às 08:30 até 19/09/2023 às 08:30		
Abertura da sessão pública:	Dia 19/09/2023 às 08:30 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/09/2023 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/09/2023 às 08:59:11	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	19/09/2023 às 09:01:12	Bom dia, licitantes. Iniciaremos agora a conferência das propostas e documentação de habilitação.
Sistema	19/09/2023 às 09:03:18	Informo que a conferência será realizada até às 11h30min e retornamos às 13h00min até às 16h00min.
Sistema	19/09/2023 às 09:04:48	Peço, por gentileza, que fiquem atentos ao certame, onde poderá ocorrer diligências e a falta de resposta poderá ocasionar a desclassificação da empresa.
Sistema	19/09/2023 às 09:05:14	O prazo para resposta de eventuais perguntas será de até 15 minutos.
Sistema	19/09/2023 às 11:33:26	Licitantes, daremos um intervalo para o almoço e retomamos com as conferências as 13h00min.
Sistema	19/09/2023 às 13:13:01	Boa tarde. Retomamos com a conferência da documentação de habilitação e julgamento de proposta.
Sistema	19/09/2023 às 15:07:39	Neste momento, o certame será suspenso e a reabertura ocorrerá segunda-feira, dia 25 de setembro de 2023 às 08h30min para as considerações finais e, se for o caso, para abertura do prazo para a manifestação de intenção de recurso.
Sistema	22/09/2023 às 09:59:19	O pregão será reaberto dia 25 de setembro 08:30 para as considerações finais e prazo para intenção de recurso.
Sistema	25/09/2023 às 08:35:37	Bom dia, senhores e senhores licitantes, Em 10 (dez) minutos a proposta e habilitação da empresa BC serão aceitas e iniciará o prazo de intenção de recurso.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

Data/Hora	Descrição
19/09/2023 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
19/09/2023 às 08:59:10	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Consultoria e assessoria - negócios

A presente licitação tem como objeto a Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.

Valor estimado:	R$ 884.368,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.476.***-*2 - CAMILA DE CASSIA SPITZER para BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30, melhor lance: R$ 529.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor			Valor ofertado	Situação
42.420.756/0001-30 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)			R$ 529.000,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 884.368,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1		
49.906.511/0001-66 - BIG MOTOR TOTAL SUPORTE AUTOMOTIVO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)			R$ 695.000,0000	-
Valor proposta: R$ 880.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1		
09.179.444/0001-00 - CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)			R$ 884.368,0000	-
Valor proposta: R$ 884.368,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1		
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não			R$ 644.262,0900	-
Valor proposta: R$ 861.905,0500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1		
20.786.048/0001-84 - TRIUNFOPARTS AUTOPECAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)			R$ 530.000,0000	-
Valor proposta: R$ 884.368,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1		

Lances do Item 1

19/09/2023 08:32:10	42.420.756/0001-30	R$ 860.900,0000
19/09/2023 08:32:15	49.906.511/0001-66	R$ 860.000,0000
19/09/2023 08:34:44	42.420.756/0001-30	R$ 859.000,0000
19/09/2023 08:35:34	49.906.511/0001-66	R$ 855.000,0000
19/09/2023 08:35:46	42.420.756/0001-30	R$ 853.000,0000
19/09/2023 08:36:46	49.906.511/0001-66	R$ 850.000,0000
19/09/2023 08:37:13	42.420.756/0001-30	R$ 848.000,0000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
19/09/2023 08:37:49	49.906.511/0001-66	R$ 845.000,0000
19/09/2023 08:38:05	42.420.756/0001-30	R$ 843.000,0000
19/09/2023 08:38:38	20.786.048/0001-84	R$ 800.000,0000
19/09/2023 08:38:57	42.420.756/0001-30	R$ 798.000,0000
19/09/2023 08:39:19	20.786.048/0001-84	R$ 750.000,0000
19/09/2023 08:39:39	42.420.756/0001-30	R$ 748.000,0000
19/09/2023 08:39:56	49.906.511/0001-66	R$ 745.000,0000
19/09/2023 08:40:12	42.420.756/0001-30	R$ 743.000,0000
19/09/2023 08:40:44	49.906.511/0001-66	R$ 740.000,0000
19/09/2023 08:40:51	20.786.048/0001-84	R$ 700.000,0000
19/09/2023 08:40:55	42.420.756/0001-30	R$ 738.000,0000
19/09/2023 08:41:05	42.420.756/0001-30	R$ 698.000,0000
19/09/2023 08:42:24	20.786.048/0001-84	R$ 680.000,0000
19/09/2023 08:42:35	49.906.511/0001-66	R$ 695.000,0000
19/09/2023 08:42:36	05.340.639/0001-30	R$ 689.807,0400
19/09/2023 08:43:12	42.420.756/0001-30	R$ 678.000,0000
19/09/2023 08:43:32	20.786.048/0001-84	R$ 650.000,0000
19/09/2023 08:43:53	42.420.756/0001-30	R$ 648.000,0000
19/09/2023 08:44:37	20.786.048/0001-84	R$ 640.000,0000
19/09/2023 08:44:48	42.420.756/0001-30	R$ 638.000,0000
19/09/2023 08:45:02	05.340.639/0001-30	R$ 645.588,6400
19/09/2023 08:45:28	20.786.048/0001-84	R$ 610.000,0000
19/09/2023 08:45:49	42.420.756/0001-30	R$ 608.000,0000
19/09/2023 08:46:23	20.786.048/0001-84	R$ 580.000,0000
19/09/2023 08:46:53	42.420.756/0001-30	R$ 578.000,0000
19/09/2023 08:47:00	05.340.639/0001-30	R$ 644.262,0900
19/09/2023 08:47:08	20.786.048/0001-84	R$ 560.000,0000
19/09/2023 08:47:24	42.420.756/0001-30	R$ 558.000,0000
19/09/2023 08:48:31	20.786.048/0001-84	R$ 530.000,0000
19/09/2023 08:49:26	42.420.756/0001-30	R$ 557.000,0000
19/09/2023 08:50:30	42.420.756/0001-30	R$ 556.000,0000
19/09/2023 08:51:26	42.420.756/0001-30	R$ 555.000,0000
19/09/2023 08:52:35	42.420.756/0001-30	R$ 554.000,0000
19/09/2023 08:53:42	42.420.756/0001-30	R$ 553.000,0000
19/09/2023 08:54:28	42.420.756/0001-30	R$ 552.000,0000
19/09/2023 08:55:38	42.420.756/0001-30	R$ 550.000,0000
19/09/2023 08:56:29	42.420.756/0001-30	R$ 529.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	19/09/2023 08:30:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	19/09/2023 08:58:30	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 09:06:22	Sr. Fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:04:00 do dia 19/09/2023. Justificativa: Anexo de proposta, planilha resultante e documentos de habilitação. .
Sistema para o participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 09:07:41	Sr. (a) licitante, está aberto o prazo de 02 horas para anexo de proposta, planilha resultante e documentos de habilitação.
pelo participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 09:07:47	Prezado, bom dia, estamos providenciando.
pelo participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 10:40:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:40:41 de 19/09/2023. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30.
pelo participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 13:59:56	Boa tarde,
Sistema para o participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 15:01:07	Sr. (a) licitante, informo que a documentação de habilitação está de acordo com o edital. Para que possamos habilitar a empresa, devemos realizar a prova de conceito, conforme a cláusula décima sexta do Termo de Referência.
Sistema para o participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 15:03:25	A data para a prova de conceito ocorrerá no dia 22 de setembro às 08h30min realizadas por vídeo conferência.
Sistema para o participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 15:05:16	16.4 O licitante deverá acessar o seu sistema em compartilhamento de tela com os servidores do Prefeitura e ou em equipamento da CONTRATANTE/ Prefeitura Municipal, utilizando exclusivamente um navegador de internet (browser), sem instalar nenhum software nesse equipamento, para demonstração dos requisitos do sistema a pregoeira e demais membros.
pelo participante 42.420.756/0001-30	19/09/2023 15:09:57	Cientes, poderiam por gentileza nos confirmar o endereço de e-mail e contato
pelo participante 42.420.756/0001-30	22/09/2023 08:22:23	Bom dia, estamos aguardando o link da prova.
pelo participante 42.420.756/0001-30	22/09/2023 08:25:40	Tendo em vista que não recebemos nenhum link, criamos um afim de não atrasar o processo de avaliação: https://meet.google.com/fbi-usyb-pkj?authuser=0
Sistema	25/09/2023 08:47:36	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 25/09/2023 08:57:36.
Sistema	25/09/2023 09:02:30	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 25/09/2023 09:12:30.
Sistema	25/09/2023 09:56:14	A fase de recurso do item 1 está aberta até 28/09/2023.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
19/09/2023 08:30:01	Item aberto para lances.
19/09/2023 08:58:30	Item com etapa aberta encerrada.
19/09/2023 08:58:30	Item encerrado para lances.
19/09/2023 09:06:22	Fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 19/09/2023 11:04:00. Motivo: Anexo de proposta, planilha resultante e documentos de habilitação. .
19/09/2023 10:40:40	Fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30 finalizou o envio de anexo.
25/09/2023 08:47:36	Fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 529.000,0000. Motivo: Proposta aceita.
25/09/2023 08:48:15	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
25/09/2023 09:02:30	Fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 42.420.756/0001-30 foi habilitado.
25/09/2023 09:04:25	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
25/09/2023 09:56:14	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

CNPJ: 75.828.418/0001-90 **Telefone:** (43) 3552-1122
Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro
CEP: 86310-000 - Nova Fátima

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 46/2023

Processo Adm.: 83/2023
Data do Processo: 30/08/2023

000419

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 83/2023
b) Nr. Licitação: 46/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 23/10/2023
) Objeto da Licitação: *Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jato, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.*

Participante: BC GESTAO DE SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
1	Empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guinc - Empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, lava-jato, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.		1,000	SERV	40,19	528.940,501

Total do Participante: 528.940,501

Total Geral: 528.940,501

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0024.2002.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA	02.001.04.122.0024.2004.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	02.002.04.122.0024.2005.3.3.90.39.00	R$ 1,00

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL	02.002.04.122.0023.2006.3.3.90.39.00	R$ 1,00
DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	02.002.04.122.0024.2007.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	02.002.04.122.0024.2008.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	02.002.04.122.0024.2011.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO UMC	02.002.04.122.0024.2012.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	02.002.04.122.0024.2013.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	02.002.04.122.0024.2014.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DEPTO DE IDENT. EXPEDIÇÃO CTPS E SERV. MILITAR	02.002.04.122.0024.2015.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO REFORMA E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS	02.002.04.122.0024.2018.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	02.002.04.122.0024.2019.3.3.90.39.00	R$ 1,00
Manutenção Atividade Administrativa e Operacional - Defesa Civil	02.002.06.182.0024.2150.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	03.002.04.123.0024.2021.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CONTABIL	03.003.04.123.0024.2022.3.3.90.39.00	R$ 1,00
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTOS ASFALTICOS	04.001.15.451.0023.1001.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	04.001.15.452.0023.2023.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUNDO ESPECIAL	04.001.15.451.0023.2024.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	04.001.15.452.0023.2025.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIARIO	04.001.15.452.0023.2026.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA OFICINA/PATIO	04.001.15.452.0023.2027.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	04.002.15.452.0023.2028.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	04.003.15.452.0023.2029.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	04.003.15.452.0023.2030.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	04.003.15.452.0023.2031.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MALHA VIÁRIA	04.003.15.782.0023.2032.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0029.2035.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PNATE/PETE	05.001.12.361.0029.2036.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL 30%	05.001.12.361.0029.2041.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA COZINHA CENTRAL	05.003.12.361.0029.2042.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%	05.003.12.361.0031.2043.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%	05.003.12.361.0031.2044.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA	05.003.12.365.0032.2047.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO UNIDADE INFANTIL - PROINFANCIA	05.003.12.365.0038.2088.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	06.001.13.392.0007.2048.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	06.001.13.813.0045.2095.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. ROSS	06.002.27.812.0034.2052.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA	06.002.27.813.0034.2053.3.3.90.39.00	R$ 1,00
INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	06.002.27.813.0034.2054.3.3.90.39.00	R$ 1,00
PROGRAMAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	06.002.27.813.0034.2055.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO ESPORTE E LAZER	06.002.27.813.0034.2056.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO	06.003.27.695.0034.3014.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	07.001.10.301.0008.2057.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO PRO-VIGIA (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA) ESTADUAL	07.001.10.301.0008.2059.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	07.001.10.301.0008.2060.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL (ATENÇÃO BÁSICA)	07.001.10.301.0008.2061.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA FEDERAL	07.001.10.301.0008.2062.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA FEDERAL	07.001.10.301.0008.2063.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ESTADUAL	07.001.10.305.0008.2064.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	07.001.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00	R$ 1,00

001420

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	07.001.10.304.0008.2066.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA	07.001.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00	R$ 1,00
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	07.001.10.301.0008.2070.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO PROJETO "VIVER COM QUALIDADE "/TFVS	07.001.10.301.0008.2089.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	07.001.10.302.0008.2099.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO-APSUS	07.001.10.301.0008.2111.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO GESTÃO SUS	07.001.10.301.0008.3017.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DO IDOSO	09.001.08.241.0011.2071.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.001.08.244.0011.2072.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CRAS	09.001.08.244.0011.2073.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUT. CONV. FNAS/IGD	09.001.08.244.0011.2083.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO PROGRAMA PBF/MDS-FNAS	09.001.08.243.0011.2087.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD/SUAS	09.001.08.244.0011.2097.3.3.90.39.00	R$ 1,00
PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS	09.001.08.244.0011.3008.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV	09.001.08.244.0011.3034.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA	09.002.08.243.0011.6001.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	09.002.08.243.0011.6002.3.3.90.39.00	R$ 1,00
CONVÊNIO AFAI - ATENÇÃO DE FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	09.002.08.243.0011.6007.3.3.90.39.00	R$ 1,00
PROGRAMA ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	09.002.08.243.0011.6008.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	10.001.20.606.0018.2077.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO RURAL	10.001.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A VILA RURAL	10.001.20.606.0018.2080.3.3.90.39.00	R$ 1,00
INCENTIVO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.001.22.661.0017.2081.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA	11.001.23.691.0024.2082.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DE RESÍDUOS E COLETA SELETIVA	12.001.18.541.0046.3060.3.3.90.39.00	R$ 1,00

000421

Nova Fátima, 23 de Outubro de 2023

.....

.....

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

CNPJ: 75.828.418/0001-90 **Telefone:** (43) 3552-1122
Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro
CEP: 86310-000 - Nova Fátima

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 46/2023

Processo Adm.: 83/2023
Data do Processo: 30/08/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000422

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 83/2023
b) Nr. Licitação: 46/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 23/10/2023
Objeto da Licitação: *Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jato, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.*

Participante: BC GESTAO DE SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
1	Empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guinc - Empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, lava-jato, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.		1,000	SERV	40,19	528.940,501

Total do Participante: 528.940,501

Total Geral: 528.940,501

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0024.2002.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA	02.001.04.122.0024.2004.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	02.002.04.122.0024.2005.3.3.90.39.00	R$ 1,00

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL	02.002.04.122.0023.2006.3.3.90.39.00	R$ 1,00
DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	02.002.04.122.0024.2007.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	02.002.04.122.0024.2008.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	02.002.04.122.0024.2011.3.3.90.39.00 0001423	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO UMC	02.002.04.122.0024.2012.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	02.002.04.122.0024.2013.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	02.002.04.122.0024.2014.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DEPTO DE IDENT. EXPEDIÇÃO CTPS E SERV. MILITAR	02.002.04.122.0024.2015.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO REFORMA E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS	02.002.04.122.0024.2018.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	02.002.04.122.0024.2019.3.3.90.39.00	R$ 1,00
Manutenção Atividade Administrativa e Operacional - Defesa Civil	02.002.06.182.0024.2150.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	03.002.04.123.0024.2021.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CONTABIL	03.003.04.123.0024.2022.3.3.90.39.00	R$ 1,00
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTOS ASFALTICOS	04.001.15.451.0023.1001.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	04.001.15.452.0023.2023.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUNDO ESPECIAL	04.001.15.451.0023.2024.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	04.001.15.452.0023.2025.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIARIO	04.001.15.452.0023.2026.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA OFICINA/PATIO	04.001.15.452.0023.2027.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	04.002.15.452.0023.2028.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	04.003.15.452.0023.2029.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	04.003.15.452.0023.2030.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	04.003.15.452.0023.2031.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MALHA VIÁRIA	04.003.15.782.0023.2032.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0029.2035.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PNATE/PETE	05.001.12.361.0029.2036.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL 30%	05.001.12.361.0029.2041.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA COZINHA CENTRAL	05.003.12.361.0029.2042.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%	05.003.12.361.0031.2043.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%	05.003.12.361.0031.2044.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA	05.003.12.365.0032.2047.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO UNIDADE INFANTIL - PROINFANCIA	05.003.12.365.0038.2088.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	06.001.13.392.0007.2048.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	06.001.13.813.0045.2095.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. ROSS	06.002.27.812.0034.2052.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA	06.002.27.813.0034.2053.3.3.90.39.00	R$ 1,00
INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	06.002.27.813.0034.2054.3.3.90.39.00	R$ 1,00
PROGRAMAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	06.002.27.813.0034.2055.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO ESPORTE E LAZER	06.002.27.813.0034.2056.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO	06.003.27.695.0034.3014.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	07.001.10.301.0008.2057.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO PRO-VIGIA (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA) ESTADUAL	07.001.10.301.0008.2059.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	07.001.10.301.0008.2060.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL (ATENÇÃO BÁSICA)	07.001.10.301.0008.2061.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA FEDERAL	07.001.10.301.0008.2062.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA FEDERAL	07.001.10.301.0008.2063.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ESTADUAL	07.001.10.305.0008.2064.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	07.001.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00	R$ 1,00

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	07.001.10.304.0008.2066.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA	07.001.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00	R$ 1,00
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	07.001.10.301.0008.2070.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO PROJETO "VIVER COM QUALIDADE "/TFVS	07.001.10.301.0008.2089.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	07.001.10.302.0008.2099.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO-APSUS	07.001.10.301.0008.2111.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO GESTÃO SUS	07.001.10.301.0008.3017.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DO IDOSO	09.001.08.241.0011.2071.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.001.08.244.0011.2072.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CRAS	09.001.08.244.0011.2073.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUT. CONV. FNAS/IGD	09.001.08.244.0011.2083.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO PROGRAMA PBF/MDS-FNAS	09.001.08.243.0011.2087.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD/SUAS	09.001.08.244.0011.2097.3.3.90.39.00	R$ 1,00
PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS	09.001.08.244.0011.3008.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV	09.001.08.244.0011.3034.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA	09.002.08.243.0011.6001.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	09.002.08.243.0011.6002.3.3.90.39.00	R$ 1,00
CONVÊNIO AFAI - ATENÇÃO DE FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	09.002.08.243.0011.6007.3.3.90.39.00	R$ 1,00
PROGRAMA ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	09.002.08.243.0011.6008.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	10.001.20.606.0018.2077.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO RURAL	10.001.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A VILA RURAL	10.001.20.606.0018.2080.3.3.90.39.00	R$ 1,00
INCENTIVO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.001.22.661.0017.2081.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA	11.001.23.691.0024.2082.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DE RESÍDUOS E COLETA SELETIVA	12.001.18.541.0046.3060.3.3.90.39.00	R$ 1,00

0011424

Nova Fátima, 23 de Outubro de 2023

.....

.....

Assinatura do Responsável

Publicação em 25/10/23
Órgão Acebado Regional
Edição 2413
Página 08

Contrato nº 83/2023

PROCESSO Nº 083/2023
Pregão Eletrônico – SRP nº 046/2023

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e a empresa **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, situada na rua Samuel Heusi, nº 463 sala 608, centro, Itajai – SC, Cep 88.301-320,** neste ato sendo representado a senhora **JULIANA KELY MAIA** inscrita no cpf nº 051.745.069-07, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e demais legislação consolidada, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 046/2023 – Forma Eletrônica, nos seguintes termos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, lava-jato, produtos e acessórios de reposição genuínos, conforme descrição a seguir:

Item	Discriminação	Unid.	Taxa de adm.	Perc. De desc.	Vlr. Total
1	Empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, lava-jato, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.	Serv. + Peças	- 2,09%	40,19%	528.940,50

1.2 - O valor máximo total da presente Ata é de **R$ 528.940,50 (Quinhentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. **O valor total da contratação é de R$ 528.940,50 (Quinhentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12 Será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

21.12.1 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

6.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do

órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

6.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/09/2023.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato/Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. **Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.23 Exigir da rede credenciada a guarda dos veículos destinados a reparação desde a sua entrada na oficina até a sua retirada por um representante do município.

9.24 Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas neste termo de referência, até o término da implantação do sistema de gerenciamento, em acordo com o cronograma disposto neste instrumento podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceitação do município.
9.25 Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota, conforme especificado neste instrumento;
9.26 O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa CONTRATADA, observados os quantitativos mínimos definidos pela CONTRATANTE;
9.27 Atender quantitativo estimado de veículos constante da frota do Município de Nova Fátima, assim como atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal;
9.28 A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento, em até 10 dias corridos, de novos estabelecimentos;
9.29 A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;
9.30 A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender de maneira remota as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fazendo visitas ao município sempre que for solicitado e for julgado imprescindível.
9.31 A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento.
9.32 Dar a ciência às credenciadas de que todo e qualquer serviço prestado ou fornecimento de peças ao município deve ser executado nas melhores normas técnicas possíveis pois recairá sobre a contratada e a credenciada a responsabilidade dos serviços.
9.33 A CONTRATADA é a única responsável pelo repasse da rede credenciada;
9.34 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
9.35 A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do Município de Nova Fátima, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados e/ou credenciados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
9.36 Caberá a CONTRATADA a disponibilização do Sistema CILIA e da Tabela Tempária sem ônus à Contratante e a sua rede Credenciada, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).
9.37 Caberá a contratada a disponibilização das tabelas de referência à contratante sem ônus a mesma, para avaliação e comparação de preços entre a referida tabela e os orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão dispostos na cláusula vigésima quinta do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
16.1.1 - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
16.1.2 - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3 - "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4 - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos do contrato, será efetuada pelos Servidores, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, sendo eles:

a. Para as aquisições feitas para a Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão, Clodoaldo Messias;

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1 A CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

18.1.1. Mecânica em geral;
18.1.2. Reparação elétrica;
18.1.3. Funilaria e pintura em geral;
18.1.4. Vidraçaria;
18.1.5. Carroceria/capotaria;
18.1.6. Tapeçaria;
18.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
18.1.8. Ar-condicionado;
18.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
18.1.10. Agregados hidráulicos;
18.1.11. Recapagens de pneus;
18.1.12. Serviços de borracharia;
18.1.13. Serviço de guincho leve e pesado;
18.1.14. Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão;
18.1.15. Fornecimento de peças, pneus, acessórios e materiais automotivos;
18.1.16 Lava-jato;
18.1.17. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE.

18.2. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

18.2.1. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento do Município, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

18.2.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

18.2.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante do veículo, modelo do veículo, placa do veículo, Órgão/Secretaria, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número da matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número da matrícula do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

18.2.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

18.2.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, MozilaFire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos/Secretarias. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

18.2.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos/Secretarias e usuário no mínimo em 03 níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das Ordens de Serviço, Ex: Nível 1: Governo Municipal (Município de Nova Fátima) Nível 2: Órgãos/Secretarias Nível 3: Divisão/Setor

18.2.4.3. Organizar cada Órgão/Secretarias ao contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de: a) Distribuição da frota por Órgão/Secretarias/Setor; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão/Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

18.2.4.4. Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais do Contrato poderão solicitar à CONTRATADA a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos/Secretarias, com finalidade de: a) Subdividir a respectiva frota; b) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais; c) Controle de manutenção da frota fracionada; d) Permitir que o fiscal do contrato no Órgão/Secretaria assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada;

18.2.4.5. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

18.2.4.6. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

18.2.4.7. Permitir a transferência de veículos entre frota dos Órgãos/Secretarias, em tempo real.

18.2.4.8. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

18.2.4.9. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

18.2.5. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão/Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

18.2.6. Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos preços praticados pelas credenciadas, por meio de relatórios gerenciais dos seguintes itens, no mínimo, dos últimos 60 dias:

a) Alinhamento e balanceamento;
b) Aquisição de pneus;
c) Troca de Para-brisas;
d) Troca de pastilha de freio;
e) Troca de óleo lubrificante do motor;
f) Baterias.

18.2.7. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;
4.2.8. Permitir que o gestor ou fiscal, em campo próprio, solicite alterações no orçamento caso julgue necessário retirar ou acrescentar itens conforme sua necessidade.
18.2.9. Permitir a criação de parâmetros como: a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos/Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;
18.2.10. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;
18.2.11. Alertar sobre a necessidade da troca de itens de troca periódica conforme quilometragem inserida constantemente pelo município, a fim de alimentar o sistema.
18.2.12. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;
18.2.13. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados por especialidade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;
18.2.14. Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme o item 5.3;
18.2.15, Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de, no mínimo (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço, podendo ser aceitos menos orçamentos nos casos em que o fiscal julgar necessário devido a urgência, devendo este justificar sua decisão e documentar junto a OS.
18.2.16. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato ".PDF" ou ".DOC", contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RELATORIOS DO SOFTWARE

19.1. Os Relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:
19.1.1 Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
19.1.2. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
19.1.3. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
19.1.4. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
19.1.5. Média de horas executadas;
19.1.6. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
19.1.7. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
19.1.8. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
19.1.9. Relatórios de estabelecimentos credenciados.
19.2. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, selecionando determinados filtros relativos a campos do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
19.3. Deverá haver a possibilidade de impressão de relatórios nos formatos "pdf", "doc", "txt" e "csv" e "xls". Para o formato "xls" deverá haver a possibilidade de ser gerado arquivo com a seguinte estrutura: Coluna=campo do sistema x Linha=dado registrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS

20.1 A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Secretaria Municipal;
20.2. Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas, tais como: SENAI, SINDIREPA e outras afins;

20.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;
20.4. O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa CONTRATADA;
20.5. Será obrigatório o credenciamento de rede autorizada (concessionárias autorizadas), no município de Nova Fátima e região, quando não houver no município, de todas as marcas de veículos e equipamentos que estejam em prazo de garantia pertencentes à frota do município.
20.6. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica.
20.7. Será exigido da Contratada uma rede mínima de prestadores de serviços credenciados, aptos a realizar serviços até 150 km e para fornecimento de peças, materiais e acessórios, na distância máxima de até 300 km.
20.8. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios.
20.9. Reserva-se o direito ao Município de Nova Fátima determinar à Contratada o credenciamento de mais estabelecimentos, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a Contratada, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

21.1 A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

21.1.1 Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
21.1.2 Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
21.1.3 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
21.1.4 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da CONTRATANTE, nas suas instalações;
21.1.5 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
21.1.6 Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
21.1.7 Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE;
21.1.8 Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

22.1 Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.
22.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 07 dias por semana.
22.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.
22.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência com deveres específicos e compatíveis com o objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

23.1.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do envio das informações pela contratante a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela contratante.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADES	DIAS				
	10	15	20	25	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários	X				
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada					X
Treinamento de Gestores e Usuários					X
Emissão de Relatórios					X
Fornecimento de senhas para gestores e usuários					X

23.1.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

23.1.2.1. Cadastramentos dos veículos e usuários:

a) O Município de Nova Fátima disponibilizará a empresa contratada todas informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;

b) As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro; Renavam e cópia do CRLV.

c) Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional, unidade de lotação, CPF, e-mail e telefone.

23.1.2.2. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada:

a) A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município de Nova Fátima e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

b) Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação;

c) O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;

d) A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

23.1.2.3. Treinamento de Gestores e Usuários

23.1.2.3.1. A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

A) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;

B) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

C) Aplicação prática do Sistema;

D) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

23.1.2.4. Emissão de Relatórios

23.1.2.4.1 O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

a) Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;

b) Identificação do veículo e placa;

c) Identificação do condutor;

d) Marcação do hodômetro do veículo;

e) Tipo de serviço utilizado;

f) Data e hora da transação;
g) Valor unitário e total da operação.
23.1.2.4.1. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
c) Quilometragem percorrida por veículo;
d) Histórico das operações realizadas por condutor;
e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
f) Despesas realizadas.
23.1.2.4.2. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Município de Nova Fátima e deverão ser expedidos em até 24 horas após requerimento.
23.1.2.5. Fornecimento de senhas para os usuários
23.1.1.5.1. Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

24.1. A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;
24.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste termo de referência;
24.3 O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
24.4. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de, no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;
24.5. É facultado à contratante levar o veículo para avaliação em mais de uma oficina credenciada para elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a contratante opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item 10.3 para que as demais oficinas possam elaborar seus orçamentos a partir de sua análise com peças e serviços detalhados no orçamento.
24.6 As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução, levando em conta o melhor custo benefício;
24.7 As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento;
24.8 Itens recondicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão/Secretaria ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;
24.9 Em caso de recondicionamento, somente após demostrada a vantagem no custobenefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;
24.10 As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

24.11 As peças deverão ser armazenadas no Órgão/Secretaria pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;
24.12 Nos serviços de manutenções específicos (tais como: sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão/Secretaria no campo de observações da Ordem de Serviço.
24.13 A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.
24.14 O preço ofertado pelas peças não poderá ultrapassar os seguintes:

DESCONTO SOB TABELA REFERENCIAL DE SERVIÇOS E AS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS E ALTERNATIVASMENTE REFERENCIADOS NA AUDATEX/MOLICAR	
DESCRIÇÃO	DESCONTO EM %
Desconto de peças de reposição genuínas/originais (em percentual) – PGO	16
Desconto de peças de reposição mercado alternativo (em percentual) - PA	18

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ORÇAMENTO E PRAZO

25.1 O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo após a abertura da ordem de serviço pelo gestor.
25.2 A partir da elaboração da ordem de serviço pelo gestor, o estabelecimento selecionado como primeira oficina irá elaborar o orçamento e lança-lo no sistema, então a contratada distribuirá de maneira aleatória para outros estabelecimentos credenciados para que procedam as demais cotações do serviço especificado.
25.3 **As oficinas credenciadas deverão atender no prazo informado no orçamento.**
25.4 Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

26.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados no Sistema CILIA/TABELA DO FABRICANTE/audatex/molicar/semelhante.
26.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná – SINDEREPA.
26.3. Os valores máximos aplicados à hora de mão de obra serão:

Manutenção Valor Hora – m.d.o	
Categoria	**Valor Máximo da Hora**
Leve	R$ 90,00
Médio	R$ 100,00
Pesado	R$ 170,00
Equipamentos Rodoviários e Agrícolas	R$ 200,18
Guincho leves	R$ 2,25
Guincho médios	R$ 3,60
Guincho pesados	R$ 4,95
Guincho equipamentos rodoviários e agrícola	R$ 5,63

26.3.1 Na prestação dos serviços, a rede Credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos na tabela acima.
26.3.2 Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta ao Sistema CILIA e da Tabela Tempária, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).
26.3.2.1 No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nas tabelas de referência, a Contratada deverá apresentar o valor de peças e serviços ofertados pela

oficina, o qual poderá ser confrontado pela Contratante, a partir da pesquisa com o fabricante do veículo.

26.3.2.2. Caberá a Contratante avaliar os orçamentos cujos valores serão como base as tabelas de referência aplicando a taxa de administração ou desconto na proposta ofertada na contratação.

26.3.2.3. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela Contratada.

26.3.3 Nos casos específicos que porventura não foram previstos preços máximos neste termo de referência, como por exemplo guincho, lavagem automotiva, e outros, serão contratados mediante 03 (três) orçamentos via sistema de gerenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA

27.1 O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

27.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;

27.3 Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;

27.4 Os prazos relacionados nesta seção serão contatos a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

27.5 Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;

27.6 Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pela oficina que realizou, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, refazendo-o se for o caso.

27.7 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto no item 6.1 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1. Fica eleito o Foro de Nova Fátima, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima (PR), 23 de Outubro de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920 Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JULIANA KELY MAIA:05174506907 Assinado de forma digital por JULIANA KELY MAIA:05174506907

BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ. 42.420.756/0001-30
CONTRATADO

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90☎ (043) 3552 1122

Extrato de Contrato nº 083/2023
Pregão Eletrônico nº. 046/2023

Assinatura em: 23 de Outubro de 2023

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, situada na rua Samuel Heusi, nº 463 sala 608, Centro, Itajai – SC, CEP sob o nº 88.301-320, inscrita no CNPJ sob o nº 42.420.756/0001-30,** neste ato sendo representado a senhora **JULIANA KELY MAIA inscrita no CPF nº 051.745.069-07.**

OBJETO: - **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, lava-jato, produtos e acessórios de reposição genuínos.**

VALOR: - **R$ 528.940,50 (Quinhentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**

PRAZO DE VIGENCIA: - **23 de Outubro de 2024.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: - **22 de Outubro de 2024.**

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em 25/10/23
Órgão Acadat Regional
Edição 2413
Pagina 06